CONTRATO N° 005/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN/PR E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE PIÊN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, através do **Fundo Municipal de Saúde** situado à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, inscrito no CNPJ: 10.430.481/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maicon Grosskopf inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA**, **conforme** Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC,** firmam o presente instrumento destinado à aquisição de serviços especificados na Cláusula Primeira- Objeto- obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 10.250/2002 com aplicação subsidiaria da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1 Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE PIÊN/PR que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados egerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.2 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital**.**

2.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.1.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.1.5 Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piên/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
3.1.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

D4Sign 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada**.**

3.8 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.**
b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;
d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
g) Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
h) Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
i) Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

D4Sign 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
d) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
e) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze porcento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.
f) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze porcento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;
g) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;
h) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.2. Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

I. Descumprir as condições do Contrato e Edital;
II. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público;
V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

482 – Referente emenda de Programa de Informatização da APS

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 22/2021- CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

C D4Sign 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DOS PREÇOS
11.1 Tabela de itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12 MESES (2 DÍGITOS)
1	Serviços de implantação e treinamento.	Serviço Unitário	**2.900,00**	1	**-**	1	**2.900,00**

D4Sign 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	**R$ 0,11 / Habitante / Mês** *Até 3dígitos	habitantes IBGE/2021	**R$ 1.402,06**	12	**R$ 16.824.72**
3	Consultoria emSaúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	**R$** 225,00 **/ Hora**	30 (estimativo)	**R$** 225,00	*conforme demanda	**R$ 6.750,00**

Total Global12 meses	**R$ 26.474,72**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 É competente o foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir quaisquer dúvidas,porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piên/PR, 31 de janeiro de 2023.

PREFEITO (a) MUNICIPAL DE PIÊN/PR
MAICON GROSSKOPF

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
UDO HAWERROTH
CONTRATA

TESTEMUNHAS:

FABIULA GABRIELLI SURA

NATHALIA AOANA MELENEK

CONTRATO N° 005/2023

D4Sign 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de January de 2023, 10:34:41

Contrato Radar CISNORDESTE pdf

Código do documento 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou



Eventos do documento

31 Jan 2023, 10:33:33
Documento 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-31T10:33:33-03:00

31 Jan 2023, 10:33:55
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-31T10:33:55-03:00

31 Jan 2023, 10:34:13
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.174.201.178 (177-174-201-178.user.vivozap.com.br porta: 46376) - Geolocalização: -30.038457620679665 -51.22728568015029 - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2023-01-31T10:34:13-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a34da7c8e3f196b4a8c3947c4c79029ef2935a2fcb30f5fd0da21fb61eef813d
(SHA512):bd234a4d3fdc9a35192d3b9de57163e7b426e9bf0187ccf4bb3ff74d8990d0aa69e62d098b218c06b476c129dffd7cc0e5815cb8d0587269f96c0036b4b34b60

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIÊN E RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, através do Fundo Municipal de Saúde situado à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, inscrito no CNPJ: 10.430.481/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maicon Grosskopf inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor UDO HAWERROTH, doravante denominado CONTRATADA, conforme Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 005/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica aditivado ao item 3 do contrato o valor de R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o contrato até 31/01/2026.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 22 de Janeiro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: MAYARA AP. DE A. GROSSKOPF
Nome: MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA

Assinatura:
Assinatura:

Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

D4Sign b3a269eb-b799-4bd0-9777-065f15dc7397 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de January de 2025, 17:14:07

3º Aditivo ao Contrato nº 005-2023 1 pdf

Código do documento b3a269eb-b799-4bd0-9777-065f15dc7397

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

22 Jan 2025, 17:13:17
Documento b3a269eb-b799-4bd0-9777-065f15dc7397 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-22T17:13:17-03:00

22 Jan 2025, 17:13:34
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-22T17:13:34-03:00

22 Jan 2025, 17:13:54
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 189.40.88.3 (3.88.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 62650) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2025-01-22T17:13:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):97fcf423b6708b87fbbfbdfc89a2444f7ad1aed1da61b2b55248200cd9c21fad
(SHA512):558292c2d1eea7a51fc7393207371e6347de8329d056d4dfbfa5f5f0bbfc2e9ee62aefa3d0dc56f3caf77b80703e408f0ad1c7b3db34d3449c22066f9d8e85d1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 019/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL (SC), E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal Interina de Saúde, Sra. REJANE MICHELLI PSCHEIDT FOITTE, brasileira, portadora do CPF 029.999.619-01, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA**, **conforme** Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021, **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC** e Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022 de 29 de março de 2022 para todos os fins e efeitos**,** firmam o presente instrumento destinado à aquisição de serviços especificados na Cláusula Primeira – Objeto, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 10.250/2002 com aplicação subsidiaria da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Saúde Pública, para Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde Pública, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, na forma da legislação vigente, conforme EDITAL 010/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022 de 29 de março de 2022, documentos que que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.
2.2 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.3 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital**.**
2.4 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.
2.5 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
2.6 Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
3.2 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.
3.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.5 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
3.6 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE conforme Lei Municipal Complementar nº 01/2021, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.
3.7 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.
3.8 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.
3.9 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada**.**
3.10 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1.2 Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1.3 Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

4.1.4 Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;

4.1.5 Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

4.1.6 Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

4.1.7 Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

4.1.8 Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

4.1.9 Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

4.1.10 Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

4.1.11 Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

4.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

4.1.13 Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

4.1.14 Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

5.1.2 Advertência;

5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

5.1.5 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.6 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

5.1.7 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

5.1.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.1.9 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.1.10 Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições do Contrato e Edital;

6.1.2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

6.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina– CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.1.7 Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.1.8 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.1.9 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo

CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.0012.107.3.3.3.90.40.06.00.00.00 02380264 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17.001.2.107.3.3.3.90.40.13.00.00.00 02380264 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2.112.3.3.3.90.40.06.00.00.00 02380276 – Ações Voltadas à Vigilância Epidemiológica
17.001.2.107.3.3.3.90.40.06.00.00.00 06380264 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2.107.3.3.3.90.40.01.00.00.00 06380263 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2.107.3.3.3.90.40.06.00.00.00 06380263 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2.107.3.3.3.90.40.01.00.00.00 06670263 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2107.3.3.3.90.40.01.00.00.00 06380060 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2.107.3.3.3.90.40.01.00.00.00 06380262 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio
17.001.2.109.3.3.3.90.40.01.00.00.00 06380266 – Ações Voltadas a Vigilância Sanitária

VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 22/2021-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 06 de abril de 2022 à 05 de abril de 2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sidoprestados regularmente;
9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E TABELA DOS PREÇOS

11.1 Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 224.838,44** (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICA-DOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12MESES (2 DÍGITOS)
1	Serviços de implantação e treinamento.	ServiçoUnitário	**R$ 2.900,00**	1	**R$ 2.900,00**	1	**R$ 2.900,00**
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	**R$ 0,11 / Habitante / Mês** *Até 3dígitos	86.317 habitantes IBGE/2021	R$ 9.494,87	12	**R$ 113.938,44**
3	Consultoria emSaúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	**R$** 225,00 **/ Hora**	480 horas/ano (estimativo)		*conforme demanda	**R$ 108.000,00**
					TOTAL GLOBAL 12 (DOZE) MESES		**R$ 224.838,44**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Rodrigo Habeck, lotado no Fundo Municipal de Saúde, através da Matrícula nº 44.609, inscrito no CPF sob o nº 080.745.019-02, e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-lo.

O servidor acima designada anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designada entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Bento do Sul, 06 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por:
REJANE MICHELLI PSCHEIDT FOITTE
07/04/2022 15:11:01

REJANE MICHELLI PSCHEIDT FOITTE
SECRETÁRIA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
BEATRIZ HELENA DE ARAUJO
08/04/2022 08:32:18

Beatriz Helena de Araújo
Diretora do Dpto de Atenção Básica e Gestão de Cuidados

Assinado digitalmente por:
CARLA ELOISE MULBAUER
07/04/2022 11:32:27

Carla Eloise Mülbauer
Diretora de Suprimentos e Patrimônio

Assinado digitalmente por:
LARISSA JULIANE JABLONSKI
08/04/2022 08:36:42

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE VINICIUS WEISS
07/04/2022 11:40:05

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p624ef6082a43a.
POR CARLA ELOISE MULBAUER:08109978940 - (081.099.789-40) EM 07/04/2022 11:32

D4Sign 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de abril de 2022, 09:06:32

Contrato nº 019-2022 - RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA SBS pdf

Código do documento 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

08 Apr 2022, 09:04:26
Documento 299305b0-6786-4692-8121-e0dd8ca56883 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-08T09:04:26-03:00

08 Apr 2022, 09:05:17
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-08T09:05:17-03:00

08 Apr 2022, 09:05:34
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.79.30.197 (ip-177-79-30-197.user.vivozap.com.br porta: 44272) - Geolocalização: -20.4574277 -54.669769 - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2022-04-08T09:05:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f8b073e99241daa4c9e942daa7feeff1d3db8dad05f12acba24b016b8604b445
(SHA512):7f3330979885b6647419ef28ae6b426b2ecaf5740296d4fa988488a32b95dd34eed2c5eb5b2455546d17c96adc8b8f6fa6184226af98989758e8a5d23901ffc5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 026/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE **Nº 019/2022**, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, EM 06 DE ABRIL DE 2022, CONFORME EDITAL 010/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022.

Considerando o objeto do Contrato nº 019/2022, que consiste na contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Saúde Pública, para Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde Pública, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, na forma da legislação vigente, conforme EDITAL 010/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022 de 29 de março de 2022, documentos que que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

Considerando o término da vigência do referido Contrato no dia 05 de abril de 2025.

Considerando que o item 1 - Serviços de implantação e treinamento já foi executado em sua totalidade, porém os demais serviços são contínuos e passíveis de prorrogação contratual.

Considerando também que a Contratada se compromete a manter os valores atualmente contratados para a prorrogação do contrato, se faz necessário prorrogar a vigência do mesmo com base na Cláusula Nona – da Vigência, de acordo com o Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51 – Centro, de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Sr. UDO HAWERROTH, portador do CPF nº 023.401.699-09, doravante denominado CONTRATADA, resolvem:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbe0d673d76468.

1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06 de abril de 2025 com término em 05 de abril de 2026.

2º - Permanecem os valores contratados dos itens 2 e 3, totalizando em **R$ 221.938,44** (duzentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) conforme os itens abaixo e pagamentos de acordo com contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12MESES (2 DÍGITOS)
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico eatualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	**R$ 0,11 / Habitante / Mês** *Até 3dígitos	86.317 habitantes IBGE/2021	R$ 9.494,87	12	**R$ 113.938,44**
3	Consultoria emSaúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	**R$ 225,00 / Hora**	480 horas/ano (estimativo)		*conforme demanda	**R$ 108.000,00**
						TOTAL GLOBAL 12 (DOZE) MESES	**R$ 221.938,44**

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

17.001.2.107.3.3.3.90.40.06.00.00.00 260070000064 – Ações Voltadas à Atenção Básica - Custeio
17.001.2.107.3.3.3.90.40.06.00.00.00 260070000060 – Ações Voltadas à Atenção Básica - Custeio
17.001.2.111.3.3.3.90.40.06.00.00.00 260070000070 – Gestão do SUS
17.001.2.107.3.3.3.90.40.06.00.00.00 150010020002 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio

Parágrafo Único - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbe0d673d76468.

4º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 06 de abril de 2022, Termo Aditivo nº 019/2023 de 04 de abril de 2023 e Termo Aditivo nº 029/2024 de 27 de março de 2024 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 01 de abril de 2025.

MARCELO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Berenice Souza Antunes
Diretora do Dpto de Atenção
Básica e Gestão de Cuidados

Solange Goretti Nardelli Pschebilski
Diretora do Dpto de Gestão
em Saúde

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbe0d673d76468.

CONTRATO N°02 /2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ/SC E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ** através do **Fundo Municipal de Saúde de Itapoá/SC**, situado na Rua Mariana Michels Borges n°201 – Itapema do norteo, CEP: 89249-000, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ: 11.485.410.0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARLON ROBERTO NEUBER** pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANAYNA GOMES SILVINO**, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobra Sol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA**, **conforme** Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC,** firmam o presente instrumento destinado à aquisição de serviços especificados na Cláusula Primeira- Objeto- obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 10.250/2002 com aplicação subsidiaria da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1 Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE ITAPOÁ que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.2 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital**.**

2.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.1.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.1.5 Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.1.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.3 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal em arquivo PDF referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada**.**

3.8 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.**

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;

d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

i) Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

d) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze porcento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.
f) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze porcento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;
g) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;
A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.1 Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 . A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

I Descumprir as condições do Contrato e Edital;
II Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV Tiver presentes razões de interesse público;
V For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina
– CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
VII Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo **CONTRATANTE**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: Atenção Básica de Saúde referencia 341 vinculo 288000

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 22/2021-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DOS PREÇOS

11.1 Tabela de itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12 MESES (2 DÍGITOS)

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1	Serviços de implantação e treinamento.	Serviço Unitário	**R$ 2.900,00**	1	**R$ 2.900,00**	1	**R$ 2.900,00**

2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	**R$0,11 / Habitante / Mês** *Até 3dígitos	21.766 habitantes IBGE/2021	**R$ 2.394,26**	12	**R$ 28.731,12**
3	Consultoria emSaúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	**R$** 225,00 **/ Hora**	180 horas/ano (estimativo)		*conforme demanda	**R$ 40.500,00**

Total Global12 meses	R$ 6 9 . 2 3 1 , 1 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de I t a p o á (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itapoá, 11 de outubro de 2022

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal de Itapoá

Udo Hawerroth
Radar Acessória em Saúde Ltda

JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920

Assinado de forma digital por JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920
Dados: 2022.10.14 16:19:47 -03'00'

Janayna Gomes Silvino
Secretaria Municipal de Saúde

Consorcio Cis Nordeste

D4Sign 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de October de 2022, 14:01:45

contrato atualizado pdf

Código do documento 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Aprovou



Eventos do documento

27 Oct 2022, 13:59:27
Documento 1fa082b5-07fb-43ce-ae5c-acb4c9808c90 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T13:59:27-03:00

27 Oct 2022, 14:00:40
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T14:00:40-03:00

27 Oct 2022, 14:01:21
UDO HAWERROTH **Aprovou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.174.213.217 (177-174-213-217.user.vivozap.com.br porta: 13162) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2022-10-27T14:01:21-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1ee3147956dfd6630be990f4b77b24e3ea69e6c24c48d23bb34474313f0baa01
(SHA512):4571b0cce0d514cf7a2078dd19f9bdcdbad2bd7a59c16a992f597f39cf01faaa64fa0ec33b4222601e3455dc4b0c2747d9b291df3fa0567aa9299879b3772cb9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

2.º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2022

S E G U N D O TERMO ADITIVO ao CONTRATO D E NÚMERO 02/ 2022, firmado em 11 de outubro de 2022, entre o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ/SC e a Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, cujo objeto é a "Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE ITAPOÁ que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência",de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 05/2021, firmado pela CONTRATADA e o ORGÃO GERENCIADOR – CISNORDESTE/SC, tem em si contratados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1-- Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato de número 02 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12/11/2024 (décimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro) e com término previsto para o dia 11/10/2025 (décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco), tendo em vista a continuidade na locação da licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações técnologicas e consultoria em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não colidam com as contidas no presente Termo Aditivo, aplicando-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

2.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que fique fazendo parte integrante do citado contrato administrativo.

Itapoá/ SC, 09 de outubro de 2024.

PRISCILA DE ARAUJO CARNEIRO FREITAS:02384098993
Assinado de forma digital por PRISCILA DE ARAUJO CARNEIRO FREITAS:02384098993
Dados: 2024.10.09 14:53:23 -03'00'

PRISCILA DE ARAUJO CARNEIRO DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UDO HAWERROTH
RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ:94433429953
Assinado de forma digital por SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ:94433429953
Dados: 2024.10.09 11:57:18 -03'00'

D4Sign fa427251-f095-4309-af09-c95feda04042 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2 ADITIVO RADAR Itapoa pdf

Código do documento fa427251-f095-4309-af09-c95feda04042

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou



Eventos do documento

11 Oct 2024, 09:36:39
Documento fa427251-f095-4309-af09-c95feda04042 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-11T09:36:39-03:00

11 Oct 2024, 09:37:15
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-11T09:37:15-03:00

11 Oct 2024, 09:37:31
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.51.95.161 (161.95.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 50670) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2024-10-11T09:37:31-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f6a8bce26c540251790fd2529e7632b08132da20d878a1562cc9f9fdf2d124d4
(SHA512):6cecc36514b3453584a6c38e1fed268f9d9017cccdc86b1a63a29a1a138dcb312c857f44f1cbc467b16a146601f53b36551f0146ffae1930b95b379d67f036cd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 826/2022.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Andrei Popovski Kolaceke , e a empresa **Radar Assessoria em Saúde Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, 218 sala 1202, Kobrasol, na cidade de São José - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Udo Hawerroth**, CPF n° 023.401.699-09, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, Edital 10/2021, Processo Administrativo 22/2021, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 02/2014-CISNORDESTE/SC, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto **contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios que o compõem, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência - Anexo I,** conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Período (Meses)	Valor Total
1	1	Serviços de implantação e treinamento por município	Serviço Unitário	1	2.900,00	1	2.900,00
1	2	Locação da licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas por habitante	Por habitante	604.708	0,11	12	798.214,56
1	3	Consultoria em Saúde para Municípios Consorciados e Consórcio	Hora Técnica	700	225,00	12	157.500,00
TOTAL:				R$ 958.614,56			

1.2 - Cronograma físico-financeiro:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R$ 91.917,88	R$ 89.017,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88
7º mês	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
R$ 77.767,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88	R$ 77.767,88

Legenda:
1º mês inclui: Serviço de implantação e treinamento por município
100 Horas de Consultoria em Saúde
1 mês de locação da licença de uso, bem como, suporte técnico e atualizações tecnológicas por habitante

2º mês inclui: 100 Horas de Consultoria em Saúde
1 mês de locação da licença de uso, bem como, suporte técnico e atualizações tecnológicas por habitante

3º ao 12º mês: 50 Horas de Consultoria em Saúde
1 mês de locação da licença de uso, bem como, suporte técnico e atualizações tecnológicas por habitante

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, Edital 10/2021, Processo Administrativo 22/2021 e a proposta apresentada da **CONTRATADA**.

2.3 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para os serviços licitados;

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 958.614,56** (novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

4.2 - Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

4.3 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5 - O pagamento pelos serviços, objeto do presente Contrato, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou mediante boleto bancário.

4.5.1 - O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

4.5.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 - Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.8 - Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

4.9 - O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.10 - É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos e forma de execução do objeto

5.1 – O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666/93, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades Administração Municipal.

5.2 – A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.3 – Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

5.54 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 – As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

123 - 2.46001.10.201.2.2.3286.0.339000 - 238

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 – A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 – A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 – O **CONTRATANTE** deverá designar comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto;

9.2 – O **CONTRATANTE** deverá Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para a execução do objeto licitado;

9.3 – O **CONTRATANTE** deverá fornecer toda documentação necessária para análise da instalação atual, especialmente os projetos relacionados;

9.4 – O **CONTRATANTE** deverá fornecer acesso a Base de Dados do E-SUS local, disponibilizando usuário e senha.

9.5 – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento no preço e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - Prever que os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas, os quais devem já estar incluídas nos custos do contrato;

10.2 -Prever que todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo, serão por sua conta;

10.3 - Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;

10.4 - Realizar as atividades descritas neste edital em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação elaborada de forma física e eletrônica;

10.5 - A Contratada deverá fornecer suporte técnico operacional, manutenção e atualização da Solução aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 12 (doze) meses, através de consultas e informações via internet ou telefone;

10.6 - Suporte Técnico, Manutenção e atualizações tecnológicas previstas sem custo adicional para a Contratante, durante o período de suporte:

10.6.1 - Manutenções preventivas e corretivas da Solução fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de software, e fornecimento de versões atualizadas da solução de administração Pública;

10.6.2 - Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;

10.6.3 - Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;

10.6.4 - Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.

10.7 - Suporte Técnico, Manutenção e atualizações tecnológicas com custo adicional para a Contratante durante o período de suporte:

10.8 - A Solução deve possuir rotinas de distribuição automática de novas versões, sempre que houver alterações, sem ônus à Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato;

10.9 - Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

10.10 - Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

10.11 - Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

10.12 - Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

10.13 - Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

10.14 - Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

10.15 - Fornecer o objeto no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

10.16 - Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

10.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

10.18 - Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

10.19 - Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador e/ou Participante aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao Órgão Participante e/ou Gerenciador, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o Órgão Gerenciador e/ou Participante por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, o FORNECEDOR será notificado extrajudicialmente, através de carta com aviso de Recebimento ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do FORNECEDOR

11.3 - Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao Órgão Gerenciador e/ou Participante, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos;

11.4 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

11.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.4.2 - Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

11.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público;

11.4.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4.6 - For impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4.7 - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

11.5 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador e Participante.

11.6 - O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo Órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Treinamento

12.1 - O treinamento e a capacitação institucional deverão ser conduzidos no nível gerencial e operacional, e apresentar uma carga horário de 40 (quarenta) horas;

12.2 - A CONTRATADA fica responsável pelos custos relacionados ao treinamento, nos seguintes aspectos:

12.2.1 - Encargos sociais e trabalhistas dos profissionais que irão ministrar os treinamentos;

12.2.2 - Impressão de manuais destinados aos alunos;

12.2.3 - Elaboração do ambiente tecnológico de treinamento.

12.3 - Ao final da capacitação, deve ser emitido certificado de participação no treinamento a todos os servidores municipais que cumprirem pelo menos 90% da carga horária do curso;

12.4 - Todo o material utilizado no treinamento, também deve ser disponibilizado aos participantes em meio digital, formato PDF (Formato de Documento Portátil) ou similar;

12.5 - O local de treinamento será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, que dependendo da quantidade de alunos, o treinamento pode mudar de local, à escolha da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

13.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade no forma dos incisos III e IV da cláusula décima primeira subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 10.520/02;

b) Lei nº 8.666/93;

c) Lei Complementar nº 123/06

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 – E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA A publicação do Decreto 7.508/11, ao regulamentar aspectos da Lei 8.080/90 e a Lei Complementar nº 141/12, inseriram o planejamento na agenda central dos entes federados, apontando a necessidade de aprimorar os processos e práticas da gestão de forma a compatibilizar as necessidades das políticas de saúde existentes com as disponibilidades de recursos financeiros.

A partir de então, outros atos normativos do Ministério da Saúde vêm exigindo cada vez mais dos gestores esforços no sentido de garantir a execução das ações e metas pactuadas para que os recursos financeiros sejam garantidos;

Nesse sentido, a Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 instituiu um novo modelo de financiamento da Atenção Primária em Saúde "Previne Brasil", que estabeleceu diferentes componentes para o recebimento dos recursos federais, a saber: Captação Ponderada, Pagamento por Desempenho e Incentivos Estratégicos.

A captação ponderada consiste no número de cadastros de usuários realizados pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP).

O Pagamento por Desempenho consiste no cumprimento de indicadores de processo e de resultado elencados pelo Ministério da Saúde destacados como objetivo de monitorar e avaliar o desempenho da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e, primordialmente, das ações desenvolvidas pelas equipes que atuam na atenção primária. Esta ação visa também analisar o acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando, assim, a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados

O incentivo referente ao componente estratégico está atrelado às especificidades e prioridades em saúde, os aspectos estruturais das equipes, e a produção em ações estratégicas em saúde.

Uma vez que não sejam atendidos os parâmetros estabelecidos, o município pode ser penalizado com o corte de recursos o que

impactaria sobremaneira na sustentabilidade da manutenção das equipes hoje existentes, incluindo o pagamento de salários dos servidores.

Deve-se registrar que a atenção especializada também necessita estar com seus processos de registro e processamento de dados de produção para que não haja a perda de informações para a composição da série histórica que é monitorada pelo Ministério da Saúde para fins de revisão do teto da Média e Alta Complexidade (MAC) a ser repassado.

Aliada as demandas ora existentes, a pandemia da COVID-19 evidenciou a urgência em realizar adequações imediatas no que se refere a infraestrutura e serviços tecnológicos para atender as demandas crescentes e, que exigem condutas sanitárias mais rígidas para evitar a propagação da doença.

Sendo o exposto, resta claro que os municípios precisam inovar e modernizar seus processos de trabalho para que os resultados almejados sejam alcançados. Para tanto, entende-se que soluções tecnológicas atreladas a consultorias e capacitações sejam alternativas viáveis para ajudar a dar respostas rápidas, com uma maior precisão e em tempo oportuno.

Considerando o exposto, é premente a contratação de solução tecnológica na automação de processos de monitoramento e avaliação da Atenção Primária, e serviços de consultoria especializados para que a gestão possa ter subsídios para a tomada de decisão e reorganizar os fluxos e processos instituídos para a garantia dos resultados pactuados e a melhoria na qualidade da assistência à saúde da população.

Analisando processos licitatórios publicados recentemente, destacamos a seguir a solução contratada pelo Município de Porto Belo/Piçarras/Itapema, acrescida com alterações/sugestões deste Consórcio, que atendem as demandas acima relacionadas:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de Indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666/93, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

2. DETALHAMENTO TÉCNICO:

2.1. A Solução pretendida tem por objetivo disponibilizar informações, de forma executiva e gerencial, para subsidiar a tomada de decisão, a auditoria, o planejamento de ações estratégicas, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento sobre a Saúde Pública Municipal. Consiste numa consolidação de dados, obtidos diretamente daBase de DadosMunicipal, voltada para consulta pública e de interesse de múltiplos atores, tanto de gestores e técnicos municipais quanto dos profissionais de saúde. 2.2. A Solução deverá consolidar os dados em saúde conforme abaixo:

2.2.1. Perfil Epidemiológico:

a) Disponibiliza dados de indicadores epidemiológicos e operacionais, através de Painel de Controle (Dashboard) relacionados a saúde da mulher, controle de doenças e promoção da saúde, saúde da criança, saúde bucal, doenças crônicas não transmissíveis. Esses dados têm por objetivo auxiliar na elaboração de análises contextuais para subsidiar a formulação de políticas e/ou avaliação de intervenções específicas na área da saúde.

2.2.2. Atenção Primária:

a) Disponibilizar dados e indicadores da Atenção Primária, permitindo o acompanhamento do Município em programas e ações voltadas para este nível de atenção.

2.2.3. Planejamento Estratégico Situacional:

a) Através do módulo tela de Gerenciamento das Ações, busca a resolução de problemas elencados pelos diversos atores. Após o levantamento da análise situacional da saúde em seus diversos aspectos é preciso identificar, formular e priorizar os problemas em uma determinada realidade.

b) Definir os problemas de saúde, a partir da percepção dos diversos atores sociais, buscando não só o levantamento dos problemas, mas também a identificação dos fatores que o ocasionaram.

c) Possuir matriz de priorização dos problemas, através dos quesitos Gravidade (Leva em consideração a intensidade ou impacto que o problema pode causar se não for solucionado), Urgência (Leva em consideração o prazo para se resolver um determinado problema) e Tendência (Leva em consideração o potencial de crescimento do problema) para identificar o mais urgente através de uma pontuação.

d) Neste contexto, a solução interage de forma que haja uma integração de todas as áreas e o gestor determina a direção e a prioridade das ações.

2.2.4. Retorno de Glosa/ Inconsistências:

a) Permitir o acompanhamento e identificação de registros por profissionais que não possuem vínculos com equipes, que podem fragilizar o alcance de indicadores e causar prejuízo financeiro.

b) Permitir o acompanhamento e identificação de puérperas para que recebam atendimento adequado em até 42 dias após o parto.

c) Permitir o acompanhamento das inconsistências territoriais do município de acordo com o modelo de territorialização do e-SUS APS.

d) Permitir a identificação de cidadãos que não estão sendo contabilizados nos indicadores de desempenho 6 e 7 do Previne Brasil, por não possuírem um diagnóstico em tempo hábil de acordo com as regras destes indicadores.

2.2.5 Planejamento Assistencial:

a) Permitir o planejamento assistencial de gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, para que recebam o atendimento adequado no período correto.

b) Permitir o planejamento assistencial de crianças e adolescentes identificados pelas equipes de saúde, para que recebam o cuidado adequado de acordo com a sua faixa etária, número de consultas, vacinas e análises antropométricas.

c) Permitir a identificação de gestantes registradas que estejam fora da faixa etária de maior fertilidade, para acompanhamento especial.

2.2.6 Financeiro

a) Permitir o acompanhamento mensal e anual de recursos financeiros recebidos pelo município, informados pelo FNS.

b) Permitir o acompanhamento mensal de recursos recebidos pelo município oriundos de programas estratégicos do Ministério da Saúde.
c) Permitir o acompanhamento mensal e anual de recursos financeiros recebidos de forma consolidada ou em um gráfico de evolução.

2.2.7 Previne Brasil

a) Permitir o acompanhamento de quadrimestres anteriores e em andamento da situação do município em relação à capitação ponderada e os indicadores de desempenho.

b) Permitir a visualização dos dados individualizados dos cidadãos que compõem os indicadores.

2.2.8 Análise de vínculo

a) Permitir o acompanhamento dos vínculos dos cidadãos às equipes de saúde e motivo pelo qual foram vinculados a elas.

3. TREINAMENTO:

3.1. O treinamento e a capacitação institucional deverão ser conduzidos no nível gerencial e operacional, e apresentar uma carga horário de 40 (quarenta) horas;

3.2. A CONTRATADA fica responsável pelos custos relacionados ao treinamento, nos seguintes aspectos:

3.2.1. Encargos sociais e trabalhistas dos profissionais que irão ministrar os treinamentos;

3.2.2. Impressão de manuais destinados aos alunos; 3.2.3. Elaboração do ambiente tecnológico de treinamento.

3.3. Ao final da capacitação, deve ser emitido certificado de participação no treinamento a todos os servidores municipais que cumprirem pelo menos 90% da carga horária do curso;

3.4. Todo o material utilizado no treinamento, também deve ser disponibilizado aos participantes em meio digital, formato PDF (Formato de Documento Portátil) ou similar;

3.5. O local de treinamento será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, que dependendo da quantidade de alunos, o treinamento pode mudar de local, à escolha da Prefeitura;

3. TREINAMENTO:

3.1. O treinamento e a capacitação institucional deverão ser conduzidos no nível gerencial e operacional, e apresentar uma carga horário de 40 (quarenta) horas;

3.2. A CONTRATADA fica responsável pelos custos relacionados ao treinamento, nos seguintes aspectos:

3.2.1. Encargos sociais e trabalhistas dos profissionais que irão ministrar os treinamentos;

3.2.2. Impressão de manuais destinados aos alunos; 3.2.3. Elaboração do ambiente tecnológico de treinamento.

3.3. Ao final da capacitação, deve ser emitido certificado de participação no treinamento a todos os servidores municipais que cumprirem pelo menos 90% da carga horária do curso;

3.4. Todo o material utilizado no treinamento, também deve ser disponibilizado aos participantes em meio digital, formato PDF (Formato de Documento Portátil) ou similar;

3.5. O local de treinamento será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, que dependendo da quantidade de alunos, o treinamento pode mudar de local, à escolha da Prefeitura;

4. CONSULTORIA EM SAÚDE

4.1. Consultoria em saúde pública, especializada para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, recuperação de contas retroativo a três meses, regulação do acesso e gestão de contratos, bem como, treinamento e capacitação de profissionais da assistência,ações de planejamento e gestão e avaliação do novo modelo de financiamento do ministério da saúde.

4.2. Os trabalhos serão realizados remotamente, através de videoconferência, sendo que havendo a necessidade de deslocamento até a Prefeitura Municipal, as despesas com viagens, alimentação e estadia correrão por conta da Contratante.

4.3. A Contratada deverá ficar à disposição diariamente, de segundas às sextas-feiras, entre às 8:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00, para suporte e assessoria online, através contato via e-mails, telefônico ou videoconferência previamente agendadas.

4.4. Abrangem, os serviços propostos, dentre outras a serem acordadas entre as partes, as seguintes atividades:

4.4.1. Faturamento: Consultoria em faturamento ambulatorial, quanto ao preenchimento, registro físico, informação e processamento de dados dos atendimentos;

4.5. ATENÇÃO PRIMÁRIA:

4.5.1. Avaliação dos indicadores pactuados com o Governo Federal, Estadual e os indicadores de gestão municipais, definição de planos de ação e acompanhamento das metas e resultados;

4.5.2. Organizar o processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde baseado na Política Nacional de Humanização e na PNAB 2017, além do novo modelo de financiamento.

4.5.3. Auxílio na elaboração de Protocolos clínicos; 4.5.4. Orientação quanto a carteira de serviços da Atenção Primária em Saúde;

4.5.5. Realizar treinamento sobre Noções de epidemiologia para atenção primária;

4.5.6. Realizar treinamento sobre Saúde baseada em Evidências;

4.5.7. Realizar treinamento SAE – Serviço Assistência a Enfermagem e os impactos no processo de trabalho.

4.5.8. Realizar treinamento de Acolhimento;

4.5.9. Realizar treinamento Saúde da Mulher;

4.5.10. Ajustes de CNES e eSUS para adequação ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária.

4.5.11. Realizar Controle e Avaliação e Auditoria referente às produções do estabelecimento.

4.5.12. Assessorar à Secretaria Municipal de Saúde, através de gestão cooparticipativa orientação a gestão no uso dos instrumentos/ferramentas de gestão, assim como, contribuir para realizar os projetos de credenciamento das equipes de Saúde Bucal, Estratégia de Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Saúde na Hora, LRPD - Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, CAPS, CEO entre outros que sejam de interesse da gestão.

4.5.13. Suporte técnico remoto exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto as soluções implantadas nos dias úteis e horários comerciais, durante a vigência do contrato;

4.5.14. Treinamentos e reuniões por videoconferência, webconferência, audioconferência, chat, e-mail, WhatsApp;

4.5.15. Realizar Controle e Avaliação referente as produções do município.

4.5.16. Apoio as soluções CNES, eGESTOR AB, SIA, BPA, SISAB, FPO, DigiSUS.

4.5.17. Solução de gestão de indicadores de desempenho e estratégias, entre eles Previne Brasil e Programa Saúde Na Hora.

4.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA

4.6.1. Realizar Controle e Avaliação e Auditoria referente às produções dos estabelecimentos de média complexidade;

4.6.2. Revisar as contas (três meses retroativo), a saber: CNES, SIA, BPA, FPO, SIHD, SISAH01, APAC, SIHDTS, visando recuperar elevar a eficiência dos recursos gastos e ampliar o faturamento.

4.6.3. Treinar e Preparar os profissionais para preenchimento qualificado dos prontuários, visando otimização do processo de regulação.

4.6.4. Acompanhar as atividades fornecendo apoio por meio da operação assistida via chat, WhatsApp; email, videoconferência, webconferência, audioconferência.

4.6.5. Disponibilizar o suporte técnico remoto para dirimir dúvidas ou solucionar problemas, durante a vigência do contrato;

4.6.6. Verificar envio de informações ao SIS;

4.6.7. Analisar indicadores de avaliação de gestão, controle de metas (quantidade e qualidade);

4.6.8. Avaliar repasse financeiro (faturamento);

4.6.9. Garantir o acesso ao usuário do SUS intermediando e articulando demandas reprimidas dos municípios pactuados com o prestador, garantindo a execução efetiva da regulação e minimizando as taxas de absenteísmo.

4.6.10. Planejamento das Metas da secretaria Municipal de Saúde, acompanhamento e auxílio na confecção do Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatórios Quadrimestrais;

4.6.11. Fundo Municipal: Auxílio na gestão dos recursos recebidos pela atenção primária e seus respectivos programas, suporte para que o Município não deixe de receber os recursos fundo a fundo e gestão das emendas federais que forem disponibilizadas ao Município;

4.6.12. Diagnóstico situacional da Atenção Básica do Município, definição dos pontos fortes e fracos do ponto de vista de gestão e operação e auxílio na confecção de planos de ação;

4.6.13. Avaliação do perfil epidemiológico da população e propostas de ações;

4.6.14. Realizar treinamento Urgência e emergência com enfoque em RCP;

4.6.15. Realizar Treinamento Curativos com enfoque em lesão por pressão;

4.6.16. Realizar treinamento SAE – Serviço Assistência a Enfermagem e os impactos no processo de trabalho.

4.6.17. Realizar Treinamento de Acolhimento;

4.6.18. Ao final de cada mês a Contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, pareceres, relatórios, planejamentos, e-mails e demais documentos que comprovem as atividades executadas.

5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Contratada deverá fornecer suporte técnico operacional, manutenção e atualização da Solução aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 12 (doze) meses, através de consultas e informações via internet ou telefone; 5.2. Suporte Técnico, Manutenção e atualizações tecnológicas previstas sem custo adicional para a Contratante, durante o período de suporte:

5.2.1. Manutenções preventivas e corretivas da Solução fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de software, e fornecimento de versões atualizadas da solução de administração Pública;

5.2.2. Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;

5.2.3. Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;

5.2.4. Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.

5.3. Suporte Técnico, Manutenção e atualizações tecnológicas com custo adicional para a Contratante durante o período de suporte:

5.4. A Solução deve possuir rotinas de distribuição automática de novas versões, sempre que houver alterações, sem ônus à Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução, além de um servidor para atuar como gestor do Contrato;

6.2. O Contratante deverá Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a execução do objeto licitado;

6.3. O Contratante deverá fornecer toda documentação necessária para análise da instalação atual, especialmente os projetos relacionados;

6.4. A Contratante deverá fornecer acesso a Base de Dados do E-SUS local, disponibilizando usuário e senha.

6.5. O Contratante deverá efetuar o pagamento no preço e condições estabelecidas no Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prever que os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas, os quais devem já estar incluídas nos custos do contrato;

7.2. Prever que todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo, serão por sua conta;

7.3. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;

7.4. Realizar as atividades descritas neste edital em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, fornecendo ao

CONTRATANTE toda a documentação elaborada de forma física e eletrônica.

8. DILIGÊNCIA – EXAME DE CONFORMIDADE

8.1 A Prova de Conceito será aplicada somente aos produtos que são categorizados como Solução, compreendendo o rol de características e funcionalidades previstas neste Termo de Referência, e classificados como Obrigatório;

8.2 Será desclassificada a licitante que apresentar soluções formadas por conjuntos de Softwares que se utilizem de Bases de Dados fracionadas, ou que realizem a apresentação das características e funcionalidades se utilizando de Softwares distintos;

8.3 Todos os itens desejáveis que não apresentados na prova de conceito deverão ser desenvolvidos pela licitante em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

8.4 A implantação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a da assinatura do contrato.

Características Técnicas da Solução			
Item	Descrição		Obrigatório
1	Deverá operar em multiplataforma no modelo SAAS		x
2	Deverá ter suporte aos principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome		x
3	Deverá operar em ambiente web em nuvem, não sendo necessário, investimento em infraestrutura, servidores, certificados, cabeamento e conectividade etc.		x
4	Deverá consumir os dados para gerações de indicadores diretamente da Base de Dados do E-SUS		x
9	Atenção Básica	Visualização de indicadores oriundos da Base de Dados do sistema E-SUS, definidos com base nas pactuações Federal, Estadual e Municipal, com a possibilidade de definição de parâmetros e metas	x
10		Visualização dos indicadores oriundos da Base de Dados E-SUS do Previne Brasil, considerando o indicador de Capitação Ponderada e os 7 indicadores de desempenho	
10		Visualização de indicadores oriundos da Base de Dados do Sistema E-SUS,	x

		definidos com base nas pactuações Federal, Estadual e Municipal, podendo optar pela visualização mensal ou bimestral ou trimestral ou quadrimestral ou semestral	
11		Visualização de painel ou dashboard ou equivalente, demonstrando a avaliação das metas dos indicadores que obtiveram resultados acima e abaixo da meta prédefinida	x
12		Visualização de painel ou dashboard ou equivalente, demonstrando a quantidade de exames Citopatológicos realizados por Unidade de Saúde. Os dados devem ser segmentados por porte de Unidade de Saúde,considerando a quantidade de equipes de Estratégia Saúde da Família	x
13	Gestão de Ações	Funcionalidade para criação de incidentes (que posteriormente mediante análise pela equipe técnica municipal, gerar uma Ação), diretamente das telas ou dashboards de Dados Financeiros ou Atenção Básica ou Ouvidoria, relacionando o mesmo com a Competência (mês/ano) e se for o caso o indicador	x
14		Na criação de uma Ação, o usuário deve informar os objetivos, benefícios e risco, estratégia de execução, custo previsto por indicadores envolvidos na Ação e/ou por incidentes/eventos ocorridos, responsável (eis) e prazo para execução	x
15		Na criação de uma Ação, a solução deve priorizar a mesma de forma automatizada, de acordo com a definição de pontuação pelo modelo GUT – Gravidade, Urgência e Tendência.	x
16		Possibilitar ao usuário criar uma Ação contendo um ou mais incidentes cadastrados na solução	x
17		Visualização de painel ou dashboard ou equivalente, demonstrando as Ações iniciadas e não finalizadas, Ações não iniciadas e Ações Finalizadas	x
18	Painel de Indicadores (Dashboards)	Visualização de Dashboard referentes a Cobertura, apresentando no mínimo os seguintes indicadores: Total de cidadãos cadastrados, cobertura populacional na	x

		Atenção Básica, população cadastrada por Unidade Básica de Saúde	
19		Visualização de Dashboard referentes a Saúde da Mulher, apresentando no mínimo os seguintes indicadores: Total de gestantes em acompanhamento, total de consultas de puerpério, total de consultas de pré-natal, relação de consultas por situação da gestante (pré-natal e gestantes em acompanhamento), total de gestantes em acompanhamento por Unidade Básica de Saúde, total de gestantes atendidas no mês	x
20		Visualização de Dashboard referentes a Saúde da Criança, apresentando no mínimo os seguintes indicadores: Total de crianças em acompanhamento, total de consultas de puericultura, total de consultas odontológicas, segmentação por tipo de aleitamento materno, total de crianças em acompanhamento por Unidade Básica de Saúde, total de crianças atendidas distribuídas por sexo e faixa etária	x
21		Visualização de Dashboard referentes a Saúde Bucal, apresentando no mínimo os seguintes indicadores: Total de consultas odontológicas, segmentação por tipo de consulta (agendada ou espontânea), total de cidadãos atendidos, total de procedimentos executados por tipo de procedimento	x
22		Visualização de Dashboard referentes a Doenças Crônicas não transmissíveis, apresentando no mínimo os seguintes indicadores: Total de cidadãos acompanhados com Hipertensão Arterial, segmentação do tipo de atendimento em visitas domiciliares e atendimento em UBS, total de atendimentos por Unidade de Básica de Saúde no mês, total de atendimentos de Hipertensão por tipo de CBO	x
23		Permitir a visualização dos dados agrupados por níveis (região, distrito de saúde, unidade e equipe)	x

24		Permitir a exportação dos dados exibidos em formatos como Excel, CSV ou similar	
25		Permitir a configuração de metas mensais para os indicadores	x
26		Permitir a visualização da evolução anual, dividida em meses, de cada indicador	x
27		Permitir traçar linha da meta na visualização gráfica de evolução	
28	Retorno de Glosa/Inconsistências	Permitir o acompanhamento e identificação de registros por profissionais que não possuem vínculos com equipes, que podem fragilizar o alcance de indicadores e causar prejuízo financeiro	x
29		Permitir o acompanhamento e identificação de puérperas para que recebam atendimento adequado em até 42 dias após o parto	x
30		Permitir o acompanhamento e identificação dos procedimentos executados em consultas de recém-nascidos	x
32		Permitir o acompanhamento e identificação de crianças e adolescentes registradas quanto a realização do número adequado de consultas médicas	
33	Financeiro	Permitir a parametrização de componentes a partir dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde	x
34		Permitir a visualização dos valores máximos, médio e mínimos por componente	
35		Executar a busca de informações de repasse do Fundo Nacional de Saúde de forma automática, diariamente	x
36		Permitir a visualização dos repasses realizados por data efetiva de pagamento e por competência de pagamento	x
37		Permitir a visualização de evolução anual dos repasses agrupados por componentes	x

Documento assinado eletronicamente por **Udo Hawerroth**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/11/2022, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0014924170** e o código CRC **790D81C1**.

<=”” p=”” style=”color: rgb(0, 0, 0); font-family: "Times New Roman"; font-size: medium; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; white-space: normal; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;”>

0014924170v3

Prefeitura de Joinville

TERMO ADITIVO SEI

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato nº **826/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, Edital 10/2021, Processo Administrativo 22/2021, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios que o compõem, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência - Anexo I, em que são partes o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Rodrigo Andrioli e a empresa **Radar Assessoria em Saúde Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 37.638.993/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Udo Hawerroth, CPF n° 023.XXX.699-XX, cujo termo inicial foi assinado em 18/11/2022.

1. Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato, **prorrogando** o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 18/11/2025.

2. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com o documento SEI nº 0023079114 - SES.UGE, 0023342144 - SAP.CVN e Parecer Jurídico 0023570463- PGM.UNP

3. O valor mensal da contratação permanece inalterado.

4. Fica resguardado, à Contratada, eventual direito a repactuação ou reajuste.

5. As despesas do presente aditamento correrão pelas dotações orçamentárias nº :

235 - 46001.10.301.2.2.3286.0.339000 - 238;

955 - 46001.10.301.2.2.3286.0.339000 - 10263.

1115 - 46001.10.301.2.2.3286.0.339000 - 638

6. O presente Termo complementa o contrato firmado em 18/11/2022 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Documento assinado eletronicamente por **Udo Hawerroth**, **Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/11/2024, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0023578184** e o código CRC **A7512407**.

22.0.286568-8

0023578184v2

0023578184v2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2599
Disponibilização: 19/11/2024
Publicação: 19/11/2024

Prefeitura de Joinville

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0023578404/2024 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 18 de novembro de 2024.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **3º** Termo Aditivo do Contrato nº 826/2022**,** celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville,** representado pelo Sr. Rodrigo Andrioli e a empresa **Radar Assessoria em Saúde Ltda** - inscrita no **CNPJ nº 37.638.993/0001-31**, cujo quadro societário é formado pelos (as) Srs. (as) Izaura Enedina da Silva, Matheus Filipe Dias, Udo Hawerroth, maria Izabel Goulart Thiesen, Luiz Carlos Thiesen, neste ato representada pelo Sr. Udo Hawerroth, que versa sobre a contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios que o compõem, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência - Anexo I **-** na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, Edital 10/2021, Processo Administrativo 22/2021. O Município adita o contrato, **prorrogando** o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 18/11/2025. Justifica-se em conformidade com o documento SEI nº 0023079114 - SES.UGE, 0023342144 - SAP.CVN e Parecer Jurídico 0023570463- PGM.UNP.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/11/2024, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 19/11/2024, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0023578404** e o código CRC **D4C7E2FD**.

CONTRATO N° 024/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ (SC), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ/SC E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ** através do **Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC**, situado na Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro, CEP: 89278-000, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS TAMANINI**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **FELIPE RAFAELI RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobra Sol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA**, **conforme** Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC,** firmam o presente instrumento destinado à aquisição de serviços especificados na Cláusula Primeira- Objeto- obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 10.250/2002 com aplicação subsidiaria da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1 Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE CORUPÁ que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.2 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital**.**

2.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.1.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.1.5 Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corupá/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.1.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

C D4Sign 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Dados: 2022.03.17 11:43:15 -03'00'

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada**.**

3.8 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.**
b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;
d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
g) Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
h) Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
i) Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

D4Sign 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Dados: 2022.03.17 11:43:28 -03'00'

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
d) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
e) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze porcento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.
f) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze porcento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;
g) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;
h) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.2. Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

I. Descumprir as condições do Contrato e Edital;
II. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público;
V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

482 – Referente emenda de Programa de Informatização da APS

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 22/2021- CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

C D4Sign 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Dados: 2022.03.17 11:43:37 -03'00'

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DOS PREÇOS
11.1 Tabela de itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12 MESES (2 DÍGITOS)
1	Serviços de implantação e treinamento.	Serviço Unitário	**R$ 2.900,00**	1	**R$ 2.900,00**	1	**R$ 2.900,00**

D4Sign 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Dados: 2022.03.17 11:43:46 -03'00'

2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	**R$ 0,11 / Habitante / Mês** *Até 3dígitos	16.300 habitantes IBGE/2021	**R$ 1.793,00**	12	**R$ 21.516,00**
3	Consultoria emSaúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	**R$ 225,00 / Hora**	360 horas/ano (estimativo)		*conforme demanda	**R$ 81.000.00**

Total Global12 meses	**R$ 105.416,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 É competente o foro da Comarca de Jaraguá do Sul(SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Dados: 2022.03.17 11:44:02 -03'00'

Corupá, 17 de março de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

FELIPE RAFAELI RODRIGUES:00663472970 Assinado de forma digital por FELIPE RAFAELI RODRIGUES:00663472970 Dados: 2022.03.17 11:52:59 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FELIPE RAFAELI RODRIGUES
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
UDO HAWERROTH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

WILSON JEAN GESSNER:86663186949 Assinado de forma digital por WILSON JEAN GESSNER:86663186949 Dados: 2022.03.17 11:47:16 -03'00'

WILSON JEAN GESSNER
CPF:866.631.869-49

SANDRO ROGERIO GLATZ Assinado de forma digital por SANDRO ROGERIO GLATZ Dados: 2022.03.17 11:46:40 -03'00'

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
CPF:715.532.079-04

CONTRATO N° 024/2022

D4Sign 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TAMANINI:38111055900 Dados: 2022.03.17 11:44:12 -03'00'

CONTRATO 024 2022 RADAR 2 pdf

Código do documento 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714

Assinaturas

WhatsApp: +554899***7675
Assinar como parte

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Aprovar

Eventos do documento

17 Mar 2022, 12:06:19
Documento 1e95925f-e23b-4c00-a18b-d8ab09c02714 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-17T12:06:19-03:00

17 Mar 2022, 12:07:46
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-17T12:07:46-03:00

Hash do documento original
(SHA256):959dfd19dd1394d410a1155f163b09361981d7e20442583fe68cdea10fe53150
(SHA512):437bfcd141c85b5d69320833c88f4f5d73d60d7276021f53d96a39e4413ab988458b169ba171cb95192ca6f67ef0fe22b1c14772f962442c0f59bea15f41128e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mess, nº 1915, Bairro XV de Novembro, na Cidade de Corupá/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobra Sol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA**, **conforme** Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC,** aditam com base na Lei 8.666/1993 e suas alterações, o Contrato n° 024/2023, cujo objeto consiste na Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE CORUPÁ que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE CORUPÁ que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULASEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
Prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de março de 2025 até 17 de março de 2026, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que originou este aditivo.
E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais pertinentes, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Corupá (SC), 17 de março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd86bda62c7641.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
UDO HAWERROTH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

EWERTON JADES VEGINI
CPF: 750.588.809-97

ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
CPF: 038.761.599-70

PUBLICADO EM:
DATA: 08 / 11 / 2022
LOCAL: DOM/SC
ASS: JULIANA POLETTO DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICIPIO DE MASSARANDUBA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI,** inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15 e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. CARINA RUTH FRIEDEMANN STOLF**, inscrita no CPF sob o nº 031.659.379-66, no uso das atribuições que lhe conferem poderes, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, com sede na Rua Koesa, número 218, Sala 1001 e 1002, bairro KobraSol, Município de São José, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 - CISNORDESTE/SC,** mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação de serviço de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao município de Massaranduba que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I do edital de pregão eletrônico nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.2 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital.

2.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.1.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.1.5. Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Massaranduba/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.1.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos queseja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento. Deverá ser enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.8 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.**

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;

d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

i) Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

d) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

e) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze porcento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

f) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze porcento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta comAviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;

h) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.2. Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Contrato e Edital;

b) Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

g) Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Gerência de Assistência Médica
2101 - Manutenção do Serviço de Atendimento a População
33904001 – Locação de equipamentos e softwares
13851 - PAB - Informatização APS

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 22/2021- CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021 - CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021 - CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sidoprestados regularmente;

9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que

passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DOS PREÇOS

11.1. Tabela de itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R$ UNIT.	VOLUMETRIA (MULTIPLICA DOR)	VALOR MENSAL	QTDE. PARCELAS	R$ TOTAL
1	Serviços de implantação e treinamento	Unid	R$ 2.900,00	1	R$ 2.900,00	1	R$ 2.900,00
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	R$ 0,11 / Habitante / Mês *Até 3 dígitos	18.040 habitantes IBGE/2021	R$ 1.984,40	12	R$ 23.812,80
3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	R$ 225,00 / Hora	360 horas/ano (estimativo)		*conforme demanda	R$ 81.000,00
VALOR TOTAL: R$ 107.712,80 (CENTO E SETE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)							

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Em exigência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e de acordo, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Massaranduba, 08 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por CARINA RUTH FRIEDEMANN STOLF:03165937966
Dados: 2022.11.08 09:55:32 -03'00'

DE MASSARANDUBA
MANN STOLF
NTE

Assinado digitalmente por: Tayse Wittkowski •••.014.979-•• Data: 08/11/2022 10:02:01 -03:00

Assinado digitalmente por: ARMINDO SESAR TASSI •••.790.539-•• Data: 08/11/2022 10:09:30 -03:00

Assinado digitalmente por: UDO HAWERROTH •••.401.699-•• Data: 08/11/2022 10:36:51 -03:00

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
UDO HAWERROTH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA POLETTO DA SILVA
CPF: 043.554.869-74

TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 094.014.979-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhes confere poderes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, com sede na Rua Koesa, número 218, Sala 1001 e 1002, bairro Kobrasol, Município de São José, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 - CISNORDESTE/SC** onde as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação de serviço de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao município de Massaranduba que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I do edital de pregão eletrônico nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O item 9.2 constante na cláusula quarta do **CONTRATO Nº 22/2022** firmado entre as partes prevê sua prorrogação mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93.

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica **PRORROGADO** pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia **08 DE NOVEMBRO DE 2024**, findando no dia **07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

3.1. O índice INPC será referência para cálculo de reajuste de valores. O índice percentual INPC acumulado entre 10/2023 a 09/2024 é de 4,091150%, sendo então o novo valor global de **R$ 114.983,52 (CENTO E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R$ UNIT.	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL	QTDE. PARCELAS	R$ TOTAL
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações	Serviço Mensal Proporcional	R$ 0,11 / Habitante / Mês	18.040 habitantes IBGE/2021	R$ 2.148,56	12	25.782,72

	tecnológicas		*Até 3 dígitos				
3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	R$ 247,78 / Hora	360 horas/ano (estimativo)		*conforme demanda	R$ 89.200,80
VALOR TOTAL: R$ 114.983,52 (CENTO E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)							

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), 06 de novembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
UDO HAWERROTH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

GREICE GRIBOSKI
GERENTE DE SAUDE
GESTORA

INÁCIO HELIX
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL

CONTRATO N° 001/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL / SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 11.228.769/0001-88, com sede na rua Manoel de Souza, s/n, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Ademir Iunes Rosa Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 3412989, inscrito no CPF nº 037.163.409-10, residente e domiciliado em Balneário Barra do Sul/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA, conforme** Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC**, firmam o presente instrumento destinado à aquisição de serviços especificados na Cláusula Primeira - Objeto- obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 10.250/2002 com aplicação subsidiaria da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1 Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC** que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.2 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital.

2.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.1.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.1.5 Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de **BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.1.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.8 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;

d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

i) Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

d) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

e) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze porcento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

f) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze porcento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;

h) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.2 Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

I. Descumprir as condições do Contrato e Edital;

II. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

VÍNCULOS: **01380101** e **033801101** - Programa de Informatização da APS.

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 22/2021-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DOS PREÇOS

11.1 Tabela de itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRI-O	VOLUMETRIA (MULTIPLICA-DOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12 MESES (2 DÍGITOS)
1	Serviços de implantação e treinamento	Serviço Unitário	R$ 2.900,00	01	-	01	R$ 2.900,00
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcio-nal	R$ 0,11 Habitante / Mês *Até 3 dígitos	habitantes IBGE/2021 11.271	R$ 1.239,81	12	R$ 14.877,72
3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	R$ 225,00 / Hora	horas/ano (estimativo) 40 Horas	R$ 9.000,00	*conforme demanda	R$ 108.000,00
				Total Global 12 meses			**R$ 125.777,72**



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Araquari/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ADEMIR IUNES ROSA JUNIOR:03716340910
Assinado de forma digital por ADEMIR IUNES ROSA JUNIOR:03716340910
Dados: 2022.05.03 11:58:51 -03'00'

Balneário Barra do Sul-Sc., às 6:05:48s, do dia 27 de abril de 2022

Ademir Iunes Rosa Junior
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Udo Hawerroth
Radar Assessoria em Saúde LTDA



D4Sign 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO RADAR 27 04 2022 PDF assinado pdf

Código do documento 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou



Eventos do documento

03 May 2022, 17:01:07
Documento 5b44632e-04a5-46de-9785-c08bf890bcbd **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-03T17:01:07-03:00

03 May 2022, 17:02:36
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-03T17:02:36-03:00

03 May 2022, 17:02:56
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.25.248.21 (ip-177-25-248-21.user.vivozap.com.br porta: 62936) - Geolocalização: -27.6122318 -48.5910153 - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2022-05-03T17:02:56-03:00

Hash do documento original
(SHA256):232ff0d2be7b9a04c948a642f976bbc46d7989318bfc32203766adce6f9a8820
(SHA512):a1d54ec479136a56546de3f87e08de46a7f24c6bfd1e8119d3fa19f2275190a7a774c388a0590cea70b3e899a19773591fa9ae42c194093ef5d1410f0f58ac53

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

3.º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO DE NÚMERO 001 / 2022,** firmado em 27 de abril de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA,** cujo objeto é a **"Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência",** de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 05/2021, firmado pela **CONTRATADA e o ORGÃO GERENCIADOR – CISNORDESTE/SC**, tem em si contratados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 - Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato de número 001 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando em 27/04/2025 (vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco) e com término previsto para o dia 26/04/2026 (vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis), tendo em vista a continuidade na locação da licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações técnologicas e consultoria em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não colidam com as contidas no presente Termo Aditivo, aplicando-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

2.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que fique fazendo parte integrante do citado contrato administrativo.

Balneário Barra do Sul/ SC, 25 de abril de 2025.

JORGE ROBERTO CRISPIM
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UDO HAWERROTH
RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO

CNPJ: 10.377.912/0001-30

Endereço: AVENIDA RICHARD SCHEITZER ALBUQUERQUE - 40 - Bairro: CENTRO

Cidade: Rio Negrinho - SC CEP: 89.295-000

Fone: 47 3646 3600 Fax:

ORDEM DE COMPRA 425 / 2022

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 16/03/2022	**Contrato:**
Licitação Número/Ano: /	**Data de Vencimento:** 16/03/2022	**Aditivo:**
Modalidade:	**Tipo Objeto:**	**Requisição:** 263/2022

Entidade Proc. Lic.: **Ingresso Por:** 1751 - LOURDES IVETE DE CASTILHO BOLGENHAGEN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 10990889 - RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE
CPF/CNPJ: 37.638.993/0001-31
Cidade: São José - SC
Insc. Est.:
Endereço: KOESA nº 218
Bairro: KOBRASOL
Telefone Comercial: (48) 99904-7879
Fax:
E-Mail: diretoria@radarsaude.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 378
Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2207 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESF - Estratégia de Saúde da Família
Elemento: 33390400800000000000 - Serviços técnicos profissionais de TIC
Vínculo: 2380020 - Atenção Básica - Saúde

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE IMPIMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, CONSULTORIA EM SAUDE PI MUNICÍPIOS CONSORCIADOS , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO, OPE O CONTRATO Nº037/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021- CISNORDESTE. (PERÍODO 06/03/2022 A 06/03/2023)

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SV	4016 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SOFTWARE		R$2.900,00	R$2.900,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total Geral:** R$2.900,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: IMEDIATO
Serviço Prestado: Fora
Local Entrega: ALMOXARIFADO/CIS
Cond. Pgto.: ATÉ 30 DIAS APÓS LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO

CNPJ: 10.377.912/0001-30

Endereço: AVENIDA RICHARD SCHWEITZER ALBUQUERQUE - 40 - Bairro: CENTRO

Cidade: Rio Negrinho - SC CEP: 89.295-000

Fone: 47 3646 3600 Fax:

ORDEM DE COMPRA 426 / 2022

Tipo de Nota: Global	**Data:** 16/03/2022	**Contrato:**
Licitação Número/Ano: /	**Data de Vencimento:** 16/03/2022	**Aditivo:**
Modalidade:	**Tipo Objeto:**	**Requisição:** 264/2022
Entidade Proc. Lic.:	**Impresso Por:** 1751 - LOURDES IVETE DE CASTILHO BOLGENHAGEN	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 105909889 - RADAR ASSESSORIA EM SAUDE
CPF/CNPJ: 37.836.993/0001-31
Cidade: São José - SC
Insc. Est.:
Endereço: KOESA nº 218
Bairro: KOBRASOL
Telefone Comercial: (48) 99934-7675
Fax:
E-Mail: diretoria@radarsaude.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 378
Orgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2207 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESF - Estratégia de Saúde da Família
Elemento: 3339040010000000000 - Locação de equipamentos e softwares
Vínculo: 2360020 - Atenção Básica - Saúde

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, CONSULTORIA EM SAUDE PV MUNICIPIOS CONSORCIADOS , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE RIO NEGRINHO, CFE O CONTRATO Nº 037/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021- CISNORDESTE. (PERÍODO 09/03/2022 A 09/03/2023)

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	UN	880 - TAXA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PUBLICA		R$4.695,24	R$56.342,88

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total Geral:** R$56.342,88

Dados da Entrega

Prazo Entrega: IMEDIATO
Serviço Prestado: Fora
Local Entrega: ALMOXARIFADO/CIS
Cond. Pgto.: ATÉ 30 DIAS APÓS LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO

CNPJ: 10.377.912/0001-30

Endereço: AVENIDA RICHARD SCWEITZER ALBUQUERQUE - 40 - Bairro: CENTRO

Cidade: Rio Negrinho - SC CEP: 89.295-000

Fone: 47 3646 3600 Fax:

ORDEM DE COMPRA 427 / 2022

Tipo de Nota: Global	**Data:** 16/03/2022	**Contrato:**
Licitação Número/Ano: /	**Data de Vencimento:** 16/03/2022	**Aditivo:**
Modalidade:	**Tipo Objeto:**	**Requisição:** 265/2022

Entidade Proc. Lic.: **Impresso Por:** 1751 - LOURDES IVETE DE CASTILHO BOLGENHAGEN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 10590889 - RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE
CPF/CNPJ: 37.638.993/0001-31
Cidade: São José - SC
Insc. Est.:
Endereço: KOESA nº 218
Bairro: KOBRASOL
Telefone Comercial: (48) 99924-7675
Fax:
E-Mail: diretoria@radarsaude.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 378
Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2207 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESF - Estratégia de Saúde da Família
Elemento: 3339040020000000000 - Desenvolvimento e manutenção de software
Vinculo: 2380020 - Atenção Básica - Saúde

Finalidade

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE IMPMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, CONSULTORIA EM SAÚDE P/ MUNICÍPIOS CONSORCIADOS , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, CFE O CONTRATO Nº 037/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021- CISNORDESTE. (PERÍODO 09/03/2022 A 09/03/2023)

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	120	HORA	30 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO - HORA TÉCNICA		R$225,00	R$27.000,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total Geral:** R$27.000,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: IMEDIATO **Serviço Prestado:** Fora
Local Entrega: ALMOXARIFADO/CIS **Cond. Pgto.:** ATÉ 30 DIAS APÓS LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

Cujo objeto consiste no fornecimento de serviço de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública, conforme o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 10.377.912/0001-30, com sede na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 40, centro, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND.

CONTRATADA: RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.638.993/0001-31, localizada na Rua Koesa, n° 218, Salas 1001 e 1002, Kobrasol, São José/SC, representada pelo Senhor Udo Hawerroth.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO n.º 044/2022**, com às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do CONTRATO e o REAJUSTE CONTRATUAL, firmado entre as partes em 09 de março de 2022, nos termos previstos em sua CLÁUSULA TERCEIRA, CLÁUSULA NONA E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

D4Sign 7ae92e94-8d5a-4e69-a7f2-e4664b3338ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

I. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08 de Março de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

II. Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12 MESES (2 DÍGITOS)
2	Locação da Licença de uso,bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	**R$ 0,12 / Habitante / Mês** *Até 3dígitos	39.261 Habitantes IBGE/2023	**R$ 4.711,32**	12	**R 56.535,84**
3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	**R$ 235,73 /Hora**	120 horas/ano (estimativo)	--	*conforme demanda	**R$ 28.287,60**
					Total Global 12 meses		**R$ 84.823,44**

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONVENENTE e, assinatura de Termo Aditivo.

D4Sign 7ae92e94-8d5a-4e69-a7f2-e4664b3338ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

I. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Negrinho, 13 de Fevereiro de 2025.

CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND:04181908950
Assinado de forma digital por CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND:04181908950
Dados: 2025.02.18 09:53:22 -03'00'

CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND	**UDO HAWERROTH**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

D4Sign 7ae92e94-8d5a-4e69-a7f2-e4664b3338ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3 TERMO ADITIVO pdf

Código do documento 7ae92e94-8d5a-4e69-a7f2-e4664b3338ee

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Feb 2025, 09:26:59
Documento 7ae92e94-8d5a-4e69-a7f2-e4664b3338ee **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-19T09:26:59-03:00

19 Feb 2025, 09:27:18
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-19T09:27:18-03:00

19 Feb 2025, 09:27:39
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.51.99.152 (152.99.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 11384) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2025-02-19T09:27:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):26a6803847e45bcf6dca4d34c35ecc04323688a506876aebc46ab278244dce7d
(SHA512):afb5fdbfc17621184d2ba7e5c24abcc4d6961418b169291259cb2e8ef603244790855a76f737ab65be75608f7454600cd88eb9cc85bec647d35c01294e813b42

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO Nº 521/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL p**essoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, nesta cidade de Jaraguá do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 14.007.211/0001-60, doravante denominado **FUNDO**, ambos, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, o Sr. Alceu Gilmar Moretti e a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA** - Tipo: Ltda/ Eireli pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa - CEP: 88102310, nº 218 Sala 1001/1002, na cidade de São José – Bairro: Kobrasol, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representada pelo Administrador, Sr. UDO HAWERROTH, doravante denominada **CONTRATADA, pactuam o presente contrato, decorrente do Edital nº 10/2021 do Pregão Eletrônico nº 05/2021/CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 005/2021 CISNORDESTE/SC,** pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Saúde Pública, para Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde Pública, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, na forma da legislação vigente, conforme EDITAL 010/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 – A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.2 – Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.3 – A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital.

2.4 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.5 – Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE** e o **FUNDO**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.6 – Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul -SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário decorrente do objeto deste edital correrá por conta da despesa do Orçamento de 2022, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
08.002.12.361.0650.2110	Transporte de alunos da rede Municipal e Estadual	3.3.90 Aplicações Diretas	139

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

4.3 – O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

4.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4.5 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Desta forma, quando um dos dias corridos de início ou conclusão de qualquer fase dos serviços coincidir com um dia não útil (sábado, domingo ou feriado) o mesmo será transferido para o primeiro dia de expediente subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 – Pela execução do objeto contratado, o **FUNDO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 1.301.477,12 (um milhão e trezentos e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a tabela de preços abaixo:

item	Serviço	quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Meses	Valor total
1	Serviços de implantação e treinamento.	1 (Serviço unitário)	R$ 2.900,00			R$ 2.900,00
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas (*por Habitante)	184.579 Habitantes IBGE 2021	R$ 0,11 (por Habitante mês)	R$ 20.303,69	48	R$ 974.577,12

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	30 (Hora técnica)	R$ 225,00	R$ 6.750,00	48	R$ 324.000,00
	Valor global			R$ 27.053,69	48	R$ 1.301.477,12

5.2 – O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **FUNDO** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.2 – O **FUNDO** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

5.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 – Por ocasião do pagamento, o **FUNDO** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

5.6 – Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE conforme Lei Municipal Complementar nº 01/2021, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

5.7 – Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

5.8 – Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

5.9 – O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.
5.10 – É expressamente vedado à **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:
6.1.1 – Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.
6.1.2 – Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
6.1.3 – Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato; 4.1.5 Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e o **FUNDO**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
6.1.4 – Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
6.1.5 – Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
6.1.6 – Orientar o **CONTRATANTE**, o **FUNDO** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
6.1.7 – Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
6.1.8 – Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
6.1.9 – Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de
Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
6.1.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
6.1.11 – Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
6.1.12 – Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

7.1 – **A CONTRATADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CONTRANTE** e o **FUNDO**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
7.1.1 – Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CONTRATADA,** da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
7.2.2 – Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CONTRATADA** tendo em vista a necessidade do **CONTRANTE** e o **FUNDO** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
7.2.3 – Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRANTE** e o **FUNDO,** bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRANTE** e o **FUNDO**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

7.2 – **O CONTRANTE** e o **FUNDO** fica autorizada a compartilhar os dados da **CONTRATADA** agente de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3 – **O CONTRANTE** e o **FUNDO** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.

7.4 – **O CONTRANTE** e o **FUNDO**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

7.5 – A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRANTE** e o **FUNDO** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
a) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
b) Para cumprimento, pelo **CONTRANTE** e o **FUNDO**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do **CONTRANTE** e o **FUNDO** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6 – **A CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CONTRANTE** e o **FUNDO** bem como da **CONTRATADA**.

7.7 – **A CONTRATADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

7.8 – A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CONTRANTE** e o **FUNDO,** tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos. Para tanto, caso a **CONTRATADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

7.9 – A **CONTRATADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/prototocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CONTRANTE** e o **FUNDO** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** e o **FUNDO** e aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao Órgão Participante e/ou Gerenciador, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá será aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o Órgão Gerenciador e/ou Participante por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução,calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.
f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificado extrajudicialmente,através de carta com aviso de Recebimento ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5(cinco) dias.
g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade,proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**.

8.2 – Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao Órgão Gerenciador e/ou Participante, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – O presente Contrato está vinculada ao Processo Administrativo n° 22/2021- CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE** e o **FUNDO**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 **– O CONTRATANTE e o FUNDO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 – A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 – Durante a vigência do contrato através deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 – Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 – No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE** e o

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

FUNDO, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo ao contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
Udo Hawerroth - Administrador

Testemunhas:

Saulo de Oliveira Miranda
CPF: 904.310.739-53

Camila Souza da Rosa
CPF: 079.036.619-30

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 521/2022.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-CISNORDESTE/SC.
FUNDAMENTO: Lei Federal 10.520
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: : RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. - CNPJ 37.638.993/0001-31
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Saúde Pública, para Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde Pública, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, na forma da legislação vigente, conforme EDITAL 010/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021 - CISNORDESTE/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021.
DO PRAZO: O prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.– Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Desta forma, quando um dos dias corridos de início ou conclusão de qualquer fase dos serviços coincidir com um dia não útil (sábado, domingo ou feriado) o mesmo será transferido para o primeiro dia de expediente subsequente.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 5.1 do Contrato. .
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2022, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
15.002.10.126.0300.2.690	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	19

As demais cláusulas permanecem inalteradas
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Udo Hawerroth.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

D4Sign 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de agosto de 2022, 18:04:12

521 2022 - RADAR - CONTRATO pdf

Código do documento 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou



Eventos do documento

19 Aug 2022, 18:02:01
Documento 2834315f-459c-4dab-968d-aae8ed467bcf **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-19T18:02:01-03:00

19 Aug 2022, 18:02:43
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-19T18:02:43-03:00

19 Aug 2022, 18:03:25
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.79.53.252 (ip-177-79-53-252.user.vivozap.com.br porta: 58754) - Geolocalização: -25.555533762014168 -54.52472181194332 - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2022-08-19T18:03:25-03:00

Hash do documento original
(SHA256):80f2bb484520cdef76a9ca98558d4173d19c4784d43f014c2e6918e59e97f804
(SHA512):76eefb7e3ade8f744b065d1b462650250d6d0c553ac90d4d42e4de78dcc0ee8957d084e4f77da4babce4fcd058fcadf17a4cc1e5f8154ec83d73b7eb8094b8e5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GARUVA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.303.923/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Sr. Rogério Martinho Thomas, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência do município de GARUVA estado de SANTA CATARINA, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013-6, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa - CEP: 88102310, nº 218 Sala 1001/1002, na cidade de São José – Bairro: Kobrasol, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representada pelo Administrador, Sr. UDO HAWERROTH, doravante denominado FORNECEDOR firmam o presente instrumento destinado a prestação de serviços de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública conforme o Termo de Referencia do Pregão Presencial 005/2021 - CISNORDESTE/SC, sujeitando-se as partes as determinações da Lein° 8.666/93 e suas alterações, a Lein° 10.520/2002, Resoluções do CISNORDESTE/SC, Edital 010/2021 do Pregão Presencial n° 005/2021 - CISNORDESTE/SC, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato quese regerá pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garuva, conforme o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 05/2021 - CISNORDESTE/SC Anexo I.

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Dados: 2022.03.28 14:25:59 -03'00'

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.2 O preço é o registrado na Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletronico nº 005/2021, firmada pela CONTRATADA e o ÓRGÃO GERENCIADOR CISNORDESTE, quanto as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições conforme segue:

MUNICÍPIO GARUVA							
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN	VALOR UNIT	VOLUMETRIA MULTIPLICADOR	VALOR MENSAL (2 DIGITOS)	QTIDADE PARCELAS	VALOR 12 MESES
1	Serviços de implantação e treinamento.	Serviço Unitário	R$ 2.900,00	1	-	1	R$ 2.900,00
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizaçõ es tecnológic as	Serviço Mensal Proporcional	R$ 0,11_ / Habitante / Mês *Até 3 dígitos	18.816	R$ 2.069,76	12	R$ 24.837,12
3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	R$ 225,00/ Hora	20 HORAS	R$ 4.500,00	12	R$ 54.000,00
Valor total contratado							**R$ 81.737,12**

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Dados: 2022.03.28 14:26:12 -03'00'

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.2. O CONTRATADO colocará para a execução do objeto do contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a CONTRATADA responderá unilateralmente.

2.4. Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CISNORDEST/ município consorciado CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente CONTRATO, será feito diretamente pelo município consorciado CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou mediante boleto bancário.

3.2 O pagamento pelo uso da licença e pelos serviços de implantação, conversão e conferência de dados, será feito o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

3.5 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Assinado de forma digital
INHO
996
4:26:26
-03'00'

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.8 É expressamente vedado a CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Será de responsabilidade do CONTRATADO:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência,

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

d) Facilitar a fiscalização do presente contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996 Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996 Dados: 2022.03.28 14:26:39 -03'00'

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

i) Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

CLÁUSULA QUINTA –

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constitui obrigações da contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

5.1.2 Proceder em todas as diligências necessárias a perfeita execução do serviço;

5.1.3 Publicar no Órgão Oficial do município consorciado CONTRATANTE o extrato desse contrato e todas as suas alterações;

5.1.4 Oficiar o CISNORDESTE, órgão gerenciador, para notificar a CONTRATADA, por escrito de quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da operacionalização do sistema;

5.1.5 efetuar pagamento devido a CONTRATADA, na fórmula estabelecida na Cláusula Terceira desse contrato;

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Dados: 2022.03.28 14:26:50 -03'00'

5.1.6 Fornecer todo material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;

5.1.7 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, nas áreas de trabalho, registro, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso;

5.1.8 Designar técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período de implantação;

5.1.9 Responsabilizar-se pela supervisão, gerencia e controle de utilização de sistema;

5.1.10 Dispo de equipamento de informática adequado para instalação/rodas os sistemas e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança de banco de dados, visando satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

5.1.11 Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais o sistema é utilizado.

5.1.12 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA, para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade da visita técnica;

5.1.13 Usar o sistema locado exclusivamente na Unidade, vedada a sua utilização a terceiros;

CLAUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o município consorciado CONTRATANTE através do CISNORDESTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados a CONTRATADA e o CISNORDESTE, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Dados: 2022.03.28 14:27:01 -03'00'

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificado extrajudicialmente, através de carta com aviso de Recebimento ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

5.2. Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1 O CONTRATADO terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
996

Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. For impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA –

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício no qual for contratado.

14.001.2060.3390.33808 (Atenção Básica)

CLÁUSULA NONA

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 O presente contrato está vinculada ao Processo Administrativo n° 22/2021-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA

DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorá a partir da data de sua assinatura, e sera vigente pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses (quarenta e oito), nos termos previstos no Artigo 57, inciso IV da Lei federal n º 8.666/1993, caso haja interesse de ambas as partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
o de forma digital por
O MARTINHO
S:02588314996
2022.03.28 14:27:31 -03'00'

11.1 O A assinatura do presente contrato entre as partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

11.2 A CONTRATADA signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações , nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3 O CISNORDESTE e o município consorciado contratante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 A presente contratação , em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

11.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

11.6. Durante a vigência do contratado através dessa contrato, a CONTRATADA se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

11.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

11.8. No caso de alteração da estrutura social da CONTRATADA, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao CONTRATANTE, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garuva/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Dados: 2022.03.28 14:25:17 -03'00'

Garuva (SC), 25 de março de 2022.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200
D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996

Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Dados: 2022.03.28 14:25:36 -03'00'

Rogério Martinho Thomas

Secretário Municipal de Saúde

UDO HAWERROTH

Radar Assessoria em Saúde LTDA

CONTRATADA

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

D4Sign b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de março de 2022, 10:47:08

RADARSAUDE ASSINAR 2 pdf

Código do documento b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou



Eventos do documento

29 Mar 2022, 10:44:43
Documento b72a62b2-e271-49a7-8b5a-b17ac27a0a46 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-29T10:44:43-03:00

29 Mar 2022, 10:46:36
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-29T10:46:36-03:00

29 Mar 2022, 10:46:54
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.25.251.129 (ip-177-25-251-129.user.vivozap.com.br porta: 54038) - Geolocalização: -27.5610717 -48.6232141 - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2022-03-29T10:46:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a47f92a8db5ce4a2e2a25444b463119193419f77d5345698ac92e44372936263
(SHA512):600564ba36c20bf49febe739a9518115df1adfc61ecbd02ea3f4e6d8adc4a4d1946d0da4d36de451a0d0fbe04d576cee69ecc49df82820bde3c5d6684af5f607

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Garuva 20 de maio de 2025.

Contrato de Aditivo n°**04/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GARUVA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.303.923/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Sr. Rogério Martinho Thomas, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência do município de GARUVA estado de SANTA CATARINA, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Plotino de Bitencourt, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.546.002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa - CEP: 88102310, nº 218 Sala 1001/1002, na cidade de São José – Bairro: Kobrasol, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representada pelo Administrador, Sr. UDO HAWERROTH, doravante denominado FORNECEDOR

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

firmam o presente instrumento destinado a prestação de serviços de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública conforme o Termo de Referencia do Pregão Presencial 005/2021 - CISNORDESTE/SC, sujeitando-se as partes as determinações da Lein° 8.666/93 e suas alterações, a Lein° 10.520/2002, Resoluções do CISNORDESTE/SC, Edital 010/2021 do Pregão Presencial n° 005/2021 - CISNORDESTE/SC, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma Solução de Auditoria, Planejamento e Gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garuva, conforme o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 05/2021 - CISNORDESTE/SC Anexo I.

1.2 O preço é o registrado na Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletronico nº 005/2021, firmada pela CONTRATADA e o ÓRGÃO GERENCIADOR CISNORDESTE, quanto as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições conforme segue:

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MUNICÍPIO GARUVA							
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN	VALOR UN.	VOLUMETRIA MULTIPLICADOR	VALOR MENSAL (2 DIGITOS)	QTD PARCELA	VALOR PARA 12 MESES
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	R$ 0,11_ / Habitante / Mês *Até 3 dígitos	18.816	R$ 2.288,09	12	R$ 27.457,08
3	Consultoria em Saúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	R$ 225,00/ Hora	20 HORAS	R$ 4.974,69	12	R$ 56.354,40
Valor total contratado							R$ 83.811,48

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2. O CONTRATADO colocará para a execução do objeto do contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a CONTRATADA responderá unilateralmente.

2.4. Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CISNORDESTE/ município consorciado CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente CONTRATO, será feito diretamente pelo município consorciado CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, ou mediante boleto bancário.

3.2 O pagamento pelo uso da licença e pelos serviços de implantação, conversão e conferência de dados, será feito o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

3.5 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.6 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.7 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.8 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.9 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.10 É expressamente vedado a CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Será de responsabilidade do CONTRATADO:

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência,

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

d) Facilitar a fiscalização do presente contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto.

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

i) Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constitui obrigações da contratante:

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

5.3 Proceder em todas as diligências necessárias a perfeita execução do serviço;

5.4 Publicar no Órgão Oficial do município consorciado CONTRATANTE o extrato desse contrato e todas as suas alterações;

5.5 Oficiar o CISNORDESTE, órgão gerenciador, para notificar a CONTRATADA, por escrito de quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da operacionalização do sistema;

5.6 Efetuar pagamento devido a CONTRATADA, na fórmula estabelecida na Cláusula Terceira desse contrato;

5.7 Fornecer todo material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;

5.8 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, nas áreas de trabalho, registro, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso;

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.9 Designar técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período de implantação;

5.1.1 Responsabilizar-se pela supervisão, gerencia e controle de utilização de sistema;

5.1.2 Dispo de equipamento de informática adequado para instalação/rodas os sistemas e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança de banco de dados, visando satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

5.1.3 Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais o sistema é utilizado.

5.1.4 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA, para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade da visita técnica;

5.1.5 Usar o sistema locado exclusivamente na Unidade, vedada a sua utilização a terceiros;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o município consorciado CONTRATANTE através do CISNORDESTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados a CONTRATADA e o CISNORDESTE, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.

e)Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

f)Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificado extrajudicialmente, através de carta com aviso de Recebimento ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

g)A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1 O CONTRATADO terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. For impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício no qual for contratado.

Dotação: 14.001.3390.2060.150010020000 – Manutenção da Estratégia da Família

9. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 O presente contrato está vinculada ao Processo Administrativo n° 22/2021-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorá a partir da data de sua assinatura, e sera vigente pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses (quarenta e oito), nos termos previstos no Artigo 57, inciso IV da Lei federal n º 8.666/1993, caso haja interesse de ambas as partes e mediante termo aditivo.

10.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura do presente contrato entre as partes não gera ao Órgão Gerenciador

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

11.2 A CONTRATADA signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações , nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3 O CISNORDESTE e o município consorciado contratante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 A presente contratação , em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

11.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

11.6 Durante a vigência do contratado através dessa contrato, a CONTRATADA se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

11.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

11.7. No caso de alteração da estrutura social da CONTRATADA, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao CONTRATANTE, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.1 É competente o foro da Comarca de Garuva/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Assinado de forma digital por ROGERIO MARTINHO THOMAS:02588314996
Dados: 2025.05.20 14:29:25 -03'00'

Rogério Martinho Thomas
Secretário Municipal de Saúde

UDO HAWERROTH
Radar Assessoria em Saúde LTDA
CONTRATADA

PLOTINO DE BITENCOURT:29336848968
Assinado de forma digital por PLOTINO DE BITENCOURT:29336848968
Dados: 2025.05.28 15:53:41 -03'00'

Plotino de bitencourt
Prefeito Municipal de Garuva

D4Sign e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de May de 2025, 20:10:52

ADITIVO RADAR pdf

Código do documento e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

28 May 2025, 20:09:57
Documento e55ca8b8-d853-4a0d-b088-20d87f4915aa **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T20:09:57-03:00

28 May 2025, 20:10:22
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T20:10:22-03:00

28 May 2025, 20:10:40
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 181.77.45.14 (181.77.45.14 porta: 15250) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2025-05-28T20:10:40-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f3468fd5c9b4f2b4a215f6c6774ea0c543c50901cdadddde224267c455cd7a88
(SHA512):c3636a5a99e14a64e1e909efdf0b874be7351720475cbf1c50a557f95fd5ec1921c2c5ba1392680695f6899f55954ae9a995beb6f0b01e09918123f95ddbe64c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO Nº 035/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 10.839.115/0001-28, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, Petrolina de Goiás, CEP 7548-000, neste ato representado por sua Gestora, Srª Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho, brasileira, casada, agente política, CPF nº 013.787.131-76 e RG nº 4922700 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua Vicente da Cunha Moraes, s/nº, Centro em Petrolina de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 39.799.870/0001-08, com sede à Rua São Cristovão, s/n, qd. 02, lt. 10, Setor Aeroporto, Jaupaci-GO, CEP 76210-000, neste ato representada pelo Sr. Adriel Pinto Vieira, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 821.734.431-00, RG n. 3669650 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua São Cristovão, s/n, qd. 02, lt. 10, Setor Aeroporto, Jaupaci-GO, CEP 76210-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 059/2025, Dispensa nº 024/2025 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software, capacitação, manutenção, implantação do Sistema de Monitoramento de indicadores de Saúde da Atenção Primária – APS ESF/EAP, SB e E-multi, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, avaliando as Ações Estratégicas do Programa Saúde na Escola (PSE) e do Incentivo Financeiro de Atividades físicas (IAF), proporcionando relatórios gerenciais através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS APS, bem como gerando pesquisa de satisfação dos atendimentos dos cidadãos atendidos pelo o ESUS PEC, para a tomada de decisões frente a qualidade dos serviços prestados à população adscrita, qualificando assim os atendimentos e o registro das informações no sistema e-SUS APS, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Dispensa nº 024/2025 do Processo nº 059/2025, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme abaixo transcrito:

DESCRIÇÃO	QTD	MESES	PIN SUPORTE E SERVIÇO LTDA	
			V. Unit	V. Total
Prestação de serviços de licenciamento de software, capacitação, manutenção, implantação do Sistema de Monitoramento de indicadores de Saúde da Atenção Primária – APS ESF/EAP, SB e E-multi, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, avaliando as Ações Estratégicas do Programa Saúde na Escola (PSE) e do Incentivo Financeiro de Atividades físicas (IAF), proporcionando relatórios gerenciais através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS APS, bem como gerando pesquisa de satisfação dos atendimentos dos cidadãos atendidos pelo o ESUS PEC, para a tomada de decisões frente a qualidade dos serviços prestados à população adscrita, qualificando assim os atendimentos e o registro das informações no sistema e-SUS APS, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde	01	11	R$ 2.800,00	R$ 30.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo da prestação de serviço é de 11 (onze) meses, contado da data de início a partir da adjudicação do objeto.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.
2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.
3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:
3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.
3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.
3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.
3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias,

para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo 11 (onze) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31/12/2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: *03.12.10.302.0059.2065.33903905 Ficha 0504 Fonte 102.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO
13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município, conforme dispõe o Decreto nº 007/2022.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Petrolina de Goiás–GO, 10 de fevereiro de 2025.

JANN CARLA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO:01378713176 — Assinado de forma digital por JANN CARLA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO:01378713176

Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho
Gestora do FMS
CONTRATANTE

ADRIEL PINTO VIEIRA:82173443100
Assinado Digitalmente em 2025.02.10 09:57:59-03'00'

PIN SUPORTE E SERVIÇO LTDA
CNPJ n. 39.799.870/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª) _____
CPF nº 064693251 90

2ª) _____
CPF nº 02168163176

Valide a assinatura deste documento em https://petrolinadegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: aa8ff5

CONTRATO Nº 2025.05.06.02

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 - Centro, Aratuba/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas e Secretário, Sr. **ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA**, inscrita no CPF sob o Nº 803.498.543-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISMAILE MARQUES DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.587.927/0001-36**, sediada à Rua Francisco Santana Matos, S/Nº – Bairro: Planalto - Cidade: Aracoiaba/CE – CEP: 62.750-000, por sua representante legal, Sr. ISMAILE MARQUES DA SILVA, portadora do CPF nº 856.195.823-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2025.04.28.01** e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE USO DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA RELATÓRIOS DO E-SUS EM BI COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR OS INDICADORES DO NOVO COMPONENTE DE FINANCIAMENTO DO SUS, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, COBERTURA VACINAL E ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO DE USUÁRIOS, ATENDENDO AS NCESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE** em execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS),** a ser pago na proporção da execução do objeto, segundo a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração, observadas as condições da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT. MENSAL	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE	MÊS	10	5.500,00	55.000,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A contratação deve ser de acordo com o exposto abaixo:

- ✓ Realização de capacitações nos referidos sistemas aos profissionais da Saúde, acompanhar e monitorar o novo componente da APS, indicadores de Saúde e Cobertura Vacinal).
- ✓ Acesso ao software com relatórios de monitoramento e acompanhamento de dados relacionados aos atendimentos e indicadores de saúde.
- ✓ Capacitações dos profissionais no uso da ferramenta (sempre que houver demanda);

O serviço TI:

- ✓ Padronização Tecnológica na Administração Pública da Secretaria de Saúde, com ênfase do Sistema de Informação da Atenção Primária da Saúde – APS / E-SUS APS / PEC;
- ✓ O Sistema e-SUS APS tenta aproveitar os melhores conceitos de aplicação em nuvens, buscando conciliar a organização de aplicações desktop com os recursos mais ágeis das aplicações web;
- ✓ Melhoria da qualidade técnica dos processamentos dos dados, tais como: aumento das transferências e de armazenamento de dados; menor dependência de hardware; maior segurança dos dados.
- ✓ Redução de equipe de manutenção técnica e de suporte de alta especificidade, in loco, para manter o software funcional; as atualizações do software são feitas de formas automáticas;

Funcionalidades do Sistema:

- ✓ Monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
- ✓ Acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
- ✓ Monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado
- ✓ por município, equipe e microárea;
- ✓ Monitoramento dos atendimentos no âmbito do Informatiza APS;
- ✓ Monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
- ✓ Disponibilização de um painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias
- ✓ (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS,
- ✓ IOS ou android com navegador de internet atualizado;
- ✓ Identificação dos cadastros duplicados de cidadãos;
- ✓ Identificação de cidadãos não vinculados às equipes de APS;
- ✓ Identificação de cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- ✓ Identificação de cidadão com Cartão Nacional de Saúde inválidos;
- ✓ Monitoramento de envio de dados do aplicativo do Agente Comunitário de Saúde para o sistema e-SUS PEC;
- ✓ Validação dos profissionais de saúde entre o e-SUS PEC e o SCNES para que os dados sejam enviados com sucesso para o sistema SISAB;
- ✓ Identificação de cidadãos que estão com vacinas atrasadas;
- ✓ Acompanhamento dos atendimentos dos profissionais por data e turno nos últimos 30 dias;
- ✓ Capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS e filtrado por equipe e microárea.

Acesso ao Sistema:

- ✓ O acesso ao acontece única e exclusivamente por meio de LOGIN e SENHA, credenciais cadastradas pelo USUÁRIO. Estas são de uso pessoal e intransferível, logo o USUÁRIO deve tomar todas as medidas necessárias para manter em sigilo tais credenciais. Os dados coletados para gerar as credenciais do USUÁRIO não são utilizados para outra finalidade se não a de acessar o sistema.

Proteção dos dados:

- ✓ O Sistema facilita a tomada de decisão entre os profissionais de saúde da mesma equipe e/ou unidade de saúde da APS, bem como os gestores locais de saúde, por meio do compartilhando de informações. Para isso, é necessário que o USUÁRIO aceite este TERMO. Os cidadãos atendidos nas unidades de saúde têm seus dados (nome, data de nascimento, CPF, CNS, nome da mãe, contato e atendimentos consolidados) compartilhados dentro do serviço de Atenção Primária do município, alinhado ao modelo de atenção preconizado. Caso o cidadão opte por não compartilhar os seus dados de atendimento, eles não serão compartilhados com os profissionais de saúde e/ou gestores locais de saúde. Não são compartilhadas informações sobre condições de saúde que possam gerar discriminação do cidadão. O Sistema respeita a privacidade e confidencialidade dos dados dos cidadãos, profissionais de saúde, gestores e cidadãos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Constituição Federal, do Código Penal e das normas brasileiras aplicáveis. Recomenda-se que o USUÁRIO, tenha todos os cuidados necessários para proteger os dados que estão sendo visualizados e/ou acessados, bem como sua privacidade e confidencialidade.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato vigerá pelo prazo de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
4.2. O prazo de execução dos serviços é de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.
4.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
4.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva entrega, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
5.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.
5.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
5.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	09 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	09.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto Atividade:	10.122.0007.2.083.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso:	1.500.1002.00 - Receitas de Imp. e Transf, de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
8.1. A CONTRATADA compromete-se a executar/entregar os serviços especificados no Termo de Referência.
8.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.
8.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar/entregar imediatamente os equipamentos de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.
8.1.3. A falta ou atraso na entrega das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS:
9.1. A execução serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.

9.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.
9.3. Para a aquisição do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.
9.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
10.1. Os serviços deverão ser executados conforme estipulado no 4.3 deste Termo.
10.2. Por ocasião da entrega, os itens serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.
10.3. Serão recusados os itens caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.
11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
11.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
11.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ordem de compra, sob pena de executar e não receber.
11.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
11.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
12.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.
12.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:
a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
13.2 - Indicar o local onde deverão ser executados;
13.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
13.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
13.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
13.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
13.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
13.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.
14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.11.1 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.11.1 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu

recebimento.
15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
16.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.
16.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
16.7. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
17.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei 14.133/2021.
17.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos

provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
17.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
18.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.
18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 18.133/2021, alterada e consolidada.
18.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
18.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
18.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
18.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.
18.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
18.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE). 06 de MAIO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISMAILE MARQUES DA SILVA
Data: 06/05/2025 23:04:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ARATUBA
Antônio Aiustrong Paz Paiva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ISMAILE MARQUES DA SILVA
CNPJ Nº : 53.587.927/0001-36
Ismaile Marques da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. Júlia Paz Medeiros Nogueira
2. Francisca Elena da Silva Cruz

CONTRATO Nº 04.022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

Contratação de empresa especializada no gerenciamento e monitoramento do sistema e-sus aps pec e seus aplicativos, assim como instalação e licenciamento mensal de software para acompanhamento diário de indicadores e parâmetros na atenção primária à saúde (aps) para atender as demandas da secretaria, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade nº 022/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL–PI**, inscrito no CNPJ n° 02.422.924/0001-01, Av. Cel. João Marques de Melo, S/N, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Cocal-PI, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Sra. Vanessa de Brito Rocha**,** CPF: 054.059.763-50.

1.2.CONTRATADO: A empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001- 48, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, Nº 43, Sala 101, Bairro Ibiarinha, Município de Ibiara - PB, neste ato representada pelo Sr. Jhony Venicios Carvalho da Silva, CPF Nº 018.285.294-60.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função e Projeto Atividade	Fonte
13	28.843.0020.2160.0000	500; 600; 621

Secretaria Municipal de Saúde	*CNPJ: 02.422.924/0001-01* 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2190.0000 10.301.0025.2192.0000	

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação possui o valor total de **R$ 28.492,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos),** conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

4.2. A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo da **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025** e seus anexos, bem como à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

5.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

5.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

5.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.

5.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

5.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

5.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

5.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

5.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

6. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.

6.2. As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento daparcela da contratação a que aquela se referir.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidadeinferior à demandada.

6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.8. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.

6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE.

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

8.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

8.3. A CONTATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato ena legislação pertinente.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput. e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE. os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

9.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
d) por determinação judicial;
e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

10.2. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovidapela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

10.3. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multacontratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021 CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de Cocal-PI acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de Cocal-PI, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção prevista no inciso I do item 12.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso II do item 12.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.7. A sanção prevista no inciso III do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.8. A sanção prevista no inciso IV do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocal-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pelo Prefeito do Município de Cocal-PI.

12.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

12.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Cocal-PI.

12.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pelo Município de Cocal-PI ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

12.11.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

12.11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Caberá ao Prefeito do Município de Cocal-PI, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocal-PI, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.

12.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13. ADITAMENTO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.
13.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. FORO
16.1. Fica eleito o foro da comarca de **Cocal - PI**, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17. ACEITAÇÃO
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias deigual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal-PI, 09 de Abril de 2025.

Vanessa de Brito Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL-PI
CONTRATANTE

Jhony Venicios Carvalho da Silva
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 45.180.436/0001- 48
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2025

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM E FORNECIMENTO DE SOFTWARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA".

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.244.525/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RGº 4.938.043 – SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 015.396.561-44, residente e domiciliada na Rua 09, s/nº, Quadra 134, Lote 13, Bairro Boa Esperança – São João d'Aliança/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.539.914/0001-07, com sede na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, s/nº, Quadra J, Lote 04, Sala 01, Jardim Califórnia – Formosa/GO, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RONALDO NÓBREGA DANTAS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.259.021 – DGPC/GO e do CPF nº 987.326.251-20, residente e domiciliado na Rua 10-A, Quadra 40, Lote 04, Parque Vila Verde – Formosa/GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei nº 14.133/2021, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Administrativo nº 5498/2025,** por meio da **Dispensa de Licitação nº 32/2025**, com fundamentação no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINCO: 1) LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM COM SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E-SUS APS; 2) FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE PAINEL DE CHAMADAS INTEGRADO AO E-SUS PEC E 3) LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA PARA MONITORAMENTO E ANÁLISE DE INDICADORES DA APS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** conforme descrições/especificações dos serviços, condições/exigências para sua execução definidas no **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 32/2025**, constante do **Processo Administrativo nº 5498/2025**, na **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** apresentados pela **CONTRATADA, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTANTE

2.1 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma estabelecida na **Cláusula Quarta** deste contrato;

2.2 – Fornecer todas as informações necessárias e acessos requeridos pela **CONTRATADA** para a execução das atividades. Isso inclui dados sobre as atividades e os programas de saúde disponibilizados a população do município, histórico de atendimentos e demais informações pertinentes;
2.3 – Garantir a confidencialidade e segurança das informações e dados fornecidos pela contratada, evitando o compartilhamento não autorizado dessas informações;
2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços ora contratados.
2.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
2.6 – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Executar do objeto ora contratado, conforme solicitação e critérios editados pela **CONTRATANTE**;
3.2 – Elaborar um plano detalhado para a execução das atividades de analises dos indicadores da atenção primaria. Esse plano deve abranger todas as etapas do projeto, alinhando-se com os objetivos e metas estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**;
3.3 – Efetuar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e condições definidas no Termo de Referência e na sua proposta;
3.4 – Implementar e manter um sistema eficiente de acompanhamento online. Isso inclui a disponibilização de relatórios mensais padronizados, proporcionando à contratante uma visão clara e atualizada do andamento dos projetos;
3.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
3.6 – Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato;
3.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
3.9 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da lei nº 14.133/2021;
3.10 – Manter uma comunicação transparente e constante com a **CONTRATANTE** e demais partes interessadas. Isso envolve a pronta resposta a solicitações de informações, esclarecimentos ou ajustes necessários ao longo do desenvolvimento dos serviços;
3.11 – Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais do **CONTRATANTE**;
3.12 – Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços que não estejam de acordo com o estipulado neste Contrato;
3.13 – Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste contrato;
3.14 – Ressarcir a **CONTRATANTE** de quaisquer danos ou prejuízos porventura causados em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

3.15 – Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços ora contratados.
3.16 – Informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços;
3.17 – Demais obrigações, condições/exigências para a fiel execução deste contrato estão definidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 32/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, a importância mensal de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, totalizando para o período de vigência deste contrato o valor de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.
4.2 – O pagamento será efetivado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto relativo à perfeita realização dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde e prévia verificação da comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Receitas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista (TST) e do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
4.3 – As despesas com o presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2025, assim classificados:

- **Manut. FMS: 03.11.10.301.0005.2.088.3.3.90.39 – Ficha: 258 – Fonte de Recursos: 107**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Em caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.
5.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 139 c/c com os Art. 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência deste contrato terá início em **01 de julho de 2025 e vigorará até 31 de dezembro de 2025,** podendo ser renovado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, mediante acordo entre as partes, deverá ser através de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A fiscalização referente à prestação dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **Sra. MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES,** ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1 Este contrato poderá ser extinto caso haja quaisquer um dos motivos previstos nos art. 137, 138 e 139 e seus subitens da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, para dirimir as pendências que por ventura venham surgir em decorrência do presente contrato.
10.2 – E, por estarem em acordo, fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

São João d'Aliança/GO, 30 de junho de 2025.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES – Gestora do FMS
CONTRATANTE

_____
DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA0
RONALDO NÓBREGA DANTAS – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____ **2.** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Valide a assinatura deste documento em https://saojoaodalianca.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 593e72

CONTRATO 031/2025

CONTRATAÇÃO POR ASSINATURA DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE OFERTADOS NAS UBS PARA ACOMPANHAR O VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO, INDICADORES DE QUALIDADE E OUTI PROGRAMAS DA APS, OS QUAIS FAZEM PARTE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS.

Por este instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.784.414/0001-06, com sede na Rua Costa e Silva, Centro, na cidade Mambaí, estado de Goiás, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Jaklyanne De Santana Araújo, nomeada através do DECRETO Nº 2599/2025, brasileira, agente político, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.045.151-16, residente e domiciliado nesta cidade de Mambaí /GO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.539.914/0001-07 sediado(a) Av. Maestro Joao Luiz do Espirito Santo, SN, quadra J, Lote 04, sala 01, Jardim Califórnia, Formosa-GO, CEP: 73.807-745 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ronaldo Nobrega Dantas, portador do CPF: 987.326.251- 20,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA. RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e pela Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, e decorre da **Dispensa Licitação Nº 031/2025,** declarada pelo **ATO ADMINISTRATIVO** nos termos do artigo 72, inciso VIII, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do **processo administrativo nº 052/2025,** compreendendo o seguinte sistema e serviços:

Aplicativo ou software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de APLICATIVO PARA ANDROID E IOS; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no 12 1.400,00 16.800,00 e-SUS PEC e no SCNES para que

os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue; que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do Cofinanciamento federal da APS, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal do e-SUS PEC, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou tabelas do banco de dados do e-SUS PEC ou PEC Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, PEC Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Cofinanciamento federal da APS.
Esses sistemas de softwares devem ser utilizados por médicos, enfermeiros, odontólogos, profissionais da equipe multiprofissional, Agentes Comunitários de saúde e outros que atuando na UBS possa contribuir com o monitoramento e avaliação integrado ao processo de trabalho do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto deste Contrato, em harmonia com o Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO POR ASSINATURA DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE OFERTADOS NAS UBS PARA ACOMPANHAR O VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO, INDICADORES DE QUALIDADE E OUTI PROGRAMAS DA APS, OS QUAIS FAZEM PARTE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS,** para atender as necessidades da secretaria, consoante especificações técnicas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
3.1. O regime de execução será o de menor valor global, em conformidade com as disposições deste contrato e com as especificações constantes no termo de referência.

3.2. É de inteira e total responsabilidade do CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.
3.3. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
3.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O **VALOR GLOBAL** do presente contrato é de**: R$ 15.400,0000 (Quinze mil e quatrocentos reais), que será pago em 11 (onze) parcelas de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), por mês**. Este valor inclui todos os impostos e encargos incidentes durante a vigência contratual.
4.2. O pagamento devido será efetuado de acordo com o preço ajustado mediante cheque nominal ou ordem bancária pela Secretaria de finanças do município, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a execução do objeto juntamente com nota fiscal correspondente.
4.3. A Nota Fiscal, deverá ser protocolada junto a Prefeitura. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Material (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação será restabelecido em caso de fato superveniente que implique inviabilidade de execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO
5.1 - O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo será de **11 (onze) meses**, como **prevê o art. 105 da Lei 14.133/2021** e posteriores modificações, podendo ser prorrogado a critério das partes por iguais ou sucessivos períodos, mediante termo aditivo, em conformidade com Art. 107 da Lei 14.133/2021.
5.2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - O valor mensal constante no item 2.1 poderá ser reajustado a partir da firmação do Termo de Aditivo firmado entre as partes, pela variação do Índice IGP-M ocorrida nos últimos 11 (onze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) , ou de comum acordo entre as partes.
5.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:
2.051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

A Contratada se obriga a:

a) Executar fielmente as prestações contratuais, conforme os termos deste Contrato;

b) Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Esta responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Mambaí/GO;

c) Colaborar integralmente com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo representante do Município de Mambaí/GO, fornecendo todas as informações solicitadas e atendendo às suas determinações para correção de eventuais vícios;

d) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Obrigações da Contratante:

A Contratante se obriga a:

a) Efetuar o pagamento dentro do prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e o orçamento aprovado;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer inadequações verificadas na execução dos serviços;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

e) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES E MULTAS

8.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos relacionados nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

8.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos previstos nos incisos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

Paragrafo único-A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Placar e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mambaí conforme determina o parágrafo único do Art. 72 da Lei n. º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

10.1. A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei da Federal n. º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n. º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige art. 117, da Lei 14133/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o ELIAQUIM JOSÉ DA SILVA**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL:

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Termo de Referência é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Alvorada do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

13.2. E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Mambaí-GO, 02 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** **CNPJ/MF sob o 07.784.414/0001-06**	**DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA** CONTRATADA

Testemunhas:

_____ ____.____.____-__

_____ ____.____.____-__

Valide a assinatura deste documento em https://mambai.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 21fe8a

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARJÃO-GO**, e a empresa **JOSÉ ERINE TAVARES FERREIRA 00135689147.**

Contrato n.º 083/2024

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARJÃO**, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 11.336.606/0001-19 com sede na Rua 12 de Outubro s/n, Centro, Varjão, Estado de Goiás, CEP 75.355.000, Telefone: (62) 3554-1655, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA,** portador da carteira de identidade nº 4026471 SSP GO, CPF nº 890.256.601-34, residente e domiciliado na cidade de VARJÃO/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ ERINE TAVARES FERREIRA 00135689147**, com sede à Rua 24, S/N, Qd D, Lt 76, Bairro São Sebastião, Paraúna-Go, inscrita no CNPJ sob o n º **39.281.940/0001-31**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ERINE TAVARES FERREIRA**, portador do CPF n.º 001.356.891-47, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:
Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e ainda no processo de Dispensa de Licitação nº 250/2024, o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de implantação de sistema de monitoramento do informatiza APS conforme portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 e os indicadores de saúde da atenção primária em saúde conforme o pagamento por desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, referente a portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019 para análise, monitoramento e busca ativa, através de leitura do banco de dados do sistema e-SUS APS, gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistema e-SUS APS ao novo financiamento pagamento por desempenho, especificações dos serviços (detalhamento do sistema e características das funções do sistema), para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Varjão.

DO VALOR
Cláusula terceira:
Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
Cláusula quarta:
Este contrato tem vigência até 31/12/2024 meses a contar da data de sua assinatura, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e apresentação das devidas certidões.

Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO
Cláusula quinta:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, ou seja, deixar de cumprir o pacto presente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

DA DOTAÇÃO
Cláusula sexta:

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2024, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Órgão: FMS – Manutenção da Atenção básica
Dotação Orçamentária:
06.01.10.1018.301.2.094.3.3.90.39
Ficha: 213
Fonte: 102

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cláusula sétima:
São direitos e obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.
e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
g) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada as dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;

j) Comunicar á empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

II - DA CONTRATADA:

a) Receber conforme este contrato;
b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;
d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
e) E vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço á empresa contratada.
f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Varjão /GO, cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
h) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

DAS RESPONSABILIDADES
Cláusula oitava:
As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.
AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Cláusula nona:
9. 1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições especificas bem como representante designado da contratada;

9.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Cláusula Décima:

Nos termos da legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscal do presente termo contratual.

DO FORO
Cláusula Décima primeira:
As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Varjão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluso outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Décima segunda:
Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Varjão - GO, 08 de julho de 2024.

VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

José Erine T. Ferreira

JOSÉ ERINE TAVARES FERREIRA 00135689147
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 79

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 92.451.152/0001-29**, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 1613, Centro, Pontão/RS**,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA DA AREA DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78, com sede na Rua Paulo Dall'Oglio, nº 566, Sala 301, Sarandi/RS**,** neste ato representada pela administradora/sócia/responsável técnica Charlene Della Libera, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 0**.***.***-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**,** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
I – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise de indicadores na Atenção Primária à Saúde e Suporte a gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
I - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

a) CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:
b) O regime de execução contratual consta no Termo de Inexigibilidade. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
c) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
g) A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

h) Os serviços serão prestados de forma modular e mensurável, mediante entrega de relatórios mensais contendo as atividades executadas, os impactos observados na gestão municipal de saúde e os indicadores monitorados.

i) A empresa deverá iniciar a execução imediatamente após a assinatura do contrato.

j) A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) anotará todas as ocorrências pertinentes à execução contratual, solicitando correções e registrando, sempre que necessário, os ajustes nas atividades da contratada.

k) Os relatórios deverão ser protocolados junto à Secretaria de Saúde e assinados por profissional técnico da empresa.

l) Toda comunicação entre a contratada e o Município de Pontão/RS deverá ser formalizada por meio eletrônico (e-mail institucional) ou outro meio documental idôneo.

m) A empresa deverá manter canal de atendimento contínuo (telefone e e-mail). A empresa contratada será responsável por assegurar a qualidade, regularidade e consistência técnica dos serviços prestados, respondendo por danos causados por dolo ou culpa de seus profissionais.

n) A contratada deverá manter registro atualizado dos profissionais designados para a execução, com comprovação de qualificação e vínculo com a empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Período	Horas/mês	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01	Consultoria estratégica em gestão e governança municipal de saúde; monitoramento de indicadores; gestão de sistemas e-SUS e SUS; assessoria técnica para gestão de equipes e territórios; planejamento e monitoramento em saúde; gestão de recursos e financiamento em saúde; documentos de enfermagem	12 meses	31,50 horas	7.402,50	88.830,00
02	Locação de software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde (2 equipes de saúde)	12 meses		900,00	10.800,00
	Total Geral			**8.302,50**	**99.360,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, **que deverá conter o número do empenho e do**

contrato, bem como a emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Designar servidor ou equipe técnica responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

b) Encaminhar formalmente à contratada as demandas, consultas e demais solicitações, acompanhadas das informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.

c) Fornecer acesso às informações institucionais essenciais e garantir a colaboração dos setores envolvidos, respeitando os limites legais de sigilo e confidencialidade.

d) Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos administrativos, legislações municipais, contratos e quaisquer elementos que subsidiem a elaboração dos pareceres, manifestações ou orientações técnicas pela contratada.

e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado contratualmente, após o regular atesto do responsável designado.

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, omissão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, para fins de correção tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá atender às determinações da fiscalização designada pelo Município de Pontão, providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.

b) A contratada deverá manter permanente articulação com o Município de Pontão, de forma a garantir a continuidade dos serviços e evitar qualquer interrupção ou paralisação injustificada na prestação do objeto contratado.

c) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o regular pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

d) A contratada será integralmente responsável pela qualidade, consistência técnica e regularidade dos serviços prestados, assumindo os efeitos de eventuais falhas que possam comprometer a eficácia das ações junto aos órgãos de controle externo.

e) A contratada deverá assumir como exclusivamente seus todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, necessários à plena e adequada prestação da consultoria, incluindo os deslocamentos presenciais, quando solicitados.

f) A contratada responderá integralmente pela conduta, idoneidade e atuação de seus profissionais ou prepostos, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.

g) A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.

h) A contratada deverá comunicar formalmente ao Município de Pontão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atrasos que possam comprometer os prazos de início, continuidade ou conclusão dos serviços.

i) A contratada deverá refazer ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que forem recusados pela Administração por não atenderem às exigências técnicas ou por apresentarem inconsistências em relação ao objeto contratado.

j) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

k) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente aquelas que comprovem a especialização e a experiência técnica na área objeto da consultoria.

l) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.

m) A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores de idade, respeitando integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

n) A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais correções ou complementações necessárias, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal De Saúde
0801 10 301 0047 2047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA SAÚDE
33903905000000 1500 - 27753.3 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 06 DE MAIO DE 2025

_____

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

JC ASSESSORIA E CONSULTORIA DA AREA DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 32.111.141/0001-78
CONTRATADO

_____

HENRIQUE SOARES
Gestor e Fiscal Do Contrato
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1-_____
Elair Fridalina Vian
521.765.500-30

2- _____
Paulo Cesar Copini
957.951.380-53

CONTRATO Nº 96/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Felini, s/n, Centro, Jacutinga/RS, CEP 99.730-000, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.394/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, CPF nº 958.612.700-15.

CONTRATADA: FAR TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Bairro Centro, município de Cristal/RS, por seu representante legal, Sr. **Ângelo Márcio Marinho**, CPF nº 626.967.931-15, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento: Dispensa de Licitação nº 45/2025, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica especializada e capacitação à equipe gestora e técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) local e no fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS), visando a ampliação do acesso, melhoria da qualidade assistencial, organização da estratégia de saúde da família, otimização de processos e alinhamento com diretrizes estaduais e federais.

Os objetivos específicos são:

Auxiliar na organização e reestruturação da estratégia de Atenção Primária à Saúde com foco na territorialização, responsabilização e integração com a Rede de Atenção;

Apoiar na elaboração, implementação e monitoramento de instrumentos de gestão, como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios de Gestão;

Promover capacitações e treinamentos práticos e teóricos para as equipes da saúde da família, EMulti, Equipe saúde Bucal, coordenação da atenção primária e vigilância em saúde;

Assessorar tecnicamente a gestão municipal nas interfaces com os sistemas estaduais e federais,

incluindo e-Gestor, SISAB, SIAPS, e-SUS AB, PEC, CNES, SCNES e outros sistemas de informação;

Acompanhar e orientar o município em ações que favoreçam a captação de recursos e adesão a programas federais e estaduais;

Promover acompanhamento mensal com devolutivas técnicas e indicadores de desempenho da APS.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços compreenderá as seguintes frentes de atuação:

a) Assessoria Técnica Estratégica - Diagnóstico situacional da APS no município; Revisão e reorganização da estrutura de serviços conforme diretrizes da PNAB; Apoio na implantação de novas equipes e programas (e.g. Saúde Bucal, Agentes Comunitários, Saúde Digital, Práticas Integrativas).

b) Consultoria Especializada Apoio à gestão municipal na adequação de documentos e fluxos institucionais; Orientações técnicas sobre financiamento da APS (avaliação de desempenho, incentivo para informatização e conectividade); Elaboração de relatórios e pareceres técnicos conforme demanda do município.

c) Capacitação e Treinamento Oficinas presenciais e/ou virtuais para profissionais da rede de saúde; Treinamentos com foco em prontuário eletrônico (e-SUS AB/PEC), indicadores, protocolos de cuidado e processos de trabalho das equipes; Capacitação de coordenadores e gestores locais sobre contratualização, supervisão e avaliação.

d) Acompanhamento e Monitoramento Atividades Virtuais e presenciais conforme organização e agenda entre a empresa e a gestão da saúde.

Elaboração de relatórios com análise de indicadores e sugestões de melhoria;

Apoio contínuo via telefone, e-mail e reuniões virtuais.

Carga horária de 10 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** mensais, equivalendo a **R$ 280,00** por hora. O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal e atestado a execução pela Gestora do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajuste de valores poderá ser feito no momento da renovação contratual, a pedido da empresa e devidamente atestado pela Gestora do Contrato, sendo utilizado o índice IPCA acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

No preço acertado, já estão inclusas todas as despesas com material e as decorrentes de pessoal, como transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, Leis sociais e demais serviços que possam acarretar ônus ao Município na execução do objeto, especificadas ou não neste Contrato. Os preços permanecerão fixos até o final do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob os dígitos: PROJETO/ATIVIDADE 2078, CÓDIGO REDUZIDO 8863-3, DESPESA 3.3.90.35.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições Contratadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela realização dos serviços elencados no objeto deste Contrato.

b) Executar o objeto contratual, mantendo compatibilidade com as obrigações contratuais postas a habilitação e à qualificação exigida;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, de segurança do trabalho e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações necessárias ao desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar o pagamento ajustado;

c) Exercer a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração no caso do inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) Judicialmente, como prevê inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que ela determinar.

O presente contrato ainda poderá ser extinto na forma de que dispõe o artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato é pactuado em observância a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações. Caberão à CONTRATADA as despesas previdenciárias, fundiárias, de segurança do trabalho e trabalhistas decorrentes da relação entre ela e seus prepostos que forem designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento contratual por parte da CONTRATADA implicará nas seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela Gestora do Contrato, Sra. Darlise Cristina Carraro, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Jacutinga/RS, 04 de setembro de 2025.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

DARLISE CRISTINA CARRARO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

FAR TREINAMENTOS LTDA
Contratada

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 63.903

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 071/2025

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **CONCEITO GESTAO E GOVERNANCA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.096/0001-90, com sede na Rua Mauá, nº 51, Sala nº 01, Centro, município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89874-000, neste ato representado pelo Sr. **OLMIR JOSÉ MENEGHETTI**, inscrito no CPF sob nº 477.***.***-68, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 043/2025, instaurado sob a modalidade de Inexigibilidade nº 043/2025.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO NA GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARAVILHA/SC**. A assessoria será realizada por meio de visitas técnicas com carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais presenciais e atendimento remoto por telefone, whatsapp, e-mail e outros, buscando desenvolver um conjunto de ações vinculadas ao objeto da contratação.

Esse serviço engloba as seguintes ações e demais correlatas ao objeto da contratação:

- Produção de documento norteador da situação da Secretaria Municipal de Saúde, discriminando atividade e detalhamento da estrutura de serviços da saúde, estrutura física, estrutura técnica, estrutura, avaliação profissional, avaliação dos indicadores e índices de saúde;

- Suporte Técnico, presencial ou remoto, para apoio aos profissionais e à Gestão Municipal de Saúde, em caso de dúvidas e ou problemas corriqueiros referentes a fluxos, conceitos, metodologias, sistemas, documentos, fragilidades encontradas no Processo de Trabalho da Atenção Primária à Saúde, além do monitoramento financeiro, dos indicadores, dos Programas e Portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, auxílio à Gestão Municipal de Saúde na produção de documentos internos e externos entre outras atividades de apoio à gestão.
- Suporte técnico presencial ou remoto para apoio as atividades de planejamento e execução dos trabalhos, participação em reuniões de trabalho conforme necessidade do município, e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e apoio no processo de gerenciamento da rotina de trabalho;
- Verificação da garantia de acesso aos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatoriais e Hospitalares referenciados na Rede de Atenção a Saúde da Região e do Estado;
- Orientação sobre o registro das informações no Sistema DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP), elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), elaboração dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Gestão (RAG) e monitoramento do Desempenho dos Indicadores de Saúde definidos peso Ministério da Saúde.
- Orientação a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de transferências intergovernamentais, conforme a legislação vigente e dos recursos próprios;
- Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado da execução orçamentaria e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei n°. 141/2012.
- Planejar e discutir com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos á população usuária do SUS.
- Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Municipal de Saúde, auxiliando na captação de recursos e evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos;

- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais, como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, e orientar a Gestão Municipal de Saúde.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação, o Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda;

II. A proposta do contratado;

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses, contados a partir da publicação da assinatura do instrumento contratual**, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais**, totalizando o montante de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para a vigência do instrumento contratual, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;

III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \left(\frac{I - I0}{I0} \right)$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$
102	33.90.39.99	R$ 35.400,00

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês posterior a prestação de serviço, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica **acompanhada do relatório de visitas/horas mensais com a assinatura do profissional da empresa e ateste da Secretaria de Saúde**, em moeda corrente nacional, e mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ ENTREGA DO MATERIAL

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a vigência estipulada no presente instrumento contratual.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.

VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

XV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

XVI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

XVIII. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

XIX. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

XX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

XXI. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

XXII. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXIII. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

a) Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.

b) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.

c) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

XXVIII. Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

XXIX. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

XXX. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

XXXI. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

XXXII. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

XXXIII. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

XXXIV. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

XXXV. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

XXXVI. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

XXXVII. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

XXXVIII. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.

b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.

c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.

d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.

e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

XXXIX. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

XL. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

XLI. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

XLII. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

XLIII. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem em locais que demandem a utilização.

XLIV. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XLV. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

XLVI. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem **como seu fiscal a Sra. Josaine Schneider**, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera

administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 26 de fevereiro de 2025.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

CONCEITO GESTAO E GOVERNANCA PUBLICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

MARILIA DESSBESELL
Secretária de Saúde

BRUNA VANESSA DA SILVA
Diretora – Setor de compras

Anexo I

Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

Data___/___/___

MARILIA DESSBESELL
Secretária de Saúde

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Data___/___/___

JOSAINE SCHNEIDER
Coordenadora da Secretária de Saúde

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

Data___/___/___

CENI LANG DE MARCO
OAB/SC 23.506

CONTRATO Nº 223/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL**, com sede na Rua Leoberto Leal, nº 155, bairro Tapajós, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.080-001, inscrito no CNPJ sob o nº 11.355.483/0001-63, neste ato representado pela Secretária de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº 8155/2024, Sra. **Jaqueline Mocelin**, portadora da Matrícula Funcional sob o nº 34038, doravante denominada parte **CONTRATANTE**, e a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, com sede na rua Koesa, nº 218, sala nº 1001 e 1002, bairro Kobrasol, cidade de São José – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **Udo Wawerroth**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação objeto a locação de licença de uso de software – e consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma solução de auditoria, planejamento e gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo ministério da saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 030/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implementação/Locação da Plataforma Radar Saúde	Meses	12	R$ 7.154,90	R$ 85.858,80
2	Contratação de horas de consultoria especializada para apoio à gestão municipal	Hora	360	R$ 210,00	R$ 75.600,00
	VALOR TOTAL: R$ 161.458,80				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Neste caso, a subcontratação é permitida pois, além do serviço de manutenção, a empresa deverá realizar a compra dos objetos a serem instalados nos espaços da Policlínica e SAIS. Estes advêm de subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 161.458,80 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Processo Administrativo;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Processo Administrativo;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobe todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que a Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de um mês;

8.12. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Processo Administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar aos setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Processo Administrativo;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2023.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iv. Multa:
1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizatórias, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudanças da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto, caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 315
Órgão: 30.003.0010.0301.0030
Ação: 2462 - Ações Saúde - Atenção Primária
Vínculo: 162170001002 – ESF Estado
Subelemento: 333904006

Código Reduzido: 315
Órgão: 30.003.0010.0301.0030
Ação: 2462 - Ações Saúde - Atenção Primária
Vínculo: 162170001002 – ESF Estado
Subelemento: 333903999

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021).

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sitio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaial/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indaial/SC, 22 de setembro de 2025.

_____	_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL	**RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**
Jaqueline Mocelin	Udo Wawerroth
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:_____ ASSINATURA:_____
NOME:_____ NOME:_____

D4Sign 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de September de 2025, 11:26:57

Contrato nº 223 2025 - RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA pdf

Código do documento 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou



Eventos do documento

22 Sep 2025, 11:25:12
Documento 15c1cf2a-6244-4f2b-9982-318532472f79 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-22T11:25:12-03:00

22 Sep 2025, 11:25:59
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-22T11:25:59-03:00

22 Sep 2025, 11:26:38
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 186.249.193.47 (186-249-193-47.unifique.net porta: 58558) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2025-09-22T11:26:38-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b608536891d768386c4041c6f695201f15cec547264e26b9e81b3ff6fd1610c6
(SHA512):dceb037688504b5a016a5968c14f0b432cb6d8afb31f78e4dbc5f0d7cbf9a29d62bb64ddbf55b28c846d1749a8c66f13b4be48a3cbe65537c7997ef5a4456327

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 009/2025 - FMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE PORTO BELO E, DE OUTRO, A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Porto Belo/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joel Orlando Lucinda**,** CPF nº 712.813.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF 37.638.993/0001-31, estabelecida na Rua Koesa, 218, Sala 1001 e 1002 - Bairro Kobrasol, CEP 88.102-310, São José/SC, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o **Sr. UDO HAWERROTH,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 023.401.699-09, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 084/2025 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa Radar Assessoria em Saúde Ltda, visando ao fornecimento da plataforma tecnológica denominada Radar Saúde, integrada a serviços de consultoria especializada voltada para gestão em saúde pública municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Estudo Técnico Preliminar;

1.4 O Termo de Referência;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.*

2.2 *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 60.548,16 (Sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos),** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	LICENSA MENSAL DE ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL RADAR SAÚDE	12 meses	R$ 3.045,68	R$ 36.548,16
2	CONSULTORIA TECNICA	120 horas	R$ 200,00	R$ 24.000,00
				R$ 60.548,16

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2075 – Funcional 0010.0301.0014 - Manutenção das atividades de Atenção Primária em Saúde
Recurso 850

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02

(dois) dias úteis.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o Sr. Jeferson de Souza da Silva, Cargo Auxiliar Administrativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º

14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, Processo de licitação nº 084/2025 devidamente justificada no Processo Administrativo nº 111/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 A CONTRATADA declara, para todos os fins, que o endereço de e-mail informado quando de sua participação no processo licitatório diretoria@radarsaude.com.br constitui meio hábil e suficiente para o recebimento de quaisquer comunicações, notificações, intimações ou solicitações relativas a este Contrato, independentemente de confirmação de leitura ou de recebimento. Fica sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I – Manter o referido endereço eletrônico atualizado e plenamente operacional durante toda a vigência contratual;

II – Monitorar regularmente a caixa de entrada e suas pastas correlatas (incluindo spam/lixo eletrônico), a fim de assegurar ciência tempestiva das mensagens encaminhadas pela Administração;

III – comunicar formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração do endereço eletrônico cadastrado, hipótese em que a nova informação somente produzirá efeitos a partir do recebimento da respectiva confirmação por parte da Administração.

a) As comunicações enviadas pela Administração ao e mail apontado presumem se entregues na data do respectivo envio, considerando se válidas para todos os efeitos legais, não podendo a CONTRATADA alegar seu desconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Belo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Porto Belo/SC, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ/MF nº 37.638.993/0001-31
CONTRATADA
UDO HAWERROTH
Representante

TESTEMUNHAS:

1._____ _____(nome/CPF)

2._____ _____(nome/CPF)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ: 11.301.658/0001-50.
Contratada: RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA – CNPJ: 37.638.993/0001-31.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE, CONSULTORIA PRESENCIAL OU REMOTA, PARA CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.
Dos valores: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
Do prazo: O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Luiz Alves, 03 de fevereiro de 2021.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 001/2023

Materiais ( ) Serviço (X)

Projeto/Atividade: 2.068	Código Reduzido: 368
Elemento Despesa: 3.3.90.39.11	Fonte de Recursos: 16007000000003

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS DE SISTEMA PARA CONSULTORIA EASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA.	MÊS	12	1.450,00	17.400,00
2	CONSULTORIA EM SAÚDE	HRS	180	230,00	41.400,00
				TOTAL	58.800,00

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE À CONSULTORIA E ASESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE, CONSULTORIA PRESENCIAL OU REMOTA, PARA CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES. CONTRATO N° 04/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021.

FORNECEDOR/GANHADOR DA COTAÇÃO: RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 37.638.993/0001-31

Luiz Alves, 13 de Janeiro de 2023.

Responsável pela Requisição

Juliana R. de Brito Wust
Secretária de Saúde

Elaine Cristina Mass
Secretária da Administração

Ordenador da Despesa
Marcos Pedro Veber
Prefeito

Radar Saúde

À PREFEITURA MUNICIPAL LUIZ ALVES / SC
COTAÇÃO: ADITIVO CONTRATO DE Nº 04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR (R$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Mês	12	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00
3	Consultoria em Saúde	Horas	180h (15h/mês)	R$ 230,00	R$ 3.450,00	41.400,00
VALOR TOTAL (R$)					**R$ 4.900,00**	**R$ 58.800,00**

NOME DA EMPRESA:	RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICIPAL	CNPJ: 37.638.993/0001-31 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 9026736
ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL:	RUA Koesa, 218, Salas 1001 E 1002, Kobrasol, São José – SC (48) 3380-2034 - (48) 99924-7675 diretoria@radarsaude.com.br - adm@radarsaude.com.br
REPRESENTANTE:	Udo Hawerroth - Diretor
CARTEIRA DE IDENTIDADE CPF:	RG: 4884273 CPF: 023.401.699-09

São José - SC, 11 de janeiro de 2023.

RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA.
Udo Hawerroth
CPF: 023.401.699-09
Diretor

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ: 11.301.658/0001-50.
Contratada: RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA – CNPJ: 37.638.993/0001-31.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE, CONSULTORIA PRESENCIAL OU REMOTA, PARA CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.
Dos valores: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
Do prazo: O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Luiz Alves, 03 de fevereiro de 2021.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Processo SEI nº 23.29.000048145-2

Contrato nº **023/2024**, que entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, CNPJ nº 37.638.993/0001-31, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **WILSON MODESTO POLLARA**, nomeado(a) pelo Decreto n. 4.562/2023, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.638.993/0001-31, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr. (a) **UDO HAWERROTH**, Identidade nº 4884273 SSP/SC, CPF nº 023.401.699-09, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº 23.29.000048145-2, fundamentado em contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, I da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica de inteligência em saúde pública, capaz de auxiliar gestores e profissionais assistenciais no controle, avaliação e auditoria de processos em saúde por meio da exibição de indicadores de saúde estratégicos, bem como identificação dos cidadãos componentes destes indicadores em sua maioria, incluindo, mas não se limitando, aos definidos pelo ministério da saúde no componente de pagamento variável da atenção primária, bem como treinamento, suporte e auxílio qualificado à interpretação das informações apresentadas na plataforma para geração de ações gerenciais e assistenciais pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente, para atender as necessidades e interesses do município conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços de Implantação	Serviço	01	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
02	Locação da Licença de uso mensal de Solução Tecnológica de Inteligência em Saúde Pública, a ser disponibilizado a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como suporte técnico, Atualizações tecnológicas e treinamento.	Mês	12	R$ 118.500,000	R$ 118.500,00
03	Suporte técnico e atualizações tecnológicas	Mês	12	R$ 5.244,00	R$ 5.244,00
04	Treinamento sob demanda	Hora	60	R$ 300,00	R$ 18.000,00
Valor Total: R$ 1.552.928,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais)					

2. CLÁSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

D4Sign c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

www.goiania.go.gov.br

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Quanto aos postos de trabalho não especializados, a **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas em situação de rua no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, nos termos expressos no artigo 1º, §2º, da Lei Municipal nº 10.462/2020.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

www.goiania.go.gov.br

D4Sign c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21.
2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação no PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R$ 1.552.928,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais)**.
4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.
4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos regulamentados pelo artigo 17 da IN nº 004/2022/SEMAD.
4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3°, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice IPCA-IBGE.
4.5. Aplica-se ao reajustamento em sentido estrito a subseção I do IN nº 004/2022/SEMAD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2024.2150.10.301.0093.2781.33903900.107, na classificação a seguir:

www.goiania.go.gov.br

D4Sign c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

www.goiania.go.gov.br

D4Sign c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CADASTRO NO TCM

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
12.1.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.
12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

www.goiania.go.gov.br

D4Sign c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem

www.goiania.go.gov.br

D4Sign c64Za109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Udo Hawerroth
Sócio

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF: 869.664.721-15 CPF: 01645470105

www.goiania.go.gov.br

D4Sign c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de February de 2024 12:19:27

Contrato nº 023-2024 - RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA 1.pdf

Código do documento c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

29 Feb 2024, 12:18:37
Documento c642a109-d66f-4e6a-a848-ace4dca5af76 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-29T12:18:37-03:00

29 Feb 2024, 12:18:54
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-29T12:18:54-03:00

29 Feb 2024, 12:19:13
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 187.29.173.238 (187.29.173.238 porta: 56446) - Documento de identificação informado: 023.401.499-09 - DATE_ATOM: 2024-02-29T12:19:13-03:00

Hash do documento original:
(SHA256):eb26fd851398b915885a59c47a88e310d5d5f5fa2d8e080db46d42e81c1aa35c6
(SHA512):1b1ea0b647f4b6426f6942c6b04791c2ca3c95d7183ce7120dc2627877ee5d77568e132c60b999b09e72da4eec61ca04610408262e12ca3d6d6dd449fd60e409

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

MUNICÍPIO DE POMERODE
Fl._____
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2022 – SAÚDE

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, para os fins de especifica.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. LÍGIA HOEPFNER**, inscrita no CPF sob n.º 987.997.629-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Koesa, n.º 218, Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol – São José/SC - CEP 88.102-310, inscrito no CNPJ sob n.° 37.638.993/0001-31, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. UDO HAWERROTH**, inscrito no CPF sob n.° 023.401.699-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, devidamente autorizada nos autos do **Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.° 23 / 2021 – realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**, com sede administrativa na Rua Alberto Stein, n.º 466, Bairro Velha – Blumenau/SC – CEP 89.036-200, inscrito no CNPJ sob n.º 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu **Diretor Executivo, Sr. CLEONES HOSTINS**, inscrito no CPF sob n.º 007.944.929-83, doravante denominado **CISAMVI**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei Federal n.° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a locação de licença de uso de software e consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma solução de auditoria, planejamento e gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, para o Município de Pomerode.

1.2 - O preço é o registrado na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 23 / 2021, firmado pela **CONTRATADA** e o **ORGÃO GERENCIADOR – CISAMVI**, quanto as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições conforme seguem:

MUNICÍPIO DE POMERODE:					
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
01	01	Serviço **(parcela única)**	Implantação - Será cobrado apenas no primeiro mês do contrato firmado, não fazendo parte das demais parcelas mensais.	R$100,00	R$100,00
02	12	Serviço **(mensal)**	Locação mensal da Licença de Uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas.*	R$3.401,00	R$40.812,00
03	12	Serviço **(mensal)**	Suporte, manutenção, atualizações, hospedagem e backup.	R$950,00	R$11.400,00
Valor Total CONTRATADO: R$52.312,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e doze reais).					

MUNICÍPIO DE POMERODE
Fl._____
ESTADO DE SANTA CATARINA

***** Valor mensal calculado através da consulta IBGE População Estimada 2020 de Pomerode que é de 34.010 habitantes, multiplicado por R$0,10 centavos, conforme Ata de Registro de Preços n.º 288 / 2021 - CISAMVI, totalizando o valor mensal pela locação da licença de uso de R$3.401,00 (três mil e quatrocentos e um reais).

1.3 - Os preços não serão reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo a atualização permitida, no caso de prorrogação contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Para a perfeita execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.3 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a **CONTRATADA** responderá unilateralmente.

2.4 - Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CISAMVI** / município consorciado **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, originadas por erro ou defeito de funcionamento do software.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto do presente CONTRATO, será feito diretamente pelo município consorciado **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou mediante boleto bancário.

3.2 - O pagamento pelo uso da licença e pelos serviços de implantação, conversão e conferência de dados será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos logo após finalizado o processo de implantação, e exarado o Termo de Aceite pelo município **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento da mensalidade dos serviços técnicos será realizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo a primeira competência contada a partir do Termo de Aceite exarado pelo município consorciado **CONTRATANTE**.

3.4 - O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - Por ocasião do pagamento, o município consorciado **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.7 - É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE POMERODE
Fl._____
ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

4.1.1 - Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.° 023/2021 e seus anexos;

4.1.2 - Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto desta contratação, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

4.1.3 - Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores / prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução da presente contratação;

4.1.4 - Facilitar a fiscalização do presente contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;

4.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato Administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

4.1.6 - Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

4.1.7 - Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto registrado;

4.1.8 - Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento;

4.1.9 - Entregar integralmente o objeto, no prazo estabelecido, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos*;*

4.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

4.1.11 - Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários licenciados durante toda a vigência contratual;

4.1.12 - Prestar suporte técnico em relação ao software no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

5.1.2 - Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;

5.1.3 - Publicar no Órgão Oficial do Município Consorciado **CONTRATANTE** o extrato deste Contrato e todas suas alterações;

5.1.4 - Oficiar o CISAMVI - ÓRGÃO GERENCIADOR, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização dos programas;

5.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato;

MUNICÍPIO DE POMERODE
Fl._____
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1.6 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**;

5.1.7 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso;

5.1.8 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação;

5.1.9 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema;

5.1.10 - Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação / rodar o sistema e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;

5.1.11 - Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais o sistema é utilizado;

5.1.12 - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da necessidade de visita técnica;

5.1.13 - Usar o sistema locado exclusivamente na unidade, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

5.1.14 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumar contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá Município Consorciado **CONTRATANTE**, através do CISAMVI - ÓRGÃO GERENCIADOR, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI e municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

MUNICÍPIO DE POMERODE
Fl._____
ESTADO DE SANTA CATARINA

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

6.2 - A multa moratória prevista na alínea *c* do item 5.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas "*d*" e "*e*" do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 - A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (*email*) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.4 - Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretora Executiva do CISAMVI/autoridade competente do município consorciado **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias.

6.5 - Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$50,00 (cinquenta reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

6.6 - As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do município consorciado **CONTRATANTE**, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições previstas neste Contrato;

7.1.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.3 - Tiver presentes razões de interesse público;

7.1.4 - For declarado inidôneo / impedido para licitar ou contratar com o CISAMVI ou com qualquer um dos municípios consorciados, nos termos do Artigo 87, Inciso IV da Lei Federal n.° 8.666/1993 e o disposto no Artigo 7° da Lei Federal n.° 10.520/2002.

7.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão a conta de da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
19	Fundo Municipal de Saúde
1	Atenção Básica
2100	Manutenção da Atenção Primária
3339040010000000000	Locação de equipamentos e software
01380006	Programa de informatização das UBSs

MUNICÍPIO DE POMERODE
Fl._____
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e será vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos no Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n.° 8.666/1993, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A assinatura do presente contrato entre as partes não gera ao Órgão Gerenciador ou aos demais Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

10.2 - A **CONTRATADA**, declara estar ciente das suas obrigações, nos termos do Edital e seus anexos, e sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.3 - O CISAMVI e o município consorciado **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 - A presente contratação, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.5 - Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.° 023/2021 ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 17 de Janeiro de 2022.

_____
LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
UDO HAWERROTH
RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

MUNICÍPIO DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Fl._____

3.º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2022 – SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 001 / 2022 – SAÚDE,** firmado em 17 de Janeiro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA,** cujo objeto é a **"Locação de licença de uso de software e consultoria e assessoria em saúde pública, para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma solução de auditoria, planejamento e gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, bem como treinamento e suporte para o Município de Pomerode",** de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 23 / 2021, firmado pela **CONTRATADA** e o **ORGÃO GERENCIADOR – CISAMVI,** tem em si contratados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 - Em conformidade com o Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 001 / 2022 - SAÚDE, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17/01/2025 (décimo sétimo dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco) e com término previsto para o dia 16/01/2026 (décimo sexto dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis), tendo em vista a necessidade na contunidade dos serviços de locação da licença de uso de software e assessoria em saúde pública, tendo em vista tratar-se de plataforma que permite a gestão do serviço em saúde por meio do monitoramento e avaliação de dados indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS

2.1 - Ficam reajustados os valores contratados para a locação da licença de uso de software e assessoria em saúde pública, em conformidade com o disposto no Item 1.3 da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 001 / 2022 – SAÚDE, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, cuja variação do índice para o período foi de 4,767940%, conforme Tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE POMERODE:					
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
01	01	Serviço **(parcela única)**	Implantação - Será cobrado apenas no primeiro mês do contrato firmado, não fazendo parte das demais parcelas mensais.	********	********
02	12	Serviço **(mensal)**	Locação mensal da Licença de Uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas.*	R$3.913,00	R$46.956,00
03	12	Serviço **(mensal)**	Suporte, manutenção, atualizações, hospedagem e backup.	R$1.092,00	R$13.104,00
Valor Total CONTRATADO: R$60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais).					

D4Sign 6c809579-5d50-48cf-a95d-5ae3da796e99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MUNICÍPIO DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Fl._____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não colidam com as contidas no presente Termo Aditivo, aplicando-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

3.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo na forma eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que fique fazendo parte integrante do citado contrato administrativo.

Pomerode / SC, 15 de Janeiro de 2025.

_____
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
UDO HAWERROTH
Empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

D4Sign 6c809579-5d50-48cf-a95d-5ae3da796e99 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Terceiro Aditivo ProrrogaÃ§Ã£o Contrato 0012022 SaÃºde Radar pdf

Código do documento 6c809579-5d50-48cf-a95d-5ae3da796e99

Assinaturas

Udo Hawerroth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 Jan 2025, 15:00:53
Documento 6c809579-5d50-48cf-a95d-5ae3da796e99 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email:diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-17T15:00:53-03:00

17 Jan 2025, 15:01:18
Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-17T15:01:18-03:00

17 Jan 2025, 15:01:34
UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.30.146.247 (247.146.30.177.isp.timbrasil.com.br porta: 47846) - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2025-01-17T15:01:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):52ce8c2cd932849174c9ab9624988ed3a0fee149544653e75a3a307c7f298f14
(SHA512):93878412e430309ca0a1c70f4cba762de908877addf3b344859912d4d462548f0df3f7f9a817219bcd324435594cb5094922427beec6196b548193dff47b9f09

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 29 de novembro de 2022 às 10:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4347634: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

ENTIDADE

CIS/AMVI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4347634

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ** – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado **CISAMVI**, e, de outro lado, **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede R Koesa, Número 218, Complemento Sala 1001 e 1002, Cep 88.102-310, Bairro/Distrito: Kobrasol, Sao Jose - Sc, inscrito no CNPJ sob o n° 37.638.993/0001-31, neste ato representado por Udo Hawerroth, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, do serviço de consultoria de saúde, controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, incluindo uma solução de auditoria, planejamento e gestão estratégica de indicadores de saúde objetivando o acompanhamento e o cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico N° 23/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Consultoria em saúde pública, especializada para controle, avaliação e auditoria em saúde, aplicando a correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primária, secundária e terciária, recuperação de contas retroativo a três meses, regulação do acesso e gestão de contratos, bem como, treinamento e capacitação de profissionais da assistência, ações de planejamento e gestão e avaliação do novo modelo de financiamento do ministério da saúde.

2.2 Os trabalhos serão realizados remotamente, através de videoconferência, sendo que havendo a necessidade de deslocamento até a Prefeitura Municipal, as despesas com viagens, alimentação e estadia correrão por conta da Contratante.

2.3 A Contratada deverá ficar à disposição diariamente, de segundas às sextas-feiras, entre às 8hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 17hs00min, para suporte e assessoria *online*, através contato via *e-mails*, telefônico ou videoconferência previamente agendadas.

2.4 Abrangem, os serviços propostos, dentre outras a serem acordadas entre as partes, as seguintes atividades:

2.5 Consultoria em faturamento ambulatorial, quanto ao preenchimento, registro físico, informação e processamento de dados dos atendimentos.

2.6 Avaliação dos indicadores pactuados com o Governo Federal, Estadual e os indicadores de gestão municipais, definição de planos de ação e acompanhamento das metas e resultados;

2.7 Organizar o processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde baseado na Política Nacional de Humanização e na PNAB 2017, além do novo modelo de financiamento;

2.8 Auxílio na elaboração de Protocolos clínicos;

2.9 Orientação quanto a carteira de serviços da Atenção Primária em Saúde;

2.10 Realizar treinamento sobre Noções de epidemiologia para atenção primária;

2.11 Realizar treinamento sobre Saúde baseada em evidências;

2.12 Realizar treinamento SAE – Serviço Assistência a Enfermagem e os impactos no processo de trabalho;

2.13 Realizar treinamento de Acolhimento;

2.14 Realizar treinamento Saúde da Mulher;

2.15 Ajustes de CNES e e-SUS para adequação ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária;

2.16 Realizar Controle e Avaliação e Auditoria referente às produções do estabelecimento;

2.17 Assessorar à Secretaria Municipal de Saúde, através de gestão coparticipativa orientação a gestão no uso dos instrumentos/ferramentas de gestão, assim como, contribuir para realizar os projetos de credenciamento das equipes de Saúde Bucal, Estratégia de Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Saúde na Hora, LRPD - Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, CAPS, CEO entre outros que sejam de interesse da gestão;

2.18 Suporte técnico remoto exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto as soluções implantadas nos dias úteis e horários comerciais, durante a vigência do contrato;

2.19 Treinamentos e reuniões por videoconferência, web conferencia, audioconferência, chat, e-mail, WhatsApp;

2.20 Realizar Controle e Avaliação referente as produções do município;

2.21 Apoio as soluções CNES, eGESTOR AB, SIA, BPA, SISAB, FPO, DigiSUS;

2.22 Solução de gestão de indicadores de desempenho e estratégias, entre eles Previne Brasil e Programa Saúde Na Hora.

2.23 Realizar Controle e Avaliação e Auditoria referente às produções dos estabelecimentos de média complexidade;

2.24 Revisar as contas (três meses retroativo), a saber: CNES, SIA, BPA, FPO, SIHD, SISAH01, APAC, SIHDTS, visando recuperar elevar a eficiência dos recursos gastos e ampliar o faturamento;

2.25 Treinar e Preparar os profissionais para preenchimento qualificado dos prontuários, visando otimização do processo de regulação;

2.26 Acompanhar as atividades fornecendo apoio por meio da operação assistida via *chat*, *WhatsApp; e-mail*, videoconferência, webconferência, audioconferência;

2.27 Disponibilizar o suporte técnico remoto para dirimir dúvidas ou solucionar problemas, durante a vigência do contrato;

2.28 Verificar envio de informações ao SIS;

2.29 Analisar indicadores de avaliação de gestão, controle de metas (quantidade e qualidade);

2.30 Avaliar repasse financeiro (faturamento);

2.31 Garantir o acesso ao usuário do SUS intermediando e articulando demandas reprimidas dos municípios pactuados com o prestador, garantindo a execução efetiva da regulação e minimizando as taxas de absenteísmo;

2.32 Planejamento das Metas da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhamento e auxílio na confecção do Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatórios Quadrimestrais;

2.33 Fundo Municipal: Auxílio na gestão dos recursos recebidos pela atenção primária e seus respectivos programas, suporte para que o Município não deixe de receber os recursos fundo a fundo e gestão das emendas federais que forem disponibilizadas ao Município;

2.34 Diagnóstico situacional da Atenção Básica do Município, definição dos pontos fortes e fracos do ponto de vista de gestão e operação e auxílio na confecção de planos de ação;

2.35 Avaliação do perfil epidemiológico da população e propostas de ações;

2.36 Realizar treinamento Urgência e emergência com enfoque em RCP;

2.37 Realizar treinamento Curativos com enfoque em lesão por pressão;

2.38 Realizar treinamento SAE – Serviço Assistência a Enfermagem e os impactos no processo de trabalho.

2.39 Realizar treinamento de Acolhimento;

2.40 Ao final de cada mês a Contratada deverá fornecer relatório descritivo das atividades realizadas, pareceres, relatórios, planejamentos, *e-mails* e demais documentos que comprovem as atividades executadas.

2.41 O treinamento e a capacitação institucional referente a solução tecnológica deverão ser conduzidos no nível gerencial e operacional, e apresentar uma carga horário de 40 (quarenta) horas.

2.42 A Contratada deve responsabilizar-se pelos custos relacionados ao treinamento, nos seguintes aspectos:

2.43 Encargos sociais e trabalhistas dos profissionais que irão ministrar os treinamentos;

2.44 Impressão de manuais destinados aos alunos;

2.45 Elaboração do ambiente tecnológico de treinamento;

2.46 Ao final da capacitação, deve ser emitido certificado de participação no treinamento a todos os servidores que cumprirem pelo menos 90% da carga horária do curso;

2.47 Todo o material utilizado no treinamento, também deve ser disponibilizado aos participantes em meio digital, formato PDF (Formato de Documento Portátil) ou similar.

2.48 O local de treinamento será disponibilizado pelo CISAMVI ou Município Contratante, que se reservam ao direito de escolher o melhor local tendo em vista a necessidade tecnológica e organizacional para ocorrer as aulas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

5.1.1 Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento contratual;

5.1.2 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

5.1.3 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

5.1.4 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

5.1.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

5.1.7 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

5.1.8 Se comprometer a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos do CISAMVI, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

5.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.1.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, ainda que a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.12 Comunicar por escrito o CISAMVI, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CISAMVI

6.1 Constituem obrigações do CISAMVI, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

6.1.1 Solicitar o fornecimento dos serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento e/ou solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;

6.1.4 Fiscalizar o trabalho desenvolvido pela Contratada, mediante indicação de servidor que será responsável para acompanhar a prestação dos serviços;

6.1.5 Dar o recebimento dos serviços;

6.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

7.1 Conforme proposta comercial apresentada, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Lote 1 Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Consultoria em Saúde	300 horas por mês	Hora	220,00	66.000,00

TOTAL DO VENCEDOR	R$ 66.000,00

7.2 O quantitativo apresentado no quadro acima, embora contratado, compreende "Serviço sob-demanda", podendo ser consumido em sua totalidade, ou não. Sendo 300 horas por mês e 3.600 horas no ano

7.3 O preço engloba todos os custos necessários à execução do serviço objeto da contratação, conforme quantitativos e especificações contidos na proposta e no processo licitatório, tais como: reuniões, apresentações, pesquisas, visitas, remunerações, salários, tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, diárias, emolumentos, taxas, lucros, benefícios diretos e indiretos de funcionários, e quaisquer outros necessários para a execução do contrato correrão por conta da Contratada.

7.4 O preço é irreajustável, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o artigo 65, § 1º e artigo 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme dispõe o §1°do aludido dispositivo legal.

7.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido nos termos do artigo 65, I, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - CASOS DE RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do contrato ocorrerá quando houver

10.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2 A rescisão contratual por motivos alheios aos acima descritos deverá ser comunicada pela parte interessada com uma antecipação mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: Órgão 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí; Unidade 003 – Manutenção Medicamentos; Função 010 – Saúde; Projeto 2020; Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas, do Orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O presente contrato tem por fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e demais ordenamentos voltados à administração pública, se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no pregão eletrônico nº 23/2021.

12.2 Para a fiscalização deste contrato fica designada o Sr. Elvis Pereira Santana, ocupante do cargo de Agente Administrativo do CISAMVI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Blumenau/SC, em 28 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva - CISAMVI

(Assinado digitalmente)
UDO HAWERROTH
Radar Assessoria em Saúde

(Assinado digitalmente)
Daniel Alberto Hornburg
Assessor Jurídico – CISAMVI

(Assinado digitalmente)
Elvis Pereira Santana
Gerente de Serviços - CISAMVI


e-CIGA
Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Assinado digitalmente por:
DANIEL ALBERTO HORNBURG
•••.869.899-••
Data: 28/11/2022 07:22:57 -03:00
e-CIGA
Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Assinado digitalmente por:
VANESSA FERNANDA SCHMITT
•••.188.129-••
Data: 29/11/2022 09:18:15 -03:00
e-CIGA
Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Assinado digitalmente por:
UDO HAWERROTH
•••.401.699-••
Data: 29/11/2022 10:20:55 -03:00
e-CIGA
Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Assinado digitalmente por:
ELVIS PEREIRA SANTANA
•••.300.041-••
Data: 29/11/2022 10:34:14 -03:00

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 às 13:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6632812: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 - RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

ENTIDADE

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS

MUNICÍPIO

Blumenau

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6632812

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - CISAMVE E RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - CISAMVE, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado CISAMVE (anteriormente denominado APIS), e, de outro lado, **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Koesa, Número 218, Complemento Sala 1001 e 1002, Cep 88.102-310, Bairro/Distrito Kobrasol, Sao Jose - SC, inscrito no CNPJ sob o n° 37.638.993/0001-31, neste ato representado por Udo Hawerroth, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 51/2022, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo n° 51/2022 até 29/11/2025, nos termos do subitem 7.2 do referido instrumento contratual, sem aplicação de reajuste sobre os valores constantes no referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Interesse da CISAMVE na manutenção da prestação do serviço, considerando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas e ratificadas.

Blumenau/SC, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
VANESSA FERNANDA SCHMIDT
Diretora Executiva – CISAMVE

(Assinado digitalmente)
UDO HAWERROTH
Representante legal – CONTRATADA

(Assinado digitalmente)
TESTEMUNHA
Rafael Teixeira Gonçalves
CISAMVE

(Assinado digitalmente)
TESTEMUNHA
Daniel Alberto Hornburg
CISAMVE

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha
Blumenau/SC | 89036-200
(47) 3331-5812
cisamve


Assinado digitalmente por:
MICHELLI NANON GONZALES
•••.121.739-••
Data: 19/11/2024 10:33
e-Ciga
Ciga


Assinado digitalmente por:
DANIEL ALBERTO HORNBURG
•••.869.899-••
Data: 19/11/2024 11:07
e-Ciga
Ciga


Assinado digitalmente por:
VANESSA FERNANDA SCHMITT
•••.188.129-••
Data: 19/11/2024 18:03
e-Ciga
Ciga


Assinado digitalmente por:
RAFAEL TEIXEIRA GONCALVES
•••.007.670-••
Data: 21/11/2024 11:00
e-Ciga
Ciga


Assinado digitalmente por:
UDO HAWERROTH
•••.401.699-••
Data: 21/11/2024 13:47
e-Ciga
Ciga

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2025	
BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	**POPULAÇÃO ESTIMADA**
Brasil	**213.421.037**
Norte	**18.801.282**
Rondônia	1.751.950
Acre	884.372
Amazonas	4.321.616
Roraima	738.772
Pará	8.711.196
Amapá	806.517
Tocantins	1.586.859
Nordeste	**57.244.485**
Maranhão	7.018.211
Piauí	3.384.547
Ceará	9.268.836
Rio Grande do Norte	3.455.236
Paraíba	4.164.468
Pernambuco	9.562.007
Alagoas	3.220.848
Sergipe	2.299.425
Bahia	14.870.907
Sudeste	**88.825.643**
Minas Gerais	21.393.441
Espírito Santo	4.126.854
Rio de Janeiro	17.223.547
São Paulo	46.081.801
Sul	**31.310.809**
Paraná	11.890.517 (1)
Santa Catarina	8.187.029 (1)
Rio Grande do Sul	11.233.263
Centro-Oeste	**17.238.818**
Mato Grosso do Sul	2.924.631
Mato Grosso	3.893.659
Goiás	7.423.629
Distrito Federal	2.996.899

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

Nota:

(1) diferença de 67 pessoas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2024, para o ano de 2025, em virtude de alteração de limites entre municípios na divisa interestadual.

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2025				
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	00015	Alta Floresta D'Oeste	22.787
RO	11	00023	Ariquemes	109.170
RO	11	00031	Cabixi	5.664
RO	11	00049	Cacoal	98.280
RO	11	00056	Cerejeiras	16.966
RO	11	00064	Colorado do Oeste	16.508
RO	11	00072	Corumbiara	7.968
RO	11	00080	Costa Marques	13.510
RO	11	00098	Espigão D'Oeste	32.842
RO	11	00106	Guajará-Mirim	43.594
RO	11	00114	Jaru	55.682
RO	11	00122	Ji-Paraná	140.101
RO	11	00130	Machadinho D'Oeste	34.149
RO	11	00148	Nova Brasilândia D'Oeste	16.374
RO	11	00155	Ouro Preto do Oeste	38.684
RO	11	00189	Pimenta Bueno	39.220
RO	11	00205	Porto Velho	517.709
RO	11	00254	Presidente Médici	20.443
RO	11	00262	Rio Crespo	3.767
RO	11	00288	Rolim de Moura	62.959
RO	11	00296	Santa Luzia D'Oeste	7.837
RO	11	00304	Vilhena	109.651
RO	11	00320	São Miguel do Guaporé	22.305
RO	11	00338	Nova Mamoré	28.701
RO	11	00346	Alvorada D'Oeste	13.720
RO	11	00379	Alto Alegre dos Parecis	12.237
RO	11	00403	Alto Paraíso	17.467
RO	11	00452	Buritis	30.649
RO	11	00502	Novo Horizonte do Oeste	7.972
RO	11	00601	Cacaulândia	4.292
RO	11	00700	Campo Novo de Rondônia	9.095
RO	11	00809	Candeias do Jamari	24.313
RO	11	00908	Castanheiras	3.450
RO	11	00924	Chupinguaia	10.191
RO	11	00940	Cujubim	15.877
RO	11	01005	Governador Jorge Teixeira	8.340
RO	11	01104	Itapuã do Oeste	9.228
RO	11	01203	Ministro Andreazza	6.519
RO	11	01302	Mirante da Serra	9.657
RO	11	01401	Monte Negro	12.168
RO	11	01435	Nova União	6.541
RO	11	01450	Parecis	4.372
RO	11	01468	Pimenteiras do Oeste	2.309

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	01476	Primavera de Rondônia	3.268
RO	11	01484	São Felipe D'Oeste	5.588
RO	11	01492	São Francisco do Guaporé	17.557
RO	11	01500	Seringueiras	12.965
RO	11	01559	Teixeirópolis	4.521
RO	11	01609	Theobroma	8.459
RO	11	01708	Urupá	11.314
RO	11	01757	Vale do Anari	8.220
RO	11	01807	Vale do Paraíso	6.790
AC	12	00013	Acrelândia	14.712
AC	12	00054	Assis Brasil	8.648
AC	12	00104	Brasiléia	28.028
AC	12	00138	Bujari	13.928
AC	12	00179	Capixaba	10.981
AC	12	00203	Cruzeiro do Sul	98.916
AC	12	00252	Epitaciolândia	19.874
AC	12	00302	Feijó	37.764
AC	12	00328	Jordão	9.884
AC	12	00336	Mâncio Lima	20.479
AC	12	00344	Manoel Urbano	12.923
AC	12	00351	Marechal Thaumaturgo	18.057
AC	12	00385	Plácido de Castro	17.107
AC	12	00393	Porto Walter	11.333
AC	12	00401	Rio Branco	389.001
AC	12	00427	Rodrigues Alves	15.560
AC	12	00435	Santa Rosa do Purus	7.217
AC	12	00450	Senador Guiomard	22.402
AC	12	00500	Sena Madureira	44.049
AC	12	00609	Tarauacá	46.816
AC	12	00708	Xapuri	19.170
AC	12	00807	Porto Acre	17.523
AM	13	00029	Alvarães	16.806
AM	13	00060	Amaturá	11.533
AM	13	00086	Anamã	9.981
AM	13	00102	Anori	18.056
AM	13	00144	Apuí	21.781
AM	13	00201	Atalaia do Norte	15.889
AM	13	00300	Autazes	45.960
AM	13	00409	Barcelos	18.210
AM	13	00508	Barreirinha	33.722
AM	13	00607	Benjamin Constant	40.908
AM	13	00631	Beruri	22.495
AM	13	00680	Boa Vista do Ramos	26.479
AM	13	00706	Boca do Acre	38.792
AM	13	00805	Borba	34.869
AM	13	00839	Caapiranga	14.806
AM	13	00904	Canutama	18.109

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AM	13	01001	Carauari	31.130
AM	13	01100	Careiro	32.336
AM	13	01159	Careiro da Várzea	20.324
AM	13	01209	Coari	73.576
AM	13	01308	Codajás	24.572
AM	13	01407	Eirunepé	35.793
AM	13	01506	Envira	17.985
AM	13	01605	Fonte Boa	28.227
AM	13	01654	Guajará	14.344
AM	13	01704	Humaitá	63.454
AM	13	01803	Ipixuna	25.629
AM	13	01852	Iranduba	68.862
AM	13	01902	Itacoatiara	113.917
AM	13	01951	Itamarati	11.956
AM	13	02009	Itapiranga	10.955
AM	13	02108	Japurá	9.420
AM	13	02207	Juruá	11.093
AM	13	02306	Jutaí	28.202
AM	13	02405	Lábrea	49.469
AM	13	02504	Manacapuru	111.751
AM	13	02553	Manaquiri	16.211
AM	13	02603	Manaus	2.303.732
AM	13	02702	Manicoré	58.018
AM	13	02801	Maraã	15.815
AM	13	02900	Maués	66.336
AM	13	03007	Nhamundá	21.251
AM	13	03106	Nova Olinda do Norte	28.123
AM	13	03205	Novo Airão	16.562
AM	13	03304	Novo Aripuanã	25.325
AM	13	03403	Parintins	101.855
AM	13	03502	Pauini	20.229
AM	13	03536	Presidente Figueiredo	33.291
AM	13	03569	Rio Preto da Eva	25.364
AM	13	03601	Santa Isabel do Rio Negro	13.947
AM	13	03700	Santo Antônio do Içá	30.679
AM	13	03809	São Gabriel da Cachoeira	57.396
AM	13	03908	São Paulo de Olivença	35.442
AM	13	03957	São Sebastião do Uatumã	12.338
AM	13	04005	Silves	12.619
AM	13	04062	Tabatinga	73.348
AM	13	04104	Tapauá	20.728
AM	13	04203	Tefé	80.137
AM	13	04237	Tonantins	20.257
AM	13	04260	Uarini	15.640
AM	13	04302	Urucará	19.617
AM	13	04401	Urucurituba	25.965
RR	14	00027	Amajari	16.112

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RR	14	00050	Alto Alegre	23.589
RR	14	00100	Boa Vista	485.477
RR	14	00159	Bonfim	15.570
RR	14	00175	Cantá	21.102
RR	14	00209	Caracaraí	22.750
RR	14	00233	Caroebe	12.004
RR	14	00282	Iracema	10.937
RR	14	00308	Mucajaí	20.006
RR	14	00407	Normandia	16.323
RR	14	00456	Pacaraima	23.112
RR	14	00472	Rorainópolis	37.787
RR	14	00506	São João da Baliza	9.969
RR	14	00605	São Luiz	7.848
RR	14	00704	Uiramutã	16.186
PA	15	00107	Abaetetuba	172.344
PA	15	00131	Abel Figueiredo	6.275
PA	15	00206	Acará	63.110
PA	15	00305	Afuá	40.473
PA	15	00347	Água Azul do Norte	17.596
PA	15	00404	Alenquer	75.882
PA	15	00503	Almeirim	36.442
PA	15	00602	Altamira	138.749
PA	15	00701	Anajás	30.247
PA	15	00800	Ananindeua	509.227
PA	15	00859	Anapu	35.638
PA	15	00909	Augusto Corrêa	47.912
PA	15	00958	Aurora do Pará	24.193
PA	15	01006	Aveiro	19.380
PA	15	01105	Bagre	35.147
PA	15	01204	Baião	56.850
PA	15	01253	Bannach	4.290
PA	15	01303	Barcarena	139.076
PA	15	01402	Belém	1.397.315
PA	15	01451	Belterra	19.075
PA	15	01501	Benevides	68.962
PA	15	01576	Bom Jesus do Tocantins	19.129
PA	15	01600	Bonito	12.961
PA	15	01709	Bragança	132.489
PA	15	01725	Brasil Novo	27.130
PA	15	01758	Brejo Grande do Araguaia	6.966
PA	15	01782	Breu Branco	47.066
PA	15	01808	Breves	116.058
PA	15	01907	Bujaru	25.065
PA	15	01956	Cachoeira do Piriá	19.223
PA	15	02004	Cachoeira do Arari	25.467
PA	15	02103	Cametá	144.859
PA	15	02152	Canaã dos Carajás	89.524

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PA	15	02202	Capanema	75.309
PA	15	02301	Capitão Poço	60.318
PA	15	02400	Castanhal	209.126
PA	15	02509	Chaves	21.501
PA	15	02608	Colares	13.625
PA	15	02707	Conceição do Araguaia	47.144
PA	15	02756	Concórdia do Pará	28.270
PA	15	02764	Cumaru do Norte	15.150
PA	15	02772	Curionópolis	20.975
PA	15	02806	Curralinho	36.814
PA	15	02855	Curuá	14.954
PA	15	02905	Curuçá	44.880
PA	15	02939	Dom Eliseu	62.823
PA	15	02954	Eldorado do Carajás	29.287
PA	15	03002	Faro	9.167
PA	15	03044	Floresta do Araguaia	18.595
PA	15	03077	Garrafão do Norte	25.558
PA	15	03093	Goianésia do Pará	26.703
PA	15	03101	Gurupá	34.137
PA	15	03200	Igarapé-Açu	37.925
PA	15	03309	Igarapé-Miri	69.446
PA	15	03408	Inhangapi	10.784
PA	15	03457	Ipixuna do Pará	29.264
PA	15	03507	Irituia	32.740
PA	15	03606	Itaituba	135.369
PA	15	03705	Itupiranga	52.201
PA	15	03754	Jacareacanga	26.579
PA	15	03804	Jacundá	37.726
PA	15	03903	Juruti	54.255
PA	15	04000	Limoeiro do Ajuru	32.088
PA	15	04059	Mãe do Rio	37.473
PA	15	04109	Magalhães Barata	8.439
PA	15	04208	Marabá	290.975
PA	15	04307	Maracanã	27.129
PA	15	04406	Marapanim	28.159
PA	15	04422	Marituba	119.437
PA	15	04455	Medicilândia	28.677
PA	15	04505	Melgaço	30.080
PA	15	04604	Mocajuba	28.903
PA	15	04703	Moju	91.760
PA	15	04752	Mojuí dos Campos	25.818
PA	15	04802	Monte Alegre	64.002
PA	15	04901	Muaná	49.648
PA	15	04950	Nova Esperança do Piriá	21.304
PA	15	04976	Nova Ipixuna	14.400
PA	15	05007	Nova Timboteua	13.175
PA	15	05031	Novo Progresso	37.054

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PA	15	05064	Novo Repartimento	63.796
PA	15	05106	Óbidos	55.527
PA	15	05205	Oeiras do Pará	36.734
PA	15	05304	Oriximiná	72.889
PA	15	05403	Ourém	18.783
PA	15	05437	Ourilândia do Norte	35.252
PA	15	05486	Pacajá	43.741
PA	15	05494	Palestina do Pará	7.063
PA	15	05502	Paragominas	113.498
PA	15	05536	Parauapebas	305.771
PA	15	05551	Pau D'Arco	7.354
PA	15	05601	Peixe-Boi	8.686
PA	15	05635	Piçarra	13.366
PA	15	05650	Placas	18.510
PA	15	05700	Ponta de Pedras	25.736
PA	15	05809	Portel	67.580
PA	15	05908	Porto de Moz	44.121
PA	15	06005	Prainha	38.733
PA	15	06104	Primavera	11.379
PA	15	06112	Quatipuru	11.838
PA	15	06138	Redenção	92.694
PA	15	06161	Rio Maria	19.190
PA	15	06187	Rondon do Pará	57.031
PA	15	06195	Rurópolis	37.198
PA	15	06203	Salinópolis	48.663
PA	15	06302	Salvaterra	25.687
PA	15	06351	Santa Bárbara do Pará	22.530
PA	15	06401	Santa Cruz do Arari	7.626
PA	15	06500	Santa Izabel do Pará	79.195
PA	15	06559	Santa Luzia do Pará	21.295
PA	15	06583	Santa Maria das Barreiras	17.065
PA	15	06609	Santa Maria do Pará	25.815
PA	15	06708	Santana do Araguaia	30.455
PA	15	06807	Santarém	360.871
PA	15	06906	Santarém Novo	6.355
PA	15	07003	Santo Antônio do Tauá	29.234
PA	15	07102	São Caetano de Odivelas	17.258
PA	15	07151	São Domingos do Araguaia	21.555
PA	15	07201	São Domingos do Capim	32.554
PA	15	07300	São Félix do Xingu	64.651
PA	15	07409	São Francisco do Pará	15.429
PA	15	07458	São Geraldo do Araguaia	24.929
PA	15	07466	São João da Ponta	4.470
PA	15	07474	São João de Pirabas	21.477
PA	15	07508	São João do Araguaia	14.293
PA	15	07607	São Miguel do Guamá	55.970
PA	15	07706	São Sebastião da Boa Vista	27.651

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PA	15	07755	Sapucaia	6.212
PA	15	07805	Senador José Porfírio	24.989
PA	15	07904	Soure	25.315
PA	15	07953	Tailândia	75.290
PA	15	07961	Terra Alta	10.837
PA	15	07979	Terra Santa	19.792
PA	15	08001	Tomé-Açu	73.058
PA	15	08035	Tracuateua	30.494
PA	15	08050	Trairão	15.550
PA	15	08084	Tucumã	42.883
PA	15	08100	Tucuruí	96.119
PA	15	08126	Ulianópolis	39.360
PA	15	08159	Uruará	45.962
PA	15	08209	Vigia	54.062
PA	15	08308	Viseu	62.189
PA	15	08357	Vitória do Xingu	16.552
PA	15	08407	Xinguara	57.768
AP	16	00055	Serra do Navio	5.003
AP	16	00105	Amapá	8.440
AP	16	00154	Pedra Branca do Amapari	13.888
AP	16	00204	Calçoene	11.461
AP	16	00212	Cutias	4.723
AP	16	00238	Ferreira Gomes	7.184
AP	16	00253	Itaubal	6.097
AP	16	00279	Laranjal do Jari	37.872
AP	16	00303	Macapá	489.676
AP	16	00402	Mazagão	23.773
AP	16	00501	Oiapoque	30.786
AP	16	00535	Porto Grande	19.048
AP	16	00550	Pracuúba	4.048
AP	16	00600	Santana	118.803
AP	16	00709	Tartarugalzinho	13.816
AP	16	00808	Vitória do Jari	11.899
TO	17	00251	Abreulândia	2.682
TO	17	00301	Aguiarnópolis	4.502
TO	17	00350	Aliança do Tocantins	5.196
TO	17	00400	Almas	6.483
TO	17	00707	Alvorada	9.128
TO	17	01002	Ananás	10.700
TO	17	01051	Angico	2.903
TO	17	01101	Aparecida do Rio Negro	5.110
TO	17	01309	Aragominas	5.330
TO	17	01903	Araguacema	6.022
TO	17	02000	Araguaçu	8.242
TO	17	02109	Araguaína	183.024
TO	17	02158	Araguanã	4.300
TO	17	02208	Araguatins	33.286

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
TO	17	02307	Arapoema	5.488
TO	17	02406	Arraias	10.511
TO	17	02554	Augustinópolis	18.237
TO	17	02703	Aurora do Tocantins	3.418
TO	17	02901	Axixá do Tocantins	10.732
TO	17	03008	Babaçulândia	7.636
TO	17	03057	Bandeirantes do Tocantins	3.555
TO	17	03073	Barra do Ouro	4.667
TO	17	03107	Barrolândia	4.890
TO	17	03206	Bernardo Sayão	4.307
TO	17	03305	Bom Jesus do Tocantins	4.201
TO	17	03602	Brasilândia do Tocantins	2.013
TO	17	03701	Brejinho de Nazaré	4.774
TO	17	03800	Buriti do Tocantins	10.696
TO	17	03826	Cachoeirinha	1.982
TO	17	03842	Campos Lindos	8.990
TO	17	03867	Cariri do Tocantins	4.166
TO	17	03883	Carmolândia	2.242
TO	17	03891	Carrasco Bonito	3.344
TO	17	03909	Caseara	5.028
TO	17	04105	Centenário	2.111
TO	17	04600	Chapada de Areia	1.574
TO	17	05102	Chapada da Natividade	3.176
TO	17	05508	Colinas do Tocantins	36.209
TO	17	05557	Combinado	4.906
TO	17	05607	Conceição do Tocantins	3.942
TO	17	06001	Couto Magalhães	5.540
TO	17	06100	Cristalândia	6.392
TO	17	06258	Crixás do Tocantins	1.494
TO	17	06506	Darcinópolis	6.093
TO	17	07009	Dianópolis	17.966
TO	17	07108	Divinópolis do Tocantins	7.343
TO	17	07207	Dois Irmãos do Tocantins	6.352
TO	17	07306	Dueré	4.304
TO	17	07405	Esperantina	7.385
TO	17	07553	Fátima	3.503
TO	17	07652	Figueirópolis	5.334
TO	17	07702	Filadélfia	7.784
TO	17	08205	Formoso do Araguaia	19.473
TO	17	08254	Tabocão	3.741
TO	17	08304	Goianorte	4.832
TO	17	09005	Goiatins	12.851
TO	17	09302	Guaraí	25.831
TO	17	09500	Gurupi	90.209
TO	17	09807	Ipueiras	1.626
TO	17	10508	Itacajá	6.959
TO	17	10706	Itaguatins	5.160

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
TO	17	10904	Itapiratins	3.685
TO	17	11100	Itaporã do Tocantins	2.464
TO	17	11506	Jaú do Tocantins	3.396
TO	17	11803	Juarina	2.308
TO	17	11902	Lagoa da Confusão	16.629
TO	17	11951	Lagoa do Tocantins	3.613
TO	17	12009	Lajeado	3.559
TO	17	12157	Lavandeira	1.676
TO	17	12405	Lizarda	2.950
TO	17	12454	Luzinópolis	2.811
TO	17	12504	Marianópolis do Tocantins	4.793
TO	17	12702	Mateiros	2.922
TO	17	12801	Maurilândia do Tocantins	3.171
TO	17	13205	Miracema do Tocantins	18.679
TO	17	13304	Miranorte	13.073
TO	17	13601	Monte do Carmo	5.667
TO	17	13700	Monte Santo do Tocantins	2.521
TO	17	13809	Palmeiras do Tocantins	4.850
TO	17	13957	Muricilândia	3.501
TO	17	14203	Natividade	8.956
TO	17	14302	Nazaré	4.672
TO	17	14880	Nova Olinda	10.600
TO	17	15002	Nova Rosalândia	3.382
TO	17	15101	Novo Acordo	4.118
TO	17	15150	Novo Alegre	1.817
TO	17	15259	Novo Jardim	2.251
TO	17	15507	Oliveira de Fátima	1.220
TO	17	15705	Palmeirante	4.905
TO	17	15754	Palmeirópolis	7.104
TO	17	16109	Paraíso do Tocantins	55.704
TO	17	16208	Paranã	10.877
TO	17	16307	Pau D'Arco	4.057
TO	17	16505	Pedro Afonso	14.895
TO	17	16604	Peixe	9.384
TO	17	16653	Pequizeiro	5.035
TO	17	16703	Colméia	9.155
TO	17	17008	Pindorama do Tocantins	4.599
TO	17	17206	Piraquê	2.229
TO	17	17503	Pium	7.408
TO	17	17800	Ponte Alta do Bom Jesus	4.280
TO	17	17909	Ponte Alta do Tocantins	7.874
TO	17	18006	Porto Alegre do Tocantins	2.960
TO	17	18204	Porto Nacional	69.551
TO	17	18303	Praia Norte	9.552
TO	17	18402	Presidente Kennedy	3.016
TO	17	18451	Pugmil	2.223
TO	17	18501	Recursolândia	3.454

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
TO	17	18550	Riachinho	4.029
TO	17	18659	Rio da Conceição	1.827
TO	17	18709	Rio dos Bois	2.845
TO	17	18758	Rio Sono	4.718
TO	17	18808	Sampaio	4.397
TO	17	18840	Sandolândia	3.900
TO	17	18865	Santa Fé do Araguaia	7.533
TO	17	18881	Santa Maria do Tocantins	2.716
TO	17	18899	Santa Rita do Tocantins	2.299
TO	17	18907	Santa Rosa do Tocantins	4.799
TO	17	19004	Santa Tereza do Tocantins	2.907
TO	17	20002	Santa Terezinha do Tocantins	2.461
TO	17	20101	São Bento do Tocantins	6.004
TO	17	20150	São Félix do Tocantins	1.897
TO	17	20200	São Miguel do Tocantins	14.116
TO	17	20259	São Salvador do Tocantins	2.356
TO	17	20309	São Sebastião do Tocantins	4.182
TO	17	20499	São Valério	4.554
TO	17	20655	Silvanópolis	5.259
TO	17	20804	Sítio Novo do Tocantins	11.446
TO	17	20853	Sucupira	1.591
TO	17	20903	Taguatinga	14.199
TO	17	20937	Taipas do Tocantins	2.092
TO	17	20978	Talismã	2.505
TO	17	21000	Palmas	328.499
TO	17	21109	Tocantínia	7.802
TO	17	21208	Tocantinópolis	23.225
TO	17	21257	Tupirama	2.024
TO	17	21307	Tupiratins	1.886
TO	17	22081	Wanderlândia	10.734
TO	17	22107	Xambioá	10.636
MA	21	00055	Açailândia	110.611
MA	21	00105	Afonso Cunha	6.303
MA	21	00154	Água Doce do Maranhão	12.461
MA	21	00204	Alcântara	18.721
MA	21	00303	Aldeias Altas	23.776
MA	21	00402	Altamira do Maranhão	6.549
MA	21	00436	Alto Alegre do Maranhão	24.528
MA	21	00477	Alto Alegre do Pindaré	26.321
MA	21	00501	Alto Parnaíba	11.392
MA	21	00550	Amapá do Maranhão	7.380
MA	21	00600	Amarante do Maranhão	38.335
MA	21	00709	Anajatuba	26.250
MA	21	00808	Anapurus	14.113
MA	21	00832	Apicum-Açu	18.033
MA	21	00873	Araguanã	11.297
MA	21	00907	Araioses	40.231

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	00956	Arame	26.089
MA	21	01004	Arari	30.555
MA	21	01103	Axixá	12.091
MA	21	01202	Bacabal	107.755
MA	21	01251	Bacabeira	17.459
MA	21	01301	Bacuri	16.591
MA	21	01350	Bacurituba	5.375
MA	21	01400	Balsas	105.974
MA	21	01509	Barão de Grajaú	19.493
MA	21	01608	Barra do Corda	87.757
MA	21	01707	Barreirinhas	68.234
MA	21	01731	Belágua	8.751
MA	21	01772	Bela Vista do Maranhão	12.104
MA	21	01806	Benedito Leite	5.599
MA	21	01905	Bequimão	19.968
MA	21	01939	Bernardo do Mearim	5.989
MA	21	01970	Boa Vista do Gurupi	7.781
MA	21	02002	Bom Jardim	33.936
MA	21	02036	Bom Jesus das Selvas	29.606
MA	21	02077	Bom Lugar	12.371
MA	21	02101	Brejo	35.354
MA	21	02150	Brejo de Areia	9.363
MA	21	02200	Buriti	30.866
MA	21	02309	Buriti Bravo	22.938
MA	21	02325	Buriticupu	56.733
MA	21	02358	Buritirana	13.125
MA	21	02374	Cachoeira Grande	10.032
MA	21	02408	Cajapió	10.336
MA	21	02507	Cajari	16.680
MA	21	02556	Campestre do Maranhão	12.536
MA	21	02606	Cândido Mendes	20.440
MA	21	02705	Cantanhede	25.059
MA	21	02754	Capinzal do Norte	11.681
MA	21	02804	Carolina	24.619
MA	21	02903	Carutapera	24.906
MA	21	03000	Caxias	163.546
MA	21	03109	Cedral	10.446
MA	21	03125	Central do Maranhão	7.220
MA	21	03158	Centro do Guilherme	12.693
MA	21	03174	Centro Novo do Maranhão	16.477
MA	21	03208	Chapadinha	84.395
MA	21	03257	Cidelândia	13.141
MA	21	03307	Codó	118.283
MA	21	03406	Coelho Neto	42.841
MA	21	03505	Colinas	41.788
MA	21	03554	Conceição do Lago-Açu	15.278
MA	21	03604	Coroatá	61.337

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	03703	Cururupu	32.602
MA	21	03752	Davinópolis	14.828
MA	21	03802	Dom Pedro	23.594
MA	21	03901	Duque Bacelar	10.443
MA	21	04008	Esperantinópolis	18.734
MA	21	04057	Estreito	34.321
MA	21	04073	Feira Nova do Maranhão	8.237
MA	21	04081	Fernando Falcão	11.219
MA	21	04099	Formosa da Serra Negra	18.150
MA	21	04107	Fortaleza dos Nogueiras	12.963
MA	21	04206	Fortuna	17.347
MA	21	04305	Godofredo Viana	10.424
MA	21	04404	Gonçalves Dias	17.580
MA	21	04503	Governador Archer	10.476
MA	21	04552	Governador Edison Lobão	18.963
MA	21	04602	Governador Eugênio Barros	14.264
MA	21	04628	Governador Luiz Rocha	7.216
MA	21	04651	Governador Newton Bello	10.993
MA	21	04677	Governador Nunes Freire	23.526
MA	21	04701	Graça Aranha	6.160
MA	21	04800	Grajaú	76.837
MA	21	04909	Guimarães	10.439
MA	21	05005	Humberto de Campos	26.550
MA	21	05104	Icatu	25.332
MA	21	05153	Igarapé do Meio	14.383
MA	21	05203	Igarapé Grande	10.461
MA	21	05302	Imperatriz	285.806
MA	21	05351	Itaipava do Grajaú	14.142
MA	21	05401	Itapecuru Mirim	62.264
MA	21	05427	Itinga do Maranhão	22.896
MA	21	05450	Jatobá	7.593
MA	21	05476	Jenipapo dos Vieiras	17.529
MA	21	05500	João Lisboa	25.311
MA	21	05609	Joselândia	15.227
MA	21	05658	Junco do Maranhão	5.282
MA	21	05708	Lago da Pedra	45.865
MA	21	05807	Lago do Junco	9.687
MA	21	05906	Lago Verde	15.069
MA	21	05922	Lagoa do Mato	10.806
MA	21	05948	Lago dos Rodrigues	8.962
MA	21	05963	Lagoa Grande do Maranhão	11.731
MA	21	05989	Lajeado Novo	7.232
MA	21	06003	Lima Campos	11.559
MA	21	06102	Loreto	11.884
MA	21	06201	Luís Domingues	7.366
MA	21	06300	Magalhães de Almeida	13.933
MA	21	06326	Maracaçumé	21.730

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	06359	Marajá do Sena	7.153
MA	21	06375	Maranhãozinho	14.092
MA	21	06409	Mata Roma	17.581
MA	21	06508	Matinha	22.540
MA	21	06607	Matões	33.327
MA	21	06631	Matões do Norte	18.021
MA	21	06672	Milagres do Maranhão	9.065
MA	21	06706	Mirador	21.536
MA	21	06755	Miranda do Norte	24.373
MA	21	06805	Mirinzal	14.298
MA	21	06904	Monção	28.563
MA	21	07001	Montes Altos	9.306
MA	21	07100	Morros	19.015
MA	21	07209	Nina Rodrigues	14.589
MA	21	07258	Nova Colinas	5.148
MA	21	07308	Nova Iorque	4.409
MA	21	07357	Nova Olinda do Maranhão	14.379
MA	21	07407	Olho d'Água das Cunhãs	18.288
MA	21	07456	Olinda Nova do Maranhão	13.921
MA	21	07506	Paço do Lumiar	153.158
MA	21	07605	Palmeirândia	21.657
MA	21	07704	Paraibano	18.589
MA	21	07803	Parnarama	32.232
MA	21	07902	Passagem Franca	17.591
MA	21	08009	Pastos Bons	19.266
MA	21	08058	Paulino Neves	17.578
MA	21	08108	Paulo Ramos	20.798
MA	21	08207	Pedreiras	38.252
MA	21	08256	Pedro do Rosário	24.955
MA	21	08306	Penalva	33.496
MA	21	08405	Peri Mirim	11.229
MA	21	08454	Peritoró	20.903
MA	21	08504	Pindaré-Mirim	32.542
MA	21	08603	Pinheiro	88.091
MA	21	08702	Pio XII	22.374
MA	21	08801	Pirapemas	18.132
MA	21	08900	Poção de Pedras	17.394
MA	21	09007	Porto Franco	24.571
MA	21	09056	Porto Rico do Maranhão	6.092
MA	21	09106	Presidente Dutra	46.606
MA	21	09205	Presidente Juscelino	11.616
MA	21	09239	Presidente Médici	4.717
MA	21	09270	Presidente Sarney	17.925
MA	21	09304	Presidente Vargas	10.791
MA	21	09403	Primeira Cruz	13.920
MA	21	09452	Raposa	32.156
MA	21	09502	Riachão	22.740

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	09551	Ribamar Fiquene	7.601
MA	21	09601	Rosário	39.761
MA	21	09700	Sambaíba	6.234
MA	21	09759	Santa Filomena do Maranhão	6.833
MA	21	09809	Santa Helena	43.200
MA	21	09908	Santa Inês	88.249
MA	21	10005	Santa Luzia	58.839
MA	21	10039	Santa Luzia do Paruá	24.890
MA	21	10104	Santa Quitéria do Maranhão	24.495
MA	21	10203	Santa Rita	38.542
MA	21	10237	Santana do Maranhão	10.759
MA	21	10278	Santo Amaro do Maranhão	14.287
MA	21	10302	Santo Antônio dos Lopes	14.628
MA	21	10401	São Benedito do Rio Preto	18.810
MA	21	10500	São Bento	48.166
MA	21	10609	São Bernardo	27.910
MA	21	10658	São Domingos do Azeitão	8.236
MA	21	10708	São Domingos do Maranhão	35.247
MA	21	10807	São Félix de Balsas	4.491
MA	21	10856	São Francisco do Brejão	9.202
MA	21	10906	São Francisco do Maranhão	12.360
MA	21	11003	São João Batista	18.889
MA	21	11029	São João do Carú	12.360
MA	21	11052	São João do Paraíso	10.091
MA	21	11078	São João do Soter	17.253
MA	21	11102	São João dos Patos	25.910
MA	21	11201	São José de Ribamar	259.164
MA	21	11250	São José dos Basílios	7.094
MA	21	11300	São Luís	1.089.215
MA	21	11409	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.123
MA	21	11508	São Mateus do Maranhão	40.177
MA	21	11532	São Pedro da Água Branca	14.786
MA	21	11573	São Pedro dos Crentes	5.993
MA	21	11607	São Raimundo das Mangabeiras	19.158
MA	21	11631	São Raimundo do Doca Bezerra	5.761
MA	21	11672	São Roberto	4.577
MA	21	11706	São Vicente Ferrer	19.865
MA	21	11722	Satubinha	8.821
MA	21	11748	Senador Alexandre Costa	10.447
MA	21	11763	Senador La Rocque	15.044
MA	21	11789	Serrano do Maranhão	10.475
MA	21	11805	Sítio Novo	17.464
MA	21	11904	Sucupira do Norte	10.471
MA	21	11953	Sucupira do Riachão	5.081
MA	21	12001	Tasso Fragoso	9.130
MA	21	12100	Timbiras	27.328
MA	21	12209	Timon	182.711

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	12233	Trizidela do Vale	23.097
MA	21	12274	Tufilândia	5.633
MA	21	12308	Tuntum	37.364
MA	21	12407	Turiaçu	38.993
MA	21	12456	Turilândia	33.219
MA	21	12506	Tutóia	55.076
MA	21	12605	Urbano Santos	34.143
MA	21	12704	Vargem Grande	44.444
MA	21	12803	Viana	53.176
MA	21	12852	Vila Nova dos Martírios	10.561
MA	21	12902	Vitória do Mearim	31.859
MA	21	13009	Vitorino Freire	31.920
MA	21	14007	Zé Doca	41.815
PI	22	00053	Acauã	6.323
PI	22	00103	Agricolândia	5.016
PI	22	00202	Água Branca	18.095
PI	22	00251	Alagoinha do Piauí	6.876
PI	22	00277	Alegrete do Piauí	4.707
PI	22	00301	Alto Longá	13.729
PI	22	00400	Altos	50.094
PI	22	00459	Alvorada do Gurguéia	5.474
PI	22	00509	Amarante	17.594
PI	22	00608	Angical do Piauí	6.991
PI	22	00707	Anísio de Abreu	9.649
PI	22	00806	Antônio Almeida	3.234
PI	22	00905	Aroazes	5.413
PI	22	00954	Aroeiras do Itaim	2.777
PI	22	01002	Arraial	4.517
PI	22	01051	Assunção do Piauí	7.596
PI	22	01101	Avelino Lopes	11.118
PI	22	01150	Baixa Grande do Ribeiro	13.983
PI	22	01176	Barra D'Alcântara	4.099
PI	22	01200	Barras	49.703
PI	22	01309	Barreiras do Piauí	3.336
PI	22	01408	Barro Duro	6.731
PI	22	01507	Batalha	27.129
PI	22	01556	Bela Vista do Piauí	4.225
PI	22	01572	Belém do Piauí	3.515
PI	22	01606	Beneditinos	10.093
PI	22	01705	Bertolínia	5.715
PI	22	01739	Betânia do Piauí	6.596
PI	22	01770	Boa Hora	7.140
PI	22	01804	Bocaina	4.118
PI	22	01903	Bom Jesus	30.658
PI	22	01919	Bom Princípio do Piauí	5.805
PI	22	01929	Bonfim do Piauí	6.117
PI	22	01945	Boqueirão do Piauí	6.751

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	01960	Brasileira	8.684
PI	22	01988	Brejo do Piauí	3.964
PI	22	02000	Buriti dos Lopes	20.130
PI	22	02026	Buriti dos Montes	7.517
PI	22	02059	Cabeceiras do Piauí	10.466
PI	22	02075	Cajazeiras do Piauí	3.135
PI	22	02083	Cajueiro da Praia	8.246
PI	22	02091	Caldeirão Grande do Piauí	5.602
PI	22	02109	Campinas do Piauí	4.964
PI	22	02117	Campo Alegre do Fidalgo	4.698
PI	22	02133	Campo Grande do Piauí	6.211
PI	22	02174	Campo Largo do Piauí	7.669
PI	22	02208	Campo Maior	47.119
PI	22	02251	Canavieira	3.404
PI	22	02307	Canto do Buriti	19.639
PI	22	02406	Capitão de Campos	11.362
PI	22	02455	Capitão Gervásio Oliveira	4.071
PI	22	02505	Caracol	10.546
PI	22	02539	Caraúbas do Piauí	5.581
PI	22	02554	Caridade do Piauí	5.176
PI	22	02604	Castelo do Piauí	19.669
PI	22	02653	Caxingó	5.682
PI	22	02703	Cocal	29.302
PI	22	02711	Cocal de Telha	5.046
PI	22	02729	Cocal dos Alves	6.596
PI	22	02737	Coivaras	4.249
PI	22	02752	Colônia do Gurguéia	6.294
PI	22	02778	Colônia do Piauí	7.067
PI	22	02802	Conceição do Canindé	5.078
PI	22	02851	Coronel José Dias	4.291
PI	22	02901	Corrente	28.381
PI	22	03008	Cristalândia do Piauí	7.431
PI	22	03107	Cristino Castro	10.801
PI	22	03206	Curimatá	11.581
PI	22	03230	Currais	4.977
PI	22	03255	Curralinhos	4.555
PI	22	03271	Curral Novo do Piauí	5.191
PI	22	03305	Demerval Lobão	17.139
PI	22	03354	Dirceu Arcoverde	7.259
PI	22	03404	Dom Expedito Lopes	6.410
PI	22	03420	Domingos Mourão	4.129
PI	22	03453	Dom Inocêncio	9.332
PI	22	03503	Elesbão Veloso	13.743
PI	22	03602	Eliseu Martins	4.421
PI	22	03701	Esperantina	42.710
PI	22	03750	Fartura do Piauí	5.426
PI	22	03800	Flores do Piauí	4.512

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	03859	Floresta do Piauí	2.354
PI	22	03909	Floriano	64.393
PI	22	04006	Francinópolis	4.481
PI	22	04105	Francisco Ayres	4.548
PI	22	04154	Francisco Macedo	2.985
PI	22	04204	Francisco Santos	8.349
PI	22	04303	Fronteiras	10.344
PI	22	04352	Geminiano	5.604
PI	22	04402	Gilbués	11.193
PI	22	04501	Guadalupe	10.480
PI	22	04550	Guaribas	4.344
PI	22	04600	Hugo Napoleão	3.550
PI	22	04659	Ilha Grande	9.522
PI	22	04709	Inhuma	15.268
PI	22	04808	Ipiranga do Piauí	9.627
PI	22	04907	Isaías Coelho	7.867
PI	22	05003	Itainópolis	10.969
PI	22	05102	Itaueira	10.477
PI	22	05151	Jacobina do Piauí	5.711
PI	22	05201	Jaicós	17.789
PI	22	05250	Jardim do Mulato	4.235
PI	22	05276	Jatobá do Piauí	4.560
PI	22	05300	Jerumenha	4.606
PI	22	05359	João Costa	3.033
PI	22	05409	Joaquim Pires	14.265
PI	22	05458	Joca Marques	5.552
PI	22	05508	José de Freitas	44.689
PI	22	05516	Juazeiro do Piauí	5.308
PI	22	05524	Júlio Borges	5.501
PI	22	05532	Jurema	4.501
PI	22	05540	Lagoinha do Piauí	3.044
PI	22	05557	Lagoa Alegre	8.464
PI	22	05565	Lagoa do Barro do Piauí	5.171
PI	22	05573	Lagoa de São Francisco	6.446
PI	22	05581	Lagoa do Piauí	5.017
PI	22	05599	Lagoa do Sítio	4.559
PI	22	05607	Landri Sales	5.309
PI	22	05706	Luís Correia	31.901
PI	22	05805	Luzilândia	26.143
PI	22	05854	Madeiro	8.231
PI	22	05904	Manoel Emídio	5.315
PI	22	05953	Marcolândia	8.822
PI	22	06001	Marcos Parente	4.863
PI	22	06050	Massapê do Piauí	5.165
PI	22	06100	Matias Olímpio	10.886
PI	22	06209	Miguel Alves	33.074
PI	22	06308	Miguel Leão	1.355

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	06357	Milton Brandão	6.681
PI	22	06407	Monsenhor Gil	10.513
PI	22	06506	Monsenhor Hipólito	7.762
PI	22	06605	Monte Alegre do Piauí	10.928
PI	22	06654	Morro Cabeça no Tempo	4.456
PI	22	06670	Morro do Chapéu do Piauí	6.548
PI	22	06696	Murici dos Portelas	10.210
PI	22	06704	Nazaré do Piauí	6.697
PI	22	06720	Nazária	10.821
PI	22	06753	Nossa Senhora de Nazaré	5.442
PI	22	06803	Nossa Senhora dos Remédios	8.751
PI	22	06902	Novo Oriente do Piauí	6.158
PI	22	06951	Novo Santo Antônio	2.888
PI	22	07009	Oeiras	39.687
PI	22	07108	Olho D'Água do Piauí	2.730
PI	22	07207	Padre Marcos	6.468
PI	22	07306	Paes Landim	4.176
PI	22	07355	Pajeú do Piauí	3.032
PI	22	07405	Palmeira do Piauí	5.047
PI	22	07504	Palmeirais	13.458
PI	22	07553	Paquetá	3.873
PI	22	07603	Parnaguá	10.282
PI	22	07702	Parnaíba	170.491
PI	22	07751	Passagem Franca do Piauí	4.222
PI	22	07777	Patos do Piauí	5.427
PI	22	07793	Pau D'Arco do Piauí	3.979
PI	22	07801	Paulistana	21.633
PI	22	07850	Pavussu	3.697
PI	22	07900	Pedro II	39.072
PI	22	07934	Pedro Laurentino	2.517
PI	22	07959	Nova Santa Rita	4.142
PI	22	08007	Picos	86.701
PI	22	08106	Pimenteiras	11.487
PI	22	08205	Pio IX	17.948
PI	22	08304	Piracuruca	29.721
PI	22	08403	Piripiri	67.887
PI	22	08502	Porto	12.323
PI	22	08551	Porto Alegre do Piauí	2.382
PI	22	08601	Prata do Piauí	3.096
PI	22	08650	Queimada Nova	8.948
PI	22	08700	Redenção do Gurguéia	8.565
PI	22	08809	Regeneração	17.400
PI	22	08858	Riacho Frio	4.238
PI	22	08874	Ribeira do Piauí	4.105
PI	22	08908	Ribeiro Gonçalves	6.182
PI	22	09005	Rio Grande do Piauí	5.845
PI	22	09104	Santa Cruz do Piauí	5.872

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	09153	Santa Cruz dos Milagres	3.448
PI	22	09203	Santa Filomena	6.210
PI	22	09302	Santa Luz	5.418
PI	22	09351	Santana do Piauí	4.159
PI	22	09377	Santa Rosa do Piauí	4.666
PI	22	09401	Santo Antônio de Lisboa	5.930
PI	22	09450	Santo Antônio dos Milagres	2.169
PI	22	09500	Santo Inácio do Piauí	3.682
PI	22	09559	São Braz do Piauí	4.454
PI	22	09609	São Félix do Piauí	2.879
PI	22	09658	São Francisco de Assis do Piauí	5.713
PI	22	09708	São Francisco do Piauí	5.358
PI	22	09757	São Gonçalo do Gurguéia	3.026
PI	22	09807	São Gonçalo do Piauí	4.985
PI	22	09856	São João da Canabrava	4.359
PI	22	09872	São João da Fronteira	5.608
PI	22	09906	São João da Serra	6.232
PI	22	09955	São João da Varjota	4.430
PI	22	09971	São João do Arraial	8.494
PI	22	10003	São João do Piauí	22.137
PI	22	10052	São José do Divino	5.317
PI	22	10102	São José do Peixe	3.300
PI	22	10201	São José do Piauí	6.733
PI	22	10300	São Julião	6.131
PI	22	10359	São Lourenço do Piauí	4.497
PI	22	10375	São Luis do Piauí	2.277
PI	22	10383	São Miguel da Baixa Grande	2.299
PI	22	10391	São Miguel do Fidalgo	2.864
PI	22	10409	São Miguel do Tapuio	17.911
PI	22	10508	São Pedro do Piauí	14.055
PI	22	10607	São Raimundo Nonato	41.139
PI	22	10623	Sebastião Barros	3.210
PI	22	10631	Sebastião Leal	4.590
PI	22	10656	Sigefredo Pacheco	9.623
PI	22	10706	Simões	14.664
PI	22	10805	Simplício Mendes	14.437
PI	22	10904	Socorro do Piauí	4.165
PI	22	10938	Sussuapara	6.346
PI	22	10953	Tamboril do Piauí	3.040
PI	22	10979	Tanque do Piauí	2.319
PI	22	11001	Teresina	905.692
PI	22	11100	União	47.896
PI	22	11209	Uruçuí	26.779
PI	22	11308	Valença do Piauí	23.025
PI	22	11357	Várzea Branca	5.181
PI	22	11407	Várzea Grande	4.520
PI	22	11506	Vera Mendes	3.282

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	11605	Vila Nova do Piauí	2.972
PI	22	11704	Wall Ferraz	4.195
CE	23	00101	Abaiara	10.269
CE	23	00150	Acarape	14.340
CE	23	00200	Acaraú	69.317
CE	23	00309	Acopiara	45.937
CE	23	00408	Aiuaba	14.115
CE	23	00507	Alcântaras	11.795
CE	23	00606	Altaneira	6.974
CE	23	00705	Alto Santo	14.372
CE	23	00754	Amontada	44.584
CE	23	00804	Antonina do Norte	7.507
CE	23	00903	Apuiarés	13.193
CE	23	01000	Aquiraz	85.316
CE	23	01109	Aracati	79.205
CE	23	01208	Aracoiaba	26.752
CE	23	01257	Ararendá	11.532
CE	23	01307	Araripe	20.194
CE	23	01406	Aratuba	11.427
CE	23	01505	Arneiroz	7.615
CE	23	01604	Assaré	22.195
CE	23	01703	Aurora	24.244
CE	23	01802	Baixio	5.821
CE	23	01851	Banabuiú	17.667
CE	23	01901	Barbalha	81.441
CE	23	01950	Barreira	23.474
CE	23	02008	Barro	19.569
CE	23	02057	Barroquinha	14.998
CE	23	02107	Baturité	37.147
CE	23	02206	Beberibe	55.977
CE	23	02305	Bela Cruz	34.613
CE	23	02404	Boa Viagem	52.133
CE	23	02503	Brejo Santo	54.192
CE	23	02602	Camocim	65.251
CE	23	02701	Campos Sales	26.049
CE	23	02800	Canindé	77.376
CE	23	02909	Capistrano	17.795
CE	23	03006	Caridade	16.234
CE	23	03105	Cariré	18.074
CE	23	03204	Caririaçu	27.532
CE	23	03303	Cariús	17.277
CE	23	03402	Carnaubal	17.815
CE	23	03501	Cascavel	76.866
CE	23	03600	Catarina	9.110
CE	23	03659	Catunda	10.864
CE	23	03709	Caucaia	378.406
CE	23	03808	Cedro	22.564

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	03907	Chaval	12.811
CE	23	03931	Choró	12.352
CE	23	03956	Chorozinho	20.808
CE	23	04004	Coreaú	21.417
CE	23	04103	Crateús	80.130
CE	23	04202	Crato	139.027
CE	23	04236	Croatá	18.050
CE	23	04251	Cruz	32.288
CE	23	04269	Deputado Irapuan Pinheiro	9.173
CE	23	04277	Ereré	6.381
CE	23	04285	Eusébio	82.016
CE	23	04301	Farias Brito	18.498
CE	23	04350	Forquilha	25.298
CE	23	04400	Fortaleza	2.578.483
CE	23	04459	Fortim	18.213
CE	23	04509	Frecheirinha	16.516
CE	23	04608	General Sampaio	6.929
CE	23	04657	Graça	14.176
CE	23	04707	Granja	55.809
CE	23	04806	Granjeiro	4.955
CE	23	04905	Groaíras	11.369
CE	23	04954	Guaiúba	25.158
CE	23	05001	Guaraciaba do Norte	44.565
CE	23	05100	Guaramiranga	5.826
CE	23	05209	Hidrolândia	18.186
CE	23	05233	Horizonte	81.161
CE	23	05266	Ibaretama	12.149
CE	23	05308	Ibiapina	24.689
CE	23	05332	Ibicuitinga	12.008
CE	23	05357	Icapuí	22.562
CE	23	05407	Icó	64.745
CE	23	05506	Iguatu	102.588
CE	23	05605	Independência	24.463
CE	23	05654	Ipaporanga	11.963
CE	23	05704	Ipaumirim	12.459
CE	23	05803	Ipu	43.084
CE	23	05902	Ipueiras	38.287
CE	23	06009	Iracema	14.440
CE	23	06108	Irauçuba	24.867
CE	23	06207	Itaiçaba	7.801
CE	23	06256	Itaitinga	72.512
CE	23	06306	Itapajé	49.073
CE	23	06405	Itapipoca	138.978
CE	23	06504	Itapiúna	18.197
CE	23	06553	Itarema	45.852
CE	23	06603	Itatira	21.160
CE	23	06702	Jaguaretama	17.604

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	06801	Jaguaribara	10.668
CE	23	06900	Jaguaribe	35.143
CE	23	07007	Jaguaruana	33.115
CE	23	07106	Jardim	28.801
CE	23	07205	Jati	8.114
CE	23	07254	Jijoca de Jericoacoara	28.198
CE	23	07304	Juazeiro do Norte	305.531
CE	23	07403	Jucás	24.624
CE	23	07502	Lavras da Mangabeira	32.163
CE	23	07601	Limoeiro do Norte	62.623
CE	23	07635	Madalena	17.235
CE	23	07650	Maracanaú	251.613
CE	23	07700	Maranguape	108.622
CE	23	07809	Marco	27.177
CE	23	07908	Martinópole	11.280
CE	23	08005	Massapê	39.840
CE	23	08104	Mauriti	47.501
CE	23	08203	Meruoca	15.853
CE	23	08302	Milagres	26.819
CE	23	08351	Milhã	14.713
CE	23	08377	Miraíma	14.826
CE	23	08401	Missão Velha	38.997
CE	23	08500	Mombaça	38.451
CE	23	08609	Monsenhor Tabosa	17.705
CE	23	08708	Morada Nova	65.390
CE	23	08807	Moraújo	8.537
CE	23	08906	Morrinhos	23.747
CE	23	09003	Mucambo	13.999
CE	23	09102	Mulungu	11.064
CE	23	09201	Nova Olinda	16.045
CE	23	09300	Nova Russas	32.053
CE	23	09409	Novo Oriente	29.097
CE	23	09458	Ocara	25.272
CE	23	09508	Orós	19.943
CE	23	09607	Pacajus	75.454
CE	23	09706	Pacatuba	86.564
CE	23	09805	Pacoti	11.421
CE	23	09904	Pacujá	6.348
CE	23	10001	Palhano	9.709
CE	23	10100	Palmácia	10.252
CE	23	10209	Paracuru	41.894
CE	23	10258	Paraipaba	34.086
CE	23	10308	Parambu	32.867
CE	23	10407	Paramoti	10.462
CE	23	10506	Pedra Branca	42.227
CE	23	10605	Penaforte	9.357
CE	23	10704	Pentecoste	39.903

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	10803	Pereiro	15.858
CE	23	10852	Pindoretama	24.919
CE	23	10902	Piquet Carneiro	17.285
CE	23	10951	Pires Ferreira	10.984
CE	23	11009	Poranga	12.441
CE	23	11108	Porteiras	17.877
CE	23	11207	Potengi	8.854
CE	23	11231	Potiretama	6.128
CE	23	11264	Quiterianópolis	20.545
CE	23	11306	Quixadá	88.846
CE	23	11355	Quixelô	16.998
CE	23	11405	Quixeramobim	86.431
CE	23	11504	Quixeré	21.659
CE	23	11603	Redenção	28.382
CE	23	11702	Reriutaba	19.051
CE	23	11801	Russas	74.834
CE	23	11900	Saboeiro	13.943
CE	23	11959	Salitre	17.303
CE	23	12007	Santana do Acaraú	32.133
CE	23	12106	Santana do Cariri	17.391
CE	23	12205	Santa Quitéria	41.569
CE	23	12304	São Benedito	50.058
CE	23	12403	São Gonçalo do Amarante	58.191
CE	23	12502	São João do Jaguaribe	5.683
CE	23	12601	São Luís do Curu	10.888
CE	23	12700	Senador Pompeu	25.108
CE	23	12809	Senador Sá	7.551
CE	23	12908	Sobral	216.519
CE	23	13005	Solonópole	18.785
CE	23	13104	Tabuleiro do Norte	32.122
CE	23	13203	Tamboril	25.287
CE	23	13252	Tarrafas	7.574
CE	23	13302	Tauá	64.655
CE	23	13351	Tejuçuoca	17.646
CE	23	13401	Tianguá	86.968
CE	23	13500	Trairi	62.004
CE	23	13559	Tururu	15.524
CE	23	13609	Ubajara	34.424
CE	23	13708	Umari	6.963
CE	23	13757	Umirim	17.751
CE	23	13807	Uruburetama	21.331
CE	23	13906	Uruoca	14.308
CE	23	13955	Varjota	18.708
CE	23	14003	Várzea Alegre	40.878
CE	23	14102	Viçosa do Ceará	62.972
RN	24	00109	Acari	10.855
RN	24	00208	Açu	59.099

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	00307	Afonso Bezerra	11.158
RN	24	00406	Água Nova	3.029
RN	24	00505	Alexandria	14.058
RN	24	00604	Almino Afonso	4.802
RN	24	00703	Alto do Rodrigues	12.874
RN	24	00802	Angicos	11.985
RN	24	00901	Antônio Martins	6.730
RN	24	01008	Apodi	37.486
RN	24	01107	Areia Branca	24.607
RN	24	01206	Arês	13.681
RN	24	01305	Campo Grande	10.071
RN	24	01404	Baía Formosa	9.115
RN	24	01453	Baraúna	28.415
RN	24	01503	Barcelona	4.108
RN	24	01602	Bento Fernandes	4.911
RN	24	01651	Bodó	2.360
RN	24	01701	Bom Jesus	10.308
RN	24	01800	Brejinho	12.638
RN	24	01859	Caiçara do Norte	6.479
RN	24	01909	Caiçara do Rio do Vento	3.360
RN	24	02006	Caicó	63.338
RN	24	02105	Campo Redondo	10.510
RN	24	02204	Canguaretama	30.789
RN	24	02303	Caraúbas	20.182
RN	24	02402	Carnaúba dos Dantas	8.296
RN	24	02501	Carnaubais	10.026
RN	24	02600	Ceará-Mirim	83.543
RN	24	02709	Cerro Corá	11.334
RN	24	02808	Coronel Ezequiel	5.233
RN	24	02907	Coronel João Pessoa	4.297
RN	24	03004	Cruzeta	8.245
RN	24	03103	Currais Novos	42.922
RN	24	03202	Doutor Severiano	7.262
RN	24	03251	Parnamirim	271.713
RN	24	03301	Encanto	6.289
RN	24	03400	Equador	5.461
RN	24	03509	Espírito Santo	10.951
RN	24	03608	Extremoz	68.584
RN	24	03707	Felipe Guerra	6.472
RN	24	03756	Fernando Pedroza	3.035
RN	24	03806	Florânia	10.556
RN	24	03905	Francisco Dantas	2.758
RN	24	04002	Frutuoso Gomes	4.230
RN	24	04101	Galinhos	2.159
RN	24	04200	Goianinha	28.422
RN	24	04309	Governador Dix-Sept Rosado	12.231
RN	24	04408	Grossos	10.281

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	04507	Guamaré	16.076
RN	24	04606	Ielmo Marinho	11.889
RN	24	04705	Ipanguaçu	14.560
RN	24	04804	Ipueira	2.090
RN	24	04853	Itajá	7.551
RN	24	04903	Itaú	5.447
RN	24	05009	Jaçanã	8.053
RN	24	05108	Jandaíra	6.752
RN	24	05207	Janduís	4.813
RN	24	05306	Januário Cicco	8.843
RN	24	05405	Japi	5.219
RN	24	05504	Jardim de Angicos	2.488
RN	24	05603	Jardim de Piranhas	14.446
RN	24	05702	Jardim do Seridó	11.942
RN	24	05801	João Câmara	34.849
RN	24	05900	João Dias	2.073
RN	24	06007	José da Penha	5.966
RN	24	06106	Jucurutu	18.304
RN	24	06155	Jundiá	3.868
RN	24	06205	Lagoa d'Anta	6.756
RN	24	06304	Lagoa de Pedras	7.597
RN	24	06403	Lagoa de Velhos	2.631
RN	24	06502	Lagoa Nova	16.203
RN	24	06601	Lagoa Salgada	8.657
RN	24	06700	Lajes	10.094
RN	24	06809	Lajes Pintadas	4.950
RN	24	06908	Lucrécia	3.576
RN	24	07005	Luís Gomes	9.271
RN	24	07104	Macaíba	87.056
RN	24	07203	Macau	28.350
RN	24	07252	Major Sales	4.086
RN	24	07302	Marcelino Vieira	8.083
RN	24	07401	Martins	8.415
RN	24	07500	Maxaranguape	10.534
RN	24	07609	Messias Targino	4.410
RN	24	07708	Montanhas	11.785
RN	24	07807	Monte Alegre	23.953
RN	24	07906	Monte das Gameleiras	2.345
RN	24	08003	Mossoró	278.587
RN	24	08102	Natal	784.249
RN	24	08201	Nísia Floresta	34.325
RN	24	08300	Nova Cruz	35.523
RN	24	08409	Olho d'Água do Borges	3.736
RN	24	08508	Ouro Branco	5.084
RN	24	08607	Paraná	4.048
RN	24	08706	Paraú	3.650
RN	24	08805	Parazinho	4.945

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	08904	Parelhas	22.242
RN	24	08953	Rio do Fogo	10.692
RN	24	09100	Passa e Fica	11.407
RN	24	09209	Passagem	3.233
RN	24	09308	Patu	11.215
RN	24	09332	Santa Maria	5.000
RN	24	09407	Pau dos Ferros	32.123
RN	24	09506	Pedra Grande	3.736
RN	24	09605	Pedra Preta	2.495
RN	24	09704	Pedro Avelino	6.312
RN	24	09803	Pedro Velho	14.197
RN	24	09902	Pendências	12.499
RN	24	10009	Pilões	2.992
RN	24	10108	Poço Branco	12.565
RN	24	10207	Portalegre	7.859
RN	24	10256	Porto do Mangue	5.351
RN	24	10306	Serra Caiada	11.203
RN	24	10405	Pureza	9.752
RN	24	10504	Rafael Fernandes	5.682
RN	24	10603	Rafael Godeiro	3.005
RN	24	10702	Riacho da Cruz	2.724
RN	24	10801	Riacho de Santana	4.245
RN	24	10900	Riachuelo	7.646
RN	24	11007	Rodolfo Fernandes	4.345
RN	24	11056	Tibau	5.748
RN	24	11106	Ruy Barbosa	3.253
RN	24	11205	Santa Cruz	39.101
RN	24	11403	Santana do Matos	12.722
RN	24	11429	Santana do Seridó	2.796
RN	24	11502	Santo Antônio	22.793
RN	24	11601	São Bento do Norte	3.442
RN	24	11700	São Bento do Trairí	3.890
RN	24	11809	São Fernando	3.606
RN	24	11908	São Francisco do Oeste	4.319
RN	24	12005	São Gonçalo do Amarante	124.495
RN	24	12104	São João do Sabugi	6.136
RN	24	12203	São José de Mipibu	50.053
RN	24	12302	São José do Campestre	11.298
RN	24	12401	São José do Seridó	4.733
RN	24	12500	São Miguel	24.422
RN	24	12559	São Miguel do Gostoso	10.636
RN	24	12609	São Paulo do Potengi	17.371
RN	24	12708	São Pedro	5.890
RN	24	12807	São Rafael	7.889
RN	24	12906	São Tomé	10.161
RN	24	13003	São Vicente	6.530
RN	24	13102	Senador Elói de Souza	6.027

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	13201	Senador Georgino Avelino	4.202
RN	24	13300	Serra de São Bento	5.866
RN	24	13359	Serra do Mel	13.819
RN	24	13409	Serra Negra do Norte	7.800
RN	24	13508	Serrinha	6.608
RN	24	13557	Serrinha dos Pintos	4.810
RN	24	13607	Severiano Melo	5.616
RN	24	13706	Sítio Novo	4.746
RN	24	13805	Taboleiro Grande	2.409
RN	24	13904	Taipu	11.708
RN	24	14001	Tangará	13.583
RN	24	14100	Tenente Ananias	10.610
RN	24	14159	Tenente Laurentino Cruz	6.152
RN	24	14209	Tibau do Sul	18.080
RN	24	14308	Timbaúba dos Batistas	2.424
RN	24	14407	Touros	34.767
RN	24	14456	Triunfo Potiguar	3.477
RN	24	14506	Umarizal	10.655
RN	24	14605	Upanema	14.048
RN	24	14704	Várzea	5.387
RN	24	14753	Venha-Ver	3.005
RN	24	14803	Vera Cruz	11.053
RN	24	14902	Viçosa	1.900
RN	24	15008	Vila Flor	3.304
PB	25	00106	Água Branca	9.580
PB	25	00205	Aguiar	5.026
PB	25	00304	Alagoa Grande	26.655
PB	25	00403	Alagoa Nova	21.823
PB	25	00502	Alagoinha	14.140
PB	25	00536	Alcantil	5.806
PB	25	00577	Algodão de Jandaíra	3.143
PB	25	00601	Alhandra	23.065
PB	25	00700	São João do Rio do Peixe	18.500
PB	25	00734	Amparo	2.328
PB	25	00775	Aparecida	8.257
PB	25	00809	Araçagi	16.991
PB	25	00908	Arara	12.482
PB	25	01005	Araruna	17.360
PB	25	01104	Areia	23.031
PB	25	01153	Areia de Baraúnas	2.027
PB	25	01203	Areial	7.434
PB	25	01302	Aroeiras	19.142
PB	25	01351	Assunção	4.383
PB	25	01401	Baía da Traição	9.741
PB	25	01500	Bananeiras	24.134
PB	25	01534	Baraúna	5.010
PB	25	01575	Barra de Santana	8.247

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	01609	Barra de Santa Rosa	13.024
PB	25	01708	Barra de São Miguel	6.123
PB	25	01807	Bayeux	83.862
PB	25	01906	Belém	16.710
PB	25	02003	Belém do Brejo do Cruz	6.272
PB	25	02052	Bernardino Batista	3.677
PB	25	02102	Boa Ventura	5.246
PB	25	02151	Boa Vista	6.592
PB	25	02201	Bom Jesus	2.328
PB	25	02300	Bom Sucesso	4.720
PB	25	02409	Bonito de Santa Fé	10.433
PB	25	02508	Boqueirão	18.216
PB	25	02607	Igaracy	5.719
PB	25	02706	Borborema	4.185
PB	25	02805	Brejo do Cruz	14.095
PB	25	02904	Brejo dos Santos	5.816
PB	25	03001	Caaporã	21.942
PB	25	03100	Cabaceiras	5.537
PB	25	03209	Cabedelo	70.734
PB	25	03308	Cachoeira dos Índios	9.335
PB	25	03407	Cacimba de Areia	3.344
PB	25	03506	Cacimba de Dentro	16.332
PB	25	03555	Cacimbas	7.513
PB	25	03605	Caiçara	6.684
PB	25	03704	Cajazeiras	66.585
PB	25	03753	Cajazeirinhas	2.760
PB	25	03803	Caldas Brandão	5.942
PB	25	03902	Camalaú	6.327
PB	25	04009	Campina Grande	443.911
PB	25	04033	Capim	7.446
PB	25	04074	Caraúbas	4.067
PB	25	04108	Carrapateira	2.365
PB	25	04157	Casserengue	7.052
PB	25	04207	Catingueira	4.556
PB	25	04306	Catolé do Rocha	32.288
PB	25	04355	Caturité	5.544
PB	25	04405	Conceição	18.731
PB	25	04504	Condado	6.629
PB	25	04603	Conde	30.007
PB	25	04702	Congo	5.124
PB	25	04801	Coremas	14.987
PB	25	04850	Coxixola	1.888
PB	25	04900	Cruz do Espírito Santo	17.821
PB	25	05006	Cubati	7.842
PB	25	05105	Cuité	20.208
PB	25	05204	Cuitegi	6.890
PB	25	05238	Cuité de Mamanguape	6.441

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	05279	Curral de Cima	5.415
PB	25	05303	Curral Velho	2.316
PB	25	05352	Damião	5.141
PB	25	05402	Desterro	8.314
PB	25	05501	Vista Serrana	3.772
PB	25	05600	Diamante	6.416
PB	25	05709	Dona Inês	10.638
PB	25	05808	Duas Estradas	3.360
PB	25	05907	Emas	3.036
PB	25	06004	Esperança	32.599
PB	25	06103	Fagundes	11.307
PB	25	06202	Frei Martinho	2.911
PB	25	06251	Gado Bravo	8.398
PB	25	06301	Guarabira	60.057
PB	25	06400	Gurinhém	14.141
PB	25	06509	Gurjão	3.352
PB	25	06608	Ibiara	5.713
PB	25	06707	Imaculada	10.497
PB	25	06806	Ingá	18.234
PB	25	06905	Itabaiana	23.558
PB	25	07002	Itaporanga	24.766
PB	25	07101	Itapororoca	19.165
PB	25	07200	Itatuba	10.840
PB	25	07309	Jacaraú	14.969
PB	25	07408	Jericó	7.728
PB	25	07507	João Pessoa	897.633
PB	25	07606	Juarez Távora	8.088
PB	25	07705	Juazeirinho	17.520
PB	25	07804	Junco do Seridó	7.019
PB	25	07903	Juripiranga	10.255
PB	25	08000	Juru	9.380
PB	25	08109	Lagoa	4.489
PB	25	08208	Lagoa de Dentro	8.123
PB	25	08307	Lagoa Seca	29.209
PB	25	08406	Lastro	3.316
PB	25	08505	Livramento	7.041
PB	25	08554	Logradouro	5.107
PB	25	08604	Lucena	13.088
PB	25	08703	Mãe d'Água	3.599
PB	25	08802	Malta	6.288
PB	25	08901	Mamanguape	46.966
PB	25	09008	Manaíra	10.699
PB	25	09057	Marcação	9.537
PB	25	09107	Mari	22.170
PB	25	09156	Marizópolis	7.001
PB	25	09206	Massaranduba	14.756
PB	25	09305	Mataraca	8.650

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	09339	Matinhas	4.759
PB	25	09370	Mato Grosso	2.584
PB	25	09396	Maturéia	6.717
PB	25	09404	Mogeiro	14.435
PB	25	09503	Montadas	6.144
PB	25	09602	Monte Horebe	4.429
PB	25	09701	Monteiro	33.886
PB	25	09800	Mulungu	8.909
PB	25	09909	Natuba	8.935
PB	25	10006	Nazarezinho	7.394
PB	25	10105	Nova Floresta	9.840
PB	25	10204	Nova Olinda	5.897
PB	25	10303	Nova Palmeira	4.359
PB	25	10402	Olho d'Água	6.059
PB	25	10501	Olivedos	3.675
PB	25	10600	Ouro Velho	3.000
PB	25	10659	Parari	1.745
PB	25	10709	Passagem	2.580
PB	25	10808	Patos	108.104
PB	25	10907	Paulista	12.172
PB	25	11004	Pedra Branca	3.851
PB	25	11103	Pedra Lavrada	6.980
PB	25	11202	Pedras de Fogo	31.356
PB	25	11301	Piancó	17.088
PB	25	11400	Picuí	18.862
PB	25	11509	Pilar	12.889
PB	25	11608	Pilões	6.974
PB	25	11707	Pilõezinhos	5.539
PB	25	11806	Pirpirituba	9.411
PB	25	11905	Pitimbu	17.166
PB	25	12002	Pocinhos	18.038
PB	25	12036	Poço Dantas	3.934
PB	25	12077	Poço de José de Moura	4.126
PB	25	12101	Pombal	33.866
PB	25	12200	Prata	4.032
PB	25	12309	Princesa Isabel	21.674
PB	25	12408	Puxinanã	14.942
PB	25	12507	Queimadas	50.698
PB	25	12606	Quixaba	1.803
PB	25	12705	Remígio	18.399
PB	25	12721	Pedro Régis	5.932
PB	25	12747	Riachão	2.945
PB	25	12754	Riachão do Bacamarte	4.911
PB	25	12762	Riachão do Poço	4.989
PB	25	12788	Riacho de Santo Antônio	2.063
PB	25	12804	Riacho dos Cavalos	8.788
PB	25	12903	Rio Tinto	25.500

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	13000	Salgadinho	3.435
PB	25	13109	Salgado de São Félix	11.741
PB	25	13158	Santa Cecília	8.113
PB	25	13208	Santa Cruz	6.013
PB	25	13307	Santa Helena	6.023
PB	25	13356	Santa Inês	3.256
PB	25	13406	Santa Luzia	15.418
PB	25	13505	Santana de Mangueira	5.090
PB	25	13604	Santana dos Garrotes	6.618
PB	25	13653	Joca Claudino	2.607
PB	25	13703	Santa Rita	160.852
PB	25	13802	Santa Teresinha	4.492
PB	25	13851	Santo André	2.708
PB	25	13901	São Bento	33.845
PB	25	13927	São Bentinho	4.490
PB	25	13943	São Domingos do Cariri	2.688
PB	25	13968	São Domingos	2.624
PB	25	13984	São Francisco	3.176
PB	25	14008	São João do Cariri	4.345
PB	25	14107	São João do Tigre	4.359
PB	25	14206	São José da Lagoa Tapada	7.251
PB	25	14305	São José de Caiana	4.966
PB	25	14404	São José de Espinharas	4.056
PB	25	14453	São José dos Ramos	6.137
PB	25	14503	São José de Piranhas	19.561
PB	25	14552	São José de Princesa	3.323
PB	25	14602	São José do Bonfim	3.337
PB	25	14651	São José do Brejo do Cruz	1.750
PB	25	14701	São José do Sabugi	4.283
PB	25	14800	São José dos Cordeiros	3.462
PB	25	14909	São Mamede	7.629
PB	25	15005	São Miguel de Taipu	7.307
PB	25	15104	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.387
PB	25	15203	São Sebastião do Umbuzeiro	3.382
PB	25	15302	Sapé	53.457
PB	25	15401	São Vicente do Seridó	10.652
PB	25	15500	Serra Branca	14.131
PB	25	15609	Serra da Raiz	3.156
PB	25	15708	Serra Grande	3.056
PB	25	15807	Serra Redonda	6.975
PB	25	15906	Serraria	4.754
PB	25	15930	Sertãozinho	5.332
PB	25	15971	Sobrado	8.646
PB	25	16003	Solânea	27.748
PB	25	16102	Soledade	14.409
PB	25	16151	Sossêgo	3.476
PB	25	16201	Sousa	70.066

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	16300	Sumé	17.852
PB	25	16409	Tacima	7.794
PB	25	16508	Taperoá	14.358
PB	25	16607	Tavares	14.473
PB	25	16706	Teixeira	15.129
PB	25	16755	Tenório	3.082
PB	25	16805	Triunfo	10.315
PB	25	16904	Uiraúna	15.431
PB	25	17001	Umbuzeiro	9.274
PB	25	17100	Várzea	2.777
PB	25	17209	Vieirópolis	4.967
PB	25	17407	Zabelê	2.323
PE	26	00054	Abreu e Lima	104.248
PE	26	00104	Afogados da Ingazeira	42.672
PE	26	00203	Afrânio	19.409
PE	26	00302	Agrestina	24.680
PE	26	00401	Água Preta	26.981
PE	26	00500	Águas Belas	43.822
PE	26	00609	Alagoinha	14.460
PE	26	00708	Aliança	37.349
PE	26	00807	Altinho	21.134
PE	26	00906	Amaraji	18.335
PE	26	01003	Angelim	10.591
PE	26	01052	Araçoiaba	19.996
PE	26	01102	Araripina	90.504
PE	26	01201	Arcoverde	82.487
PE	26	01300	Barra de Guabiraba	12.601
PE	26	01409	Barreiros	42.083
PE	26	01508	Belém de Maria	10.798
PE	26	01607	Belém do São Francisco	18.648
PE	26	01706	Belo Jardim	84.033
PE	26	01805	Betânia	11.961
PE	26	01904	Bezerros	65.007
PE	26	02001	Bodocó	36.145
PE	26	02100	Bom Conselho	46.202
PE	26	02209	Bom Jardim	39.289
PE	26	02308	Bonito	39.212
PE	26	02407	Brejão	9.417
PE	26	02506	Brejinho	8.033
PE	26	02605	Brejo da Madre de Deus	51.308
PE	26	02704	Buenos Aires	13.276
PE	26	02803	Buíque	53.489
PE	26	02902	Cabo de Santo Agostinho	218.049
PE	26	03009	Cabrobó	31.762
PE	26	03108	Cachoeirinha	20.673
PE	26	03207	Caetés	30.571
PE	26	03306	Calçado	11.453

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	03405	Calumbi	5.354
PE	26	03454	Camaragibe	156.112
PE	26	03504	Camocim de São Félix	18.018
PE	26	03603	Camutanga	7.962
PE	26	03702	Canhotinho	25.103
PE	26	03801	Capoeiras	18.854
PE	26	03900	Carnaíba	19.533
PE	26	03926	Carnaubeira da Penha	12.712
PE	26	04007	Carpina	83.482
PE	26	04106	Caruaru	405.408
PE	26	04155	Casinhas	13.468
PE	26	04205	Catende	33.086
PE	26	04304	Cedro	10.843
PE	26	04403	Chã de Alegria	13.496
PE	26	04502	Chã Grande	21.258
PE	26	04601	Condado	25.416
PE	26	04700	Correntes	17.670
PE	26	04809	Cortês	10.426
PE	26	04908	Cumaru	16.215
PE	26	05004	Cupira	24.343
PE	26	05103	Custódia	39.609
PE	26	05152	Dormentes	17.850
PE	26	05202	Escada	62.174
PE	26	05301	Exu	33.486
PE	26	05400	Feira Nova	22.222
PE	26	05459	Fernando de Noronha	3.341
PE	26	05509	Ferreiros	15.955
PE	26	05608	Flores	20.776
PE	26	05707	Floresta	31.702
PE	26	05806	Frei Miguelinho	14.055
PE	26	05905	Gameleira	17.583
PE	26	06002	Garanhuns	151.803
PE	26	06101	Glória do Goitá	30.420
PE	26	06200	Goiana	85.497
PE	26	06309	Granito	7.217
PE	26	06408	Gravatá	92.429
PE	26	06507	Iati	17.570
PE	26	06606	Ibimirim	28.825
PE	26	06705	Ibirajuba	7.334
PE	26	06804	Igarassu	123.017
PE	26	06903	Iguaracy	11.347
PE	26	07000	Inajá	27.758
PE	26	07109	Ingazeira	4.975
PE	26	07208	Ipojuca	106.539
PE	26	07307	Ipubi	30.720
PE	26	07406	Itacuruba	4.491
PE	26	07505	Itaíba	33.995

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	07604	Ilha de Itamaracá	25.658
PE	26	07653	Itambé	36.652
PE	26	07703	Itapetim	14.236
PE	26	07752	Itapissuma	29.669
PE	26	07802	Itaquitinga	17.142
PE	26	07901	Jaboatão dos Guararapes	684.293
PE	26	07950	Jaqueira	10.440
PE	26	08008	Jataúba	16.328
PE	26	08057	Jatobá	14.477
PE	26	08107	João Alfredo	28.842
PE	26	08206	Joaquim Nabuco	13.416
PE	26	08255	Jucati	12.023
PE	26	08305	Jupi	16.022
PE	26	08404	Jurema	14.002
PE	26	08453	Lagoa do Carro	18.804
PE	26	08503	Lagoa de Itaenga	19.863
PE	26	08602	Lagoa do Ouro	12.367
PE	26	08701	Lagoa dos Gatos	14.333
PE	26	08750	Lagoa Grande	24.951
PE	26	08800	Lajedo	41.960
PE	26	08909	Limoeiro	59.236
PE	26	09006	Macaparana	24.642
PE	26	09105	Machados	11.387
PE	26	09154	Manari	27.046
PE	26	09204	Maraial	9.322
PE	26	09303	Mirandiba	14.605
PE	26	09402	Moreno	57.654
PE	26	09501	Nazaré da Mata	32.187
PE	26	09600	Olinda	364.717
PE	26	09709	Orobó	22.412
PE	26	09808	Orocó	14.129
PE	26	09907	Ouricuri	68.489
PE	26	10004	Palmares	56.475
PE	26	10103	Palmeirina	7.104
PE	26	10202	Panelas	23.337
PE	26	10301	Paranatama	12.778
PE	26	10400	Parnamirim	18.960
PE	26	10509	Passira	29.744
PE	26	10608	Paudalho	59.924
PE	26	10707	Paulista	365.144
PE	26	10806	Pedra	23.671
PE	26	10905	Pesqueira	65.481
PE	26	11002	Petrolândia	36.104
PE	26	11101	Petrolina	418.444
PE	26	11200	Poção	10.792
PE	26	11309	Pombos	26.942
PE	26	11408	Primavera	14.380

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	11507	Quipapá	17.731
PE	26	11533	Quixaba	6.753
PE	26	11606	Recife	1.588.376
PE	26	11705	Riacho das Almas	21.490
PE	26	11804	Ribeirão	33.843
PE	26	11903	Rio Formoso	20.388
PE	26	12000	Sairé	11.213
PE	26	12109	Salgadinho	5.478
PE	26	12208	Salgueiro	65.946
PE	26	12307	Saloá	14.125
PE	26	12406	Sanharó	18.812
PE	26	12455	Santa Cruz	14.342
PE	26	12471	Santa Cruz da Baixa Verde	11.934
PE	26	12505	Santa Cruz do Capibaribe	104.854
PE	26	12554	Santa Filomena	12.360
PE	26	12604	Santa Maria da Boa Vista	42.782
PE	26	12703	Santa Maria do Cambucá	14.586
PE	26	12802	Santa Terezinha	10.487
PE	26	12901	São Benedito do Sul	13.456
PE	26	13008	São Bento do Una	51.165
PE	26	13107	São Caitano	39.243
PE	26	13206	São João	24.895
PE	26	13305	São Joaquim do Monte	20.438
PE	26	13404	São José da Coroa Grande	19.511
PE	26	13503	São José do Belmonte	36.890
PE	26	13602	São José do Egito	32.508
PE	26	13701	São Lourenço da Mata	118.258
PE	26	13800	São Vicente Férrer	17.177
PE	26	13909	Serra Talhada	98.816
PE	26	14006	Serrita	18.764
PE	26	14105	Sertânia	34.271
PE	26	14204	Sirinhaém	39.171
PE	26	14303	Moreilândia	10.839
PE	26	14402	Solidão	5.386
PE	26	14501	Surubim	67.821
PE	26	14600	Tabira	29.180
PE	26	14709	Tacaimbó	14.330
PE	26	14808	Tacaratu	24.898
PE	26	14857	Tamandaré	24.670
PE	26	15003	Taquaritinga do Norte	25.511
PE	26	15102	Terezinha	6.853
PE	26	15201	Terra Nova	9.231
PE	26	15300	Timbaúba	47.312
PE	26	15409	Toritama	43.921
PE	26	15508	Tracunhaém	14.439
PE	26	15607	Trindade	32.257
PE	26	15706	Triunfo	15.141

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	15805	Tupanatinga	28.141
PE	26	15904	Tuparetama	8.261
PE	26	16001	Venturosa	17.563
PE	26	16100	Verdejante	9.483
PE	26	16183	Vertente do Lério	7.776
PE	26	16209	Vertentes	23.127
PE	26	16308	Vicência	27.151
PE	26	16407	Vitória de Santo Antão	144.243
PE	26	16506	Xexéu	11.699
AL	27	00102	Água Branca	19.550
AL	27	00201	Anadia	14.167
AL	27	00300	Arapiraca	243.906
AL	27	00409	Atalaia	38.480
AL	27	00508	Barra de Santo Antônio	16.756
AL	27	00607	Barra de São Miguel	8.123
AL	27	00706	Batalha	17.103
AL	27	00805	Belém	4.819
AL	27	00904	Belo Monte	5.895
AL	27	01001	Boca da Mata	21.479
AL	27	01100	Branquinha	9.779
AL	27	01209	Cacimbinhas	10.705
AL	27	01308	Cajueiro	16.572
AL	27	01357	Campestre	6.808
AL	27	01407	Campo Alegre	32.558
AL	27	01506	Campo Grande	8.285
AL	27	01605	Canapi	15.730
AL	27	01704	Capela	15.051
AL	27	01803	Carneiros	9.206
AL	27	01902	Chã Preta	6.000
AL	27	02009	Coité do Nóia	11.036
AL	27	02108	Colônia Leopoldina	15.915
AL	27	02207	Coqueiro Seco	5.701
AL	27	02306	Coruripe	51.784
AL	27	02355	Craíbas	26.144
AL	27	02405	Delmiro Gouveia	52.845
AL	27	02504	Dois Riachos	9.898
AL	27	02553	Estrela de Alagoas	15.688
AL	27	02603	Feira Grande	23.204
AL	27	02702	Feliz Deserto	4.035
AL	27	02801	Flexeiras	9.745
AL	27	02900	Girau do Ponciano	37.337
AL	27	03007	Ibateguara	13.982
AL	27	03106	Igaci	24.445
AL	27	03205	Igreja Nova	22.113
AL	27	03304	Inhapi	15.396
AL	27	03403	Jacaré dos Homens	5.180
AL	27	03502	Jacuípe	5.419

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AL	27	03601	Japaratinga	9.457
AL	27	03700	Jaramataia	5.069
AL	27	03759	Jequiá da Praia	9.607
AL	27	03809	Joaquim Gomes	17.342
AL	27	03908	Jundiá	4.175
AL	27	04005	Junqueiro	24.382
AL	27	04104	Lagoa da Canoa	18.836
AL	27	04203	Limoeiro de Anadia	25.184
AL	27	04302	Maceió	994.952
AL	27	04401	Major Isidoro	17.828
AL	27	04500	Maragogi	33.269
AL	27	04609	Maravilha	9.709
AL	27	04708	Marechal Deodoro	62.477
AL	27	04807	Maribondo	13.970
AL	27	04906	Mar Vermelho	3.208
AL	27	05002	Mata Grande	22.126
AL	27	05101	Matriz de Camaragibe	24.331
AL	27	05200	Messias	15.706
AL	27	05309	Minador do Negrão	4.935
AL	27	05408	Monteirópolis	7.344
AL	27	05507	Murici	25.926
AL	27	05606	Novo Lino	10.285
AL	27	05705	Olho d'Água das Flores	21.135
AL	27	05804	Olho d'Água do Casado	8.522
AL	27	05903	Olho d'Água Grande	4.381
AL	27	06000	Olivença	11.047
AL	27	06109	Ouro Branco	11.706
AL	27	06208	Palestina	4.408
AL	27	06307	Palmeira dos Índios	73.621
AL	27	06406	Pão de Açúcar	24.291
AL	27	06422	Pariconha	10.807
AL	27	06448	Paripueira	14.199
AL	27	06505	Passo de Camaragibe	14.070
AL	27	06604	Paulo Jacinto	6.691
AL	27	06703	Penedo	60.185
AL	27	06802	Piaçabuçu	16.192
AL	27	06901	Pilar	36.525
AL	27	07008	Pindoba	2.786
AL	27	07107	Piranhas	23.053
AL	27	07206	Poço das Trincheiras	12.965
AL	27	07305	Porto Calvo	24.509
AL	27	07404	Porto de Pedras	9.517
AL	27	07503	Porto Real do Colégio	20.273
AL	27	07602	Quebrangulo	11.303
AL	27	07701	Rio Largo	97.658
AL	27	07800	Roteiro	6.606
AL	27	07909	Santa Luzia do Norte	7.066

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AL	27	08006	Santana do Ipanema	47.418
AL	27	08105	Santana do Mundaú	11.572
AL	27	08204	São Brás	6.557
AL	27	08303	São José da Laje	21.180
AL	27	08402	São José da Tapera	31.569
AL	27	08501	São Luís do Quitunde	31.785
AL	27	08600	São Miguel dos Campos	53.380
AL	27	08709	São Miguel dos Milagres	8.700
AL	27	08808	São Sebastião	32.707
AL	27	08907	Satuba	25.105
AL	27	08956	Senador Rui Palmeira	12.545
AL	27	09004	Tanque d'Arca	5.906
AL	27	09103	Taquarana	19.428
AL	27	09152	Teotônio Vilela	39.143
AL	27	09202	Traipu	24.106
AL	27	09301	União dos Palmares	60.860
AL	27	09400	Viçosa	24.414
SE	28	00100	Amparo do São Francisco	2.202
SE	28	00209	Aquidabã	20.556
SE	28	00308	Aracaju	630.932
SE	28	00407	Arauá	10.464
SE	28	00506	Areia Branca	18.626
SE	28	00605	Barra dos Coqueiros	45.175
SE	28	00670	Boquim	25.007
SE	28	00704	Brejo Grande	8.025
SE	28	01009	Campo do Brito	18.719
SE	28	01108	Canhoba	3.850
SE	28	01207	Canindé de São Francisco	33.641
SE	28	01306	Capela	32.783
SE	28	01405	Carira	20.314
SE	28	01504	Carmópolis	14.203
SE	28	01603	Cedro de São João	5.474
SE	28	01702	Cristinápolis	17.594
SE	28	01900	Cumbe	3.872
SE	28	02007	Divina Pastora	4.436
SE	28	02106	Estância	67.060
SE	28	02205	Feira Nova	6.358
SE	28	02304	Frei Paulo	14.921
SE	28	02403	Gararu	11.294
SE	28	02502	General Maynard	3.118
SE	28	02601	Gracho Cardoso	5.910
SE	28	02700	Ilha das Flores	8.499
SE	28	02809	Indiaroba	16.991
SE	28	02908	Itabaiana	109.250
SE	28	03005	Itabaianinha	42.230
SE	28	03104	Itabi	4.816
SE	28	03203	Itaporanga d'Ajuda	36.074

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SE	28	03302	Japaratuba	16.451
SE	28	03401	Japoatã	13.723
SE	28	03500	Lagarto	105.957
SE	28	03609	Laranjeiras	24.047
SE	28	03708	Macambira	7.048
SE	28	03807	Malhada dos Bois	3.674
SE	28	03906	Malhador	11.712
SE	28	04003	Maruim	15.956
SE	28	04102	Moita Bonita	11.297
SE	28	04201	Monte Alegre de Sergipe	14.781
SE	28	04300	Muribeca	8.059
SE	28	04409	Neópolis	16.473
SE	28	04458	Nossa Senhora Aparecida	9.534
SE	28	04508	Nossa Senhora da Glória	43.686
SE	28	04607	Nossa Senhora das Dores	25.569
SE	28	04706	Nossa Senhora de Lourdes	6.409
SE	28	04805	Nossa Senhora do Socorro	204.081
SE	28	04904	Pacatuba	12.690
SE	28	05000	Pedra Mole	2.811
SE	28	05109	Pedrinhas	7.355
SE	28	05208	Pinhão	5.759
SE	28	05307	Pirambu	8.021
SE	28	05406	Poço Redondo	29.238
SE	28	05505	Poço Verde	22.217
SE	28	05604	Porto da Folha	27.348
SE	28	05703	Propriá	27.213
SE	28	05802	Riachão do Dantas	18.541
SE	28	05901	Riachuelo	8.853
SE	28	06008	Ribeirópolis	17.365
SE	28	06107	Rosário do Catete	9.507
SE	28	06206	Salgado	20.825
SE	28	06305	Santa Luzia do Itanhy	14.003
SE	28	06404	Santana do São Francisco	7.549
SE	28	06503	Santa Rosa de Lima	4.049
SE	28	06602	Santo Amaro das Brotas	11.289
SE	28	06701	São Cristóvão	101.213
SE	28	06800	São Domingos	10.559
SE	28	06909	São Francisco	3.330
SE	28	07006	São Miguel do Aleixo	3.471
SE	28	07105	Simão Dias	44.503
SE	28	07204	Siriri	7.981
SE	28	07303	Telha	3.389
SE	28	07402	Tobias Barreto	52.783
SE	28	07501	Tomar do Geru	12.094
SE	28	07600	Umbaúba	24.618
BA	29	00108	Abaíra	7.407
BA	29	00207	Abaré	18.269

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	00306	Acajutiba	14.200
BA	29	00355	Adustina	14.510
BA	29	00405	Água Fria	14.833
BA	29	00504	Érico Cardoso	10.947
BA	29	00603	Aiquara	4.583
BA	29	00702	Alagoinhas	161.196
BA	29	00801	Alcobaça	25.601
BA	29	00900	Almadina	5.296
BA	29	01007	Amargosa	38.585
BA	29	01106	Amélia Rodrigues	24.830
BA	29	01155	América Dourada	15.572
BA	29	01205	Anagé	26.745
BA	29	01304	Andaraí	13.545
BA	29	01353	Andorinha	15.491
BA	29	01403	Angical	14.178
BA	29	01502	Anguera	11.490
BA	29	01601	Antas	14.984
BA	29	01700	Antônio Cardoso	11.498
BA	29	01809	Antônio Gonçalves	11.248
BA	29	01908	Aporá	16.361
BA	29	01957	Apuarema	7.101
BA	29	02005	Aracatu	14.440
BA	29	02054	Araçás	11.953
BA	29	02104	Araci	50.308
BA	29	02203	Aramari	10.106
BA	29	02252	Arataca	10.433
BA	29	02302	Aratuípe	8.993
BA	29	02401	Aurelino Leal	11.339
BA	29	02500	Baianópolis	14.138
BA	29	02609	Baixa Grande	18.628
BA	29	02658	Banzaê	12.288
BA	29	02708	Barra	53.642
BA	29	02807	Barra da Estiva	27.743
BA	29	02906	Barra do Choça	38.581
BA	29	03003	Barra do Mendes	14.376
BA	29	03102	Barra do Rocha	5.898
BA	29	03201	Barreiras	171.634
BA	29	03235	Barro Alto	13.922
BA	29	03276	Barrocas	15.780
BA	29	03300	Barro Preto	5.936
BA	29	03409	Belmonte	20.527
BA	29	03508	Belo Campo	19.074
BA	29	03607	Biritinga	15.603
BA	29	03706	Boa Nova	14.008
BA	29	03805	Boa Vista do Tupim	17.262
BA	29	03904	Bom Jesus da Lapa	68.866
BA	29	03953	Bom Jesus da Serra	10.018

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	04001	Boninal	14.125
BA	29	04050	Bonito	16.425
BA	29	04100	Boquira	19.782
BA	29	04209	Botuporã	11.427
BA	29	04308	Brejões	13.224
BA	29	04407	Brejolândia	9.363
BA	29	04506	Brotas de Macaúbas	12.180
BA	29	04605	Brumado	74.368
BA	29	04704	Buerarema	14.950
BA	29	04753	Buritirama	20.221
BA	29	04803	Caatiba	6.128
BA	29	04852	Cabaceiras do Paraguaçu	17.024
BA	29	04902	Cachoeira	30.498
BA	29	05008	Caculé	23.293
BA	29	05107	Caém	10.733
BA	29	05156	Caetanos	11.432
BA	29	05206	Caetité	54.730
BA	29	05305	Cafarnaum	18.057
BA	29	05404	Cairu	18.578
BA	29	05503	Caldeirão Grande	13.597
BA	29	05602	Camacan	22.485
BA	29	05701	Camaçari	321.636
BA	29	05800	Camamu	31.694
BA	29	05909	Campo Alegre de Lourdes	32.500
BA	29	06006	Campo Formoso	75.112
BA	29	06105	Canápolis	10.641
BA	29	06204	Canarana	25.007
BA	29	06303	Canavieiras	34.392
BA	29	06402	Candeal	7.940
BA	29	06501	Candeias	74.854
BA	29	06600	Candiba	13.417
BA	29	06709	Cândido Sales	26.469
BA	29	06808	Cansanção	39.725
BA	29	06824	Canudos	16.693
BA	29	06857	Capela do Alto Alegre	11.035
BA	29	06873	Capim Grosso	35.437
BA	29	06899	Caraíbas	10.259
BA	29	06907	Caravelas	21.384
BA	29	07004	Cardeal da Silva	8.633
BA	29	07103	Carinhanha	30.439
BA	29	07202	Casa Nova	76.131
BA	29	07301	Castro Alves	25.470
BA	29	07400	Catolândia	3.567
BA	29	07509	Catu	50.109
BA	29	07558	Caturama	9.108
BA	29	07608	Central	16.847
BA	29	07707	Chorrochó	10.933

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	07806	Cícero Dantas	32.292
BA	29	07905	Cipó	17.875
BA	29	08002	Coaraci	17.557
BA	29	08101	Cocos	19.865
BA	29	08200	Conceição da Feira	21.529
BA	29	08309	Conceição do Almeida	16.134
BA	29	08408	Conceição do Coité	71.601
BA	29	08507	Conceição do Jacuípe	37.622
BA	29	08606	Conde	24.460
BA	29	08705	Condeúba	17.567
BA	29	08804	Contendas do Sincorá	4.499
BA	29	08903	Coração de Maria	28.408
BA	29	09000	Cordeiros	7.748
BA	29	09109	Coribe	14.463
BA	29	09208	Coronel João Sá	17.598
BA	29	09307	Correntina	34.266
BA	29	09406	Cotegipe	13.463
BA	29	09505	Cravolândia	4.491
BA	29	09604	Crisópolis	20.346
BA	29	09703	Cristópolis	14.549
BA	29	09802	Cruz das Almas	63.326
BA	29	09901	Curaçá	36.127
BA	29	10008	Dário Meira	11.054
BA	29	10057	Dias d'Ávila	75.296
BA	29	10107	Dom Basílio	12.329
BA	29	10206	Dom Macedo Costa	4.608
BA	29	10305	Elísio Medrado	8.069
BA	29	10404	Encruzilhada	19.450
BA	29	10503	Entre Rios	39.890
BA	29	10602	Esplanada	34.163
BA	29	10701	Euclides da Cunha	64.768
BA	29	10727	Eunápolis	121.067
BA	29	10750	Fátima	18.480
BA	29	10776	Feira da Mata	5.831
BA	29	10800	Feira de Santana	660.806
BA	29	10859	Filadélfia	18.637
BA	29	10909	Firmino Alves	4.993
BA	29	11006	Floresta Azul	11.455
BA	29	11105	Formosa do Rio Preto	27.567
BA	29	11204	Gandu	34.051
BA	29	11253	Gavião	4.489
BA	29	11303	Gentio do Ouro	11.276
BA	29	11402	Glória	16.107
BA	29	11501	Gongogi	5.479
BA	29	11600	Governador Mangabeira	21.353
BA	29	11659	Guajeru	8.177
BA	29	11709	Guanambi	93.488

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	11808	Guaratinga	19.413
BA	29	11857	Heliópolis	13.055
BA	29	11907	Iaçu	25.315
BA	29	12004	Ibiassucê	10.746
BA	29	12103	Ibicaraí	22.131
BA	29	12202	Ibicoara	21.827
BA	29	12301	Ibicuí	14.264
BA	29	12400	Ibipeba	17.134
BA	29	12509	Ibipitanga	14.317
BA	29	12608	Ibiquera	3.833
BA	29	12707	Ibirapitanga	26.917
BA	29	12806	Ibirapuã	9.297
BA	29	12905	Ibirataia	19.377
BA	29	13002	Ibitiara	15.049
BA	29	13101	Ibititá	17.517
BA	29	13200	Ibotirama	27.723
BA	29	13309	Ichu	6.428
BA	29	13408	Igaporã	16.069
BA	29	13457	Igrapiúna	13.501
BA	29	13507	Iguaí	21.763
BA	29	13606	Ilhéus	189.149
BA	29	13705	Inhambupe	35.390
BA	29	13804	Ipecaetá	14.016
BA	29	13903	Ipiaú	42.429
BA	29	14000	Ipirá	59.222
BA	29	14109	Ipupiara	10.349
BA	29	14208	Irajuba	6.232
BA	29	14307	Iramaia	11.038
BA	29	14406	Iraquara	24.833
BA	29	14505	Irará	29.572
BA	29	14604	Irecê	78.781
BA	29	14653	Itabela	29.588
BA	29	14703	Itaberaba	68.425
BA	29	14802	Itabuna	196.344
BA	29	14901	Itacaré	29.496
BA	29	15007	Itaeté	13.775
BA	29	15106	Itagi	14.347
BA	29	15205	Itagibá	15.796
BA	29	15304	Itagimirim	6.490
BA	29	15353	Itaguaçu da Bahia	12.669
BA	29	15403	Itaju do Colônia	6.118
BA	29	15502	Itajuípe	19.191
BA	29	15601	Itamaraju	61.999
BA	29	15700	Itamari	7.187
BA	29	15809	Itambé	25.088
BA	29	15908	Itanagra	6.078
BA	29	16005	Itanhém	18.203

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	16104	Itaparica	20.353
BA	29	16203	Itapé	10.649
BA	29	16302	Itapebi	9.464
BA	29	16401	Itapetinga	68.724
BA	29	16500	Itapicuru	33.284
BA	29	16609	Itapitanga	10.640
BA	29	16708	Itaquara	8.464
BA	29	16807	Itarantim	17.485
BA	29	16856	Itatim	16.454
BA	29	16906	Itiruçu	11.211
BA	29	17003	Itiúba	35.490
BA	29	17102	Itororó	16.849
BA	29	17201	Ituaçu	18.506
BA	29	17300	Ituberá	22.154
BA	29	17334	Iuiu	11.559
BA	29	17359	Jaborandi	9.600
BA	29	17409	Jacaraci	14.910
BA	29	17508	Jacobina	86.896
BA	29	17607	Jaguaquara	47.624
BA	29	17706	Jaguarari	34.528
BA	29	17805	Jaguaripe	18.349
BA	29	17904	Jandaíra	9.508
BA	29	18001	Jequié	169.201
BA	29	18100	Jeremoabo	39.539
BA	29	18209	Jiquiriçá	14.063
BA	29	18308	Jitaúna	14.824
BA	29	18357	João Dourado	25.892
BA	29	18407	Juazeiro	256.122
BA	29	18456	Jucuruçu	9.930
BA	29	18506	Jussara	17.007
BA	29	18555	Jussari	6.048
BA	29	18605	Jussiape	7.567
BA	29	18704	Lafaiete Coutinho	4.228
BA	29	18753	Lagoa Real	14.550
BA	29	18803	Laje	21.705
BA	29	18902	Lajedão	3.994
BA	29	19009	Lajedinho	3.610
BA	29	19058	Lajedo do Tabocal	7.683
BA	29	19108	Lamarão	9.303
BA	29	19157	Lapão	27.014
BA	29	19207	Lauro de Freitas	219.564
BA	29	19306	Lençóis	11.194
BA	29	19405	Licínio de Almeida	12.202
BA	29	19504	Livramento de Nossa Senhora	46.376
BA	29	19553	Luís Eduardo Magalhães	118.382
BA	29	19603	Macajuba	10.740
BA	29	19702	Macarani	22.768

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	19801	Macaúbas	43.653
BA	29	19900	Macururé	7.435
BA	29	19926	Madre de Deus	19.224
BA	29	19959	Maetinga	7.218
BA	29	20007	Maiquinique	9.009
BA	29	20106	Mairi	18.130
BA	29	20205	Malhada	15.814
BA	29	20304	Malhada de Pedras	8.982
BA	29	20403	Manoel Vitorino	14.287
BA	29	20452	Mansidão	14.542
BA	29	20502	Maracás	29.330
BA	29	20601	Maragogipe	37.041
BA	29	20700	Maraú	25.804
BA	29	20809	Marcionílio Souza	9.475
BA	29	20908	Mascote	13.918
BA	29	21005	Mata de São João	44.962
BA	29	21054	Matina	10.611
BA	29	21104	Medeiros Neto	22.801
BA	29	21203	Miguel Calmon	25.263
BA	29	21302	Milagres	11.436
BA	29	21401	Mirangaba	16.167
BA	29	21450	Mirante	10.526
BA	29	21500	Monte Santo	49.807
BA	29	21609	Morpará	8.220
BA	29	21708	Morro do Chapéu	35.235
BA	29	21807	Mortugaba	11.477
BA	29	21906	Mucugê	12.712
BA	29	22003	Mucuri	40.114
BA	29	22052	Mulungu do Morro	13.648
BA	29	22102	Mundo Novo	17.197
BA	29	22201	Muniz Ferreira	7.453
BA	29	22250	Muquém do São Francisco	10.803
BA	29	22300	Muritiba	30.180
BA	29	22409	Mutuípe	20.590
BA	29	22508	Nazaré	28.427
BA	29	22607	Nilo Peçanha	12.399
BA	29	22656	Nordestina	19.711
BA	29	22706	Nova Canaã	13.970
BA	29	22730	Nova Fátima	8.283
BA	29	22755	Nova Ibiá	6.696
BA	29	22805	Nova Itarana	8.073
BA	29	22854	Nova Redenção	7.670
BA	29	22904	Nova Soure	24.865
BA	29	23001	Nova Viçosa	41.629
BA	29	23035	Novo Horizonte	11.586
BA	29	23050	Novo Triunfo	11.060
BA	29	23100	Olindina	22.956

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	23209	Oliveira dos Brejinhos	21.323
BA	29	23308	Ouriçangas	7.925
BA	29	23357	Ourolândia	20.141
BA	29	23407	Palmas de Monte Alto	20.666
BA	29	23506	Palmeiras	10.894
BA	29	23605	Paramirim	21.025
BA	29	23704	Paratinga	30.680
BA	29	23803	Paripiranga	27.860
BA	29	23902	Pau Brasil	9.537
BA	29	24009	Paulo Afonso	119.418
BA	29	24058	Pé de Serra	13.677
BA	29	24108	Pedrão	6.403
BA	29	24207	Pedro Alexandre	14.226
BA	29	24306	Piatã	20.938
BA	29	24405	Pilão Arcado	37.388
BA	29	24504	Pindaí	15.125
BA	29	24603	Pindobaçu	19.601
BA	29	24652	Pintadas	10.654
BA	29	24678	Piraí do Norte	11.481
BA	29	24702	Piripá	9.143
BA	29	24801	Piritiba	17.697
BA	29	24900	Planaltino	8.239
BA	29	25006	Planalto	24.026
BA	29	25105	Poções	50.773
BA	29	25204	Pojuca	33.573
BA	29	25253	Ponto Novo	18.763
BA	29	25303	Porto Seguro	182.630
BA	29	25402	Potiraguá	10.651
BA	29	25501	Prado	37.533
BA	29	25600	Presidente Dutra	15.677
BA	29	25709	Presidente Jânio Quadros	12.963
BA	29	25758	Presidente Tancredo Neves	29.489
BA	29	25808	Queimadas	27.429
BA	29	25907	Quijingue	26.443
BA	29	25931	Quixabeira	9.839
BA	29	25956	Rafael Jambeiro	20.081
BA	29	26004	Remanso	42.855
BA	29	26103	Retirolândia	14.174
BA	29	26202	Riachão das Neves	22.329
BA	29	26301	Riachão do Jacuípe	35.188
BA	29	26400	Riacho de Santana	32.060
BA	29	26509	Ribeira do Amparo	14.528
BA	29	26608	Ribeira do Pombal	56.316
BA	29	26657	Ribeirão do Largo	10.029
BA	29	26707	Rio de Contas	13.634
BA	29	26806	Rio do Antônio	13.495
BA	29	26905	Rio do Pires	10.781

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	27002	Rio Real	36.966
BA	29	27101	Rodelas	10.884
BA	29	27200	Ruy Barbosa	29.590
BA	29	27309	Salinas da Margarida	15.629
BA	29	27408	Salvador	2.564.204
BA	29	27507	Santa Bárbara	21.787
BA	29	27606	Santa Brígida	15.417
BA	29	27705	Santa Cruz Cabrália	31.007
BA	29	27804	Santa Cruz da Vitória	4.663
BA	29	27903	Santa Inês	10.625
BA	29	28000	Santaluz	40.066
BA	29	28059	Santa Luzia	14.392
BA	29	28109	Santa Maria da Vitória	40.474
BA	29	28208	Santana	25.521
BA	29	28307	Santanópolis	9.035
BA	29	28406	Santa Rita de Cássia	28.890
BA	29	28505	Santa Terezinha	10.882
BA	29	28604	Santo Amaro	58.398
BA	29	28703	Santo Antônio de Jesus	109.791
BA	29	28802	Santo Estêvão	55.146
BA	29	28901	São Desidério	34.982
BA	29	28950	São Domingos	8.690
BA	29	29008	São Félix	11.102
BA	29	29057	São Félix do Coribe	15.780
BA	29	29107	São Felipe	20.923
BA	29	29206	São Francisco do Conde	41.110
BA	29	29255	São Gabriel	19.229
BA	29	29305	São Gonçalo dos Campos	42.171
BA	29	29354	São José da Vitória	5.432
BA	29	29370	São José do Jacuípe	10.576
BA	29	29404	São Miguel das Matas	10.615
BA	29	29503	São Sebastião do Passé	42.944
BA	29	29602	Sapeaçu	18.656
BA	29	29701	Sátiro Dias	16.476
BA	29	29750	Saubara	11.859
BA	29	29800	Saúde	10.661
BA	29	29909	Seabra	48.721
BA	29	30006	Sebastião Laranjeiras	9.581
BA	29	30105	Senhor do Bonfim	78.090
BA	29	30154	Serra do Ramalho	36.252
BA	29	30204	Sento Sé	40.232
BA	29	30303	Serra Dourada	17.574
BA	29	30402	Serra Preta	18.754
BA	29	30501	Serrinha	84.690
BA	29	30600	Serrolândia	13.863
BA	29	30709	Simões Filho	120.419
BA	29	30758	Sítio do Mato	13.982

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	30766	Sítio do Quinto	14.435
BA	29	30774	Sobradinho	27.097
BA	29	30808	Souto Soares	17.724
BA	29	30907	Tabocas do Brejo Velho	12.368
BA	29	31004	Tanhaçu	21.787
BA	29	31053	Tanque Novo	17.812
BA	29	31103	Tanquinho	7.991
BA	29	31202	Taperoá	18.556
BA	29	31301	Tapiramutá	16.226
BA	29	31350	Teixeira de Freitas	153.738
BA	29	31400	Teodoro Sampaio	7.280
BA	29	31509	Teofilândia	21.825
BA	29	31608	Teolândia	15.978
BA	29	31707	Terra Nova	10.976
BA	29	31806	Tremedal	16.646
BA	29	31905	Tucano	51.016
BA	29	32002	Uauá	25.449
BA	29	32101	Ubaíra	19.142
BA	29	32200	Ubaitaba	17.878
BA	29	32309	Ubatã	15.839
BA	29	32408	Uibaí	13.886
BA	29	32457	Umburanas	13.785
BA	29	32507	Una	18.254
BA	29	32606	Urandi	15.776
BA	29	32705	Uruçuca	22.155
BA	29	32804	Utinga	16.645
BA	29	32903	Valença	90.053
BA	29	33000	Valente	25.132
BA	29	33059	Várzea da Roça	14.294
BA	29	33109	Várzea do Poço	8.334
BA	29	33158	Várzea Nova	13.866
BA	29	33174	Varzedo	10.328
BA	29	33208	Vera Cruz	45.191
BA	29	33257	Vereda	6.157
BA	29	33307	Vitória da Conquista	396.613
BA	29	33406	Wagner	9.866
BA	29	33455	Wanderley	13.460
BA	29	33505	Wenceslau Guimarães	25.535
BA	29	33604	Xique-Xique	47.019
MG	31	00104	Abadia dos Dourados	6.345
MG	31	00203	Abaeté	23.173
MG	31	00302	Abre Campo	14.354
MG	31	00401	Acaiaca	3.998
MG	31	00500	Açucena	8.926
MG	31	00609	Água Boa	12.391
MG	31	00708	Água Comprida	2.171
MG	31	00807	Aguanil	4.509

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	00906	Águas Formosas	18.850
MG	31	01003	Águas Vermelhas	14.567
MG	31	01102	Aimorés	26.212
MG	31	01201	Aiuruoca	6.389
MG	31	01300	Alagoa	2.820
MG	31	01409	Albertina	3.027
MG	31	01508	Além Paraíba	31.159
MG	31	01607	Alfenas	82.303
MG	31	01631	Alfredo Vasconcelos	7.236
MG	31	01706	Almenara	42.019
MG	31	01805	Alpercata	7.019
MG	31	01904	Alpinópolis	18.673
MG	31	02001	Alterosa	14.272
MG	31	02050	Alto Caparaó	6.014
MG	31	02100	Alto Rio Doce	10.931
MG	31	02209	Alvarenga	3.983
MG	31	02308	Alvinópolis	15.358
MG	31	02407	Alvorada de Minas	4.359
MG	31	02506	Amparo do Serra	4.574
MG	31	02605	Andradas	42.501
MG	31	02704	Cachoeira de Pajeú	9.347
MG	31	02803	Andrelândia	12.163
MG	31	02852	Angelândia	7.849
MG	31	02902	Antônio Carlos	11.350
MG	31	03009	Antônio Dias	9.375
MG	31	03108	Antônio Prado de Minas	1.552
MG	31	03207	Araçaí	2.222
MG	31	03306	Aracitaba	2.095
MG	31	03405	Araçuaí	35.185
MG	31	03504	Araguari	123.432
MG	31	03603	Arantina	2.998
MG	31	03702	Araponga	8.218
MG	31	03751	Araporã	9.069
MG	31	03801	Arapuá	2.668
MG	31	03900	Araújos	9.634
MG	31	04007	Araxá	118.786
MG	31	04106	Arceburgo	9.335
MG	31	04205	Arcos	43.653
MG	31	04304	Areado	14.229
MG	31	04403	Argirita	2.715
MG	31	04452	Aricanduva	4.820
MG	31	04502	Arinos	17.586
MG	31	04601	Astolfo Dutra	14.633
MG	31	04700	Ataléia	13.936
MG	31	04809	Augusto de Lima	4.572
MG	31	04908	Baependi	18.782
MG	31	05004	Baldim	7.595

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	05103	Bambuí	24.203
MG	31	05202	Bandeira	4.811
MG	31	05301	Bandeira do Sul	6.183
MG	31	05400	Barão de Cocais	32.264
MG	31	05509	Barão de Monte Alto	4.952
MG	31	05608	Barbacena	129.695
MG	31	05707	Barra Longa	5.717
MG	31	05905	Barroso	20.604
MG	31	06002	Bela Vista de Minas	10.427
MG	31	06101	Belmiro Braga	3.292
MG	31	06200	Belo Horizonte	2.415.872
MG	31	06309	Belo Oriente	24.546
MG	31	06408	Belo Vale	9.012
MG	31	06507	Berilo	9.638
MG	31	06606	Bertópolis	4.546
MG	31	06655	Berizal	4.270
MG	31	06705	Betim	431.433
MG	31	06804	Bias Fortes	3.367
MG	31	06903	Bicas	14.358
MG	31	07000	Biquinhas	2.397
MG	31	07109	Boa Esperança	41.443
MG	31	07208	Bocaina de Minas	5.530
MG	31	07307	Bocaiúva	49.797
MG	31	07406	Bom Despacho	54.377
MG	31	07505	Bom Jardim de Minas	6.988
MG	31	07604	Bom Jesus da Penha	4.677
MG	31	07703	Bom Jesus do Amparo	5.786
MG	31	07802	Bom Jesus do Galho	14.719
MG	31	07901	Bom Repouso	13.312
MG	31	08008	Bom Sucesso	17.515
MG	31	08107	Bonfim	7.710
MG	31	08206	Bonfinópolis de Minas	5.600
MG	31	08255	Bonito de Minas	10.525
MG	31	08305	Borda da Mata	17.837
MG	31	08404	Botelhos	15.141
MG	31	08503	Botumirim	5.806
MG	31	08552	Brasilândia de Minas	15.485
MG	31	08602	Brasília de Minas	33.262
MG	31	08701	Brás Pires	4.296
MG	31	08800	Braúnas	4.445
MG	31	08909	Brazópolis	14.491
MG	31	09006	Brumadinho	41.090
MG	31	09105	Bueno Brandão	11.168
MG	31	09204	Buenópolis	9.171
MG	31	09253	Bugre	4.159
MG	31	09303	Buritis	24.779
MG	31	09402	Buritizeiro	23.908

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	09451	Cabeceira Grande	6.811
MG	31	09501	Cabo Verde	11.269
MG	31	09600	Cachoeira da Prata	3.785
MG	31	09709	Cachoeira de Minas	12.302
MG	31	09808	Cachoeira Dourada	2.337
MG	31	09907	Caetanópolis	11.906
MG	31	10004	Caeté	39.775
MG	31	10103	Caiana	5.484
MG	31	10202	Cajuri	4.191
MG	31	10301	Caldas	14.628
MG	31	10400	Camacho	2.851
MG	31	10509	Camanducaia	27.860
MG	31	10608	Cambuí	31.066
MG	31	10707	Cambuquira	12.551
MG	31	10806	Campanário	2.884
MG	31	10905	Campanha	16.372
MG	31	11002	Campestre	21.155
MG	31	11101	Campina Verde	18.188
MG	31	11150	Campo Azul	3.806
MG	31	11200	Campo Belo	54.027
MG	31	11309	Campo do Meio	11.625
MG	31	11408	Campo Florido	8.931
MG	31	11507	Campos Altos	13.076
MG	31	11606	Campos Gerais	26.749
MG	31	11705	Canaã	4.839
MG	31	11804	Canápolis	10.716
MG	31	11903	Cana Verde	5.342
MG	31	12000	Candeias	14.211
MG	31	12059	Cantagalo	4.029
MG	31	12109	Caparaó	5.138
MG	31	12208	Capela Nova	4.397
MG	31	12307	Capelinha	41.858
MG	31	12406	Capetinga	6.627
MG	31	12505	Capim Branco	11.210
MG	31	12604	Capinópolis	14.872
MG	31	12653	Capitão Andrade	4.634
MG	31	12703	Capitão Enéas	14.403
MG	31	12802	Capitólio	10.991
MG	31	12901	Caputira	9.128
MG	31	13008	Caraí	19.511
MG	31	13107	Caranaíba	2.942
MG	31	13206	Carandaí	24.403
MG	31	13305	Carangola	32.134
MG	31	13404	Caratinga	90.890
MG	31	13503	Carbonita	8.603
MG	31	13602	Careaçu	7.062
MG	31	13701	Carlos Chagas	18.783

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	13800	Carmésia	2.693
MG	31	13909	Carmo da Cachoeira	11.767
MG	31	14006	Carmo da Mata	11.291
MG	31	14105	Carmo de Minas	14.125
MG	31	14204	Carmo do Cajuru	24.581
MG	31	14303	Carmo do Paranaíba	29.885
MG	31	14402	Carmo do Rio Claro	21.506
MG	31	14501	Carmópolis de Minas	18.561
MG	31	14550	Carneirinho	9.633
MG	31	14600	Carrancas	4.161
MG	31	14709	Carvalhópolis	3.419
MG	31	14808	Carvalhos	4.503
MG	31	14907	Casa Grande	2.260
MG	31	15003	Cascalho Rico	2.751
MG	31	15102	Cássia	17.491
MG	31	15201	Conceição da Barra de Minas	3.576
MG	31	15300	Cataguases	67.732
MG	31	15359	Catas Altas	5.706
MG	31	15409	Catas Altas da Noruega	3.124
MG	31	15458	Catuji	7.248
MG	31	15474	Catuti	4.788
MG	31	15508	Caxambu	21.412
MG	31	15607	Cedro do Abaeté	1.084
MG	31	15706	Central de Minas	6.213
MG	31	15805	Centralina	10.447
MG	31	15904	Chácara	3.194
MG	31	16001	Chalé	6.289
MG	31	16100	Chapada do Norte	9.763
MG	31	16159	Chapada Gaúcha	12.904
MG	31	16209	Chiador	2.868
MG	31	16308	Cipotânea	5.549
MG	31	16407	Claraval	4.786
MG	31	16506	Claro dos Poções	7.230
MG	31	16605	Cláudio	31.936
MG	31	16704	Coimbra	7.293
MG	31	16803	Coluna	8.206
MG	31	16902	Comendador Gomes	2.804
MG	31	17009	Comercinho	6.540
MG	31	17108	Conceição da Aparecida	10.705
MG	31	17207	Conceição das Pedras	2.840
MG	31	17306	Conceição das Alagoas	30.278
MG	31	17405	Conceição de Ipanema	4.503
MG	31	17504	Conceição do Mato Dentro	24.559
MG	31	17603	Conceição do Pará	5.584
MG	31	17702	Conceição do Rio Verde	12.765
MG	31	17801	Conceição dos Ouros	11.218
MG	31	17836	Cônego Marinho	7.433

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	17876	Confins	7.758
MG	31	17900	Congonhal	11.444
MG	31	18007	Congonhas	55.272
MG	31	18106	Congonhas do Norte	4.924
MG	31	18205	Conquista	6.878
MG	31	18304	Conselheiro Lafaiete	138.946
MG	31	18403	Conselheiro Pena	21.052
MG	31	18502	Consolação	1.569
MG	31	18601	Contagem	651.718
MG	31	18700	Coqueiral	9.188
MG	31	18809	Coração de Jesus	26.138
MG	31	18908	Cordisburgo	7.535
MG	31	19005	Cordislândia	3.236
MG	31	19104	Corinto	23.988
MG	31	19203	Coroaci	11.240
MG	31	19302	Coromandel	30.114
MG	31	19401	Coronel Fabriciano	108.708
MG	31	19500	Coronel Murta	8.237
MG	31	19609	Coronel Pacheco	2.789
MG	31	19708	Coronel Xavier Chaves	3.599
MG	31	19807	Córrego Danta	2.956
MG	31	19906	Córrego do Bom Jesus	4.462
MG	31	19955	Córrego Fundo	6.333
MG	31	20003	Córrego Novo	2.900
MG	31	20102	Couto de Magalhães de Minas	4.351
MG	31	20151	Crisólita	5.256
MG	31	20201	Cristais	12.634
MG	31	20300	Cristália	5.133
MG	31	20409	Cristiano Otoni	4.719
MG	31	20508	Cristina	10.643
MG	31	20607	Crucilândia	5.674
MG	31	20706	Cruzeiro da Fortaleza	3.616
MG	31	20805	Cruzília	15.831
MG	31	20839	Cuparaque	3.958
MG	31	20870	Curral de Dentro	7.662
MG	31	20904	Curvelo	84.297
MG	31	21001	Datas	5.635
MG	31	21100	Delfim Moreira	8.133
MG	31	21209	Delfinópolis	8.851
MG	31	21258	Delta	11.143
MG	31	21308	Descoberto	5.070
MG	31	21407	Desterro de Entre Rios	7.941
MG	31	21506	Desterro do Melo	3.060
MG	31	21605	Diamantina	49.493
MG	31	21704	Diogo de Vasconcelos	3.581
MG	31	21803	Dionísio	6.689
MG	31	21902	Divinésia	4.481

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	22009	Divino	21.428
MG	31	22108	Divino das Laranjeiras	4.147
MG	31	22207	Divinolândia de Minas	6.583
MG	31	22306	Divinópolis	243.583
MG	31	22355	Divisa Alegre	6.541
MG	31	22405	Divisa Nova	6.002
MG	31	22454	Divisópolis	10.659
MG	31	22470	Dom Bosco	3.763
MG	31	22504	Dom Cavati	4.967
MG	31	22603	Dom Joaquim	5.074
MG	31	22702	Dom Silvério	5.355
MG	31	22801	Dom Viçoso	3.184
MG	31	22900	Dona Euzébia	6.250
MG	31	23007	Dores de Campos	10.359
MG	31	23106	Dores de Guanhães	5.114
MG	31	23205	Dores do Indaiá	12.730
MG	31	23304	Dores do Turvo	5.192
MG	31	23403	Doresópolis	1.498
MG	31	23502	Douradoquara	1.869
MG	31	23528	Durandé	8.065
MG	31	23601	Elói Mendes	27.429
MG	31	23700	Engenheiro Caldas	14.501
MG	31	23809	Engenheiro Navarro	6.373
MG	31	23858	Entre Folhas	5.295
MG	31	23908	Entre Rios de Minas	15.157
MG	31	24005	Ervália	21.091
MG	31	24104	Esmeraldas	93.103
MG	31	24203	Espera Feliz	24.844
MG	31	24302	Espinosa	31.375
MG	31	24401	Espírito Santo do Dourado	7.132
MG	31	24500	Estiva	11.880
MG	31	24609	Estrela Dalva	2.189
MG	31	24708	Estrela do Indaiá	2.711
MG	31	24807	Estrela do Sul	6.897
MG	31	24906	Eugenópolis	11.096
MG	31	25002	Ewbank da Câmara	3.986
MG	31	25101	Extrema	59.336
MG	31	25200	Fama	2.676
MG	31	25309	Faria Lemos	3.230
MG	31	25408	Felício dos Santos	5.251
MG	31	25507	São Gonçalo do Rio Preto	3.099
MG	31	25606	Felisburgo	6.575
MG	31	25705	Felixlândia	14.280
MG	31	25804	Fernandes Tourinho	2.814
MG	31	25903	Ferros	9.603
MG	31	25952	Fervedouro	10.705
MG	31	26000	Florestal	8.469

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	26109	Formiga	70.897
MG	31	26208	Formoso	8.095
MG	31	26307	Fortaleza de Minas	3.453
MG	31	26406	Fortuna de Minas	3.230
MG	31	26505	Francisco Badaró	7.053
MG	31	26604	Francisco Dumont	4.547
MG	31	26703	Francisco Sá	23.753
MG	31	26752	Franciscópolis	5.023
MG	31	26802	Frei Gaspar	5.731
MG	31	26901	Frei Inocêncio	8.301
MG	31	26950	Frei Lagonegro	3.481
MG	31	27008	Fronteira	14.946
MG	31	27057	Fronteira dos Vales	4.389
MG	31	27073	Fruta de Leite	4.538
MG	31	27107	Frutal	61.275
MG	31	27206	Funilândia	4.934
MG	31	27305	Galiléia	6.244
MG	31	27339	Gameleiras	4.847
MG	31	27354	Glaucilândia	2.991
MG	31	27370	Goiabeira	2.859
MG	31	27388	Goianá	4.214
MG	31	27404	Gonçalves	4.922
MG	31	27503	Gonzaga	5.235
MG	31	27602	Gouveia	11.536
MG	31	27701	Governador Valadares	266.561
MG	31	27800	Grão Mogol	14.037
MG	31	27909	Grupiara	1.428
MG	31	28006	Guanhães	33.517
MG	31	28105	Guapé	14.076
MG	31	28204	Guaraciaba	9.901
MG	31	28253	Guaraciama	5.224
MG	31	28303	Guaranésia	19.646
MG	31	28402	Guarani	7.731
MG	31	28501	Guarará	3.091
MG	31	28600	Guarda-Mor	6.687
MG	31	28709	Guaxupé	52.744
MG	31	28808	Guidoval	7.285
MG	31	28907	Guimarânia	8.880
MG	31	29004	Guiricema	7.803
MG	31	29103	Gurinhatã	5.154
MG	31	29202	Heliodora	6.278
MG	31	29301	Iapu	12.583
MG	31	29400	Ibertioga	5.346
MG	31	29509	Ibiá	22.554
MG	31	29608	Ibiaí	6.172
MG	31	29657	Ibiracatu	5.113
MG	31	29707	Ibiraci	10.996

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	29806	Ibirité	179.582
MG	31	29905	Ibitiúra de Minas	3.440
MG	31	30002	Ibituruna	2.733
MG	31	30051	Icaraí de Minas	10.914
MG	31	30101	Igarapé	49.120
MG	31	30200	Igaratinga	11.345
MG	31	30309	Iguatama	6.782
MG	31	30408	Ijaci	7.358
MG	31	30507	Ilicínea	13.248
MG	31	30556	Imbé de Minas	7.244
MG	31	30606	Inconfidentes	7.537
MG	31	30655	Indaiabira	6.328
MG	31	30705	Indianópolis	6.311
MG	31	30804	Ingaí	2.632
MG	31	30903	Inhapim	22.925
MG	31	31000	Inhaúma	6.465
MG	31	31109	Inimutaba	7.615
MG	31	31158	Ipaba	17.587
MG	31	31208	Ipanema	20.181
MG	31	31307	Ipatinga	235.311
MG	31	31406	Ipiaçu	3.807
MG	31	31505	Ipuiúna	9.283
MG	31	31604	Iraí de Minas	7.467
MG	31	31703	Itabira	118.053
MG	31	31802	Itabirinha	10.548
MG	31	31901	Itabirito	56.369
MG	31	32008	Itacambira	4.227
MG	31	32107	Itacarambi	17.502
MG	31	32206	Itaguara	14.415
MG	31	32305	Itaipé	10.482
MG	31	32404	Itajubá	96.855
MG	31	32503	Itamarandiba	34.210
MG	31	32602	Itamarati de Minas	3.710
MG	31	32701	Itambacuri	21.210
MG	31	32800	Itambé do Mato Dentro	2.168
MG	31	32909	Itamogi	11.092
MG	31	33006	Itamonte	15.245
MG	31	33105	Itanhandu	15.751
MG	31	33204	Itanhomi	11.264
MG	31	33303	Itaobim	19.263
MG	31	33402	Itapagipe	14.014
MG	31	33501	Itapecerica	21.456
MG	31	33600	Itapeva	13.561
MG	31	33709	Itatiaiuçu	13.779
MG	31	33758	Itaú de Minas	14.634
MG	31	33808	Itaúna	103.272
MG	31	33907	Itaverava	5.747

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	34004	Itinga	13.954
MG	31	34103	Itueta	6.234
MG	31	34202	Ituiutaba	106.775
MG	31	34301	Itumirim	6.876
MG	31	34400	Iturama	40.259
MG	31	34509	Itutinga	4.366
MG	31	34608	Jaboticatubas	21.407
MG	31	34707	Jacinto	11.115
MG	31	34806	Jacuí	7.668
MG	31	34905	Jacutinga	26.888
MG	31	35001	Jaguaraçu	3.181
MG	31	35050	Jaíba	39.639
MG	31	35076	Jampruca	4.266
MG	31	35100	Janaúba	73.555
MG	31	35209	Januária	67.123
MG	31	35308	Japaraíba	4.706
MG	31	35357	Japonvar	8.385
MG	31	35407	Jeceaba	6.476
MG	31	35456	Jenipapo de Minas	6.072
MG	31	35506	Jequeri	12.636
MG	31	35605	Jequitaí	6.379
MG	31	35704	Jequitibá	6.142
MG	31	35803	Jequitinhonha	24.516
MG	31	35902	Jesuânia	5.320
MG	31	36009	Joaíma	14.035
MG	31	36108	Joanésia	4.246
MG	31	36207	João Monlevade	83.791
MG	31	36306	João Pinheiro	48.725
MG	31	36405	Joaquim Felício	3.868
MG	31	36504	Jordânia	10.541
MG	31	36520	José Gonçalves de Minas	3.963
MG	31	36553	José Raydan	4.349
MG	31	36579	Josenópolis	3.557
MG	31	36603	Nova União	6.107
MG	31	36652	Juatuba	33.249
MG	31	36702	Juiz de Fora	567.730
MG	31	36801	Juramento	3.798
MG	31	36900	Juruaia	11.652
MG	31	36959	Juvenília	5.937
MG	31	37007	Ladainha	14.263
MG	31	37106	Lagamar	6.622
MG	31	37205	Lagoa da Prata	53.927
MG	31	37304	Lagoa dos Patos	3.237
MG	31	37403	Lagoa Dourada	13.152
MG	31	37502	Lagoa Formosa	19.614
MG	31	37536	Lagoa Grande	9.235
MG	31	37601	Lagoa Santa	81.299

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	37700	Lajinha	21.502
MG	31	37809	Lambari	21.010
MG	31	37908	Lamim	3.213
MG	31	38005	Laranjal	6.018
MG	31	38104	Lassance	7.398
MG	31	38203	Lavras	110.682
MG	31	38302	Leandro Ferreira	3.272
MG	31	38351	Leme do Prado	4.364
MG	31	38401	Leopoldina	52.739
MG	31	38500	Liberdade	4.744
MG	31	38609	Lima Duarte	17.782
MG	31	38625	Limeira do Oeste	9.191
MG	31	38658	Lontra	8.963
MG	31	38674	Luisburgo	7.239
MG	31	38682	Luislândia	6.323
MG	31	38708	Luminárias	5.744
MG	31	38807	Luz	18.336
MG	31	38906	Machacalis	6.556
MG	31	39003	Machado	38.809
MG	31	39102	Madre de Deus de Minas	5.360
MG	31	39201	Malacacheta	17.691
MG	31	39250	Mamonas	6.082
MG	31	39300	Manga	19.148
MG	31	39409	Manhuaçu	97.328
MG	31	39508	Manhumirim	20.939
MG	31	39607	Mantena	27.350
MG	31	39706	Maravilhas	7.532
MG	31	39805	Mar de Espanha	13.180
MG	31	39904	Maria da Fé	14.567
MG	31	40001	Mariana	64.506
MG	31	40100	Marilac	4.323
MG	31	40159	Mário Campos	16.705
MG	31	40209	Maripá de Minas	3.567
MG	31	40308	Marliéria	4.796
MG	31	40407	Marmelópolis	3.314
MG	31	40506	Martinho Campos	14.546
MG	31	40530	Martins Soares	8.797
MG	31	40555	Mata Verde	9.532
MG	31	40605	Materlândia	3.949
MG	31	40704	Mateus Leme	40.814
MG	31	40803	Matias Barbosa	14.547
MG	31	40852	Matias Cardoso	8.922
MG	31	40902	Matipó	19.115
MG	31	41009	Mato Verde	12.210
MG	31	41108	Matozinhos	39.529
MG	31	41207	Matutina	3.912
MG	31	41306	Medeiros	4.068

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	41405	Medina	20.455
MG	31	41504	Mendes Pimentel	5.614
MG	31	41603	Mercês	10.615
MG	31	41702	Mesquita	4.984
MG	31	41801	Minas Novas	23.843
MG	31	41900	Minduri	3.811
MG	31	42007	Mirabela	14.071
MG	31	42106	Miradouro	8.961
MG	31	42205	Miraí	13.921
MG	31	42254	Miravânia	3.982
MG	31	42304	Moeda	5.314
MG	31	42403	Moema	7.812
MG	31	42502	Monjolos	2.187
MG	31	42601	Monsenhor Paulo	8.565
MG	31	42700	Montalvânia	14.068
MG	31	42809	Monte Alegre de Minas	20.708
MG	31	42908	Monte Azul	20.497
MG	31	43005	Monte Belo	13.347
MG	31	43104	Monte Carmelo	49.500
MG	31	43153	Monte Formoso	4.437
MG	31	43203	Monte Santo de Minas	21.294
MG	31	43302	Montes Claros	437.601
MG	31	43401	Monte Sião	25.107
MG	31	43450	Montezuma	6.951
MG	31	43500	Morada Nova de Minas	9.414
MG	31	43609	Morro da Garça	2.426
MG	31	43708	Morro do Pilar	3.161
MG	31	43807	Munhoz	7.930
MG	31	43906	Muriaé	108.447
MG	31	44003	Mutum	28.749
MG	31	44102	Muzambinho	22.620
MG	31	44201	Nacip Raydan	2.400
MG	31	44300	Nanuque	35.263
MG	31	44359	Naque	6.443
MG	31	44375	Natalândia	3.642
MG	31	44409	Natércia	4.805
MG	31	44508	Nazareno	8.407
MG	31	44607	Nepomuceno	25.757
MG	31	44656	Ninheira	10.965
MG	31	44672	Nova Belém	3.126
MG	31	44706	Nova Era	17.813
MG	31	44805	Nova Lima	120.959
MG	31	44904	Nova Módica	3.726
MG	31	45000	Nova Ponte	15.220
MG	31	45059	Nova Porteirinha	6.746
MG	31	45109	Nova Resende	16.919
MG	31	45208	Nova Serrana	114.791

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	45307	Novo Cruzeiro	27.268
MG	31	45356	Novo Oriente de Minas	10.503
MG	31	45372	Novorizonte	4.612
MG	31	45406	Olaria	1.986
MG	31	45455	Olhos-d'Água	5.530
MG	31	45505	Olímpio Noronha	2.618
MG	31	45604	Oliveira	40.576
MG	31	45703	Oliveira Fortes	2.058
MG	31	45802	Onça de Pitangui	3.024
MG	31	45851	Oratórios	5.102
MG	31	45877	Orizânia	8.828
MG	31	45901	Ouro Branco	40.638
MG	31	46008	Ouro Fino	33.285
MG	31	46107	Ouro Preto	77.914
MG	31	46206	Ouro Verde de Minas	5.847
MG	31	46255	Padre Carvalho	5.045
MG	31	46305	Padre Paraíso	17.463
MG	31	46404	Paineiras	4.253
MG	31	46503	Pains	8.353
MG	31	46552	Pai Pedro	5.616
MG	31	46602	Paiva	1.495
MG	31	46701	Palma	5.699
MG	31	46750	Palmópolis	6.342
MG	31	46909	Papagaios	14.202
MG	31	47006	Paracatu	99.005
MG	31	47105	Pará de Minas	102.844
MG	31	47204	Paraguaçu	22.452
MG	31	47303	Paraisópolis	21.076
MG	31	47402	Paraopeba	24.899
MG	31	47501	Passabém	1.609
MG	31	47600	Passa Quatro	15.847
MG	31	47709	Passa Tempo	8.716
MG	31	47808	Passa Vinte	2.311
MG	31	47907	Passos	116.951
MG	31	47956	Patis	4.825
MG	31	48004	Patos de Minas	169.173
MG	31	48103	Patrocínio	94.357
MG	31	48202	Patrocínio do Muriaé	5.754
MG	31	48301	Paula Cândido	8.757
MG	31	48400	Paulistas	4.402
MG	31	48509	Pavão	8.143
MG	31	48608	Peçanha	17.863
MG	31	48707	Pedra Azul	25.045
MG	31	48756	Pedra Bonita	7.599
MG	31	48806	Pedra do Anta	3.366
MG	31	48905	Pedra do Indaiá	4.247
MG	31	49002	Pedra Dourada	2.916

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	49101	Pedralva	10.891
MG	31	49150	Pedras de Maria da Cruz	10.601
MG	31	49200	Pedrinópolis	3.398
MG	31	49309	Pedro Leopoldo	65.174
MG	31	49408	Pedro Teixeira	1.857
MG	31	49507	Pequeri	3.461
MG	31	49606	Pequi	4.265
MG	31	49705	Perdigão	13.118
MG	31	49804	Perdizes	17.992
MG	31	49903	Perdões	22.075
MG	31	49952	Periquito	6.624
MG	31	50000	Pescador	3.559
MG	31	50109	Piau	2.854
MG	31	50158	Piedade de Caratinga	8.966
MG	31	50208	Piedade de Ponte Nova	4.054
MG	31	50307	Piedade do Rio Grande	4.694
MG	31	50406	Piedade dos Gerais	5.199
MG	31	50505	Pimenta	8.817
MG	31	50539	Pingo-d'Água	4.864
MG	31	50570	Pintópolis	7.228
MG	31	50604	Piracema	6.905
MG	31	50703	Pirajuba	5.814
MG	31	50802	Piranga	17.358
MG	31	50901	Piranguçu	6.320
MG	31	51008	Piranguinho	9.518
MG	31	51107	Pirapetinga	11.454
MG	31	51206	Pirapora	57.713
MG	31	51305	Piraúba	12.006
MG	31	51404	Pitangui	27.834
MG	31	51503	Piumhi	38.007
MG	31	51602	Planura	11.533
MG	31	51701	Poço Fundo	16.824
MG	31	51800	Poços de Caldas	172.339
MG	31	51909	Pocrane	8.438
MG	31	52006	Pompéu	32.441
MG	31	52105	Ponte Nova	59.638
MG	31	52131	Ponto Chique	3.797
MG	31	52170	Ponto dos Volantes	11.059
MG	31	52204	Porteirinha	38.692
MG	31	52303	Porto Firme	10.840
MG	31	52402	Poté	13.649
MG	31	52501	Pouso Alegre	162.133
MG	31	52600	Pouso Alto	6.779
MG	31	52709	Prados	9.369
MG	31	52808	Prata	29.745
MG	31	52907	Pratápolis	8.534
MG	31	53004	Pratinha	3.691

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	53103	Presidente Bernardes	4.847
MG	31	53202	Presidente Juscelino	3.471
MG	31	53301	Presidente Kubitschek	3.162
MG	31	53400	Presidente Olegário	19.192
MG	31	53509	Alto Jequitibá	8.606
MG	31	53608	Prudente de Morais	12.052
MG	31	53707	Quartel Geral	3.232
MG	31	53806	Queluzito	1.796
MG	31	53905	Raposos	16.796
MG	31	54002	Raul Soares	23.874
MG	31	54101	Recreio	11.383
MG	31	54150	Reduto	8.246
MG	31	54200	Resende Costa	11.544
MG	31	54309	Resplendor	17.629
MG	31	54408	Ressaquinha	4.640
MG	31	54457	Riachinho	6.830
MG	31	54507	Riacho dos Machados	8.858
MG	31	54606	Ribeirão das Neves	346.971
MG	31	54705	Ribeirão Vermelho	4.217
MG	31	54804	Rio Acima	10.698
MG	31	54903	Rio Casca	12.851
MG	31	55009	Rio Doce	2.545
MG	31	55108	Rio do Prado	4.649
MG	31	55207	Rio Espera	5.447
MG	31	55306	Rio Manso	5.746
MG	31	55405	Rio Novo	8.683
MG	31	55504	Rio Paranaíba	15.297
MG	31	55603	Rio Pardo de Minas	29.103
MG	31	55702	Rio Piracicaba	15.036
MG	31	55801	Rio Pomba	17.885
MG	31	55900	Rio Preto	5.235
MG	31	56007	Rio Vermelho	12.770
MG	31	56106	Ritápolis	5.122
MG	31	56205	Rochedo de Minas	2.374
MG	31	56304	Rodeiro	9.168
MG	31	56403	Romaria	3.430
MG	31	56452	Rosário da Limeira	4.926
MG	31	56502	Rubelita	5.460
MG	31	56601	Rubim	10.602
MG	31	56700	Sabará	134.576
MG	31	56809	Sabinópolis	14.309
MG	31	56908	Sacramento	28.076
MG	31	57005	Salinas	41.736
MG	31	57104	Salto da Divisa	6.126
MG	31	57203	Santa Bárbara	31.916
MG	31	57252	Santa Bárbara do Leste	8.785
MG	31	57278	Santa Bárbara do Monte Verde	3.218

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	57302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.245
MG	31	57336	Santa Cruz de Minas	8.339
MG	31	57377	Santa Cruz de Salinas	3.919
MG	31	57401	Santa Cruz do Escalvado	4.728
MG	31	57500	Santa Efigênia de Minas	4.038
MG	31	57609	Santa Fé de Minas	3.528
MG	31	57658	Santa Helena de Minas	6.056
MG	31	57708	Santa Juliana	16.820
MG	31	57807	Santa Luzia	230.382
MG	31	57906	Santa Margarida	16.989
MG	31	58003	Santa Maria de Itabira	10.718
MG	31	58102	Santa Maria do Salto	4.777
MG	31	58201	Santa Maria do Suaçuí	12.817
MG	31	58300	Santana da Vargem	6.756
MG	31	58409	Santana de Cataguases	3.548
MG	31	58508	Santana de Pirapama	7.030
MG	31	58607	Santana do Deserto	3.815
MG	31	58706	Santana do Garambéu	2.171
MG	31	58805	Santana do Jacaré	4.246
MG	31	58904	Santana do Manhuaçu	9.264
MG	31	58953	Santana do Paraíso	49.025
MG	31	59001	Santana do Riacho	5.654
MG	31	59100	Santana dos Montes	3.490
MG	31	59209	Santa Rita de Caldas	8.561
MG	31	59308	Santa Rita de Jacutinga	4.826
MG	31	59357	Santa Rita de Minas	6.969
MG	31	59407	Santa Rita de Ibitipoca	3.331
MG	31	59506	Santa Rita do Itueto	5.984
MG	31	59605	Santa Rita do Sapucaí	42.517
MG	31	59704	Santa Rosa da Serra	3.487
MG	31	59803	Santa Vitória	21.914
MG	31	59902	Santo Antônio do Amparo	17.657
MG	31	60009	Santo Antônio do Aventureiro	3.896
MG	31	60108	Santo Antônio do Grama	4.352
MG	31	60207	Santo Antônio do Itambé	3.969
MG	31	60306	Santo Antônio do Jacinto	10.324
MG	31	60405	Santo Antônio do Monte	28.456
MG	31	60454	Santo Antônio do Retiro	6.729
MG	31	60504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.856
MG	31	60603	Santo Hipólito	2.692
MG	31	60702	Santos Dumont	43.218
MG	31	60801	São Bento Abade	4.846
MG	31	60900	São Brás do Suaçuí	4.161
MG	31	60959	São Domingos das Dores	5.793
MG	31	61007	São Domingos do Prata	17.783
MG	31	61056	São Félix de Minas	3.244
MG	31	61106	São Francisco	54.223

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	61205	São Francisco de Paula	6.281
MG	31	61304	São Francisco de Sales	5.858
MG	31	61403	São Francisco do Glória	4.848
MG	31	61502	São Geraldo	10.524
MG	31	61601	São Geraldo da Piedade	3.200
MG	31	61650	São Geraldo do Baixio	3.158
MG	31	61700	São Gonçalo do Abaeté	7.515
MG	31	61809	São Gonçalo do Pará	12.275
MG	31	61908	São Gonçalo do Rio Abaixo	12.475
MG	31	62005	São Gonçalo do Sapucaí	24.497
MG	31	62104	São Gotardo	43.851
MG	31	62203	São João Batista do Glória	7.959
MG	31	62252	São João da Lagoa	4.962
MG	31	62302	São João da Mata	3.012
MG	31	62401	São João da Ponte	24.197
MG	31	62450	São João das Missões	13.547
MG	31	62500	São João del Rei	94.468
MG	31	62559	São João do Manhuaçu	11.676
MG	31	62575	São João do Manteninha	5.479
MG	31	62609	São João do Oriente	7.099
MG	31	62658	São João do Pacuí	4.050
MG	31	62708	São João do Paraíso	24.706
MG	31	62807	São João Evangelista	15.613
MG	31	62906	São João Nepomuceno	26.529
MG	31	62922	São Joaquim de Bicas	37.017
MG	31	62948	São José da Barra	8.145
MG	31	62955	São José da Lapa	28.087
MG	31	63003	São José da Safira	3.849
MG	31	63102	São José da Varginha	4.698
MG	31	63201	São José do Alegre	4.252
MG	31	63300	São José do Divino	3.482
MG	31	63409	São José do Goiabal	5.482
MG	31	63508	São José do Jacuri	6.282
MG	31	63607	São José do Mantimento	2.844
MG	31	63706	São Lourenço	46.868
MG	31	63805	São Miguel do Anta	6.410
MG	31	63904	São Pedro da União	4.973
MG	31	64001	São Pedro dos Ferros	7.132
MG	31	64100	São Pedro do Suaçuí	5.143
MG	31	64209	São Romão	10.562
MG	31	64308	São Roque de Minas	7.370
MG	31	64407	São Sebastião da Bela Vista	6.778
MG	31	64431	São Sebastião da Vargem Alegre	3.239
MG	31	64472	São Sebastião do Anta	6.415
MG	31	64506	São Sebastião do Maranhão	10.218
MG	31	64605	São Sebastião do Oeste	9.527
MG	31	64704	São Sebastião do Paraíso	75.179

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	64803	São Sebastião do Rio Preto	1.229
MG	31	64902	São Sebastião do Rio Verde	2.385
MG	31	65008	São Tiago	11.559
MG	31	65107	São Tomás de Aquino	6.837
MG	31	65206	São Tomé das Letras	7.107
MG	31	65305	São Vicente de Minas	6.928
MG	31	65404	Sapucaí-Mirim	6.469
MG	31	65503	Sardoá	5.140
MG	31	65537	Sarzedo	39.974
MG	31	65552	Setubinha	9.985
MG	31	65560	Sem-Peixe	2.420
MG	31	65578	Senador Amaral	6.517
MG	31	65602	Senador Cortes	2.335
MG	31	65701	Senador Firmino	7.977
MG	31	65800	Senador José Bento	2.149
MG	31	65909	Senador Modestino Gonçalves	4.006
MG	31	66006	Senhora de Oliveira	5.577
MG	31	66105	Senhora do Porto	3.066
MG	31	66204	Senhora dos Remédios	10.657
MG	31	66303	Sericita	7.552
MG	31	66402	Seritinga	1.866
MG	31	66501	Serra Azul de Minas	3.808
MG	31	66600	Serra da Saudade	856
MG	31	66709	Serra dos Aimorés	6.859
MG	31	66808	Serra do Salitre	12.286
MG	31	66907	Serrania	7.811
MG	31	66956	Serranópolis de Minas	4.497
MG	31	67004	Serranos	2.036
MG	31	67103	Serro	22.624
MG	31	67202	Sete Lagoas	238.909
MG	31	67301	Silveirânia	2.399
MG	31	67400	Silvianópolis	6.348
MG	31	67509	Simão Pereira	3.084
MG	31	67608	Simonésia	20.431
MG	31	67707	Sobrália	5.140
MG	31	67806	Soledade de Minas	5.733
MG	31	67905	Tabuleiro	4.097
MG	31	68002	Taiobeiras	34.537
MG	31	68051	Taparuba	3.508
MG	31	68101	Tapira	4.215
MG	31	68200	Tapiraí	1.698
MG	31	68309	Taquaraçu de Minas	4.394
MG	31	68408	Tarumirim	15.104
MG	31	68507	Teixeiras	12.691
MG	31	68606	Teófilo Otoni	142.851
MG	31	68705	Timóteo	84.172
MG	31	68804	Tiradentes	8.056

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	68903	Tiros	8.231
MG	31	69000	Tocantins	16.603
MG	31	69059	Tocos do Moji	3.894
MG	31	69109	Toledo	7.625
MG	31	69208	Tombos	8.653
MG	31	69307	Três Corações	78.291
MG	31	69356	Três Marias	29.985
MG	31	69406	Três Pontas	57.209
MG	31	69505	Tumiritinga	5.955
MG	31	69604	Tupaciguara	26.583
MG	31	69703	Turmalina	20.769
MG	31	69802	Turvolândia	5.097
MG	31	69901	Ubá	107.423
MG	31	70008	Ubaí	11.985
MG	31	70057	Ubaporanga	13.485
MG	31	70107	Uberaba	356.781
MG	31	70206	Uberlândia	761.835
MG	31	70305	Umburatiba	2.742
MG	31	70404	Unaí	91.320
MG	31	70438	União de Minas	3.818
MG	31	70479	Uruana de Minas	3.365
MG	31	70503	Urucânia	10.899
MG	31	70529	Urucuia	18.515
MG	31	70578	Vargem Alegre	5.800
MG	31	70602	Vargem Bonita	2.207
MG	31	70651	Vargem Grande do Rio Pardo	4.724
MG	31	70701	Varginha	143.676
MG	31	70750	Varjão de Minas	7.305
MG	31	70800	Várzea da Palma	34.555
MG	31	70909	Varzelândia	19.210
MG	31	71006	Vazante	20.459
MG	31	71030	Verdelândia	7.737
MG	31	71071	Veredinha	5.240
MG	31	71105	Veríssimo	3.478
MG	31	71154	Vermelho Novo	5.048
MG	31	71204	Vespasiano	138.583
MG	31	71303	Viçosa	79.517
MG	31	71402	Vieiras	3.781
MG	31	71501	Mathias Lobato	3.053
MG	31	71600	Virgem da Lapa	11.774
MG	31	71709	Virgínia	9.164
MG	31	71808	Virginópolis	10.511
MG	31	71907	Virgolândia	4.471
MG	31	72004	Visconde do Rio Branco	40.711
MG	31	72103	Volta Grande	4.441
MG	31	72202	Wenceslau Braz	2.377
ES	32	00102	Afonso Cláudio	32.456

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	00136	Águia Branca	10.143
ES	32	00169	Água Doce do Norte	12.585
ES	32	00201	Alegre	30.702
ES	32	00300	Alfredo Chaves	14.376
ES	32	00359	Alto Rio Novo	7.760
ES	32	00409	Anchieta	33.017
ES	32	00508	Apiacá	7.462
ES	32	00607	Aracruz	103.363
ES	32	00706	Atílio Vivácqua	11.046
ES	32	00805	Baixo Guandu	32.829
ES	32	00904	Barra de São Francisco	45.415
ES	32	01001	Boa Esperança	14.054
ES	32	01100	Bom Jesus do Norte	10.820
ES	32	01159	Brejetuba	13.718
ES	32	01209	Cachoeiro de Itapemirim	198.342
ES	32	01308	Cariacica	376.200
ES	32	01407	Castelo	39.575
ES	32	01506	Colatina	129.301
ES	32	01605	Conceição da Barra	28.923
ES	32	01704	Conceição do Castelo	12.472
ES	32	01803	Divino de São Lourenço	5.397
ES	32	01902	Domingos Martins	38.236
ES	32	02009	Dores do Rio Preto	6.902
ES	32	02108	Ecoporanga	22.611
ES	32	02207	Fundão	18.898
ES	32	02256	Governador Lindenberg	11.484
ES	32	02306	Guaçuí	31.418
ES	32	02405	Guarapari	136.311
ES	32	02454	Ibatiba	27.543
ES	32	02504	Ibiraçu	12.304
ES	32	02553	Ibitirama	10.015
ES	32	02603	Iconha	12.790
ES	32	02652	Irupi	14.647
ES	32	02702	Itaguaçu	14.042
ES	32	02801	Itapemirim	44.020
ES	32	02900	Itarana	10.975
ES	32	03007	Iúna	30.556
ES	32	03056	Jaguaré	31.551
ES	32	03106	Jerônimo Monteiro	12.108
ES	32	03130	João Neiva	14.295
ES	32	03163	Laranja da Terra	11.597
ES	32	03205	Linhares	183.797
ES	32	03304	Mantenópolis	13.131
ES	32	03320	Marataízes	45.953
ES	32	03346	Marechal Floriano	18.964
ES	32	03353	Marilândia	13.087
ES	32	03403	Mimoso do Sul	25.088

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	03502	Montanha	19.830
ES	32	03601	Mucurici	5.653
ES	32	03700	Muniz Freire	18.809
ES	32	03809	Muqui	14.185
ES	32	03908	Nova Venécia	52.324
ES	32	04005	Pancas	19.120
ES	32	04054	Pedro Canário	21.923
ES	32	04104	Pinheiros	24.843
ES	32	04203	Piúma	23.912
ES	32	04252	Ponto Belo	6.671
ES	32	04302	Presidente Kennedy	14.852
ES	32	04351	Rio Bananal	20.350
ES	32	04401	Rio Novo do Sul	11.471
ES	32	04500	Santa Leopoldina	13.813
ES	32	04559	Santa Maria de Jetibá	45.575
ES	32	04609	Santa Teresa	23.872
ES	32	04658	São Domingos do Norte	9.051
ES	32	04708	São Gabriel da Palha	34.272
ES	32	04807	São José do Calçado	11.411
ES	32	04906	São Mateus	134.423
ES	32	04955	São Roque do Canaã	11.256
ES	32	05002	Serra	579.720
ES	32	05010	Sooretama	28.668
ES	32	05036	Vargem Alta	20.390
ES	32	05069	Venda Nova do Imigrante	25.395
ES	32	05101	Viana	79.043
ES	32	05150	Vila Pavão	9.319
ES	32	05176	Vila Valério	14.267
ES	32	05200	Vila Velha	506.779
ES	32	05309	Vitória	343.378
RJ	33	00100	Angra dos Reis	179.142
RJ	33	00159	Aperibé	11.426
RJ	33	00209	Araruama	137.906
RJ	33	00225	Areal	12.239
RJ	33	00233	Armação dos Búzios	42.527
RJ	33	00258	Arraial do Cabo	32.822
RJ	33	00308	Barra do Piraí	98.506
RJ	33	00407	Barra Mansa	181.679
RJ	33	00456	Belford Roxo	518.384
RJ	33	00506	Bom Jardim	29.758
RJ	33	00605	Bom Jesus do Itabapoana	37.176
RJ	33	00704	Cabo Frio	238.438
RJ	33	00803	Cachoeiras de Macacu	59.861
RJ	33	00902	Cambuci	15.069
RJ	33	00936	Carapebus	14.329
RJ	33	00951	Comendador Levy Gasparian	9.048
RJ	33	01009	Campos dos Goytacazes	519.259

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RJ	33	01108	Cantagalo	19.995
RJ	33	01157	Cardoso Moreira	13.407
RJ	33	01207	Carmo	17.741
RJ	33	01306	Casimiro de Abreu	48.636
RJ	33	01405	Conceição de Macabu	21.770
RJ	33	01504	Cordeiro	21.448
RJ	33	01603	Duas Barras	11.355
RJ	33	01702	Duque de Caxias	866.225
RJ	33	01801	Engenheiro Paulo de Frontin	12.644
RJ	33	01850	Guapimirim	54.311
RJ	33	01876	Iguaba Grande	29.616
RJ	33	01900	Itaboraí	240.127
RJ	33	02007	Itaguaí	124.021
RJ	33	02056	Italva	14.518
RJ	33	02106	Itaocara	23.645
RJ	33	02205	Itaperuna	107.297
RJ	33	02254	Itatiaia	32.713
RJ	33	02270	Japeri	102.171
RJ	33	02304	Laje do Muriaé	7.584
RJ	33	02403	Macaé	264.439
RJ	33	02452	Macuco	5.602
RJ	33	02502	Magé	244.142
RJ	33	02601	Mangaratiba	43.660
RJ	33	02700	Maricá	212.470
RJ	33	02809	Mendes	18.048
RJ	33	02858	Mesquita	178.830
RJ	33	02908	Miguel Pereira	28.142
RJ	33	03005	Miracema	28.416
RJ	33	03104	Natividade	15.551
RJ	33	03203	Nilópolis	155.500
RJ	33	03302	Niterói	516.787
RJ	33	03401	Nova Friburgo	203.417
RJ	33	03500	Nova Iguaçu	843.220
RJ	33	03609	Paracambi	43.627
RJ	33	03708	Paraíba do Sul	44.479
RJ	33	03807	Paraty	47.668
RJ	33	03856	Paty do Alferes	31.370
RJ	33	03906	Petrópolis	294.926
RJ	33	03955	Pinheiral	25.096
RJ	33	04003	Piraí	29.066
RJ	33	04102	Porciúncula	17.832
RJ	33	04110	Porto Real	21.089
RJ	33	04128	Quatis	14.165
RJ	33	04144	Queimados	149.135
RJ	33	04151	Quissamã	23.142
RJ	33	04201	Resende	137.697
RJ	33	04300	Rio Bonito	59.126

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RJ	33	04409	Rio Claro	17.951
RJ	33	04508	Rio das Flores	9.267
RJ	33	04524	Rio das Ostras	168.455
RJ	33	04557	Rio de Janeiro	6.730.729
RJ	33	04607	Santa Maria Madalena	10.580
RJ	33	04706	Santo Antônio de Pádua	43.697
RJ	33	04755	São Francisco de Itabapoana	47.397
RJ	33	04805	São Fidélis	41.212
RJ	33	04904	São Gonçalo	960.196
RJ	33	05000	São João da Barra	38.740
RJ	33	05109	São João de Meriti	466.503
RJ	33	05133	São José de Ubá	7.318
RJ	33	05158	São José do Vale do Rio Preto	22.813
RJ	33	05208	São Pedro da Aldeia	110.677
RJ	33	05307	São Sebastião do Alto	7.993
RJ	33	05406	Sapucaia	18.291
RJ	33	05505	Saquarema	95.315
RJ	33	05554	Seropédica	84.794
RJ	33	05604	Silva Jardim	22.028
RJ	33	05703	Sumidouro	15.693
RJ	33	05752	Tanguá	32.865
RJ	33	05802	Teresópolis	176.735
RJ	33	05901	Trajano de Moraes	10.654
RJ	33	06008	Três Rios	82.319
RJ	33	06107	Valença	71.449
RJ	33	06156	Varre-Sai	10.563
RJ	33	06206	Vassouras	35.907
RJ	33	06305	Volta Redonda	279.971
SP	35	00105	Adamantina	35.673
SP	35	00204	Adolfo	4.505
SP	35	00303	Aguaí	32.886
SP	35	00402	Águas da Prata	7.463
SP	35	00501	Águas de Lindóia	18.257
SP	35	00550	Águas de Santa Bárbara	7.460
SP	35	00600	Águas de São Pedro	2.928
SP	35	00709	Agudos	38.988
SP	35	00758	Alambari	6.373
SP	35	00808	Alfredo Marcondes	4.574
SP	35	00907	Altair	3.467
SP	35	01004	Altinópolis	17.197
SP	35	01103	Alto Alegre	3.874
SP	35	01152	Alumínio	17.607
SP	35	01202	Álvares Florence	3.979
SP	35	01301	Álvares Machado	28.386
SP	35	01400	Álvaro de Carvalho	4.901
SP	35	01509	Alvinlândia	2.919
SP	35	01608	Americana	247.571

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	01707	Américo Brasiliense	33.708
SP	35	01806	Américo de Campos	5.981
SP	35	01905	Amparo	69.792
SP	35	02002	Analândia	4.694
SP	35	02101	Andradina	61.625
SP	35	02200	Angatuba	24.573
SP	35	02309	Anhembi	5.766
SP	35	02408	Anhumas	4.118
SP	35	02507	Aparecida	33.141
SP	35	02606	Aparecida d'Oeste	4.112
SP	35	02705	Apiaí	24.857
SP	35	02754	Araçariguama	22.314
SP	35	02804	Araçatuba	208.415
SP	35	02903	Araçoiaba da Serra	33.832
SP	35	03000	Aramina	5.535
SP	35	03109	Arandu	7.076
SP	35	03158	Arapeí	2.355
SP	35	03208	Araraquara	253.474
SP	35	03307	Araras	135.744
SP	35	03356	Arco-Íris	2.089
SP	35	03406	Arealva	8.290
SP	35	03505	Areias	3.617
SP	35	03604	Areiópolis	10.242
SP	35	03703	Ariranha	7.621
SP	35	03802	Artur Nogueira	53.467
SP	35	03901	Arujá	90.273
SP	35	03950	Aspásia	1.875
SP	35	04008	Assis	104.858
SP	35	04107	Atibaia	167.161
SP	35	04206	Auriflama	13.856
SP	35	04305	Avaí	4.503
SP	35	04404	Avanhandava	11.436
SP	35	04503	Avaré	96.450
SP	35	04602	Bady Bassitt	29.346
SP	35	04701	Balbinos	3.969
SP	35	04800	Bálsamo	9.902
SP	35	04909	Bananal	10.097
SP	35	05005	Barão de Antonina	3.632
SP	35	05104	Barbosa	5.627
SP	35	05203	Bariri	32.406
SP	35	05302	Barra Bonita	35.129
SP	35	05351	Barra do Chapéu	5.254
SP	35	05401	Barra do Turvo	6.894
SP	35	05500	Barretos	126.957
SP	35	05609	Barrinha	33.304
SP	35	05708	Barueri	333.737
SP	35	05807	Bastos	21.936

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	05906	Batatais	59.939
SP	35	06003	Bauru	392.947
SP	35	06102	Bebedouro	78.257
SP	35	06201	Bento de Abreu	2.640
SP	35	06300	Bernardino de Campos	11.881
SP	35	06359	Bertioga	67.436
SP	35	06409	Bilac	7.464
SP	35	06508	Birigui	123.340
SP	35	06607	Biritiba Mirim	30.564
SP	35	06706	Boa Esperança do Sul	13.113
SP	35	06805	Bocaina	11.480
SP	35	06904	Bofete	10.710
SP	35	07001	Boituva	63.850
SP	35	07100	Bom Jesus dos Perdões	22.579
SP	35	07159	Bom Sucesso de Itararé	3.609
SP	35	07209	Borá	932
SP	35	07308	Boracéia	4.838
SP	35	07407	Borborema	14.405
SP	35	07456	Borebi	2.801
SP	35	07506	Botucatu	151.053
SP	35	07605	Bragança Paulista	185.688
SP	35	07704	Braúna	5.477
SP	35	07753	Brejo Alegre	2.605
SP	35	07803	Brodowski	26.314
SP	35	07902	Brotas	24.501
SP	35	08009	Buri	20.731
SP	35	08108	Buritama	17.658
SP	35	08207	Buritizal	4.458
SP	35	08306	Cabrália Paulista	4.360
SP	35	08405	Cabreúva	48.654
SP	35	08504	Caçapava	100.071
SP	35	08603	Cachoeira Paulista	32.534
SP	35	08702	Caconde	17.228
SP	35	08801	Cafelândia	16.907
SP	35	08900	Caiabu	3.726
SP	35	09007	Caieiras	98.549
SP	35	09106	Caiuá	5.599
SP	35	09205	Cajamar	98.365
SP	35	09254	Cajati	29.262
SP	35	09304	Cajobi	9.210
SP	35	09403	Cajuru	24.233
SP	35	09452	Campina do Monte Alegre	6.090
SP	35	09502	Campinas	1.187.974
SP	35	09601	Campo Limpo Paulista	79.781
SP	35	09700	Campos do Jordão	47.956
SP	35	09809	Campos Novos Paulista	5.003
SP	35	09908	Cananéia	12.491

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	09957	Canas	5.068
SP	35	10005	Cândido Mota	30.157
SP	35	10104	Cândido Rodrigues	2.959
SP	35	10153	Canitar	6.589
SP	35	10203	Capão Bonito	47.409
SP	35	10302	Capela do Alto	23.777
SP	35	10401	Capivari	51.369
SP	35	10500	Caraguatatuba	142.248
SP	35	10609	Carapicuíba	398.236
SP	35	10708	Cardoso	11.476
SP	35	10807	Casa Branca	28.779
SP	35	10906	Cássia dos Coqueiros	2.861
SP	35	11003	Castilho	20.485
SP	35	11102	Catanduva	119.275
SP	35	11201	Catiguá	7.101
SP	35	11300	Cedral	13.314
SP	35	11409	Cerqueira César	22.210
SP	35	11508	Cerquilho	46.391
SP	35	11607	Cesário Lange	19.707
SP	35	11706	Charqueada	15.814
SP	35	11904	Clementina	7.084
SP	35	12001	Colina	18.880
SP	35	12100	Colômbia	6.802
SP	35	12209	Conchal	29.132
SP	35	12308	Conchas	15.345
SP	35	12407	Cordeirópolis	25.286
SP	35	12506	Coroados	5.504
SP	35	12605	Coronel Macedo	4.271
SP	35	12704	Corumbataí	4.296
SP	35	12803	Cosmópolis	61.167
SP	35	12902	Cosmorama	9.019
SP	35	13009	Cotia	289.493
SP	35	13108	Cravinhos	34.307
SP	35	13207	Cristais Paulista	9.600
SP	35	13306	Cruzália	2.123
SP	35	13405	Cruzeiro	76.444
SP	35	13504	Cubatão	114.870
SP	35	13603	Cunha	22.460
SP	35	13702	Descalvado	32.663
SP	35	13801	Diadema	403.579
SP	35	13850	Dirce Reis	1.639
SP	35	13900	Divinolândia	11.305
SP	35	14007	Dobrada	8.986
SP	35	14106	Dois Córregos	24.847
SP	35	14205	Dolcinópolis	2.254
SP	35	14304	Dourado	8.169
SP	35	14403	Dracena	46.735

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	14502	Duartina	12.532
SP	35	14601	Dumont	9.764
SP	35	14700	Echaporã	6.291
SP	35	14809	Eldorado	13.109
SP	35	14908	Elias Fausto	18.168
SP	35	14924	Elisiário	3.190
SP	35	14957	Embaúba	2.349
SP	35	15004	Embu das Artes	259.788
SP	35	15103	Embu-Guaçu	68.913
SP	35	15129	Emilianópolis	3.061
SP	35	15152	Engenheiro Coelho	20.261
SP	35	15186	Espírito Santo do Pinhal	40.610
SP	35	15194	Espírito Santo do Turvo	4.214
SP	35	15202	Estrela d'Oeste	9.696
SP	35	15301	Estrela do Norte	2.751
SP	35	15350	Euclides da Cunha Paulista	7.883
SP	35	15400	Fartura	17.029
SP	35	15509	Fernandópolis	73.508
SP	35	15608	Fernando Prestes	6.080
SP	35	15657	Fernão	1.692
SP	35	15707	Ferraz de Vasconcelos	186.479
SP	35	15806	Flora Rica	1.483
SP	35	15905	Floreal	2.747
SP	35	16002	Flórida Paulista	13.175
SP	35	16101	Florínea	4.022
SP	35	16200	Franca	365.494
SP	35	16309	Francisco Morato	171.476
SP	35	16408	Franco da Rocha	150.241
SP	35	16507	Gabriel Monteiro	2.813
SP	35	16606	Gália	6.413
SP	35	16705	Garça	43.081
SP	35	16804	Gastão Vidigal	3.203
SP	35	16853	Gavião Peixoto	4.806
SP	35	16903	General Salgado	10.437
SP	35	17000	Getulina	10.337
SP	35	17109	Glicério	4.158
SP	35	17208	Guaiçara	11.478
SP	35	17307	Guaimbê	5.609
SP	35	17406	Guaíra	40.489
SP	35	17505	Guapiaçu	22.445
SP	35	17604	Guapiara	17.225
SP	35	17703	Guará	18.748
SP	35	17802	Guaraçaí	7.453
SP	35	17901	Guaraci	10.554
SP	35	18008	Guarani d'Oeste	1.999
SP	35	18107	Guarantã	6.532
SP	35	18206	Guararapes	31.888

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	18305	Guararema	32.620
SP	35	18404	Guaratinguetá	121.916
SP	35	18503	Guareí	15.285
SP	35	18602	Guariba	38.678
SP	35	18701	Guarujá	294.871
SP	35	18800	Guarulhos	1.349.100
SP	35	18859	Guatapará	7.474
SP	35	18909	Guzolândia	4.259
SP	35	19006	Herculândia	9.316
SP	35	19055	Holambra	15.718
SP	35	19071	Hortolândia	248.842
SP	35	19105	Iacanga	10.648
SP	35	19204	Iacri	6.197
SP	35	19253	Iaras	8.313
SP	35	19303	Ibaté	33.160
SP	35	19402	Ibirá	11.952
SP	35	19501	Ibirarema	6.450
SP	35	19600	Ibitinga	62.143
SP	35	19709	Ibiúna	77.801
SP	35	19808	Icém	7.982
SP	35	19907	Iepê	7.739
SP	35	20004	Igaraçu do Tietê	23.421
SP	35	20103	Igarapava	26.696
SP	35	20202	Igaratá	10.984
SP	35	20301	Iguape	29.891
SP	35	20400	Ilhabela	36.559
SP	35	20426	Ilha Comprida	14.104
SP	35	20442	Ilha Solteira	26.257
SP	35	20509	Indaiatuba	269.657
SP	35	20608	Indiana	5.200
SP	35	20707	Indiaporã	4.113
SP	35	20806	Inúbia Paulista	3.671
SP	35	20905	Ipaussu	13.935
SP	35	21002	Iperó	38.277
SP	35	21101	Ipeúna	7.027
SP	35	21150	Ipiguá	7.115
SP	35	21200	Iporanga	4.083
SP	35	21309	Ipuã	14.701
SP	35	21408	Iracemápolis	22.500
SP	35	21507	Irapuã	6.932
SP	35	21606	Irapuru	7.120
SP	35	21705	Itaberá	18.263
SP	35	21804	Itaí	25.979
SP	35	21903	Itajobi	17.502
SP	35	22000	Itaju	3.715
SP	35	22109	Itanhaém	118.495
SP	35	22158	Itaoca	3.497

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	22208	Itapecerica da Serra	163.003
SP	35	22307	Itapetininga	164.256
SP	35	22406	Itapeva	92.393
SP	35	22505	Itapevi	242.995
SP	35	22604	Itapira	74.038
SP	35	22653	Itapirapuã Paulista	4.420
SP	35	22703	Itápolis	40.445
SP	35	22802	Itaporanga	14.245
SP	35	22901	Itapuí	14.035
SP	35	23008	Itapura	4.002
SP	35	23107	Itaquaquecetuba	382.983
SP	35	23206	Itararé	45.213
SP	35	23305	Itariri	15.916
SP	35	23404	Itatiba	127.112
SP	35	23503	Itatinga	19.462
SP	35	23602	Itirapina	16.454
SP	35	23701	Itirapuã	5.857
SP	35	23800	Itobi	8.227
SP	35	23909	Itu	175.047
SP	35	24006	Itupeva	74.994
SP	35	24105	Ituverava	38.413
SP	35	24204	Jaborandi	6.280
SP	35	24303	Jaboticabal	73.473
SP	35	24402	Jacareí	250.952
SP	35	24501	Jaci	7.944
SP	35	24600	Jacupiranga	16.216
SP	35	24709	Jaguariúna	62.309
SP	35	24808	Jales	50.078
SP	35	24907	Jambeiro	6.611
SP	35	25003	Jandira	121.550
SP	35	25102	Jardinópolis	47.125
SP	35	25201	Jarinu	40.007
SP	35	25300	Jaú	137.409
SP	35	25409	Jeriquara	4.000
SP	35	25508	Joanópolis	13.131
SP	35	25607	João Ramalho	4.464
SP	35	25706	José Bonifácio	37.992
SP	35	25805	Júlio Mesquita	4.302
SP	35	25854	Jumirim	3.132
SP	35	25904	Jundiaí	463.039
SP	35	26001	Junqueirópolis	20.939
SP	35	26100	Juquiá	17.184
SP	35	26209	Juquitiba	27.969
SP	35	26308	Lagoinha	5.183
SP	35	26407	Laranjal Paulista	27.044
SP	35	26506	Lavínia	9.940
SP	35	26605	Lavrinhas	7.348

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	26704	Leme	101.537
SP	35	26803	Lençóis Paulista	68.568
SP	35	26902	Limeira	301.292
SP	35	27009	Lindóia	7.158
SP	35	27108	Lins	76.844
SP	35	27207	Lorena	87.468
SP	35	27256	Lourdes	1.962
SP	35	27306	Louveira	54.865
SP	35	27405	Lucélia	20.378
SP	35	27504	Lucianópolis	2.423
SP	35	27603	Luís Antônio	12.564
SP	35	27702	Luiziânia	4.740
SP	35	27801	Lupércio	4.004
SP	35	27900	Lutécia	2.697
SP	35	28007	Macatuba	17.140
SP	35	28106	Macaubal	7.581
SP	35	28205	Macedônia	4.058
SP	35	28304	Magda	3.211
SP	35	28403	Mairinque	51.888
SP	35	28502	Mairiporã	97.835
SP	35	28601	Manduri	10.122
SP	35	28700	Marabá Paulista	4.619
SP	35	28809	Maracaí	12.804
SP	35	28858	Marapoama	3.415
SP	35	28908	Mariápolis	3.526
SP	35	29005	Marília	247.348
SP	35	29104	Marinópolis	1.862
SP	35	29203	Martinópolis	25.240
SP	35	29302	Matão	81.075
SP	35	29401	Mauá	429.014
SP	35	29500	Mendonça	6.420
SP	35	29609	Meridiano	4.721
SP	35	29658	Mesópolis	1.990
SP	35	29708	Miguelópolis	19.621
SP	35	29807	Mineiros do Tietê	11.322
SP	35	29906	Miracatu	18.610
SP	35	30003	Mira Estrela	3.209
SP	35	30102	Mirandópolis	28.754
SP	35	30201	Mirante do Paranapanema	16.031
SP	35	30300	Mirassol	65.811
SP	35	30409	Mirassolândia	4.783
SP	35	30508	Mococa	69.372
SP	35	30607	Mogi das Cruzes	470.302
SP	35	30706	Mogi Guaçu	160.318
SP	35	30805	Mogi Mirim	95.742
SP	35	30904	Mombuca	3.830
SP	35	31001	Monções	1.947

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	31100	Mongaguá	64.845
SP	35	31209	Monte Alegre do Sul	8.923
SP	35	31308	Monte Alto	48.758
SP	35	31407	Monte Aprazível	22.668
SP	35	31506	Monte Azul Paulista	18.337
SP	35	31605	Monte Castelo	4.306
SP	35	31704	Monteiro Lobato	4.205
SP	35	31803	Monte Mor	67.832
SP	35	31902	Morro Agudo	28.521
SP	35	32009	Morungaba	14.147
SP	35	32058	Motuca	4.071
SP	35	32108	Murutinga do Sul	3.748
SP	35	32157	Nantes	2.697
SP	35	32207	Narandiba	5.956
SP	35	32306	Natividade da Serra	7.155
SP	35	32405	Nazaré Paulista	18.675
SP	35	32504	Neves Paulista	9.953
SP	35	32603	Nhandeara	9.915
SP	35	32702	Nipoã	4.876
SP	35	32801	Nova Aliança	6.885
SP	35	32827	Nova Campina	8.630
SP	35	32843	Nova Canaã Paulista	2.055
SP	35	32868	Nova Castilho	1.072
SP	35	32900	Nova Europa	9.459
SP	35	33007	Nova Granada	19.733
SP	35	33106	Nova Guataporanga	2.188
SP	35	33205	Nova Independência	4.847
SP	35	33254	Novais	4.463
SP	35	33304	Nova Luzitânia	2.817
SP	35	33403	Nova Odessa	64.596
SP	35	33502	Novo Horizonte	39.494
SP	35	33601	Nuporanga	7.570
SP	35	33700	Ocauçu	4.418
SP	35	33809	Óleo	2.535
SP	35	33908	Olímpia	56.874
SP	35	34005	Onda Verde	4.942
SP	35	34104	Oriente	6.180
SP	35	34203	Orindiúva	6.157
SP	35	34302	Orlândia	39.144
SP	35	34401	Osasco	759.524
SP	35	34500	Oscar Bressane	2.502
SP	35	34609	Osvaldo Cruz	32.112
SP	35	34708	Ourinhos	106.911
SP	35	34757	Ouroeste	10.660
SP	35	34807	Ouro Verde	7.900
SP	35	34906	Pacaembu	15.273
SP	35	35002	Palestina	11.704

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	35101	Palmares Paulista	9.666
SP	35	35200	Palmeira d'Oeste	8.971
SP	35	35309	Palmital	19.714
SP	35	35408	Panorama	15.227
SP	35	35507	Paraguaçu Paulista	42.049
SP	35	35606	Paraibuna	17.959
SP	35	35705	Paraíso	6.218
SP	35	35804	Paranapanema	19.853
SP	35	35903	Paranapuã	4.118
SP	35	36000	Parapuã	10.720
SP	35	36109	Pardinho	7.435
SP	35	36208	Pariquera-Açu	19.603
SP	35	36257	Parisi	3.030
SP	35	36307	Patrocínio Paulista	14.888
SP	35	36406	Paulicéia	8.255
SP	35	36505	Paulínia	116.674
SP	35	36570	Paulistânia	2.156
SP	35	36604	Paulo de Faria	7.390
SP	35	36703	Pederneiras	46.337
SP	35	36802	Pedra Bela	6.745
SP	35	36901	Pedranópolis	2.856
SP	35	37008	Pedregulho	15.737
SP	35	37107	Pedreira	44.385
SP	35	37156	Pedrinhas Paulista	2.833
SP	35	37206	Pedro de Toledo	11.617
SP	35	37305	Penápolis	63.426
SP	35	37404	Pereira Barreto	24.360
SP	35	37503	Pereiras	9.013
SP	35	37602	Peruíbe	70.629
SP	35	37701	Piacatu	5.631
SP	35	37800	Piedade	54.266
SP	35	37909	Pilar do Sul	28.459
SP	35	38006	Pindamonhangaba	172.681
SP	35	38105	Pindorama	14.704
SP	35	38204	Pinhalzinho	15.676
SP	35	38303	Piquerobi	3.287
SP	35	38501	Piquete	12.516
SP	35	38600	Piracaia	26.795
SP	35	38709	Piracicaba	440.835
SP	35	38808	Piraju	30.294
SP	35	38907	Pirajuí	22.734
SP	35	39004	Pirangi	11.085
SP	35	39103	Pirapora do Bom Jesus	18.925
SP	35	39202	Pirapozinho	26.097
SP	35	39301	Pirassununga	75.594
SP	35	39400	Piratininga	15.657
SP	35	39509	Pitangueiras	34.361

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	39608	Planalto	4.451
SP	35	39707	Platina	3.055
SP	35	39806	Poá	106.355
SP	35	39905	Poloni	5.702
SP	35	40002	Pompéia	20.520
SP	35	40101	Pongaí	3.440
SP	35	40200	Pontal	38.286
SP	35	40259	Pontalinda	4.198
SP	35	40309	Pontes Gestal	2.411
SP	35	40408	Populina	4.182
SP	35	40507	Porangaba	10.850
SP	35	40606	Porto Feliz	58.605
SP	35	40705	Porto Ferreira	53.966
SP	35	40754	Potim	20.801
SP	35	40804	Potirendaba	19.097
SP	35	40853	Pracinha	2.589
SP	35	40903	Pradópolis	17.299
SP	35	41000	Praia Grande	368.539
SP	35	41059	Pratânia	5.264
SP	35	41109	Presidente Alves	3.830
SP	35	41208	Presidente Bernardes	14.803
SP	35	41307	Presidente Epitácio	40.322
SP	35	41406	Presidente Prudente	234.706
SP	35	41505	Presidente Venceslau	35.810
SP	35	41604	Promissão	35.973
SP	35	41653	Quadra	3.477
SP	35	41703	Quatá	13.412
SP	35	41802	Queiroz	3.366
SP	35	41901	Queluz	9.074
SP	35	42008	Quintana	7.260
SP	35	42107	Rafard	9.145
SP	35	42206	Rancharia	29.387
SP	35	42305	Redenção da Serra	4.637
SP	35	42404	Regente Feijó	20.620
SP	35	42503	Reginópolis	7.820
SP	35	42602	Registro	61.927
SP	35	42701	Restinga	6.486
SP	35	42800	Ribeira	3.158
SP	35	42909	Ribeirão Bonito	11.040
SP	35	43006	Ribeirão Branco	18.942
SP	35	43105	Ribeirão Corrente	4.717
SP	35	43204	Ribeirão do Sul	4.776
SP	35	43238	Ribeirão dos Índios	2.040
SP	35	43253	Ribeirão Grande	7.571
SP	35	43303	Ribeirão Pires	118.954
SP	35	43402	Ribeirão Preto	731.639
SP	35	43501	Riversul	5.628

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	43600	Rifaina	4.179
SP	35	43709	Rincão	9.101
SP	35	43808	Rinópolis	9.334
SP	35	43907	Rio Claro	210.323
SP	35	44004	Rio das Pedras	32.329
SP	35	44103	Rio Grande da Serra	45.324
SP	35	44202	Riolândia	10.444
SP	35	44251	Rosana	17.434
SP	35	44301	Roseira	11.137
SP	35	44400	Rubiácea	2.740
SP	35	44509	Rubinéia	3.998
SP	35	44608	Sabino	5.182
SP	35	44707	Sagres	2.522
SP	35	44806	Sales	6.645
SP	35	44905	Sales Oliveira	11.683
SP	35	45001	Salesópolis	15.381
SP	35	45100	Salmourão	4.883
SP	35	45159	Saltinho	8.407
SP	35	45209	Salto	141.111
SP	35	45308	Salto de Pirapora	45.262
SP	35	45407	Salto Grande	9.221
SP	35	45506	Sandovalina	3.697
SP	35	45605	Santa Adélia	14.193
SP	35	45704	Santa Albertina	6.566
SP	35	45803	Santa Bárbara d'Oeste	189.456
SP	35	46009	Santa Branca	14.219
SP	35	46108	Santa Clara d'Oeste	2.694
SP	35	46207	Santa Cruz da Conceição	4.375
SP	35	46256	Santa Cruz da Esperança	2.168
SP	35	46306	Santa Cruz das Palmeiras	29.489
SP	35	46405	Santa Cruz do Rio Pardo	47.759
SP	35	46504	Santa Ernestina	6.274
SP	35	46603	Santa Fé do Sul	36.288
SP	35	46702	Santa Gertrudes	23.192
SP	35	46801	Santa Isabel	54.691
SP	35	46900	Santa Lúcia	7.144
SP	35	47007	Santa Maria da Serra	5.308
SP	35	47106	Santa Mercedes	3.017
SP	35	47205	Santana da Ponte Pensa	1.699
SP	35	47304	Santana de Parnaíba	163.787
SP	35	47403	Santa Rita d'Oeste	2.796
SP	35	47502	Santa Rita do Passa Quatro	24.996
SP	35	47601	Santa Rosa de Viterbo	23.710
SP	35	47650	Santa Salete	1.692
SP	35	47700	Santo Anastácio	17.960
SP	35	47809	Santo André	782.048
SP	35	47908	Santo Antônio da Alegria	6.933

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	48005	Santo Antônio de Posse	23.867
SP	35	48054	Santo Antônio do Aracanguá	8.593
SP	35	48104	Santo Antônio do Jardim	6.243
SP	35	48203	Santo Antônio do Pinhal	7.314
SP	35	48302	Santo Expedito	3.069
SP	35	48401	Santópolis do Aguapeí	3.921
SP	35	48500	Santos	429.547
SP	35	48609	São Bento do Sapucaí	11.989
SP	35	48708	São Bernardo do Campo	841.154
SP	35	48807	São Caetano do Sul	172.693
SP	35	48906	São Carlos	266.427
SP	35	49003	São Francisco	2.623
SP	35	49102	São João da Boa Vista	96.080
SP	35	49201	São João das Duas Pontes	2.623
SP	35	49250	São João de Iracema	1.882
SP	35	49300	São João do Pau d'Alho	2.293
SP	35	49409	São Joaquim da Barra	49.885
SP	35	49508	São José da Bela Vista	7.664
SP	35	49607	São José do Barreiro	3.888
SP	35	49706	São José do Rio Pardo	53.427
SP	35	49805	São José do Rio Preto	504.166
SP	35	49904	São José dos Campos	727.078
SP	35	49953	São Lourenço da Serra	16.479
SP	35	50001	São Luiz do Paraitinga	10.487
SP	35	50100	São Manuel	38.131
SP	35	50209	São Miguel Arcanjo	32.924
SP	35	50308	São Paulo	11.904.961
SP	35	50407	São Pedro	39.855
SP	35	50506	São Pedro do Turvo	7.333
SP	35	50605	São Roque	81.366
SP	35	50704	São Sebastião	84.280
SP	35	50803	São Sebastião da Grama	10.428
SP	35	50902	São Simão	13.560
SP	35	51009	São Vicente	338.326
SP	35	51108	Sarapuí	10.677
SP	35	51207	Sarutaiá	3.772
SP	35	51306	Sebastianópolis do Sul	3.191
SP	35	51405	Serra Azul	13.108
SP	35	51504	Serrana	45.580
SP	35	51603	Serra Negra	31.047
SP	35	51702	Sertãozinho	132.176
SP	35	51801	Sete Barras	12.903
SP	35	51900	Severínia	14.693
SP	35	52007	Silveiras	6.329
SP	35	52106	Socorro	41.527
SP	35	52205	Sorocaba	762.172
SP	35	52304	Sud Mennucci	7.464

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	52403	Sumaré	291.116
SP	35	52502	Suzano	320.261
SP	35	52551	Suzanápolis	3.465
SP	35	52601	Tabapuã	11.498
SP	35	52700	Tabatinga	14.997
SP	35	52809	Taboão da Serra	285.307
SP	35	52908	Taciba	6.418
SP	35	53005	Taguaí	13.068
SP	35	53104	Taiaçu	5.744
SP	35	53203	Taiúva	6.770
SP	35	53302	Tambaú	21.650
SP	35	53401	Tanabi	26.071
SP	35	53500	Tapiraí	8.122
SP	35	53609	Tapiratiba	11.903
SP	35	53658	Taquaral	2.649
SP	35	53708	Taquaritinga	53.264
SP	35	53807	Taquarituba	24.932
SP	35	53856	Taquarivaí	7.170
SP	35	53906	Tarabai	6.633
SP	35	53955	Tarumã	15.315
SP	35	54003	Tatuí	129.130
SP	35	54102	Taubaté	322.397
SP	35	54201	Tejupá	4.119
SP	35	54300	Teodoro Sampaio	22.598
SP	35	54409	Terra Roxa	7.965
SP	35	54508	Tietê	38.723
SP	35	54607	Timburi	2.484
SP	35	54656	Torre de Pedra	2.056
SP	35	54706	Torrinha	9.484
SP	35	54755	Trabiju	1.724
SP	35	54805	Tremembé	53.426
SP	35	54904	Três Fronteiras	7.060
SP	35	54953	Tuiuti	6.976
SP	35	55000	Tupã	65.433
SP	35	55109	Tupi Paulista	16.259
SP	35	55208	Turiúba	1.835
SP	35	55307	Turmalina	1.662
SP	35	55356	Ubarana	5.458
SP	35	55406	Ubatuba	97.096
SP	35	55505	Ubirajara	5.289
SP	35	55604	Uchoa	10.670
SP	35	55703	União Paulista	1.628
SP	35	55802	Urânia	8.973
SP	35	55901	Uru	1.424
SP	35	56008	Urupês	14.073
SP	35	56107	Valentim Gentil	14.634
SP	35	56206	Valinhos	132.258

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	56305	Valparaíso	24.779
SP	35	56354	Vargem	10.863
SP	35	56404	Vargem Grande do Sul	41.256
SP	35	56453	Vargem Grande Paulista	52.352
SP	35	56503	Várzea Paulista	119.655
SP	35	56602	Vera Cruz	10.274
SP	35	56701	Vinhedo	79.089
SP	35	56800	Viradouro	17.685
SP	35	56909	Vista Alegre do Alto	8.368
SP	35	56958	Vitória Brasil	1.828
SP	35	57006	Votorantim	133.510
SP	35	57105	Votuporanga	100.568
SP	35	57154	Zacarias	2.773
SP	35	57204	Chavantes	12.415
SP	35	57303	Estiva Gerbi	11.609
PR	41	00103	Abatiá	7.233
PR	41	00202	Adrianópolis	6.319
PR	41	00301	Agudos do Sul	10.770
PR	41	00400	Almirante Tamandaré	125.861
PR	41	00459	Altamira do Paraná	3.496
PR	41	00509	Altônia	18.634
PR	41	00608	Alto Paraná	14.183
PR	41	00707	Alto Piquiri	9.771
PR	41	00806	Alvorada do Sul	10.481
PR	41	00905	Amaporã	4.688
PR	41	01002	Ampére	20.337
PR	41	01051	Anahy	2.971
PR	41	01101	Andirá	19.989
PR	41	01150	Ângulo	3.357
PR	41	01200	Antonina	18.140
PR	41	01309	Antônio Olinto	7.048
PR	41	01408	Apucarana	134.910
PR	41	01507	Arapongas	124.838
PR	41	01606	Arapoti	26.325
PR	41	01655	Arapuã	3.573
PR	41	01705	Araruna	14.894
PR	41	01804	Araucária	162.247
PR	41	01853	Ariranha do Ivaí	2.351
PR	41	01903	Assaí	13.477
PR	41	02000	Assis Chateaubriand	38.357
PR	41	02109	Astorga	26.203
PR	41	02208	Atalaia	4.046
PR	41	02307	Balsa Nova	13.867
PR	41	02406	Bandeirantes	31.747
PR	41	02505	Barbosa Ferraz	10.580
PR	41	02604	Barracão	9.903
PR	41	02703	Barra do Jacaré	2.872

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	02752	Bela Vista da Caroba	4.122
PR	41	02802	Bela Vista do Paraíso	14.982
PR	41	02901	Bituruna	15.650
PR	41	03008	Boa Esperança	4.595
PR	41	03024	Boa Esperança do Iguaçu	2.421
PR	41	03040	Boa Ventura de São Roque	6.241
PR	41	03057	Boa Vista da Aparecida	8.023
PR	41	03107	Bocaiúva do Sul	13.405
PR	41	03156	Bom Jesus do Sul	4.072
PR	41	03206	Bom Sucesso	6.674
PR	41	03222	Bom Sucesso do Sul	3.244
PR	41	03305	Borrazópolis	7.818
PR	41	03354	Braganey	4.745
PR	41	03370	Brasilândia do Sul	3.861
PR	41	03404	Cafeara	2.648
PR	41	03453	Cafelândia	20.145
PR	41	03479	Cafezal do Sul	4.580
PR	41	03503	Califórnia	8.963
PR	41	03602	Cambará	23.393
PR	41	03701	Cambé	110.923
PR	41	03800	Cambira	10.045
PR	41	03909	Campina da Lagoa	16.014
PR	41	03958	Campina do Simão	3.954
PR	41	04006	Campina Grande do Sul	50.600
PR	41	04055	Campo Bonito	3.997
PR	41	04105	Campo do Tenente	7.693
PR	41	04204	Campo Largo	144.504
PR	41	04253	Campo Magro	31.888
PR	41	04303	Campo Mourão	104.122
PR	41	04402	Cândido de Abreu	15.081
PR	41	04428	Candói	15.174
PR	41	04451	Cantagalo	10.672
PR	41	04501	Capanema	21.088
PR	41	04600	Capitão Leônidas Marques	14.776
PR	41	04659	Carambeí	24.469
PR	41	04709	Carlópolis	17.788
PR	41	04808	Cascavel	368.195
PR	41	04907	Castro	75.644
PR	41	05003	Catanduvas	10.621
PR	41	05102	Centenário do Sul	10.903
PR	41	05201	Cerro Azul	16.287
PR	41	05300	Céu Azul	11.255
PR	41	05409	Chopinzinho	21.604
PR	41	05508	Cianorte	82.988
PR	41	05607	Cidade Gaúcha	11.705
PR	41	05706	Clevelândia	14.833
PR	41	05805	Colombo	241.672

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	05904	Colorado	23.313
PR	41	06001	Congonhinhas	8.445
PR	41	06100	Conselheiro Mairinck	3.474
PR	41	06209	Contenda	20.006
PR	41	06308	Corbélia	17.933
PR	41	06407	Cornélio Procópio	45.720
PR	41	06456	Coronel Domingos Soares	5.427
PR	41	06506	Coronel Vivida	24.010
PR	41	06555	Corumbataí do Sul	3.770
PR	41	06571	Cruzeiro do Iguaçu	4.129
PR	41	06605	Cruzeiro do Oeste	24.859
PR	41	06704	Cruzeiro do Sul	4.543
PR	41	06803	Cruz Machado	15.759
PR	41	06852	Cruzmaltina	2.870
PR	41	06902	Curitiba	1.830.795
PR	41	07009	Curiúva	13.784
PR	41	07108	Diamante do Norte	5.139
PR	41	07124	Diamante do Sul	3.147
PR	41	07157	Diamante D'Oeste	4.513
PR	41	07207	Dois Vizinhos	47.589
PR	41	07256	Douradina	9.631
PR	41	07306	Doutor Camargo	6.517
PR	41	07405	Enéas Marques	6.146
PR	41	07504	Engenheiro Beltrão	12.347
PR	41	07520	Esperança Nova	1.852
PR	41	07538	Entre Rios do Oeste	4.770
PR	41	07546	Espigão Alto do Iguaçu	4.880
PR	41	07553	Farol	2.994
PR	41	07603	Faxinal	16.596
PR	41	07652	Fazenda Rio Grande	165.943
PR	41	07702	Fênix	4.488
PR	41	07736	Fernandes Pinheiro	6.400
PR	41	07751	Figueira	8.129
PR	41	07801	Floraí	4.805
PR	41	07850	Flor da Serra do Sul	4.342
PR	41	07900	Floresta	11.522
PR	41	08007	Florestópolis	11.653
PR	41	08106	Flórida	2.711
PR	41	08205	Formosa do Oeste	7.763
PR	41	08304	Foz do Iguaçu	297.352
PR	41	08320	Francisco Alves	8.573
PR	41	08403	Francisco Beltrão	102.312
PR	41	08452	Foz do Jordão	4.893
PR	41	08502	General Carneiro	10.691
PR	41	08551	Godoy Moreira	2.911
PR	41	08601	Goioerê	30.025
PR	41	08650	Goioxim	6.469

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	08700	Grandes Rios	5.527
PR	41	08809	Guaíra	33.058
PR	41	08908	Guairaçá	6.762
PR	41	08957	Guamiranga	7.916
PR	41	09005	Guapirama	4.857
PR	41	09104	Guaporema	2.210
PR	41	09203	Guaraci	4.743
PR	41	09302	Guaraniaçu	13.770
PR	41	09401	Guarapuava	189.630
PR	41	09500	Guaraqueçaba	7.446
PR	41	09609	Guaratuba	44.913
PR	41	09658	Honório Serpa	4.803
PR	41	09708	Ibaiti	29.464
PR	41	09757	Ibema	6.343
PR	41	09807	Ibiporã	53.276
PR	41	09906	Icaraíma	9.149
PR	41	10003	Iguaraçu	5.693
PR	41	10052	Iguatu	2.156
PR	41	10078	Imbaú	15.068
PR	41	10102	Imbituva	30.849
PR	41	10201	Inácio Martins	9.555
PR	41	10300	Inajá	2.481
PR	41	10409	Indianópolis	4.544
PR	41	10508	Ipiranga	14.317
PR	41	10607	Iporã	16.102
PR	41	10656	Iracema do Oeste	2.328
PR	41	10706	Irati	61.004
PR	41	10805	Iretama	10.832
PR	41	10904	Itaguajé	4.530
PR	41	10953	Itaipulândia	12.116
PR	41	11001	Itambaracá	5.819
PR	41	11100	Itambé	6.228
PR	41	11209	Itapejara d'Oeste	12.869
PR	41	11258	Itaperuçu	33.310
PR	41	11308	Itaúna do Sul	3.607
PR	41	11407	Ivaí	13.476
PR	41	11506	Ivaiporã	33.566
PR	41	11555	Ivaté	6.788
PR	41	11605	Ivatuba	2.685
PR	41	11704	Jaboti	5.655
PR	41	11803	Jacarezinho	41.493
PR	41	11902	Jaguapitã	15.908
PR	41	12009	Jaguariaíva	36.384
PR	41	12108	Jandaia do Sul	21.930
PR	41	12207	Janiópolis	5.807
PR	41	12306	Japira	5.054
PR	41	12405	Japurá	9.393

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	12504	Jardim Alegre	12.138
PR	41	12603	Jardim Olinda	1.349
PR	41	12702	Jataizinho	11.996
PR	41	12751	Jesuítas	10.954
PR	41	12801	Joaquim Távora	12.341
PR	41	12900	Jundiaí do Sul	3.372
PR	41	12959	Juranda	7.899
PR	41	13007	Jussara	6.786
PR	41	13106	Kaloré	4.666
PR	41	13205	Lapa	45.878
PR	41	13254	Laranjal	5.525
PR	41	13304	Laranjeiras do Sul	33.179
PR	41	13403	Leópolis	3.725
PR	41	13429	Lidianópolis	3.987
PR	41	13452	Lindoeste	5.217
PR	41	13502	Loanda	23.966
PR	41	13601	Lobato	4.707
PR	41	13700	Londrina	581.382
PR	41	13734	Luiziana	6.659
PR	41	13759	Lunardelli	4.864
PR	41	13809	Lupionópolis	4.929
PR	41	13908	Mallet	13.681
PR	41	14005	Mamborê	13.551
PR	41	14104	Mandaguaçu	34.521
PR	41	14203	Mandaguari	38.313
PR	41	14302	Mandirituba	29.104
PR	41	14351	Manfrinópolis	2.790
PR	41	14401	Mangueirinha	16.737
PR	41	14500	Manoel Ribas	14.675
PR	41	14609	Marechal Cândido Rondon	58.734
PR	41	14708	Maria Helena	5.926
PR	41	14807	Marialva	44.749
PR	41	14906	Marilândia do Sul	8.761
PR	41	15002	Marilena	7.450
PR	41	15101	Mariluz	9.910
PR	41	15200	Maringá	429.660
PR	41	15309	Mariópolis	6.506
PR	41	15358	Maripá	6.824
PR	41	15408	Marmeleiro	16.605
PR	41	15457	Marquinho	4.491
PR	41	15507	Marumbi	4.780
PR	41	15606	Matelândia	19.223
PR	41	15705	Matinhos	42.063
PR	41	15739	Mato Rico	3.249
PR	41	15754	Mauá da Serra	9.689
PR	41	15804	Medianeira	57.910
PR	41	15853	Mercedes	6.194

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	15903	Mirador	2.248
PR	41	16000	Miraselva	2.017
PR	41	16059	Missal	11.423
PR	41	16109	Moreira Sales	9.949
PR	41	16208	Morretes	19.089
PR	41	16307	Munhoz de Melo	4.057
PR	41	16406	Nossa Senhora das Graças	3.669
PR	41	16505	Nova Aliança do Ivaí	1.322
PR	41	16604	Nova América da Colina	3.286
PR	41	16703	Nova Aurora	14.331
PR	41	16802	Nova Cantu	6.739
PR	41	16901	Nova Esperança	27.142
PR	41	16950	Nova Esperança do Sudoeste	5.783
PR	41	17008	Nova Fátima	7.140
PR	41	17057	Nova Laranjeiras	12.298
PR	41	17107	Nova Londrina	13.074
PR	41	17206	Nova Olímpia	5.982
PR	41	17214	Nova Santa Bárbara	4.308
PR	41	17222	Nova Santa Rosa	8.581
PR	41	17255	Nova Prata do Iguaçu	13.340
PR	41	17271	Nova Tebas	6.852
PR	41	17297	Novo Itacolomi	3.227
PR	41	17305	Ortigueira	24.706
PR	41	17404	Ourizona	3.193
PR	41	17453	Ouro Verde do Oeste	7.102
PR	41	17503	Paiçandu	48.695
PR	41	17602	Palmas	50.238
PR	41	17701	Palmeira	34.948
PR	41	17800	Palmital	12.879
PR	41	17909	Palotina	37.039
PR	41	18006	Paraíso do Norte	13.728
PR	41	18105	Paranacity	9.549
PR	41	18204	Paranaguá	150.104
PR	41	18303	Paranapoema	2.352
PR	41	18402	Paranavaí	96.209
PR	41	18451	Pato Bragado	6.004
PR	41	18501	Pato Branco	97.821
PR	41	18600	Paula Freitas	5.706
PR	41	18709	Paulo Frontin	6.414
PR	41	18808	Peabiru	13.494
PR	41	18857	Perobal	7.599
PR	41	18907	Pérola	12.389
PR	41	19004	Pérola d'Oeste	6.218
PR	41	19103	Piên	14.409
PR	41	19152	Pinhais	131.255
PR	41	19202	Pinhalão	6.676
PR	41	19251	Pinhal de São Bento	2.805

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	19301	Pinhão	30.451
PR	41	19400	Piraí do Sul	23.977
PR	41	19509	Piraquara	127.433
PR	41	19608	Pitanga	34.527
PR	41	19657	Pitangueiras	3.141
PR	41	19707	Planaltina do Paraná	4.125
PR	41	19806	Planalto	14.722
PR	41	19905	Ponta Grossa	375.632
PR	41	19954	Pontal do Paraná	33.131
PR	41	20002	Porecatu	11.271
PR	41	20101	Porto Amazonas	4.072
PR	41	20150	Porto Barreiro	3.057
PR	41	20200	Porto Rico	3.370
PR	41	20309	Porto Vitória	3.515
PR	41	20333	Prado Ferreira	3.816
PR	41	20358	Pranchita	5.831
PR	41	20408	Presidente Castelo Branco	4.304
PR	41	20507	Primeiro de Maio	10.064
PR	41	20606	Prudentópolis	50.946
PR	41	20655	Quarto Centenário	4.127
PR	41	20705	Quatiguá	8.426
PR	41	20804	Quatro Barras	25.397
PR	41	20853	Quatro Pontes	4.672
PR	41	20903	Quedas do Iguaçu	31.423
PR	41	21000	Querência do Norte	10.625
PR	41	21109	Quinta do Sol	5.052
PR	41	21208	Quitandinha	18.882
PR	41	21257	Ramilândia	4.279
PR	41	21307	Rancho Alegre	3.472
PR	41	21356	Rancho Alegre D'Oeste	2.623
PR	41	21406	Realeza	20.097
PR	41	21505	Rebouças	14.825
PR	41	21604	Renascença	6.945
PR	41	21703	Reserva	24.878
PR	41	21752	Reserva do Iguaçu	6.493
PR	41	21802	Ribeirão Claro	12.856
PR	41	21901	Ribeirão do Pinhal	13.158
PR	41	22008	Rio Azul	14.174
PR	41	22107	Rio Bom	3.214
PR	41	22156	Rio Bonito do Iguaçu	14.297
PR	41	22172	Rio Branco do Ivaí	3.841
PR	41	22206	Rio Branco do Sul	40.308
PR	41	22305	Rio Negro	31.951
PR	41	22404	Rolândia	75.818
PR	41	22503	Roncador	11.339
PR	41	22602	Rondon	9.255
PR	41	22651	Rosário do Ivaí	5.484

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	22701	Sabáudia	9.511
PR	41	22800	Salgado Filho	4.090
PR	41	22909	Salto do Itararé	5.214
PR	41	23006	Salto do Lontra	15.706
PR	41	23105	Santa Amélia	3.358
PR	41	23204	Santa Cecília do Pavão	3.357
PR	41	23303	Santa Cruz de Monte Castelo	8.840
PR	41	23402	Santa Fé	11.730
PR	41	23501	Santa Helena	26.461
PR	41	23600	Santa Inês	1.745
PR	41	23709	Santa Isabel do Ivaí	9.043
PR	41	23808	Santa Izabel do Oeste	14.462
PR	41	23824	Santa Lúcia	3.638
PR	41	23857	Santa Maria do Oeste	9.869
PR	41	23907	Santa Mariana	10.941
PR	41	23956	Santa Mônica	3.361
PR	41	24004	Santana do Itararé	5.646
PR	41	24020	Santa Tereza do Oeste	13.938
PR	41	24053	Santa Terezinha de Itaipu	25.300
PR	41	24103	Santo Antônio da Platina	45.628
PR	41	24202	Santo Antônio do Caiuá	2.474
PR	41	24301	Santo Antônio do Paraíso	2.088
PR	41	24400	Santo Antônio do Sudoeste	24.980
PR	41	24509	Santo Inácio	6.463
PR	41	24608	São Carlos do Ivaí	6.727
PR	41	24707	São Jerônimo da Serra	10.884
PR	41	24806	São João	12.297
PR	41	24905	São João do Caiuá	5.607
PR	41	25001	São João do Ivaí	10.639
PR	41	25100	São João do Triunfo	13.899
PR	41	25209	São Jorge d'Oeste	9.587
PR	41	25308	São Jorge do Ivaí	5.170
PR	41	25357	São Jorge do Patrocínio	6.690
PR	41	25407	São José da Boa Vista	6.023
PR	41	25456	São José das Palmeiras	4.031
PR	41	25506	São José dos Pinhais	349.880
PR	41	25555	São Manoel do Paraná	2.176
PR	41	25605	São Mateus do Sul	43.490
PR	41	25704	São Miguel do Iguaçu	30.416
PR	41	25753	São Pedro do Iguaçu	5.730
PR	41	25803	São Pedro do Ivaí	8.514
PR	41	25902	São Pedro do Paraná	2.726
PR	41	26009	São Sebastião da Amoreira	8.063
PR	41	26108	São Tomé	5.282
PR	41	26207	Sapopema	6.778
PR	41	26256	Sarandi	128.106
PR	41	26272	Saudade do Iguaçu	6.413

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	26306	Sengés	17.256
PR	41	26355	Serranópolis do Iguaçu	5.161
PR	41	26405	Sertaneja	5.654
PR	41	26504	Sertanópolis	16.210
PR	41	26603	Siqueira Campos	24.031
PR	41	26652	Sulina	3.498
PR	41	26678	Tamarana	10.540
PR	41	26702	Tamboara	4.986
PR	41	26801	Tapejara	16.326
PR	41	26900	Tapira	5.807
PR	41	27007	Teixeira Soares	9.540
PR	41	27106	Telêmaco Borba	77.479
PR	41	27205	Terra Boa	18.168
PR	41	27304	Terra Rica	14.961
PR	41	27403	Terra Roxa	18.636
PR	41	27502	Tibagi	20.374
PR	41	27601	Tijucas do Sul	18.458
PR	41	27700	Toledo	160.701
PR	41	27809	Tomazina	8.523
PR	41	27858	Três Barras do Paraná	11.157
PR	41	27882	Tunas do Paraná	6.304
PR	41	27908	Tuneiras do Oeste	8.067
PR	41	27957	Tupãssi	8.208
PR	41	27965	Turvo	14.101
PR	41	28005	Ubiratã	25.732
PR	41	28104	Umuarama	123.059
PR	41	28203	União da Vitória	56.560
PR	41	28302	Uniflor	2.106
PR	41	28401	Uraí	10.308
PR	41	28500	Wenceslau Braz	19.398
PR	41	28534	Ventania	9.760
PR	41	28559	Vera Cruz do Oeste	8.178
PR	41	28609	Verê	8.077
PR	41	28625	Alto Paraíso	3.067
PR	41	28633	Doutor Ulysses	5.744
PR	41	28658	Virmond	3.828
PR	41	28708	Vitorino	10.549
PR	41	28807	Xambrê	5.835
SC	42	00051	Abdon Batista	2.629
SC	42	00101	Abelardo Luz	17.767
SC	42	00200	Agrolândia	11.646
SC	42	00309	Agronômica	6.511
SC	42	00408	Água Doce	6.587
SC	42	00507	Águas de Chapecó	6.123
SC	42	00556	Águas Frias	3.000
SC	42	00606	Águas Mornas	7.193
SC	42	00705	Alfredo Wagner	10.963

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	00754	Alto Bela Vista	1.847
SC	42	00804	Anchieta	5.955
SC	42	00903	Angelina	5.484
SC	42	01000	Anita Garibaldi	8.339
SC	42	01109	Anitápolis	3.761
SC	42	01208	Antônio Carlos	12.464
SC	42	01257	Apiúna	10.041
SC	42	01273	Arabutã	4.505
SC	42	01307	Araquari	52.079
SC	42	01406	Araranguá	76.611
SC	42	01505	Armazém	9.289
SC	42	01604	Arroio Trinta	3.634
SC	42	01653	Arvoredo	2.623
SC	42	01703	Ascurra	8.720
SC	42	01802	Atalanta	3.265
SC	42	01901	Aurora	7.241
SC	42	01950	Balneário Arroio do Silva	17.786
SC	42	02008	Balneário Camboriú	151.674
SC	42	02057	Balneário Barra do Sul	16.953
SC	42	02073	Balneário Gaivota	17.986
SC	42	02081	Bandeirante	3.265
SC	42	02099	Barra Bonita	1.642
SC	42	02107	Barra Velha	52.860
SC	42	02131	Bela Vista do Toldo	5.939
SC	42	02156	Belmonte	2.712
SC	42	02206	Benedito Novo	10.757
SC	42	02305	Biguaçu	83.756
SC	42	02404	Blumenau	385.558
SC	42	02438	Bocaina do Sul	3.639
SC	42	02453	Bombinhas	28.738
SC	42	02503	Bom Jardim da Serra	3.995
SC	42	02537	Bom Jesus	2.896
SC	42	02578	Bom Jesus do Oeste	2.240
SC	42	02602	Bom Retiro	8.422
SC	42	02701	Botuverá	5.705
SC	42	02800	Braço do Norte	35.985
SC	42	02859	Braço do Trombudo	4.256
SC	42	02875	Brunópolis	2.433
SC	42	02909	Brusque	155.307
SC	42	03006	Caçador	76.298
SC	42	03105	Caibi	6.441
SC	42	03154	Calmon	3.519
SC	42	03204	Camboriú	117.324
SC	42	03253	Capão Alto	2.636
SC	42	03303	Campo Alegre	12.886
SC	42	03402	Campo Belo do Sul	7.324
SC	42	03501	Campo Erê	9.864

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	03600	Campos Novos	39.049
SC	42	03709	Canelinha	13.618
SC	42	03808	Canoinhas	56.948
SC	42	03907	Capinzal	24.414
SC	42	03956	Capivari de Baixo	25.015
SC	42	04004	Catanduvas	11.033
SC	42	04103	Caxambu do Sul	4.752
SC	42	04152	Celso Ramos	2.864
SC	42	04178	Cerro Negro	3.303
SC	42	04194	Chapadão do Lageado	3.053
SC	42	04202	Chapecó	282.648
SC	42	04251	Cocal do Sul	18.106
SC	42	04301	Concórdia	87.206
SC	42	04350	Cordilheira Alta	5.192
SC	42	04400	Coronel Freitas	10.604
SC	42	04459	Coronel Martins	1.993
SC	42	04509	Corupá	15.912
SC	42	04558	Correia Pinto	16.253
SC	42	04608	Criciúma	227.438
SC	42	04707	Cunha Porã	11.242
SC	42	04756	Cunhataí	2.026
SC	42	04806	Curitibanos	41.741
SC	42	04905	Descanso	8.652
SC	42	05001	Dionísio Cerqueira	15.316
SC	42	05100	Dona Emma	4.435
SC	42	05159	Doutor Pedrinho	3.729
SC	42	05175	Entre Rios	3.561
SC	42	05191	Ermo	2.354
SC	42	05209	Erval Velho	5.137
SC	42	05308	Faxinal dos Guedes	11.537
SC	42	05357	Flor do Sertão	1.868
SC	42	05407	Florianópolis	587.486
SC	42	05431	Formosa do Sul	2.752
SC	42	05456	Forquilhinha	34.771
SC	42	05506	Fraiburgo	34.065
SC	42	05555	Frei Rogério	2.437
SC	42	05605	Galvão	3.168
SC	42	05704	Garopaba	34.070
SC	42	05803	Garuva	19.970
SC	42	05902	Gaspar	78.344
SC	42	06009	Governador Celso Ramos	18.280
SC	42	06108	Grão-Pará	6.403
SC	42	06207	Gravatal	13.158
SC	42	06306	Guabiruba	26.645
SC	42	06405	Guaraciaba	11.071
SC	42	06504	Guaramirim	51.009
SC	42	06603	Guarujá do Sul	4.893

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	06652	Guatambú	9.611
SC	42	06702	Herval d'Oeste	22.222
SC	42	06751	Ibiam	2.061
SC	42	06801	Ibicaré	3.295
SC	42	06900	Ibirama	20.900
SC	42	07007	Içara	63.489
SC	42	07106	Ilhota	18.627
SC	42	07205	Imaruí	12.150
SC	42	07304	Imbituba	57.256
SC	42	07403	Imbuia	6.166
SC	42	07502	Indaial	77.888
SC	42	07577	Iomerê	2.967
SC	42	07601	Ipira	4.622
SC	42	07650	Iporã do Oeste	9.759
SC	42	07684	Ipuaçu	8.133
SC	42	07700	Ipumirim	8.121
SC	42	07759	Iraceminha	3.981
SC	42	07809	Irani	10.560
SC	42	07858	Irati	2.098
SC	42	07908	Irineópolis	10.427
SC	42	08005	Itá	7.370
SC	42	08104	Itaiópolis	22.906
SC	42	08203	Itajaí	294.850
SC	42	08302	Itapema	86.116
SC	42	08401	Itapiranga	17.268
SC	42	08450	Itapoá	36.033
SC	42	08500	Ituporanga	28.461
SC	42	08609	Jaborá	4.461
SC	42	08708	Jacinto Machado	10.818
SC	42	08807	Jaguaruna	21.570
SC	42	08906	Jaraguá do Sul	199.519
SC	42	08955	Jardinópolis	1.810
SC	42	09003	Joaçaba	31.809
SC	42	09102	Joinville	664.541
SC	42	09151	José Boiteux	6.415
SC	42	09177	Jupiá	2.713
SC	42	09201	Lacerdópolis	2.302
SC	42	09300	Lages	172.458
SC	42	09409	Laguna	44.060
SC	42	09458	Lajeado Grande	1.791
SC	42	09508	Laurentino	8.605
SC	42	09607	Lauro Müller	14.628
SC	42	09706	Lebon Régis	11.575
SC	42	09805	Leoberto Leal	3.379
SC	42	09854	Lindóia do Sul	4.604
SC	42	09904	Lontras	13.829
SC	42	10001	Luiz Alves	12.246

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	10035	Luzerna	5.951
SC	42	10050	Macieira	1.796
SC	42	10100	Mafra	57.262
SC	42	10209	Major Gercino	3.253
SC	42	10308	Major Vieira	7.543
SC	42	10407	Maracajá	8.344
SC	42	10506	Maravilha	30.743
SC	42	10555	Marema	2.218
SC	42	10605	Massaranduba	18.122
SC	42	10704	Matos Costa	2.789
SC	42	10803	Meleiro	7.128
SC	42	10852	Mirim Doce	2.554
SC	42	10902	Modelo	4.159
SC	42	11009	Mondaí	10.206
SC	42	11058	Monte Carlo	9.218
SC	42	11108	Monte Castelo	7.747
SC	42	11207	Morro da Fumaça	19.490
SC	42	11256	Morro Grande	3.097
SC	42	11306	Navegantes	96.046
SC	42	11405	Nova Erechim	5.490
SC	42	11454	Nova Itaberaba	4.672
SC	42	11504	Nova Trento	14.395
SC	42	11603	Nova Veneza	14.004
SC	42	11652	Novo Horizonte	2.661
SC	42	11702	Orleans	24.686
SC	42	11751	Otacílio Costa	17.873
SC	42	11801	Ouro	7.062
SC	42	11850	Ouro Verde	2.195
SC	42	11876	Paial	2.007
SC	42	11892	Painel	2.216
SC	42	11900	Palhoça	253.469
SC	42	12007	Palma Sola	7.696
SC	42	12056	Palmeira	2.658
SC	42	12106	Palmitos	15.781
SC	42	12205	Papanduva	19.769
SC	42	12239	Paraíso	4.394
SC	42	12254	Passo de Torres	14.859
SC	42	12270	Passos Maia	3.997
SC	42	12304	Paulo Lopes	9.879
SC	42	12403	Pedras Grandes	4.355
SC	42	12502	Penha	36.995
SC	42	12601	Peritiba	3.040
SC	42	12650	Pescaria Brava	10.615
SC	42	12700	Petrolândia	6.996
SC	42	12809	Balneário Piçarras	30.593
SC	42	12908	Pinhalzinho	23.897
SC	42	13005	Pinheiro Preto	3.631

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	13104	Piratuba	6.144
SC	42	13153	Planalto Alegre	3.081
SC	42	13203	Pomerode	37.003
SC	42	13302	Ponte Alta	4.390
SC	42	13351	Ponte Alta do Norte	3.241
SC	42	13401	Ponte Serrada	10.732
SC	42	13500	Porto Belo	31.557
SC	42	13609	Porto União	33.694
SC	42	13708	Pouso Redondo	18.051
SC	42	13807	Praia Grande	8.696
SC	42	13906	Presidente Castello Branco	1.707
SC	42	14003	Presidente Getúlio	21.764
SC	42	14102	Presidente Nereu	2.347
SC	42	14151	Princesa	3.073
SC	42	14201	Quilombo	11.433
SC	42	14300	Rancho Queimado	3.484
SC	42	14409	Rio das Antas	6.399
SC	42	14508	Rio do Campo	6.638
SC	42	14607	Rio do Oeste	8.071
SC	42	14706	Rio dos Cedros	11.218
SC	42	14805	Rio do Sul	77.451
SC	42	14904	Rio Fortuna	5.044
SC	42	15000	Rio Negrinho	40.132
SC	42	15059	Rio Rufino	2.429
SC	42	15075	Riqueza	4.828
SC	42	15109	Rodeio	13.491
SC	42	15208	Romelândia	4.684
SC	42	15307	Salete	7.656
SC	42	15356	Saltinho	3.604
SC	42	15406	Salto Veloso	4.495
SC	42	15455	Sangão	13.797
SC	42	15505	Santa Cecília	15.749
SC	42	15554	Santa Helena	2.476
SC	42	15604	Santa Rosa de Lima	2.131
SC	42	15653	Santa Rosa do Sul	10.450
SC	42	15679	Santa Terezinha	8.015
SC	42	15687	Santa Terezinha do Progresso	2.534
SC	42	15695	Santiago do Sul	1.732
SC	42	15703	Santo Amaro da Imperatriz	30.099
SC	42	15752	São Bernardino	2.715
SC	42	15802	São Bento do Sul	87.661
SC	42	15901	São Bonifácio	2.982
SC	42	16008	São Carlos	10.462
SC	42	16057	São Cristóvão do Sul	6.489
SC	42	16107	São Domingos	9.343
SC	42	16206	São Francisco do Sul	56.726
SC	42	16255	São João do Oeste	6.467

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	16305	São João Batista	35.336
SC	42	16354	São João do Itaperiú	4.827
SC	42	16404	São João do Sul	9.278
SC	42	16503	São Joaquim	26.982
SC	42	16602	São José	295.658
SC	42	16701	São José do Cedro	14.538
SC	42	16800	São José do Cerrito	8.706
SC	42	16909	São Lourenço do Oeste	26.056
SC	42	17006	São Ludgero	14.444
SC	42	17105	São Martinho	3.520
SC	42	17154	São Miguel da Boa Vista	1.777
SC	42	17204	São Miguel do Oeste	47.724
SC	42	17253	São Pedro de Alcântara	6.175
SC	42	17303	Saudades	10.799
SC	42	17402	Schroeder	21.710
SC	42	17501	Seara	19.399
SC	42	17550	Serra Alta	3.370
SC	42	17600	Siderópolis	14.156
SC	42	17709	Sombrio	31.722
SC	42	17758	Sul Brasil	2.900
SC	42	17808	Taió	18.909
SC	42	17907	Tangará	8.144
SC	42	17956	Tigrinhos	2.535
SC	42	18004	Tijucas	58.695
SC	42	18103	Timbé do Sul	5.503
SC	42	18202	Timbó	49.768
SC	42	18251	Timbó Grande	7.521
SC	42	18301	Três Barras	20.525
SC	42	18350	Treviso	3.920
SC	42	18400	Treze de Maio	7.633
SC	42	18509	Treze Tílias	9.531
SC	42	18608	Trombudo Central	7.599
SC	42	18707	Tubarão	116.725
SC	42	18756	Tunápolis	5.081
SC	42	18806	Turvo	13.604
SC	42	18855	União do Oeste	2.791
SC	42	18905	Urubici	11.064
SC	42	18954	Urupema	2.751
SC	42	19002	Urussanga	21.464
SC	42	19101	Vargeão	3.726
SC	42	19150	Vargem	2.613
SC	42	19176	Vargem Bonita	4.597
SC	42	19200	Vidal Ramos	6.266
SC	42	19309	Videira	59.074
SC	42	19358	Vitor Meireles	5.507
SC	42	19408	Witmarsum	4.513
SC	42	19507	Xanxerê	54.891

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	19606	Xavantina	3.583
SC	42	19705	Xaxim	34.485
SC	42	19853	Zortéa	4.257
SC	42	20000	Balneário Rincão	17.697
RS	43	00034	Aceguá	4.251
RS	43	00059	Água Santa	4.003
RS	43	00109	Agudo	16.341
RS	43	00208	Ajuricaba	6.843
RS	43	00307	Alecrim	6.219
RS	43	00406	Alegrete	74.285
RS	43	00455	Alegria	3.705
RS	43	00471	Almirante Tamandaré do Sul	2.007
RS	43	00505	Alpestre	7.235
RS	43	00554	Alto Alegre	1.837
RS	43	00570	Alto Feliz	3.145
RS	43	00604	Alvorada	194.062
RS	43	00638	Amaral Ferrador	5.384
RS	43	00646	Ametista do Sul	7.826
RS	43	00661	André da Rocha	1.156
RS	43	00703	Anta Gorda	6.080
RS	43	00802	Antônio Prado	13.332
RS	43	00851	Arambaré	4.215
RS	43	00877	Araricá	8.831
RS	43	00901	Aratiba	6.618
RS	43	01008	Arroio do Meio	22.523
RS	43	01057	Arroio do Sal	11.418
RS	43	01073	Arroio do Padre	2.650
RS	43	01107	Arroio dos Ratos	14.934
RS	43	01206	Arroio do Tigre	12.291
RS	43	01305	Arroio Grande	17.879
RS	43	01404	Arvorezinha	10.547
RS	43	01503	Augusto Pestana	7.303
RS	43	01552	Áurea	3.458
RS	43	01602	Bagé	121.928
RS	43	01636	Balneário Pinhal	15.413
RS	43	01651	Barão	6.496
RS	43	01701	Barão de Cotegipe	7.320
RS	43	01750	Barão do Triunfo	5.972
RS	43	01800	Barracão	4.915
RS	43	01859	Barra do Guarita	3.231
RS	43	01875	Barra do Quaraí	4.340
RS	43	01909	Barra do Ribeiro	12.473
RS	43	01925	Barra do Rio Azul	1.721
RS	43	01958	Barra Funda	2.557
RS	43	02006	Barros Cassal	9.425
RS	43	02055	Benjamin Constant do Sul	2.118
RS	43	02105	Bento Gonçalves	127.977

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	02154	Boa Vista das Missões	1.968
RS	43	02204	Boa Vista do Buricá	7.129
RS	43	02220	Boa Vista do Cadeado	2.269
RS	43	02238	Boa Vista do Incra	2.314
RS	43	02253	Boa Vista do Sul	2.815
RS	43	02303	Bom Jesus	11.429
RS	43	02352	Bom Princípio	13.665
RS	43	02378	Bom Progresso	2.132
RS	43	02402	Bom Retiro do Sul	12.587
RS	43	02451	Boqueirão do Leão	6.202
RS	43	02501	Bossoroca	5.978
RS	43	02584	Bozano	2.195
RS	43	02600	Braga	3.322
RS	43	02659	Brochier	5.083
RS	43	02709	Butiá	19.421
RS	43	02808	Caçapava do Sul	33.501
RS	43	02907	Cacequi	11.300
RS	43	03004	Cachoeira do Sul	82.222
RS	43	03103	Cachoeirinha	141.503
RS	43	03202	Cacique Doble	4.692
RS	43	03301	Caibaté	4.795
RS	43	03400	Caiçara	4.931
RS	43	03509	Camaquã	63.961
RS	43	03558	Camargo	3.060
RS	43	03608	Cambará do Sul	6.490
RS	43	03673	Campestre da Serra	3.311
RS	43	03707	Campina das Missões	5.999
RS	43	03806	Campinas do Sul	5.388
RS	43	03905	Campo Bom	64.719
RS	43	04002	Campo Novo	5.063
RS	43	04101	Campos Borges	3.695
RS	43	04200	Candelária	29.775
RS	43	04309	Cândido Godói	6.419
RS	43	04358	Candiota	11.012
RS	43	04408	Canela	50.715
RS	43	04507	Canguçu	50.968
RS	43	04606	Canoas	359.840
RS	43	04614	Canudos do Vale	1.686
RS	43	04622	Capão Bonito do Sul	1.769
RS	43	04630	Capão da Canoa	66.234
RS	43	04655	Capão do Cipó	3.187
RS	43	04663	Capão do Leão	27.416
RS	43	04671	Capivari do Sul	4.080
RS	43	04689	Capela de Santana	11.424
RS	43	04697	Capitão	2.994
RS	43	04705	Carazinho	63.670
RS	43	04713	Caraá	7.555

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	04804	Carlos Barbosa	31.585
RS	43	04853	Carlos Gomes	1.384
RS	43	04903	Casca	9.698
RS	43	04952	Caseiros	3.064
RS	43	05009	Catuípe	8.834
RS	43	05108	Caxias do Sul	479.599
RS	43	05116	Centenário	2.777
RS	43	05124	Cerrito	5.910
RS	43	05132	Cerro Branco	3.859
RS	43	05157	Cerro Grande	2.428
RS	43	05173	Cerro Grande do Sul	9.333
RS	43	05207	Cerro Largo	14.014
RS	43	05306	Chapada	9.751
RS	43	05355	Charqueadas	36.110
RS	43	05371	Charrua	2.800
RS	43	05405	Chiapetta	3.991
RS	43	05439	Chuí	6.409
RS	43	05447	Chuvisca	4.682
RS	43	05454	Cidreira	17.583
RS	43	05504	Ciríaco	4.208
RS	43	05587	Colinas	2.474
RS	43	05603	Colorado	3.316
RS	43	05702	Condor	6.538
RS	43	05801	Constantina	10.631
RS	43	05835	Coqueiro Baixo	1.308
RS	43	05850	Coqueiros do Sul	2.248
RS	43	05871	Coronel Barros	2.896
RS	43	05900	Coronel Bicaco	6.214
RS	43	05934	Coronel Pilar	1.637
RS	43	05959	Cotiporã	3.926
RS	43	05975	Coxilha	2.718
RS	43	06007	Crissiumal	13.116
RS	43	06056	Cristal	7.455
RS	43	06072	Cristal do Sul	2.745
RS	43	06106	Cruz Alta	60.454
RS	43	06130	Cruzaltense	1.650
RS	43	06205	Cruzeiro do Sul	12.574
RS	43	06304	David Canabarro	4.400
RS	43	06320	Derrubadas	2.793
RS	43	06353	Dezesseis de Novembro	2.540
RS	43	06379	Dilermando de Aguiar	2.856
RS	43	06403	Dois Irmãos	31.804
RS	43	06429	Dois Irmãos das Missões	2.132
RS	43	06452	Dois Lajeados	3.156
RS	43	06502	Dom Feliciano	13.280
RS	43	06551	Dom Pedro de Alcântara	2.617
RS	43	06601	Dom Pedrito	38.080

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	06700	Dona Francisca	3.133
RS	43	06734	Doutor Maurício Cardoso	4.534
RS	43	06759	Doutor Ricardo	1.924
RS	43	06767	Eldorado do Sul	41.012
RS	43	06809	Encantado	23.520
RS	43	06908	Encruzilhada do Sul	24.275
RS	43	06924	Engenho Velho	1.315
RS	43	06932	Entre-Ijuís	9.367
RS	43	06957	Entre Rios do Sul	2.727
RS	43	06973	Erebango	3.122
RS	43	07005	Erechim	109.609
RS	43	07054	Ernestina	3.097
RS	43	07104	Herval	6.302
RS	43	07203	Erval Grande	5.027
RS	43	07302	Erval Seco	6.892
RS	43	07401	Esmeralda	3.264
RS	43	07450	Esperança do Sul	3.293
RS	43	07500	Espumoso	15.478
RS	43	07559	Estação	5.685
RS	43	07609	Estância Velha	49.499
RS	43	07708	Esteio	78.144
RS	43	07807	Estrela	33.263
RS	43	07815	Estrela Velha	3.115
RS	43	07831	Eugênio de Castro	2.683
RS	43	07864	Fagundes Varela	2.620
RS	43	07906	Farroupilha	72.552
RS	43	08003	Faxinal do Soturno	6.846
RS	43	08052	Faxinalzinho	2.572
RS	43	08078	Fazenda Vilanova	4.405
RS	43	08102	Feliz	13.994
RS	43	08201	Flores da Cunha	32.015
RS	43	08250	Floriano Peixoto	1.690
RS	43	08300	Fontoura Xavier	9.710
RS	43	08409	Formigueiro	6.527
RS	43	08433	Forquetinha	2.441
RS	43	08458	Fortaleza dos Valos	4.569
RS	43	08508	Frederico Westphalen	33.726
RS	43	08607	Garibaldi	35.563
RS	43	08656	Garruchos	2.724
RS	43	08706	Gaurama	5.779
RS	43	08805	General Câmara	7.743
RS	43	08854	Gentil	1.784
RS	43	08904	Getúlio Vargas	16.955
RS	43	09001	Giruá	16.273
RS	43	09050	Glorinha	7.851
RS	43	09100	Gramado	41.705
RS	43	09126	Gramado dos Loureiros	2.047

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	09159	Gramado Xavier	3.350
RS	43	09209	Gravataí	275.430
RS	43	09258	Guabiju	1.441
RS	43	09308	Guaíba	95.946
RS	43	09407	Guaporé	26.168
RS	43	09506	Guarani das Missões	7.547
RS	43	09555	Harmonia	5.535
RS	43	09571	Herveiras	2.604
RS	43	09605	Horizontina	19.252
RS	43	09654	Hulha Negra	6.102
RS	43	09704	Humaitá	4.772
RS	43	09753	Ibarama	3.787
RS	43	09803	Ibiaçá	4.617
RS	43	09902	Ibiraiaras	6.827
RS	43	09951	Ibirapuitã	3.789
RS	43	10009	Ibirubá	22.106
RS	43	10108	Igrejinha	34.776
RS	43	10207	Ijuí	87.848
RS	43	10306	Ilópolis	4.245
RS	43	10330	Imbé	28.027
RS	43	10363	Imigrante	3.149
RS	43	10405	Independência	6.557
RS	43	10413	Inhacorá	2.047
RS	43	10439	Ipê	5.490
RS	43	10462	Ipiranga do Sul	1.748
RS	43	10504	Iraí	7.619
RS	43	10538	Itaara	5.712
RS	43	10553	Itacurubi	3.038
RS	43	10579	Itapuca	1.963
RS	43	10603	Itaqui	36.811
RS	43	10652	Itati	2.696
RS	43	10702	Itatiba do Sul	3.240
RS	43	10751	Ivorá	1.962
RS	43	10801	Ivoti	23.566
RS	43	10850	Jaboticaba	3.847
RS	43	10876	Jacuizinho	2.066
RS	43	10900	Jacutinga	3.398
RS	43	11007	Jaguarão	27.396
RS	43	11106	Jaguari	10.771
RS	43	11122	Jaquirana	3.751
RS	43	11130	Jari	3.412
RS	43	11155	Jóia	7.294
RS	43	11205	Júlio de Castilhos	18.545
RS	43	11239	Lagoa Bonita do Sul	2.283
RS	43	11254	Lagoão	5.421
RS	43	11270	Lagoa dos Três Cantos	1.781
RS	43	11304	Lagoa Vermelha	28.622

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	11403	Lajeado	96.879
RS	43	11429	Lajeado do Bugre	2.661
RS	43	11502	Lavras do Sul	7.290
RS	43	11601	Liberato Salzano	4.845
RS	43	11627	Lindolfo Collor	6.420
RS	43	11643	Linha Nova	1.721
RS	43	11700	Machadinho	5.867
RS	43	11718	Maçambará	4.485
RS	43	11734	Mampituba	3.203
RS	43	11759	Manoel Viana	6.915
RS	43	11775	Maquiné	7.593
RS	43	11791	Maratá	2.521
RS	43	11809	Marau	46.748
RS	43	11908	Marcelino Ramos	4.382
RS	43	11981	Mariana Pimentel	4.005
RS	43	12005	Mariano Moro	1.884
RS	43	12054	Marques de Souza	4.050
RS	43	12104	Mata	4.782
RS	43	12138	Mato Castelhano	2.611
RS	43	12153	Mato Leitão	5.001
RS	43	12179	Mato Queimado	1.833
RS	43	12203	Maximiliano de Almeida	4.251
RS	43	12252	Minas do Leão	7.661
RS	43	12302	Miraguaí	4.501
RS	43	12351	Montauri	1.530
RS	43	12377	Monte Alegre dos Campos	3.251
RS	43	12385	Monte Belo do Sul	2.608
RS	43	12401	Montenegro	66.352
RS	43	12427	Mormaço	2.815
RS	43	12443	Morrinhos do Sul	3.133
RS	43	12450	Morro Redondo	6.168
RS	43	12476	Morro Reuter	6.167
RS	43	12500	Mostardas	12.347
RS	43	12609	Muçum	4.692
RS	43	12617	Muitos Capões	2.937
RS	43	12625	Muliterno	1.754
RS	43	12658	Não-Me-Toque	18.335
RS	43	12674	Nicolau Vergueiro	1.982
RS	43	12708	Nonoai	14.074
RS	43	12757	Nova Alvorada	3.229
RS	43	12807	Nova Araçá	5.098
RS	43	12906	Nova Bassano	9.867
RS	43	12955	Nova Boa Vista	2.089
RS	43	13003	Nova Bréscia	3.104
RS	43	13011	Nova Candelária	3.138
RS	43	13037	Nova Esperança do Sul	4.976
RS	43	13060	Nova Hartz	20.558

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	13086	Nova Pádua	2.389
RS	43	13102	Nova Palma	5.676
RS	43	13201	Nova Petrópolis	23.934
RS	43	13300	Nova Prata	26.637
RS	43	13334	Nova Ramada	2.198
RS	43	13359	Nova Roma do Sul	3.545
RS	43	13375	Nova Santa Rita	30.189
RS	43	13391	Novo Cabrais	3.633
RS	43	13409	Novo Hamburgo	235.802
RS	43	13425	Novo Machado	3.239
RS	43	13441	Novo Tiradentes	2.187
RS	43	13466	Novo Xingu	1.677
RS	43	13490	Novo Barreiro	4.375
RS	43	13508	Osório	48.999
RS	43	13607	Paim Filho	3.685
RS	43	13656	Palmares do Sul	13.189
RS	43	13706	Palmeira das Missões	34.227
RS	43	13805	Palmitinho	8.042
RS	43	13904	Panambi	45.102
RS	43	13953	Pantano Grande	10.443
RS	43	14001	Paraí	7.362
RS	43	14027	Paraíso do Sul	6.627
RS	43	14035	Pareci Novo	4.441
RS	43	14050	Parobé	53.569
RS	43	14068	Passa Sete	4.024
RS	43	14076	Passo do Sobrado	6.155
RS	43	14100	Passo Fundo	214.811
RS	43	14134	Paulo Bento	2.188
RS	43	14159	Paverama	8.146
RS	43	14175	Pedras Altas	2.099
RS	43	14209	Pedro Osório	7.631
RS	43	14308	Pejuçara	3.817
RS	43	14407	Pelotas	336.150
RS	43	14423	Picada Café	5.473
RS	43	14456	Pinhal	3.039
RS	43	14464	Pinhal da Serra	2.300
RS	43	14472	Pinhal Grande	3.861
RS	43	14498	Pinheirinho do Vale	4.638
RS	43	14506	Pinheiro Machado	11.395
RS	43	14548	Pinto Bandeira	2.785
RS	43	14555	Pirapó	2.255
RS	43	14605	Piratini	17.770
RS	43	14704	Planalto	10.624
RS	43	14753	Poço das Antas	2.224
RS	43	14779	Pontão	3.345
RS	43	14787	Ponte Preta	1.602
RS	43	14803	Portão	35.273

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	14902	Porto Alegre	1.388.794
RS	43	15008	Porto Lucena	4.414
RS	43	15057	Porto Mauá	2.173
RS	43	15073	Porto Vera Cruz	1.582
RS	43	15107	Porto Xavier	10.127
RS	43	15131	Pouso Novo	1.771
RS	43	15149	Presidente Lucena	3.166
RS	43	15156	Progresso	5.423
RS	43	15172	Protásio Alves	2.070
RS	43	15206	Putinga	3.809
RS	43	15305	Quaraí	23.995
RS	43	15313	Quatro Irmãos	1.577
RS	43	15321	Quevedos	2.553
RS	43	15354	Quinze de Novembro	4.003
RS	43	15404	Redentora	9.931
RS	43	15453	Relvado	1.826
RS	43	15503	Restinga Sêca	15.205
RS	43	15552	Rio dos Índios	2.866
RS	43	15602	Rio Grande	198.935
RS	43	15701	Rio Pardo	35.641
RS	43	15750	Riozinho	4.574
RS	43	15800	Roca Sales	10.646
RS	43	15909	Rodeio Bonito	6.831
RS	43	15958	Rolador	2.330
RS	43	16006	Rolante	21.752
RS	43	16105	Ronda Alta	9.969
RS	43	16204	Rondinha	5.078
RS	43	16303	Roque Gonzales	6.693
RS	43	16402	Rosário do Sul	37.674
RS	43	16428	Sagrada Família	2.528
RS	43	16436	Saldanha Marinho	2.619
RS	43	16451	Salto do Jacuí	10.357
RS	43	16477	Salvador das Missões	2.955
RS	43	16501	Salvador do Sul	7.184
RS	43	16600	Sananduva	16.770
RS	43	16709	Santa Bárbara do Sul	8.269
RS	43	16733	Santa Cecília do Sul	1.710
RS	43	16758	Santa Clara do Sul	7.079
RS	43	16808	Santa Cruz do Sul	138.270
RS	43	16907	Santa Maria	282.395
RS	43	16956	Santa Maria do Herval	6.486
RS	43	16972	Santa Margarida do Sul	2.661
RS	43	17004	Santana da Boa Vista	7.128
RS	43	17103	Sant'Ana do Livramento	87.329
RS	43	17202	Santa Rosa	79.488
RS	43	17251	Santa Tereza	1.529
RS	43	17301	Santa Vitória do Palmar	31.965

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	17400	Santiago	50.336
RS	43	17509	Santo Ângelo	79.146
RS	43	17558	Santo Antônio do Palma	2.134
RS	43	17608	Santo Antônio da Patrulha	44.431
RS	43	17707	Santo Antônio das Missões	10.485
RS	43	17756	Santo Antônio do Planalto	2.138
RS	43	17806	Santo Augusto	14.196
RS	43	17905	Santo Cristo	15.667
RS	43	17954	Santo Expedito do Sul	2.395
RS	43	18002	São Borja	61.311
RS	43	18051	São Domingos do Sul	2.806
RS	43	18101	São Francisco de Assis	17.934
RS	43	18200	São Francisco de Paula	22.388
RS	43	18309	São Gabriel	60.090
RS	43	18408	São Jerônimo	21.412
RS	43	18424	São João da Urtiga	4.547
RS	43	18432	São João do Polêsine	2.708
RS	43	18440	São Jorge	2.976
RS	43	18457	São José das Missões	2.399
RS	43	18465	São José do Herval	1.931
RS	43	18481	São José do Hortêncio	4.555
RS	43	18499	São José do Inhacorá	2.466
RS	43	18507	São José do Norte	26.248
RS	43	18606	São José do Ouro	6.978
RS	43	18614	São José do Sul	2.443
RS	43	18622	São José dos Ausentes	4.295
RS	43	18705	São Leopoldo	225.737
RS	43	18804	São Lourenço do Sul	43.278
RS	43	18903	São Luiz Gonzaga	35.865
RS	43	19000	São Marcos	21.549
RS	43	19109	São Martinho	5.587
RS	43	19125	São Martinho da Serra	2.908
RS	43	19158	São Miguel das Missões	7.193
RS	43	19208	São Nicolau	5.243
RS	43	19307	São Paulo das Missões	5.943
RS	43	19356	São Pedro da Serra	3.618
RS	43	19364	São Pedro das Missões	1.790
RS	43	19372	São Pedro do Butiá	3.142
RS	43	19406	São Pedro do Sul	15.863
RS	43	19505	São Sebastião do Caí	24.898
RS	43	19604	São Sepé	21.551
RS	43	19703	São Valentim	3.320
RS	43	19711	São Valentim do Sul	2.255
RS	43	19737	São Valério do Sul	2.593
RS	43	19752	São Vendelino	2.309
RS	43	19802	São Vicente do Sul	8.257
RS	43	19901	Sapiranga	77.935

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	20008	Sapucaia do Sul	136.572
RS	43	20107	Sarandi	23.374
RS	43	20206	Seberi	12.325
RS	43	20230	Sede Nova	2.750
RS	43	20263	Segredo	6.098
RS	43	20305	Selbach	5.222
RS	43	20321	Senador Salgado Filho	2.725
RS	43	20354	Sentinela do Sul	5.424
RS	43	20404	Serafina Corrêa	17.407
RS	43	20453	Sério	2.089
RS	43	20503	Sertão	5.630
RS	43	20552	Sertão Santana	5.989
RS	43	20578	Sete de Setembro	1.881
RS	43	20602	Severiano de Almeida	3.463
RS	43	20651	Silveira Martins	2.056
RS	43	20677	Sinimbu	8.685
RS	43	20701	Sobradinho	14.512
RS	43	20800	Soledade	30.939
RS	43	20859	Tabaí	4.569
RS	43	20909	Tapejara	25.256
RS	43	21006	Tapera	10.824
RS	43	21105	Tapes	14.920
RS	43	21204	Taquara	54.353
RS	43	21303	Taquari	25.963
RS	43	21329	Taquaruçu do Sul	3.192
RS	43	21352	Tavares	5.319
RS	43	21402	Tenente Portela	14.820
RS	43	21436	Terra de Areia	10.575
RS	43	21451	Teutônia	34.023
RS	43	21469	Tio Hugo	3.358
RS	43	21477	Tiradentes do Sul	5.188
RS	43	21493	Toropi	2.594
RS	43	21501	Torres	43.344
RS	43	21600	Tramandaí	56.430
RS	43	21626	Travesseiro	2.192
RS	43	21634	Três Arroios	2.636
RS	43	21667	Três Cachoeiras	11.224
RS	43	21709	Três Coroas	24.428
RS	43	21808	Três de Maio	25.466
RS	43	21832	Três Forquilhas	2.813
RS	43	21857	Três Palmeiras	4.829
RS	43	21907	Três Passos	26.304
RS	43	21956	Trindade do Sul	7.785
RS	43	22004	Triunfo	28.435
RS	43	22103	Tucunduva	5.646
RS	43	22152	Tunas	3.732
RS	43	22186	Tupanci do Sul	1.396

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	22202	Tupanciretã	20.324
RS	43	22251	Tupandi	5.172
RS	43	22301	Tuparendi	8.535
RS	43	22327	Turuçu	3.488
RS	43	22343	Ubiretama	2.025
RS	43	22350	União da Serra	1.183
RS	43	22376	Unistalda	2.047
RS	43	22400	Uruguaiana	120.819
RS	43	22509	Vacaria	66.146
RS	43	22525	Vale Verde	3.213
RS	43	22533	Vale do Sol	10.069
RS	43	22541	Vale Real	6.223
RS	43	22558	Vanini	2.047
RS	43	22608	Venâncio Aires	70.842
RS	43	22707	Vera Cruz	27.670
RS	43	22806	Veranópolis	24.554
RS	43	22855	Vespasiano Corrêa	1.851
RS	43	22905	Viadutos	4.847
RS	43	23002	Viamão	231.996
RS	43	23101	Vicente Dutra	4.741
RS	43	23200	Victor Graeff	2.829
RS	43	23309	Vila Flores	3.741
RS	43	23358	Vila Lângaro	2.121
RS	43	23408	Vila Maria	4.515
RS	43	23457	Vila Nova do Sul	3.932
RS	43	23507	Vista Alegre	2.710
RS	43	23606	Vista Alegre do Prata	1.624
RS	43	23705	Vista Gaúcha	2.843
RS	43	23754	Vitória das Missões	3.316
RS	43	23770	Westfália	3.223
RS	43	23804	Xangri-lá	16.949
MS	50	00203	Água Clara	17.901
MS	50	00252	Alcinópolis	4.649
MS	50	00609	Amambai	41.751
MS	50	00708	Anastácio	24.781
MS	50	00807	Anaurilândia	7.688
MS	50	00856	Angélica	11.308
MS	50	00906	Antônio João	9.717
MS	50	01003	Aparecida do Taboado	29.826
MS	50	01102	Aquidauana	48.689
MS	50	01243	Aral Moreira	11.125
MS	50	01508	Bandeirantes	8.342
MS	50	01904	Bataguassu	24.222
MS	50	02001	Batayporã	10.947
MS	50	02100	Bela Vista	21.881
MS	50	02159	Bodoquena	8.887
MS	50	02209	Bonito	25.034

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	02308	Brasilândia	11.833
MS	50	02407	Caarapó	32.748
MS	50	02605	Camapuã	13.928
MS	50	02704	Campo Grande	962.883
MS	50	02803	Caracol	5.096
MS	50	02902	Cassilândia	21.565
MS	50	02951	Chapadão do Sul	34.606
MS	50	03108	Corguinho	4.892
MS	50	03157	Coronel Sapucaia	14.685
MS	50	03207	Corumbá	98.751
MS	50	03256	Costa Rica	28.740
MS	50	03306	Coxim	33.440
MS	50	03454	Deodápolis	14.317
MS	50	03488	Dois Irmãos do Buriti	11.521
MS	50	03504	Douradina	5.768
MS	50	03702	Dourados	264.017
MS	50	03751	Eldorado	11.622
MS	50	03801	Fátima do Sul	21.504
MS	50	03900	Figueirão	3.751
MS	50	04007	Glória de Dourados	10.817
MS	50	04106	Guia Lopes da Laguna	10.116
MS	50	04304	Iguatemi	13.960
MS	50	04403	Inocência	8.764
MS	50	04502	Itaporã	25.263
MS	50	04601	Itaquiraí	20.060
MS	50	04700	Ivinhema	30.001
MS	50	04809	Japorã	8.441
MS	50	04908	Jaraguari	7.480
MS	50	05004	Jardim	24.504
MS	50	05103	Jateí	3.596
MS	50	05152	Juti	7.067
MS	50	05202	Ladário	22.425
MS	50	05251	Laguna Carapã	7.037
MS	50	05400	Maracaju	48.073
MS	50	05608	Miranda	26.512
MS	50	05681	Mundo Novo	20.087
MS	50	05707	Naviraí	53.014
MS	50	05806	Nioaque	13.354
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	23.409
MS	50	06200	Nova Andradina	50.848
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.801
MS	50	06275	Paraíso das Águas	5.842
MS	50	06309	Paranaíba	42.638
MS	50	06358	Paranhos	13.368
MS	50	06408	Pedro Gomes	6.910
MS	50	06606	Ponta Porã	98.598
MS	50	06903	Porto Murtinho	12.721

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	07109	Ribas do Rio Pardo	24.152
MS	50	07208	Rio Brilhante	40.419
MS	50	07307	Rio Negro	4.921
MS	50	07406	Rio Verde de Mato Grosso	20.454
MS	50	07505	Rochedo	5.451
MS	50	07554	Santa Rita do Pardo	7.165
MS	50	07695	São Gabriel do Oeste	32.207
MS	50	07703	Sete Quedas	11.322
MS	50	07802	Selvíria	8.716
MS	50	07901	Sidrolândia	49.735
MS	50	07935	Sonora	14.813
MS	50	07950	Tacuru	11.205
MS	50	07976	Taquarussu	3.740
MS	50	08008	Terenos	18.182
MS	50	08305	Três Lagoas	143.523
MS	50	08404	Vicentina	6.505
MT	51	00102	Acorizal	4.948
MT	51	00201	Água Boa	32.099
MT	51	00250	Alta Floresta	62.158
MT	51	00300	Alto Araguaia	17.751
MT	51	00359	Alto Boa Vista	5.920
MT	51	00409	Alto Garças	13.956
MT	51	00508	Alto Paraguai	7.525
MT	51	00607	Alto Taquari	11.877
MT	51	00805	Apiacás	8.693
MT	51	01001	Araguaiana	4.005
MT	51	01209	Araguainha	997
MT	51	01258	Araputanga	14.805
MT	51	01308	Arenápolis	10.769
MT	51	01407	Aripuanã	26.558
MT	51	01605	Barão de Melgaço	7.137
MT	51	01704	Barra do Bugres	29.406
MT	51	01803	Barra do Garças	73.878
MT	51	01837	Boa Esperança do Norte	5.877
MT	51	01852	Bom Jesus do Araguaia	7.912
MT	51	01902	Brasnorte	17.645
MT	51	02504	Cáceres	91.767
MT	51	02603	Campinápolis	15.808
MT	51	02637	Campo Novo do Parecis	51.722
MT	51	02678	Campo Verde	49.053
MT	51	02686	Campos de Júlio	9.946
MT	51	02694	Canabrava do Norte	4.451
MT	51	02702	Canarana	28.324
MT	51	02793	Carlinda	10.260
MT	51	02850	Castanheira	7.392
MT	51	03007	Chapada dos Guimarães	19.458
MT	51	03056	Cláudia	9.301

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MT	51	03106	Cocalinho	6.495
MT	51	03205	Colíder	32.054
MT	51	03254	Colniza	26.026
MT	51	03304	Comodoro	18.469
MT	51	03353	Confresa	38.460
MT	51	03361	Conquista D'Oeste	3.908
MT	51	03379	Cotriguaçu	10.030
MT	51	03403	Cuiabá	691.875
MT	51	03437	Curvelândia	4.970
MT	51	03452	Denise	6.675
MT	51	03502	Diamantino	22.623
MT	51	03601	Dom Aquino	7.890
MT	51	03700	Feliz Natal	10.523
MT	51	03809	Figueirópolis D'Oeste	3.056
MT	51	03858	Gaúcha do Norte	9.397
MT	51	03908	General Carneiro	6.319
MT	51	03957	Glória D'Oeste	2.878
MT	51	04104	Guarantã do Norte	31.209
MT	51	04203	Guiratinga	10.252
MT	51	04500	Indiavaí	2.172
MT	51	04526	Ipiranga do Norte	8.658
MT	51	04542	Itanhangá	8.257
MT	51	04559	Itaúba	5.201
MT	51	04609	Itiquira	12.587
MT	51	04807	Jaciara	29.803
MT	51	04906	Jangada	7.413
MT	51	05002	Jauru	7.881
MT	51	05101	Juara	36.089
MT	51	05150	Juína	48.396
MT	51	05176	Juruena	10.057
MT	51	05200	Juscimeira	11.622
MT	51	05234	Lambari D'Oeste	4.662
MT	51	05259	Lucas do Rio Verde	95.792
MT	51	05309	Luciara	2.616
MT	51	05507	Vila Bela da Santíssima Trindade	17.592
MT	51	05580	Marcelândia	11.355
MT	51	05606	Matupá	21.959
MT	51	05622	Mirassol d'Oeste	27.637
MT	51	05903	Nobres	15.796
MT	51	06000	Nortelândia	5.890
MT	51	06109	Nossa Senhora do Livramento	11.658
MT	51	06158	Nova Bandeirantes	14.340
MT	51	06174	Nova Nazaré	4.575
MT	51	06182	Nova Lacerda	7.072
MT	51	06190	Nova Santa Helena	4.502
MT	51	06208	Nova Brasilândia	3.791
MT	51	06216	Nova Canaã do Norte	11.734

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MT	51	06224	Nova Mutum	63.455
MT	51	06232	Nova Olímpia	16.204
MT	51	06240	Nova Ubiratã	9.760
MT	51	06257	Nova Xavantina	25.915
MT	51	06265	Novo Mundo	6.368
MT	51	06273	Novo Horizonte do Norte	3.267
MT	51	06281	Novo São Joaquim	7.239
MT	51	06299	Paranaíta	12.079
MT	51	06307	Paranatinga	28.870
MT	51	06315	Novo Santo Antônio	2.041
MT	51	06372	Pedra Preta	18.946
MT	51	06422	Peixoto de Azevedo	33.754
MT	51	06455	Planalto da Serra	3.328
MT	51	06505	Poconé	31.203
MT	51	06653	Pontal do Araguaia	7.441
MT	51	06703	Ponte Branca	2.098
MT	51	06752	Pontes e Lacerda	55.762
MT	51	06778	Porto Alegre do Norte	12.649
MT	51	06802	Porto dos Gaúchos	5.705
MT	51	06828	Porto Esperidião	10.088
MT	51	06851	Porto Estrela	3.141
MT	51	07008	Poxoréu	25.103
MT	51	07040	Primavera do Leste	96.006
MT	51	07065	Querência	31.100
MT	51	07107	São José dos Quatro Marcos	17.721
MT	51	07156	Reserva do Cabaçal	2.020
MT	51	07180	Ribeirão Cascalheira	10.541
MT	51	07198	Ribeirãozinho	2.733
MT	51	07206	Rio Branco	4.440
MT	51	07248	Santa Carmem	5.795
MT	51	07263	Santo Afonso	2.416
MT	51	07297	São José do Povo	2.716
MT	51	07305	São José do Rio Claro	14.455
MT	51	07354	São José do Xingu	6.234
MT	51	07404	São Pedro da Cipa	4.250
MT	51	07578	Rondolândia	3.518
MT	51	07602	Rondonópolis	263.708
MT	51	07701	Rosário Oeste	15.041
MT	51	07743	Santa Cruz do Xingu	2.904
MT	51	07750	Salto do Céu	3.657
MT	51	07768	Santa Rita do Trivelato	3.536
MT	51	07776	Santa Terezinha	7.737
MT	51	07792	Santo Antônio do Leste	4.244
MT	51	07800	Santo Antônio do Leverger	16.839
MT	51	07859	São Félix do Araguaia	14.604
MT	51	07875	Sapezal	32.514
MT	51	07883	Serra Nova Dourada	1.941

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MT	51	07909	Sinop	223.780
MT	51	07925	Sorriso	124.665
MT	51	07941	Tabaporã	9.895
MT	51	07958	Tangará da Serra	114.603
MT	51	08006	Tapurah	15.638
MT	51	08055	Terra Nova do Norte	10.591
MT	51	08105	Tesouro	2.935
MT	51	08204	Torixoréu	4.238
MT	51	08303	União do Sul	3.904
MT	51	08352	Vale de São Domingos	2.892
MT	51	08402	Várzea Grande	318.922
MT	51	08501	Vera	10.758
MT	51	08600	Vila Rica	19.686
MT	51	08808	Nova Guarita	4.546
MT	51	08857	Nova Marilândia	3.731
MT	51	08907	Nova Maringá	5.705
MT	51	08956	Nova Monte Verde	8.470
GO	52	00050	Abadia de Goiás	22.052
GO	52	00100	Abadiânia	17.738
GO	52	00134	Acreúna	22.079
GO	52	00159	Adelândia	2.282
GO	52	00175	Água Fria de Goiás	4.979
GO	52	00209	Água Limpa	1.843
GO	52	00258	Águas Lindas de Goiás	245.352
GO	52	00308	Alexânia	28.244
GO	52	00506	Aloândia	1.977
GO	52	00555	Alto Horizonte	6.487
GO	52	00605	Alto Paraíso de Goiás	11.182
GO	52	00803	Alvorada do Norte	8.619
GO	52	00829	Amaralina	3.267
GO	52	00852	Americano do Brasil	5.260
GO	52	00902	Amorinópolis	2.906
GO	52	01108	Anápolis	420.300
GO	52	01207	Anhanguera	913
GO	52	01306	Anicuns	18.306
GO	52	01405	Aparecida de Goiânia	556.021
GO	52	01454	Aparecida do Rio Doce	3.045
GO	52	01504	Aporé	4.488
GO	52	01603	Araçu	3.840
GO	52	01702	Aragarças	18.601
GO	52	01801	Aragoiânia	12.806
GO	52	02155	Araguapaz	7.152
GO	52	02353	Arenópolis	2.904
GO	52	02502	Aruanã	8.570
GO	52	02601	Aurilândia	3.237
GO	52	02809	Avelinópolis	2.993
GO	52	03104	Baliza	3.306

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	03203	Barro Alto	10.853
GO	52	03302	Bela Vista de Goiás	37.305
GO	52	03401	Bom Jardim de Goiás	7.775
GO	52	03500	Bom Jesus de Goiás	24.925
GO	52	03559	Bonfinópolis	11.025
GO	52	03575	Bonópolis	3.289
GO	52	03609	Brazabrantes	4.201
GO	52	03807	Britânia	5.798
GO	52	03906	Buriti Alegre	10.930
GO	52	03939	Buriti de Goiás	2.800
GO	52	03962	Buritinópolis	3.140
GO	52	04003	Cabeceiras	7.689
GO	52	04102	Cachoeira Alta	11.854
GO	52	04201	Cachoeira de Goiás	1.417
GO	52	04250	Cachoeira Dourada	7.762
GO	52	04300	Caçu	14.034
GO	52	04409	Caiapônia	16.628
GO	52	04508	Caldas Novas	106.820
GO	52	04557	Caldazinha	4.819
GO	52	04607	Campestre de Goiás	3.879
GO	52	04656	Campinaçu	3.760
GO	52	04706	Campinorte	12.983
GO	52	04805	Campo Alegre de Goiás	7.807
GO	52	04854	Campo Limpo de Goiás	8.579
GO	52	04904	Campos Belos	18.227
GO	52	04953	Campos Verdes	3.822
GO	52	05000	Carmo do Rio Verde	9.988
GO	52	05059	Castelândia	2.871
GO	52	05109	Catalão	122.760
GO	52	05208	Caturaí	5.352
GO	52	05307	Cavalcante	9.730
GO	52	05406	Ceres	22.570
GO	52	05455	Cezarina	8.301
GO	52	05471	Chapadão do Céu	14.321
GO	52	05497	Cidade Ocidental	101.570
GO	52	05513	Cocalzinho de Goiás	27.196
GO	52	05521	Colinas do Sul	4.188
GO	52	05703	Córrego do Ouro	2.441
GO	52	05802	Corumbá de Goiás	10.724
GO	52	05901	Corumbaíba	9.484
GO	52	06206	Cristalina	66.827
GO	52	06305	Cristianópolis	3.670
GO	52	06404	Crixás	17.532
GO	52	06503	Cromínia	3.999
GO	52	06602	Cumari	2.951
GO	52	06701	Damianópolis	3.917
GO	52	06800	Damolândia	2.753

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	06909	Davinópolis	1.889
GO	52	07105	Diorama	1.991
GO	52	07253	Doverlândia	6.823
GO	52	07352	Edealina	4.104
GO	52	07402	Edéia	11.982
GO	52	07501	Estrela do Norte	3.214
GO	52	07535	Faina	7.167
GO	52	07600	Fazenda Nova	5.842
GO	52	07808	Firminópolis	10.274
GO	52	07907	Flores de Goiás	14.273
GO	52	08004	Formosa	121.559
GO	52	08103	Formoso	4.662
GO	52	08152	Gameleira de Goiás	3.563
GO	52	08301	Divinópolis de Goiás	4.405
GO	52	08400	Goianápolis	14.758
GO	52	08509	Goiandira	4.962
GO	52	08608	Goianésia	78.009
GO	52	08707	Goiânia	1.503.256
GO	52	08806	Goianira	81.495
GO	52	08905	Goiás	24.172
GO	52	09101	Goiatuba	36.984
GO	52	09150	Gouvelândia	4.313
GO	52	09200	Guapó	20.985
GO	52	09291	Guaraíta	2.170
GO	52	09408	Guarani de Goiás	4.091
GO	52	09457	Guarinos	2.154
GO	52	09606	Heitoraí	3.342
GO	52	09705	Hidrolândia	30.587
GO	52	09804	Hidrolina	3.477
GO	52	09903	Iaciara	10.289
GO	52	09937	Inaciolândia	6.076
GO	52	09952	Indiara	17.985
GO	52	10000	Inhumas	53.884
GO	52	10109	Ipameri	26.223
GO	52	10158	Ipiranga de Goiás	2.968
GO	52	10208	Iporá	37.283
GO	52	10307	Israelândia	2.515
GO	52	10406	Itaberaí	47.603
GO	52	10562	Itaguari	5.120
GO	52	10604	Itaguaru	4.837
GO	52	10802	Itajá	4.276
GO	52	10901	Itapaci	21.891
GO	52	11008	Itapirapuã	8.133
GO	52	11206	Itapuranga	26.553
GO	52	11305	Itarumã	6.124
GO	52	11404	Itauçu	7.636
GO	52	11503	Itumbiara	113.322

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	11602	Ivolândia	2.731
GO	52	11701	Jandaia	6.365
GO	52	11800	Jaraguá	46.633
GO	52	11909	Jataí	111.634
GO	52	12006	Jaupaci	2.939
GO	52	12055	Jesúpolis	2.112
GO	52	12105	Joviânia	7.247
GO	52	12204	Jussara	19.926
GO	52	12253	Lagoa Santa	1.435
GO	52	12303	Leopoldo de Bulhões	9.123
GO	52	12501	Luziânia	221.262
GO	52	12600	Mairipotaba	2.631
GO	52	12709	Mambaí	8.493
GO	52	12808	Mara Rosa	10.806
GO	52	12907	Marzagão	2.942
GO	52	12956	Matrinchã	4.004
GO	52	13004	Maurilândia	10.145
GO	52	13053	Mimoso de Goiás	2.626
GO	52	13087	Minaçu	26.616
GO	52	13103	Mineiros	74.999
GO	52	13400	Moiporá	1.687
GO	52	13509	Monte Alegre de Goiás	6.534
GO	52	13707	Montes Claros de Goiás	9.024
GO	52	13756	Montividiu	13.094
GO	52	13772	Montividiu do Norte	3.743
GO	52	13806	Morrinhos	54.326
GO	52	13855	Morro Agudo de Goiás	2.505
GO	52	13905	Mossâmedes	4.626
GO	52	14002	Mozarlândia	15.199
GO	52	14051	Mundo Novo	6.202
GO	52	14101	Mutunópolis	3.540
GO	52	14408	Nazário	8.349
GO	52	14507	Nerópolis	34.273
GO	52	14606	Niquelândia	33.890
GO	52	14705	Nova América	2.380
GO	52	14804	Nova Aurora	2.132
GO	52	14838	Nova Crixás	13.153
GO	52	14861	Nova Glória	8.356
GO	52	14879	Nova Iguaçu de Goiás	3.084
GO	52	14903	Nova Roma	3.022
GO	52	15009	Nova Veneza	9.883
GO	52	15207	Novo Brasil	3.567
GO	52	15231	Novo Gama	107.663
GO	52	15256	Novo Planalto	3.703
GO	52	15306	Orizona	17.035
GO	52	15405	Ouro Verde de Goiás	4.109
GO	52	15504	Ouvidor	7.665

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	15603	Padre Bernardo	37.207
GO	52	15652	Palestina de Goiás	3.113
GO	52	15702	Palmeiras de Goiás	34.375
GO	52	15801	Palmelo	2.266
GO	52	15900	Palminópolis	3.959
GO	52	16007	Panamá	2.432
GO	52	16304	Paranaiguara	7.356
GO	52	16403	Paraúna	10.727
GO	52	16452	Perolândia	2.999
GO	52	16809	Petrolina de Goiás	9.519
GO	52	16908	Pilar de Goiás	2.254
GO	52	17104	Piracanjuba	25.373
GO	52	17203	Piranhas	11.940
GO	52	17302	Pirenópolis	28.028
GO	52	17401	Pires do Rio	33.736
GO	52	17609	Planaltina	112.304
GO	52	17708	Pontalina	18.763
GO	52	18003	Porangatu	45.512
GO	52	18052	Porteirão	4.276
GO	52	18102	Portelândia	3.191
GO	52	18300	Posse	36.291
GO	52	18391	Professor Jamil	3.750
GO	52	18508	Quirinópolis	50.329
GO	52	18607	Rialma	12.665
GO	52	18706	Rianápolis	3.893
GO	52	18789	Rio Quente	4.033
GO	52	18805	Rio Verde	241.494
GO	52	18904	Rubiataba	20.186
GO	52	19001	Sanclerlândia	8.085
GO	52	19100	Santa Bárbara de Goiás	6.306
GO	52	19209	Santa Cruz de Goiás	3.004
GO	52	19258	Santa Fé de Goiás	5.047
GO	52	19308	Santa Helena de Goiás	39.601
GO	52	19357	Santa Isabel	3.543
GO	52	19407	Santa Rita do Araguaia	5.765
GO	52	19456	Santa Rita do Novo Destino	2.611
GO	52	19506	Santa Rosa de Goiás	2.828
GO	52	19605	Santa Tereza de Goiás	3.172
GO	52	19704	Santa Terezinha de Goiás	10.837
GO	52	19712	Santo Antônio da Barra	4.279
GO	52	19738	Santo Antônio de Goiás	8.066
GO	52	19753	Santo Antônio do Descoberto	75.221
GO	52	19803	São Domingos	9.457
GO	52	19902	São Francisco de Goiás	6.507
GO	52	20009	São João d'Aliança	15.026
GO	52	20058	São João da Paraúna	1.812
GO	52	20108	São Luís de Montes Belos	35.288

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	20157	São Luiz do Norte	4.939
GO	52	20207	São Miguel do Araguaia	22.040
GO	52	20264	São Miguel do Passa Quatro	4.671
GO	52	20280	São Patrício	2.200
GO	52	20405	São Simão	17.181
GO	52	20454	Senador Canedo	175.042
GO	52	20504	Serranópolis	8.237
GO	52	20603	Silvânia	23.150
GO	52	20686	Simolândia	5.634
GO	52	20702	Sítio d'Abadia	2.978
GO	52	21007	Taquaral de Goiás	4.180
GO	52	21080	Teresina de Goiás	2.660
GO	52	21197	Terezópolis de Goiás	8.340
GO	52	21304	Três Ranchos	2.976
GO	52	21403	Trindade	153.560
GO	52	21452	Trombas	3.080
GO	52	21502	Turvânia	4.449
GO	52	21551	Turvelândia	5.171
GO	52	21577	Uirapuru	2.798
GO	52	21601	Uruaçu	44.533
GO	52	21700	Uruana	13.857
GO	52	21809	Urutaí	3.700
GO	52	21858	Valparaíso de Goiás	218.416
GO	52	21908	Varjão	3.770
GO	52	22005	Vianópolis	15.644
GO	52	22054	Vicentinópolis	9.175
GO	52	22203	Vila Boa	4.145
GO	52	22302	Vila Propício	6.028
DF	53	00108	Brasília	2.996.899

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.